



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX Nº 9, QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2025



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)

1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
- 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
- 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
- 4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)

Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)

1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)

1º Secretário

Deputado Lula da Fonte (PP-PE)

2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)

3ª Secretária

Deputado Sergio Souza (MDB-PR)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
- 2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
- 3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
- 4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 3ª SESSÃO, CONJUNTA SEMIPRESENCIAL, EM 13 DE MARÇO DE 2025

| | |
|--|----|
| 1.1 – ABERTURA | 8 |
| 1.2 – ORDEM DO DIA | |
| 1.2.1 – Item Único | |
| Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que <i>altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.</i> | 8 |
| 1.2.2 – Questões de Ordem | |
| Suscitada pelo Deputado Glauber Braga, a ser respondida oportunamente pela Presidência. | 8 |
| Suscitada pela Deputada Adriana Ventura, a ser respondida oportunamente pela Presidência. | 8 |
| 1.2.3 – A Presidência indefere as questões de ordem suscitadas anteriormente pelo Deputado Glauber Braga e pela Deputada Adriana Ventura. | 9 |
| 1.2.4 – Item Único (continuação) | |
| Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que <i>altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.</i> Apresentado o Requerimento nº 1/2025-CN. | 11 |
| 1.2.5 – Oradores | |
| Deputada Adriana Ventura, como Líder – Preocupação com a suposta falta de transparência na distribuição de emendas parlamentares e questionamentos sobre os critérios de divisão dos recursos entre os parlamentares, partidos e unidades da Federação. Censura ao encerramento da discussão do Projeto de Resolução nº 1/2025, que adequa o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares. | 24 |
| Deputado Sargento Fahur, como Líder – Defesa de maior transparência na destinação de emendas parlamentares, enfatizando a necessidade de identificação dos congressistas responsáveis pela indicação dos recursos. Comentários sobre a suposta parcialidade dos Ministros do STF Flávio Dino e Cristiano Zanin no julgamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro no processo relativo à tentativa de golpe de Estado. | 25 |



| | |
|---|----|
| Deputada Talíria Petrone, como Líder – Manifestação em defesa da fiscalização, da transparência e da rastreabilidade do Orçamento Público, destacando possíveis casos de superfaturamento e mau uso de recursos. Crítica ao aumento das emendas parlamentares, apontando um enfraquecimento da governabilidade do Poder Executivo. Apelo para que o Orçamento esteja a serviço de um projeto nacional, a fim de combater desigualdades e beneficiar a população. | 26 |
| 1.2.6 – Questão de Ordem | |
| Suscitada pelo Deputado Glauber Braga e respondida pela Presidência. | 27 |
| 1.2.7 – Item Único (continuação) | |
| Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que <i>altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares</i> . Aprovado o Requerimento nº 1/2025-CN; encaminhadas à publicação as Emendas nºs 1 a 17-PLEN | 28 |
| 1.2.8 – Questões de Ordem | |
| Suscitadas pela Deputada Adriana Ventura e respondidas pela Presidência. | 29 |
| 1.2.9 – Item Único (continuação) | |
| Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que <i>altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares</i> . Proferido o Parecer nº 1/2025-PLEN-CN pelo Senador Eduardo Gomes e apresentados os Requerimentos nºs 2 e 3/2025-CN | 31 |
| 1.2.10 – Questões de Ordem | |
| Suscitada pela Deputada Talíria Petrone e respondida pela Presidência. | 40 |
| Suscitada pelo Deputado Glauber Braga e respondida pela Presidência. | 43 |
| 1.2.11 – Item Único (continuação) | |
| Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que <i>altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares</i> . Aprovado (votações nominais). | 50 |
| Redação final do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025 (Parecer nº 2/2025-PLEN-CN). Aprovada . À promulgação. | 59 |
| 1.3 – ENCERRAMENTO | 60 |
| 1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO | 61 |

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 3ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA



2.1.1 – Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025

| | |
|---|-----|
| Declarações de voto | 75 |
| Emendas nºs 1 a 17-PLEN | 84 |
| Parecer nº 1/2025-PLEN-CN | 116 |
| Redação final (Parecer nº 2/2025-PLEN-CN) | 145 |
| Requerimentos nºs 1 a 3/2025-CN | 170 |
| Listas de votação | 176 |

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

| | |
|---|-----|
| Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação do Senador Zequinha Marinho como Líder do referido Partido junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Ofício nº 16/2025). | 188 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Ofício nº 5/2025). | 189 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Ofício nº 23/2025). | 190 |
|--|-----|

3.1.2 – Emendas

| | |
|---|-----|
| Nºs 1 a 49, apresentadas à Medida Provisória nº 1291/2025. | 192 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| Nºs 1 a 76, apresentadas à Medida Provisória nº 1292/2025. | 321 |
|---|-----|

3.1.3 – Projeto de Lei do Congresso Nacional

| | |
|---|-----|
| Nº 1/2025, da Presidência da República, que altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025. (Mensagem nº 300/2025, na origem) | 515 |
|---|-----|

3.1.4 – Término de Prazos

| | |
|--|-----|
| Término do prazo, em 12 de março, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1272/2024. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</i> | 520 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Término do prazo, em 13 de março, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1249/2024. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</i> | 521 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Término do prazo, em 15 de março, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1250/2024. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</i> | 522 |
|--|-----|



| | |
|--|-----|
| Término do prazo, em 16 de março, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1251/2024. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</i> | 523 |
| Término do prazo de vigência, em 12 de março, da Medida Provisória nº 1262/2024. | 524 |
| Término do prazo de vigência, em 17 de março, da Medida Provisória nº 1263/2024. | 525 |

PARTE III

4 – LEI PROMULGADA

| | |
|--|-----|
| Nº 15114/2025 (proveniente da Medida Provisória nº 1265/2024), que <i>abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 383.000.000,00, para o fim que especifica.</i> | 527 |
|--|-----|

5 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

| | |
|---|-----|
| Nº 10/2025, que <i>encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1262/2024.</i> | 530 |
| Nº 11/2025, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1279/2024, pelo período de sessenta dias.</i> | 531 |
| Nº 12/2025, que <i>encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1263/2024.</i> | 532 |

6 – COMISSÕES MISTAS

533

7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

546

8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

573

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

574

10 – COMPOSIÇÃO DA MESA

575

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

576

12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

586



Ata da 3ª Sessão, Conjunta Semipresencial,
em 13 de março de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 54 minutos e encerra-se às 15 horas e 26 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Sessão conjunta do Congresso Nacional.

O sistema acusa, no painel, a participação de 398 Sras. e Srs. Deputados e de 63 Sras. e Srs. Senadores nesta sessão.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Vou fazer só a leitura da Ordem do Dia e passo a palavra a V. Exas.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Consta na pauta o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, que altera disposições da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

Apreciação, em turno único, do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025.

O projeto é de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O avulso da matéria está publicado no Portal do Congresso Nacional.

Poderão ser apresentadas emendas até anunciada a votação da matéria. *(Pausa.)*

Antes de iniciarmos a discussão da matéria, eu vou conceder a palavra ao Deputado Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a questão de ordem se baseia no art. 33 do Regimento Comum, que diz: “Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas”. O texto que vai ser deliberado e apreciado na sessão, no dia de hoje, foi disponibilizado ontem, às 20h46. Então, evidentemente, não tem 24 horas, de acordo com que determina o Regimento Comum, para que essa matéria venha a ser deliberada na sessão, no dia de hoje.

Nós não podemos apreciar uma matéria de tamanha complexidade, ainda mais com a manutenção do art. 45-A, que é o orçamento secreto no texto, o orçamento secreto 2.0. E, aliás, me causa espanto que depois de todas as decisões do Supremo Tribunal Federal, da suspensão de uma lista de emendas encaminhadas para liberação por parte do Legislativo, mais especificamente da Câmara dos Deputados, onde houve uma decisão expressa do Ministro Flávio Dino, de identificação do autor das respectivas emendas, se mantenha, repito, no art. 45-A, a possibilidade da indicação de emenda pelo Líder partidário, não fazendo com que haja então a individualização e a nomeação de quem fez a indicação da emenda.

Então, Presidente, baseado no que dispõe o Regimento Comum, não houve 24 horas de antecedência para a deliberação dessa matéria na sessão do Congresso Nacional. Peço a V. Exa. que retire o item de pauta e, como se trata de item único na Ordem do Dia, que esta sessão seja imediatamente encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, para questão de ordem, à Deputada Adriana Ventura.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

A minha questão de ordem se baseia no art. 131 do Regimento Comum... Não, desculpa. A minha questão... Essa, o Deputado Glauber já abarcou. A minha questão de ordem se baseia no art. 128, §2º. Tem fundamento no art. 131 do Regimento Comum do Congresso Nacional, para pedir também a imediata suspensão, uma vez que o art. 128, §2º, determina de forma muito expressa e muito categórica que a sessão conjunta para apreciação de projetos de normas de Regimento, que é o caso desta matéria que está



sendo votada hoje, só pode ocorrer cinco dias após a publicação dos avulsos eletrônicos. O avulso saiu ontem às 8h da noite, foi publicado no *Diário* hoje. Contudo, esse PRN 1, de 2025, foi publicado hoje, como eu já disse, e esta sessão deliberativa está acontecendo no mesmo dia da publicação. Isso é uma violação frontal à norma regimental.

Essa previsão não é só formal; esse intervalo de cinco dias foi feito e foi estabelecido para garantir que os Parlamentares tenham o tempo hábil para análise do texto. Não estou falando só dos Líderes partidários, estou falando de cada Parlamentar. A gente está votando aqui o dinheiro que pertence à população brasileira, a gente está votando regras para reger o rito orçamentário, para discutir... É um debate nacional, é para resolver o impasse, mas todo mundo precisa ler bem o que está votando.

Sendo assim, se o Regimento estabelece esse prazo de uma maneira clara, de uma maneira objetiva, não tem espaço para interpretação, para flexibilização ou para relativização. Esse rito precisa respeitado integralmente, sob pena de nulidade desta deliberação, porque, se a gente não respeita o nosso Regimento, as nossas regras, as nossas leis, a gente não tem razão de existir, Presidente.

Por isso, eu requeiro que a presente sessão seja encerrada e que nova sessão seja convocada com o prazo, com o rito, respeitando o Regimento.

Então, só lendo aqui:

[...]

II – modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o quorum mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa; [...]

Sendo assim, Presidente, essa é a minha questão de ordem. Eu agradeço bastante a sua atenção.

E estou economizando dois minutos da minha fala.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.)

– Obrigado, Deputada Adriana.

Em referência à questão de ordem formulada pelo Deputado Glauber e pela Deputada Adriana, a Presidência tem a seguinte manifestação.

É do conhecimento de todos que, em abril do ano passado, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino, desarquivou os autos da ADPF 854. Em agosto, o Ministro ordenou a suspensão da execução orçamentária das emendas de Comissão RP 8 e dos restos a pagar referente às emendas de Relator RP 9.

As Casas do Congresso Nacional, em todas as oportunidades, não mediram esforços para demonstrar nos autos o integral cumprimento do acórdão do Supremo Tribunal Federal. Diversas medidas foram adotadas pelo Presidente do Congresso com o intuito de garantir a transparência e a rastreabilidade da execução orçamentária, bem como a retomada da execução das emendas RP 8 e RP 9 no exercício financeiro de 2024.

Após diversas tratativas e audiências no Supremo Tribunal Federal, os Poderes Executivo e Legislativo apresentaram conjuntamente um plano de trabalho que finalmente foi homologado à unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal em decisão referendada no dia 6 de março de 2025.

Ocorre que essa decisão referendada à unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de até 31 de março deste ano, ou seja, estamos a menos de 20 dias contados de hoje, para que o Poder Legislativo cumpra os compromissos assumidos, entre eles, as alterações da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional. Logo, o PRN nº 1, de 2025, é apresentado pelas Mesas das Casas, Câmara e Senado.



Trata-se de projeto com prazo para sua conclusão, já que se enquadra no inciso II, alínea “d”, do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A tempo, é preciso frisar que a apreciação desta matéria é inadiável, não sendo aplicável o parágrafo único do referido artigo, tendo em vista a natureza extraordinária desta sessão conjunta. Tampouco é viável o adiamento da apreciação com fulcro no art. 40 do Regimento Comum, pois, caso contrário, haveria prejuízo à apreciação do PLOA 2025, cujo prazo está sujeito à aplicação do princípio constitucional da anualidade orçamentária.

Assim, o prazo é exíguo não apenas para que o Poder Legislativo atenda à sua parte do plano de trabalho formulado ao Supremo Tribunal Federal, mas também para que as novas regras aprovadas sejam empregadas na execução da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Logo, a presente matéria é uma resposta urgente, inadiável e necessária que coloca em trilhos novamente a execução orçamentária de maneira a garantir a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares em conformidade com as diretrizes firmadas na Constituição Federal pela Lei Complementar 210, de 2024, e também nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854.

Pelo exposto, restam indeferidas as questões de ordem levantadas à Mesa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. *Fora do microfone.*) – Para contraditar, Presidente. (*Pausa.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. *Fora do microfone.*) – Estou mutada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Artigo... (*Pausa.*)

A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, quórum para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal.

Concedo a...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Cento e trinta e um, Presidente.

Obrigada, Presidente.

Olha, no art. 131 está escrito que “Para contraditar a questão de ordem, será permitido, a um Congressista, falar por prazo...”. Assim, eu não quero polemizar, até porque a gente vai ficar aqui debatendo muito, mas eu acho que a gente precisa estabelecer um rito minimamente decente. Porque isto eu entendi: 31 de março, restam 20 dias. Então urgente é o que a gente deveria ter feito antes. Sendo assim, apresentar um texto desta natureza, que tem uma coisa tão importante, sem minimamente a gente poder ler com atenção...

As justificativas de V. Exa., que eu entendi muito bem, estão falando da exigência de um outro Poder sobre esta Casa, que é soberana, que é a Casa do Povo. Então, esta Casa, soberana, popular, Casa do Povo, tem que se sujeitar primeiro aos seus regimentos e às suas regras. Hoje tem 20 dias ainda, a gente poderia votar isso na semana que vem com conhecimento do texto, com a sociedade civil lendo o texto e entendendo direito.

Então, eu só quero deixar contraditado, eu só vou gastar um minuto, para deixar aqui consignado que eu não concordo, uma vez que é assegurado um prazo regimental na Casa do Povo, que não tem que se sujeitar a outro Poder. E nós temos tempo hábil, inclusive, para os cinco dias. Para 31 de março, nós temos 20 dias ainda.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Glauber.

Só faço um registro de que a questão de ordem já foi deferida e decidida pela Mesa. Indeferida,



perdão.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, evidentemente a gente vai ter que recorrer da decisão de V. Exa. O art. 337, citado por V. Exa., do Senado Federal não pode se sobrepor a uma regra expressa do Regimento Comum, até porque a gente está neste momento numa sessão do Congresso Nacional, que fala da necessidade do avulso num prazo de 24 horas para que as deliberações sejam realizadas, o que não foi cumprido em relação a esta sessão.

(Soa a campainha.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Combinado com isso, a urgência mencionada não é uma urgência que venha a ser definida pelo Presidente de plantão. É a urgência que venha a ser deliberada pelo conjunto dos Plenários para fazer com que esses prazos deixem de ser cumpridos.

Então não merece prosperar o indeferimento da questão de ordem apresentada...

(Interrupção do som.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Fora do microfone.) – ... Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Apenas para registrar...

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Inclusive, o art. 340 diz que a urgência tem que ser deliberada pelo Plenário, o que não foi, né?, o que não aconteceu. Uma coisa é você ter um Colegiado que delibere pelas urgências, e aí a gente pode discutir a hipótese de que prazos, então, a partir daquele momento, possam ser flexibilizados, o que evidentemente, nesta sessão, não está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A questão de ordem já está respondida e foi indeferida.

Em discussão a matéria.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, queria pedir a V. Exa. que pudesse, como a inscrição em matéria do Congresso Nacional é feita por *e-mail*, designar quem são os oradores que estão inscritos para falar, favorável e contrariamente, porque a gente não tem... eu pelo menos não tive, até este momento, acesso a essa lista de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Vou fazer a leitura aqui que está no sistema...

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Obrigado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O requerimento de retirada de pauta foi prejudicado pela urgência, com base na resposta feita às questões de ordem.

Por solicitação do Deputado Glauber, vou fazer a leitura dos Parlamentares, mas ele quer a ordem dos que estão pedindo para manifestar favorável e contrariamente. Está tudo junto? *(Pausa.)*

Não tem uma ordem dos que vão se manifestar contrariamente? É tudo junto?

Em discussão.

Vou fazer a leitura: Deputada Adriana Ventura, Deputado Kim Kataguiri, Deputado Merlong Solano, Deputado Ivan Valente, Deputado Lindbergh Farias, Deputado Marcel Van Hattem, Deputado Chico Alencar, Deputado Defensor Stélio Dener, Deputada Sâmia Bomfim, Deputado Glauber Braga, Deputado Carlos Zarattini, Deputada Talíria Petrone.

Concedo a palavra à Deputada Adriana Ventura.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) –



Obrigada, Presidente.

Caros colegas, como já falado, inclusive na questão de ordem, a gente está tratando de um projeto importantíssimo para o país. A gente está votando aqui um rito, um projeto de resolução que tem por objetivo regravar o rito das emendas parlamentares. Então, a gente está falando do Orçamento público, a gente está falando do dinheiro de cada brasileiro, de todos os brasileiros. E esse dinheiro não pode ser usado de uma maneira que não tenha transparência, que não tenha critério, que não tenha regra.

Então, é importante... Essa matéria não pode ser tratada como “Ah, é só um projeto de resolução!”. Não, aqui a gente está definindo como o dinheiro vai ser deliberado e decidido para onde ele vai. A gente está resolvendo aqui quais são os critérios e quem vai mandar no dinheiro. A gente está decidindo aqui que transparência e como você, que está aqui, que está em casa, que está em qualquer lugar, vai saber quem decidiu, por que decidiu, por que mandaram dinheiro para fazer isso e não aquilo. É para isso que a gente está aqui hoje.

Então, é um assunto muito importante, e é por isso, inclusive, que a questão que se coloca urgente é que todos saibam o que está sendo votado. Por isso, a gente briga para que o rito regimental seja cumprido. Muitos não leram, não se atentaram; é muito artigo, muito inciso, muito isso e muita confusão, muita parte que precisa de esclarecimento – eu estou até feliz aqui, porque vi o Senador Eduardo Gomes, que é Relator da matéria, porque tem muita coisa a ser esclarecida.

E a sociedade civil está em casa preocupadíssima. Eu estou até aqui com um manifesto feito pela Transparência Brasil, pela Transparência Internacional, pelo Contas Abertas e outras entidades em que se fala que não, que este projeto aqui tem muito problema, porque tudo continua como antes. É claro que maquiado, é claro que melhorou um pouquinho isso, mas a regra prática da decisão que foi tomada, de que nós teríamos que dar transparência, rastreabilidade, continua toda a mesma coisa. Não se sabem padrinhos! Tentaram disfarçar no projeto, né? No projeto de resolução, tem página que até aparece nome do padrinho, só que depois o Presidente da Comissão ou o Líder partidário pode fazer o que quiser, mudar tudo sem deliberação de um Colegiado. Isso é um absurdo! Nós estamos simplesmente jogando pá de cal naquela luz, naquela esperança de ter transparência e rastreabilidade das emendas.

Então, eu vou ler aqui esta nota, este manifesto da Transparência Brasil, da Transparência Internacional e do Contas Abertas, só um trechinho:

Apesar de se tratar do *modus operandi* deste Congresso, sem transparência e participação [porque é claro, largam um texto ontem que ninguém viu, ninguém leu, e a gente continua na toada de uma urgência forçada], não deixa de surpreender que o texto a ser votado não tenha sido sequer protocolado oficialmente a menos de 24 horas da sessão. A opacidade no processo legislativo se repete no próprio teor da proposta em discussão.

[...]

Neste modelo, as emendas de comissão e de bancada continuarão a seguir em uma lógica na qual se desconhece o parlamentar patrocinador. Desta vez, com um agravante: as indicações [...] serão apresentadas pelos líderes partidários, após reuniões com suas bancadas [hã-hã]. Vale lembrar que a Constituição Federal prevê emendas individuais, de comissão e de bancadas estaduais, no entanto, não há qualquer previsão sobre emendas de bancadas partidárias.

Então, para deixar claro, este projeto tem problemas, não resolve nada e não conta como vai ser dividido o bolo. Como vai ser dividido? Mesmo as emendas de Liderança partidária que estão inventando, como é que isso vai ser distribuído entre os partidos? É pelo número de Parlamentares? Ou alguém ali vai distribuir porque você tem cabelo ruivo, você tem cabelo branquinho e você...? Como é que vai ser distribuído?



Por isso, meu total repúdio, porque esse projeto não resolve nada.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Antes de passar a palavra ao Deputado Kim Kataguiri, que está inscrito, gostaria de registrar, em nome do Deputado Federal Márcio Marinho, da Bahia, a presença, no Plenário da Câmara dos Deputados na sessão do Congresso Nacional, da Embaixadora da Irlanda no Brasil, Embaixadora Fiona. E, ao tempo, quero cumprimentar a comitiva da Irlanda na pessoa do Ministro Seán. Sejam bem-vindos ao Plenário da Casa do Povo, do Congresso Nacional, na sessão do Congresso de hoje! Muito bem-vindos! (*Palmas.*)

Concedo a palavra ao Deputado Kim Kataguiri.

O SR. KIM KATAGUIRI (Bloco/UNIÃO - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, Srs. Deputados, Srs. Senadores, o primeiro ponto: nós recebemos esse texto, o texto final, há 15 minutos. Então assim, de mais ou menos 600 Parlamentares, eu chutaria que pelo menos uns 500 ainda não leram o texto, e a gente já está partindo para deliberação.

O segundo ponto: foi declarado inconstitucional o orçamento secreto na gestão ou no Governo Bolsonaro, decisão correta do Supremo – e olhe que tem sido difícil encontrar decisões corretas do Supremo Tribunal Federal nos últimos dias –, e aí a prática continua no Governo Lula, só que em vez de emenda de Relator, passa-se para as emendas de Comissão.

Pois muito bem, em vez de o Supremo agir exatamente da mesma maneira como agiu no Governo Bolsonaro e declarar a inconstitucionalidade, que é o correto, porque não tem legalidade, não tem transparência, não tem impessoalidade; eficiência é o pior dos critérios. Aliás, esse projeto, em emendas de bancada, está tirando o critério do custo-benefício; ou seja, é este Congresso Nacional dizendo abertamente para a sociedade: “Olha, se é dinheiro da população, a gente gasta como a gente quiser. Não interessa se aquilo vai servir para a obra, não interessa se a obra é relevante, não interessa o quanto a gente vai gastar; vocês estão pagando a conta, a obra é para vocês, a gente está pouco se lixando”. Esse é o recado que o Congresso Nacional passa.

E um outro ponto fundamental: o Ministro Flávio Dino, em vez de, de fato, declarar a inconstitucionalidade do orçamento secreto do Governo Lula, chama o Congresso Nacional e o Governo para dialogar, para negociar. Não existe negociação de constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal não é para ser balcão de negócio. Olha só: “Senta aqui que essa medida é inconstitucional, que esse orçamento é inconstitucional, a gente cede de um lado aqui, de outro lado ali, a gente vê quais emendas de quais Parlamentares a gente libera, quais a gente não libera e vamos chegar num acordo”. Supremo não foi feito para fazer negociação política. Quem tem que fazer negociação política é este Congresso Nacional, é o Palácio do Planalto. Onde já se viu: “Eu vou negociar princípios constitucionais”? Isso é inegociável. Declara a inconstitucionalidade, derruba e pronto.

É engraçado que, quando o Supremo não deve intervir, que é quando este Parlamento legisla de acordo com a Constituição, quando a gente endurece a legislação penal, quando a gente faz ajuste fiscal, aí o Supremo Tribunal Federal quer intervir. Quer intervir em marco de terras indígenas, quer intervir em questões sobre drogas, em questões sobre aborto, todas as questões que são para serem decididas por este Congresso Nacional – aí o Supremo intervém. Agora, quando o Congresso, junto com o Governo, cria um orçamento secreto, ilegal e inconstitucional, e aí é para o Supremo intervir mesmo, aí ele chama para sentar num balcão de negociação. Aí fica difícil, né? Fica parecendo que existe um líder informal do Governo no Supremo Tribunal Federal, que é o Ministro Flávio Dino, porque negocia emendas inconstitucionais por causa dos interesses do Governo. Isso é uma esculhambação.

A gente acabou de falar aqui sobre a recepção; estamos recebendo hoje, aqui, Parlamentares irlandeses, né? Não existe paralelo com o que se faz em emendas parlamentares no Brasil em nenhum país



da Europa, nos Estados Unidos, no Canadá.

Em 2019, quando eu fui ao Japão e tive a oportunidade de conversar com Parlamentares japoneses e falei que Parlamentares brasileiros indicam orçamento para atender as suas bases eleitorais, tirando esse orçamento do Poder Executivo. Eles perguntaram: “Mas quais são os Parlamentares que fazem isso?”. Eu falei: “Todos”. “Mas quantos foram presos?”, foi o que me perguntaram. Essa é a reação de uma democracia decente, essa é a reação de um país sério quando você vai falar o que é, como funciona a emenda parlamentar no Brasil. Falam: “Ué, mas vocês não são presos por fazer isso?”. A gente fala: “Não. Não só não é preso, como o Supremo Tribunal Federal ainda chama a gente para negociar e ver quais emendas ele libera”. É esta esculhambação institucional que a gente vive no Brasil: o Supremo tratora a prerrogativa do Legislativo, Legislativo usurpa o orçamento do Executivo, e o Executivo, coitado, não sabe nem o que está fazendo, está absolutamente perdido. A gente está aqui, no terceiro mês, não tem Comissão instalada, não tem orçamento aprovado, a base do Governo está completamente bagunçada, dizendo que vai ter reforma ministerial que vai resolver. Aí dão cargos para petistas na reforma ministerial, achando que isso vai resolver alguma coisa.

Então, assim, é uma completa insanidade que a gente vive no Brasil, inversão de prioridades. Fica aqui registrado o meu voto, o meu posicionamento contrário ao projeto de hoje.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Obrigado, Deputado Kim.

Concedo a palavra ao Deputado Merlong Solano. (*Pausa.*)

Enquanto o Deputado Merlong...

Concedo a palavra, rapidamente, ao Deputado Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só uma pergunta. Para além da discussão, vai haver a oportunidade para os Parlamentares, em algum momento, fazerem questionamentos e perguntas para tirar dúvidas com o Relator?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Evidentemente.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Peço a V. Exa. então que, antes de a matéria entrar em deliberação, a gente possa fazer questionamentos e tirar dúvidas objetivas com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A matéria já está em discussão.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – O que pergunto a V. Exa. – depois V. Exa. vai chamar o Relator, provavelmente, para ler o relatório –, é se, nesse momento da leitura do relatório, os Parlamentares poderão fazer questionamentos? É isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Sempre fazem.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Obrigado.

O SR. MERLONG SOLANO (Bloco/PT - PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, estamos tratando de um assunto que sempre foi importante, a regulamentação da destinação de emendas parlamentares no Brasil, que se tornou extremamente relevante, muito importante, nos últimos anos, em razão do grande empoderamento do Congresso Nacional na apropriação de recursos do Orçamento da União destinados a investimentos.

Saímos de uma situação, em 2014, em que, através das emendas, houve a destinação de R\$6 bilhões, correspondendo a 3,9% dos recursos discricionários, para uma situação, em 2020, em que se chegou a R\$28 bilhões, através de emendas – aliás, a 28% dos recursos discricionários, em 2020, e agora, de 2024, até o presente momento, R\$44 bilhões. Portanto, saltamos de R\$6 bilhões, em 2014, para R\$44,6 bilhões em 2024, o que representa 20% dos recursos discricionários do Governo Federal.

Estamos tratando, portanto, de algo extremamente relevante, que passou a chamar a atenção



da sociedade, que passou a chamar a atenção dos demais Poderes, que passou a chamar a atenção dos órgãos de controle, de maneira justificada, porque não estamos falando de um apendicezinho do Orçamento, estamos falando de mais de 20% dos recursos de investimento do nosso país, é disso que estamos falando! Nós estamos falando de um processo em que o Congresso Nacional avança sobre atribuições que, tradicionalmente, são do Poder Executivo: definir projetos estratégicos para investimentos, projetos que tenham repercussão sobre o conjunto da economia, sobre o conjunto da sociedade, é disso que se trata. Por isso, entendo que precisamos avançar na regulamentação dessas emendas.

Vejo as alterações feitas nessa discussão com o Supremo Tribunal Federal, avanços importantes que precisam ser consagrados, embora não resolvam todas as questões que considero importantes em relação a emendas parlamentares, mas vejo aqui que há um esforço no sentido da transparência, da rastreabilidade, da padronização, considerando que as emendas parlamentares agora estarão sujeitas às mesmas regras das transferências que o Governo Federal faz, através de convênios. Há o próprio Portal da Transparência ajustado para permitir uma mais fácil identificação do valor e da destinação das emendas, a clara definição dos beneficiários, ou seja, quem é que vai receber, dos autores das emendas e a destinação – estas emendas se destinarão a que tipo de aplicação? Isso tudo representa avanços importantes.

Entretanto, ainda há na resolução, Sr. Presidente, colegas Parlamentares, pontos que necessitam de ajuste, como, por exemplo, lá no art. 39, que trata da questão das apropriações, das emendas de apropriação. Do jeito que está na resolução proposta, não haverá limite para as anulações que dão sustentação às emendas de apropriação. Eu entendo que o correto é manter a redação atual, que estabelece um limite para anulação que dá necessariamente sustentação à emenda de apropriação.

Outro ponto que me parece relevante é a questão do número de emendas parlamentares, porque hoje são 25. A gente sabe que uma das consequências da definição de emenda através dos Parlamentares é uma certa pulverização, porque, de maneira compreensível, todos nós temos que alocar recursos no conjunto dos municípios que representamos. Mas a atual regra estabelece um limite, 25 emendas, e, do jeito que está posto, não há um limite do número de emendas. A pessoa pode botar 40, 50, 60, o tanto de emenda que quiser, o que implicará, assim, uma maior pulverização dos recursos das emendas parlamentares. Então, entendo que, neste caso, temos que definir o número de emendas que cada Parlamentar pode apresentar.

Então, Sr. Presidente, essas são minhas considerações a essa importante matéria que nós estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero nivelar aqui um pouco a informação, porque eu acho que é importante a gente ter um olhar sobre uma retrospectiva, uma memória do passado. O Congresso Nacional conseguiu diversas conquistas na forma como ele passou a construir o Orçamento, até porque a Constituição Federal diz que é missão e função do Poder Legislativo a elaboração da peça orçamentária. Cabe ao Poder Executivo fazer a execução desse mesmo documento. Então, às vezes, pelas falas que a gente escuta aqui em Plenário, Senador Eduardo, parece que é prerrogativa do Poder Executivo elaborar o Orçamento, quando não o é. A prerrogativa é desta Casa, a prerrogativa é deste Congresso Nacional. E, nas tratativas que foram encaminhadas de diálogo institucional entre o Congresso Nacional e o Poder Judiciário, é muito importante que sejam preservadas essas prerrogativas do Congresso Nacional, para que a gente não transfira esse poder de elaboração do Orçamento para o Poder Executivo, porque aí, Senador Davi, ninguém quer retornar a um tempo que não deixou saudades, onde o Orçamento era concentrado quase que na sua totalidade em RP2, nos ministérios, e voltar àquele tempo do beija-mão, o beija-mão dos Parlamentares aos ministros. Eram filas e filas, durante as tardes, nos ministérios, para que você pudesse dialogar com o ministro, para



que o ministro tivesse o poder discricionário de fazer a indicação de para onde liberava aquele recurso. Era um modelo muito mais opaco e muito menos transparente daquele que está sendo proposto.

Hoje, quando se vai aos ministérios, já não se vê essa fila de Parlamentares para fazer o beija-mão desses ministros, porque exatamente está concentrada no Congresso Nacional, onde a Constituição determina que seja, a elaboração desse Orçamento. Por isso que voltar a esse cenário de dez anos atrás, antes do orçamento impositivo, por exemplo, quando o Congresso Nacional tinha que pedir favores aos ministérios para poder ver uma localidade, um estado ou um município atendido, não seria bom.

A própria imprensa era a que mais cobrava que o modelo antigo de orçamento transformava a relação entre Congresso e Executivo num balcão de negócios. A própria imprensa criticava que era um toma lá dá cá. A própria imprensa dizia que o Governo era quem muitas vezes usava os orçamentos para aprovar os seus projetos. E o modelo atual do orçamento impositivo deu essa autonomia, deu essa independência para que o Congresso Nacional pudesse se posicionar. E com os aperfeiçoamentos que estão sendo propostos por V. Exa., neste momento, no projeto que está sendo votado, estão sendo atendidos os critérios de transparência, de rastreabilidade, dentro daquilo que foi diálogo institucional entre Poder Judiciário e entre Congresso Nacional.

Então, acho que, nessa linha de entendimento, os aperfeiçoamentos continuarão a existir, não tenham dúvidas. No trato, durante o OGU/2025, haverá condições de se ir aperfeiçoando, mas é muito importante preservar aquilo que foi conquista do Congresso Nacional – sua autonomia, sua independência – e evitar aquela prática que há dez anos envergonhava o país, do beija-mão do RP2, porque, quando se libera o RP2, que está concentrado no poder discricionário dos ministérios, de lá que não se sabe mesmo quem pediu e para onde vai.

Então, acho que é importante que o Congresso Nacional avance nesse sentido. É esse o encaminhamento que fazemos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Obrigado, Líder Efraim.

Concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Deputado Lindbergh Farias. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Deputado Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, caros colegas Parlamentares, Deputados e Senadores, recentemente V. Exa. disse em uma entrevista que o *impeachment* de um ministro do Supremo Tribunal Federal causaria problemas para o Brasil. Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal é hoje o problema do Brasil. O maior problema que nós enfrentamos hoje é justamente a hipertrofia de um tribunal que se acha outra coisa, um tribunal que não se comporta como deveria se comportar uma corte.

Este Congresso Nacional, ao tratar desse PRN 1/2025, na verdade, se submete a um balcão de negócios criado pelo Supremo Tribunal Federal para enquadrar V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre; o Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta; e todos os demais Parlamentares como se menores fossem. Nós não deveríamos estar aqui nos submetendo a esta ditadura da toga. Não obstante, aceitamos. Não eu, mas o conjunto dos Parlamentares que representam os Líderes desta Casa, que propõem um projeto desse. Nós como poder nos submetemos a ser um subpoder de um hiperpoder, que é o Supremo Tribunal Federal.

Por isso, peço a V. Exa. que reconsidere a manifestação feita à imprensa e que trate de colocar em pauta um dos inúmeros pedidos de *impeachment* de Ministros do Supremo Tribunal Federal, pois eles estão humilhando V. Exa. Eles estão humilhando cada um dos Deputados e Senadores aqui e eles estão torturando brasileiros que hoje estão enfrentando todo tipo de injustiça, perseguidos políticos que são. Senador Omar Aziz, tem que acabar isso no Brasil. O que nós estamos vendo são pessoas que há mais de



dois anos estão presas, pessoas com tornozeleira eletrônica, pessoas torturadas, colocadas em solitária, pessoas que estão enfrentando todo tipo de abuso judicial sem o devido processo, graças à omissão do Senado da República. A verdade, Senador Marcos Pontes, Senadora Damares, que nos dão a honra da presença nesta sessão do Congresso Nacional, a verdade é que sei que V. Exas. são exceções, mas a verdade é que o Senado é o grande culpado – é o grande culpado – pela situação que vive o nosso país. E tudo por quê? Por dinheiros. Tudo por quê? Tudo por quê? Por emendas parlamentares.

Peço, Sr. Presidente, que me agregue o tempo de Líder do Novo para que eu possa concluir a minha fala.

Tudo por quê? Porque, infelizmente, uma vida humana aqui neste país está valendo menos, tanto dos perseguidos políticos como daqueles que estão nas ruas sendo abatidos por criminosos nessa onda de insegurança por que o Brasil passa. As vidas dos brasileiros valem menos do que os negócios que se fazem aqui nesta Casa Legislativa, a começar pelo Senado da República, mas infelizmente também se incluindo a Câmara dos Deputados.

Eu, Sargento Fahur, muitas vezes tenho vergonha de dizer que estou no Congresso Nacional, não pelos meus atos nem por aqueles que me acompanham nas minhas defesas, mas em virtude de a Casa que nós representamos estar tão mal avaliada e tão pouco preocupada com isso. Uma coisa é o Congresso Nacional ser mal visto, outra coisa é aqueles que o compõem não quererem que ele seja bem visto, não trabalharem para que o Congresso Nacional tenha a reputação que o povo brasileiro, que este Congresso representa, merece, mas, como disse, apesar de por vezes ter vergonha, em tantas outras tenho orgulho de dizer que me ombreio aqui com Parlamentares de princípios, Parlamentares que não deixam de lutar até o fim, como é o caso da minha colega Deputada Adriana Ventura, que está aqui no Plenário, nossa Líder do Novo. Graças ao trabalho de Adriana Ventura e de alguns outros Parlamentares – não muitos, mas alguns outros Parlamentares –, nós conseguimos retirar uma excrecência desse projeto de resolução.

Queria esse projeto a criação de uma nova estrutura administrativa no âmbito do Congresso Nacional, com o objetivo de censurar os trabalhos técnicos realizados pelas Consultorias de Orçamento, tanto da nossa Câmara dos Deputados como do Senado da República. Graças ao trabalho de Adriana Ventura, do Partido Novo, de outros Parlamentares, de entidades da sociedade civil que querem transparência e querem a correta utilização dos recursos públicos, que todo o artigo que esculhambava a estrutura administrativa do Congresso Nacional, ao ponto de obliterar as estruturas presentes já na Câmara e no Senado, foi graças a esse trabalho que esse artigo inteiro foi excluído deste projeto. Então, sim, há algo a se comemorar.

Mas é uma pena – é uma pena, Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre –, é uma pena que este Senado da República e esta Câmara dos Deputados, ou seja, este Congresso Nacional, esteja hoje ajoelhado diante do Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal tem um Líder do Governo, do Governo Lula: Flávio Dino. É coincidência, Senador Efraim, que tudo o que interessa ao Governo Lula caia nas mãos do – eu diria até Senador, mas não é – Ministro do Supremo Tribunal Federal Flávio Dino? Cai tudo na mão dele. É coincidência? Que sorteio é esse? É o líder do Governo no Supremo Tribunal Federal.

O Governo tem um interesse lá, Senador Davi, é o Flávio Dino que cuida. O senhor não acha engraçado? O senhor não acha curioso? O senhor não acha, Senador Davi Alcolumbre, no mínimo suspeito? Por que cai tudo com Flávio Dino? Ex-Ministro do Lula, ex-comunista, que nunca deixa de ser, disse ele mesmo. Aliás, ex-Senador que agride a imunidade Parlamentar ao autorizar, não só contra mim, mas contra outros Parlamentares, que a Polícia Federal os investigue para os indiciá-los depois por utilização da palavra na tribuna. Não é coincidência que ele esteja fazendo o serviço sujo do Lula, tanto para perseguir Parlamentares, como para deixá-los – e também V. Exa. – de joelhos diante dele?

Deputado Chico Alencar, chegamos a um ponto em que, sinceramente, como se diz no popular, o poço tem alçapão. O Senado sabe, porque senão diria que não é verdade o que digo aqui. O Senador Davi



sabe, senão me contradiria e diria: “Ele não. O Senador Flávio Dino não é Líder do Governo do Supremo, não. Ele tem independência. Não, Senador Flávio Dino está fazendo isso para ser correto com as emendas”. Mas não, o Senador Davi não me responde e não vai responder, porque ele sabe, as paredes todas aqui sabem, desse Congresso Nacional, que Flávio Dino está a serviço do Lula. E está a serviço mais do que do Lula, do próprio Supremo para colocar de joelhos um Senador eleito pelo Estado do Amapá e que é Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional. E não só ele, mas todos os 81 Senadores e todos os 513 Deputados Federais. É um nível de vergonha tão grande, é um nível de humilhação tão grande, que este Congresso Nacional não chega nem a se queixar da humilhação que o acomete. O Senador Davi Alcolumbre preside esta sessão como se estivéssemos em tempo de normalidade aprovando um projeto de resolução que certamente, diria, é de iniciativa do Congresso, não é do Supremo. O Senador Davi Alcolumbre e os demais Líderes do Congresso Nacional fazem de conta aqui e não se queixam do abusador, deixam que o abusador abuse deles, que continue fazendo aquilo que quer, e ainda fazem de conta que vivemos numa normalidade. Aliás, batem palmas, vão às posses de S. Exas. nos tribunais e lambem as suas botas, ajoelham-se diante deles, pedem favor, inclusive, e muitas vezes, constrangidos por telefonemas, também fazem favores para os ditadores da toga. Que vergonha este nosso Congresso Nacional!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco/PSD - AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exa., cumprimentar as Deputadas, os Deputados, as Senadoras e os Senadores.

Primeiro, quero parabenizar V. Exa. e o Deputado Hugo Motta pela iniciativa pacífica de tratar um tema que é benefício direto dentro dos municípios brasileiros. Não é de hoje que o Congresso Nacional, sejam Deputados ou Senadores, estão bancando a atenção básica de saúde neste país.

Veja só, eu respeito a opinião de todos – respeito mesmo –, até porque nós vivemos numa democracia, mas tem uma coisa, Presidente, em que aqui parece que ninguém quer tocar. Quando eu passo um recurso, ou qualquer Senador ou Deputado passa um recurso para o município, tem cinco órgãos que têm obrigação de fiscalizar esse dinheiro. Vamos começar pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Ministério Público, seja estadual ou federal, e ainda o próprio ministério da origem do dinheiro. Aí, acusa-se o Parlamentar e faz-se uma narrativa como se nós estivéssemos fazendo alguma coisa errada.

Inclusive, eu vi uma jornalista, em outro dia, falando que o recurso ia para o bolso dos Parlamentares; depois, ela se redimiou, pediu desculpa porque tinha se excedido, mas isso não parte da cabeça dela, isso parte da narrativa de alguns Parlamentares, seja na Câmara ou no Senado. Infelizmente, quem joga para a população sempre joga no sentido de dizer eu estou defendendo os interesses...

Veja bem, quem é que pode dizer quais são as prioridades do município para nós Parlamentares? Quem é Deputado aqui que vive em todos os municípios para saber quais são as prioridades? As prioridades são dadas pelo Prefeito que foi eleito ou pela Câmara de Vereadores, que foram eleitos os verdadeiros representantes daquele município e que chegam ao gabinete de qualquer um de nós e dizem: “Eu estou precisando de dinheiro para fazer uma vicinal, eu preciso de dinheiro para fazer um hospital”. O nosso papel é conseguir esse recurso, e, daí para a frente, o papel dos órgãos fiscalizadores é fiscalizar se esses recursos estão sendo bem aplicados, porque nenhum de nós aqui pode adivinhar se, lá na ponta, o espírito público do representante do município vai prevalecer ou não. Nenhum de nós tem como fiscalizar isso, mas fez-se uma narrativa...

E aí vamos entrar na questão Flávio Dino, Ministro Flávio Dino, que não é nenhum menino. O



Ministro Flávio Dino foi juiz, Deputado Federal, Governador, Senador e, hoje, Ministro do Supremo. É o único Ministro que passou por todos os órgãos federativos, eletivos ou não. É lógico que é uma ingerência dele nisso, mas, V. Exa., com o equilíbrio que tem – por isso, foi reconduzido pela maioria absoluta dos Senadores à Presidência do Senado –, e o próprio Deputado Hugo Motta, também com uma votação muito expressiva aqui na Câmara dos Deputados, têm a sensatez e o equilíbrio necessários para não entrar numa guerra e querer misturar alhos com bugalhos. Uma coisa trata de emendas, outra coisa trata da questão de golpe ou tentativa de golpe, seja lá do que queiram falar. Não dá para misturar todas as coisas que nós temos aqui, não. Não dá para fazer discurso.

A dosimetria está errada? Eu até concordo que tem algumas coisas erradas que têm que ser refeitas. Mas daí a gente querer misturar tudo numa discussão sobre uma resolução que V. Exa. está colocando aqui é a gente não querer tratar do cerne da questão, que se trata da nossa autonomia, até porque o Orçamento, para quem não sabe, é um projeto de lei que vem do Executivo, e nós aqui temos poder para fazer as mudanças que queremos, com todo o respeito à atividade-fim do Orçamento, e não ficar à mercê de indicação de partido para o ministério A, o ministério B, “Vou beneficiar os Deputados do meu partido ou os Senadores do meu partido”.

(Soa a campainha.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco/PSD - AM) – Hoje foi democratizada a relação do Orçamento para o repasse aos municípios brasileiros e estados brasileiros.

Por isso, eu acho que o senhor, neste momento, em vez de receber as críticas que está recebendo, teria que ser parabenizado por ter sido sensato e equilibrado, ter sentado à mesa e chegado...

Agora, eu faço questão de colocar o meu nome em todas as emendas, até porque isso não tem que ser escondido.

(Soa a campainha.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco/PSD - AM) – E isso agora está assegurado.

Seja Senador ou Deputado, seja Deputado ou Senador, vai ter que colocar o nome, sim, dizendo: “Olhe, estou passando dinheiro para isso”. E, qualquer coisa, tem os órgãos competentes para fiscalizar e para punir aqueles que fizerem algum desvio de conduta em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Alcolumbre, Senadores, Senadoras, Deputadas, Deputados, começamos mal a discussão de um projeto que pretende garantir mais transparência às emendas parlamentares, porque essa tramitação é atropelada, o relatório foi publicado, disponibilizado há 50 minutos do início da sessão e o texto apareceu ontem à noite, às 20h45.

É evidente, como destacou a Deputada Adriana e o Deputado Glauber, que há tempo suficiente para se apreciar a matéria com proficiência, com cuidado, com critério, sem o quê fica o atropelo. E o atropelo não é bom conselheiro para a boa prática legislativa.

Nós queremos dizer que, no Psol, o entendimento é de que essa parlamentarização muito forte do Orçamento não é o melhor caminho democrático e republicano, porque sabemos que a estrutura política brasileira é muito marcada pelo fisiologismo, pelo clientelismo, pelo toma lá dá cá, pelo eleitoralismo. Portanto, você ter políticas públicas pensadas, planejadas a partir do Executivo e com a sua proeminência é muito importante.

Hoje os 50 bilhões, cuja forma de destinar estamos discutindo aqui agora, representam praticamente



um quarto das despesas discricionárias do Orçamento a cada ano. Isso é um montante imenso e para isso a transparência é fundamental.

Vamos ao grão. Nesse projeto há, ao lado de algumas iniciativas positivas, problemas muito sérios que nos levam a questioná-lo. O texto altera dez artigos da Resolução nº 1, de 2006, e suprime outros três, e isso é muito relevante e problemático. Por exemplo, no art. 39, que trata da reserva para as emendas de apropriação, ali você estabelece uma omissão em relação a um limite para o cancelamento de determinadas ações orçamentárias, que seria de 2%; tem até o arcabouço fiscal que o texto agora omite e que cria, por exemplo, uma espécie de céu ilimitado para essas transferências, não mais os 2%. Então, o montante cresce.

O art. 44, emendas de Comissões, tinha uma ressalva para a destinação de emendas para políticas públicas e não apenas para... e não para iniciativas privadas. Essa ressalva para dotações de caráter institucional, para falar do texto antigo do 45 e de interesse nacional, e do mesmo grupo de natureza de despesa, tudo isso dançou, foi suprimido. Ora, isso aí, claro, gera um vale-tudo, um liberou geral muito perigoso. Afeta inclusive a eficiência da aplicação desses recursos.

Mas o texto abre brechas no 45-A para que as emendas de Comissão sejam indicadas pelos Líderes partidários juntamente com ata da bancada; mas há brecha, há possibilidade de um dribble para a indicação de emendas por meio dos Líderes, sem nenhuma transparência, exigindo apenas a assinatura pelos Líderes partidários, acompanhada de um formulário.

O Senador Aziz disse: “Eu faço questão de assinar, de assumir tudo”. Todos devíamos fazer questão disso.

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ) – No entanto, o texto não impõe isso como deveria. Não se exige que o Parlamentar autor seja registrado no documento. Trata-se de uma forma velada de perpetuação do orçamento secreto.

Por fim, há um jabuti aqui que liga a vinculação das emendas à receita corrente líquida. Isso poderia ser corrigido – inclusive a decisão do Ministro Flávio Dino ia nessa direção – para o teto de crescimento das emendas parlamentares, o mesmo das emendas discricionárias do Governo. Agora, o texto simplesmente ignora essa regra.

Portanto, nós achamos que o texto apressado, acelerado é insuficiente, não garante transparência e tem elementos muito nocivos...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ) – ... do mal-afamado orçamento secreto. Não é uma boa iniciativa deste Congresso. Nós estamos aqui questionando, contestando e vamos votar contra esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Próximo Deputado inscrito, Deputado Stélio Dener. *(Pausa.)*

Deputado Stélio Dener. *(Pausa.)*

Deputada Sâmia Bomfim.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Boa tarde, senhoras e senhores. Obrigada, Sr. Presidente.

Bom, no final do ano passado, um documento foi assinado pelo ex-Presidente da Câmara Arthur Lira, junto a alguns outros Líderes partidários, que fazia a destinação de todas as emendas de Comissão,



cerca de R\$4 bilhões, assinadas e indicadas pelos Líderes dos partidos. Muitas coisas nos chamaram a atenção nesse documento, mas eu queria destacar uma delas, que foi a da Comissão de Turismo, que enviou recursos majoritariamente para o Estado de Alagoas, sobretudo para cidade de Rio Largo.

Por que nos chamou a atenção? Porque nenhum dos membros da Comissão de Turismo era do Estado de Alagoas. Então como é que os membros daquela Comissão fizeram a destinação para aquele estado? Respondia a qual base eleitoral? Tinha alguma relação com a pasta do turismo? E lhe respondo de pronto: obviamente não. Então se tratava de uma grande distorção daquilo que o próprio Congresso havia aprovado no ano passado, que foi a LC 210, que, em tese, consolidou um plano de trabalho a respeito do procedimento a ser adotado pelas emendas.

E qual é o grande problema – além de tantos outros, mas o grande problema – do projeto que nós estamos votando agora, nesta sessão do Congresso Nacional? É que referenda a figura do Líder partidário poder fazer a destinação dessas emendas. Então, a gente não sabe qual foi o Deputado ou a Deputada que está pedindo para que esse recurso... Repetindo: recurso público, que, no final do ano passado, foi de R\$4 bilhões – o Orçamento ainda não foi votado –, mas que pode aumentar exponencialmente ano após ano. A gente não sabe qual é o Deputado que está fazendo o pedido da destinação desses recursos, o que atenta gravemente contra um dos principais pontos questionados pelo Supremo Tribunal Federal, quando nós do Psol entramos com uma ação justamente questionando esse documento, que é o critério da rastreabilidade.

O Ministro Flávio Dino, à época, inclusive, bloqueou todas essas emendas parlamentares, justamente porque concordou com o elemento que nós apresentamos. Está tendo uma distorção de uma regra mínima de transparência e de rastreabilidade que o povo brasileiro merece conhecer, porque aqui a gente está falando de dinheiro do povo brasileiro, pago por toda a população.

E outra coisa que me chama muita atenção é o fato de que, nesse documento, nesse plano de trabalho aprovado pelo Congresso, havia uma regra de que o crescimento ano após ano da destinação desses recursos obedeceria à regra do arcabouço fiscal. No documento de agora, no projeto de agora, retiraram essas emendas do arcabouço fiscal. Então, é isto: tem trava para tudo, para saúde, para educação, para o Bolsa Família, nisso tem limite de investimento; agora para Parlamentar poder fazer destinação sem transparência, sem rastreabilidade, não! Aí pode crescer ano após ano! Para isso não tem regra?! Não tem regra.

Aí alguns vão dizer: “Mas, Deputada, é dinheiro para escola, é dinheiro para estrada, é dinheiro para hospital. Do que a senhora está reclamando? É dinheiro que vai para o povo”. Poderia até ser, se não houvesse uma série de entes privados, como ONGs – aliás, supostas ONGs –, que também foram contestadas pelo Ministro Flávio Dino no ano passado, que também não davam transparência para esses recursos, que aplicaram sabe-se lá onde, no quê. Dinheiro bruto, milhões de reais!

Inclusive, mencionei o tema de Alagoas, e o município que mais recebeu recursos da Comissão de Turismo, que não tinha nenhum membro de Alagoas, foi o Município de Rio Largo. O ex-Prefeito que recebeu esse montante foi preso quatro vezes por desvio de recursos públicos por emendas parlamentares, sujeito esse, coincidentemente, apoiado ou um cabo eleitoral de quem? Do ex-Presidente da Câmara Sr. Arthur Lira.

Evidentemente, o Psol jamais poderia aprovar um projeto como este, que significa corrupção institucionalizada, a continuidade do orçamento secreto e uma vergonha para o Congresso Nacional perante a sociedade brasileira, que exige respeito, transparência e rastreabilidade dos recursos que são públicos.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Gostaria de fazer um informe ao Plenário.

Nós já tivemos o número mínimo de Deputados para discutir a matéria e não temos mais Senadores



inscritos para discutir a matéria.

E foi apresentado um requerimento sobre a mesa assinado pelo Vice-Líder Zarattini, Deputado Federal, e pelo Líder Efraim Filho, Senador da República: “Requero, nos termos do art. 39 do Regimento Comum, o encerramento da discussão”. (*Pausa.*) (**Requerimento nº 1/2025-CN - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

A informação da Secretaria é a de que não há encaminhamento para requerimento de encerramento de discussão.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Agora?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Então, eu vou aguardar V. Exa. para colocar o requerimento em votação.

Concedo a palavra ao Deputado Glauber Rocha.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Presidente, eu vou falar daqui e queria contar com a atenção de V. Exa. e do Relator, o Senador Eduardo Gomes.

Primeiro, quero dizer que o Deputado do MBL e, depois, o Deputado do Partido Novo foram injustos, para não dizer levianos, com o Ministro Flávio Dino. O Ministro Flávio Dino tem cumprido um papel importante. E ele julga a partir de ações que chegam ao Supremo. Uma dessas ações foi do Psol. Eu, pessoalmente, inclusive, apoiado pelos demais Parlamentares do Psol, entrei com um mandado de segurança também no Supremo Tribunal Federal para suspender aquela lista de R\$4 bilhões do final do ano passado, que tão bem já foi exposta, em elementos bizarros, quando a Deputada Sâmia Bomfim teve a oportunidade de falar de um desses municípios.

Mas, Presidente, Relator, o que eu quero questionar aos senhores é o seguinte: o Ministro Flávio Dino suspendeu a liberação daqueles R\$4 bilhões por que motivo? Porque não existia, entre outras coisas, a identificação dos autores para que aquelas emendas estivessem sendo liberadas. Correto? Então, se tem o acordo de vocês nesse ponto dos senhores, melhor dizendo, nesse ponto, vamos para o próximo ponto.

O que substituiu naquela listagem a autoria dos Parlamentares? A assinatura de Líderes partidários. E o Ministro Flávio Dino expressou de maneira objetiva, naquela decisão, que Líderes partidários não substituem a autoria de Parlamentares. Aí agora, no que foi distribuído no dia de ontem, já tarde da noite, está lá o art. 45-A, que diz o seguinte: “encaminhadas para deliberação das comissões pelos líderes partidários constarão de ata da bancada partidária, aprovada pela maioria dos membros, conforme modelo constante do Anexo III”. E aí os senhores podem me dizer: “Deputado Glauber, está distraído? Tem o Anexo III, que tem a identificação”. Não, não, não, não estamos distraídos. Aí vai no Anexo III, no Anexo III não tem a designação de autor Parlamentar que tenha definido quem fez a indicação daquela emenda. Mantém-se o orçamento secreto, se aprovado e deliberado dessa forma. Está aqui o Anexo III na minha mão.

Tem que ser feita uma alteração, no mínimo para que nesse Anexo III que está no texto haja a identificação nominal do Deputado ou do Senador que fez a indicação. Isso é o mínimo. É fundamental que cada um de nós que está aqui, principalmente aqueles que não estão, a população brasileira, saiba quem foi o Parlamentar que fez a indicação daquela emenda.

A Deputada Sâmia falou do Município de Rio Largo, em Alagoas. Nessa listagem de R\$4 bilhões do



final do ano, o estado mais contemplado do Brasil: Alagoas. O município mais contemplado de Alagoas: Rio Largo. Rio Largo, entre 2019 e 2022, recebeu R\$90 milhões de orçamento secreto. Desses R\$90 milhões, R\$19 milhões foram identificados depois da cobrança do STF: Arthur Lira, ex-Presidente da Câmara. Os outros milhões de reais para se chegar até o montante total: até hoje não identificados. Todo mundo sabe que foi o ex-Presidente da Câmara Arthur Lira que mandou, só que a identificação nominal não tem.

Senador Presidente desta sessão, Davi Alcolumbre, é fundamental que as emendas que eventualmente sejam indicadas por V. Exa. tenham nominalmente o seu nome para aquela indicação; que as emendas indicadas pelo Senador Eduardo Braga tenham nominalmente a indicação mostrando que foi ele, como Parlamentar, que a indicou; ou de qualquer outro Parlamentar que aqui está.

E, neste momento eu não estou falando dos Parlamentares do Psol, porque na nossa bancada nós não vamos fazer a indicação de recurso desse tipo de emenda – não é? –, que foi historicamente consagrada como de orçamento secreto, a não ser que você tenha total transparência na definição desses recursos com acompanhamento popular e definição pública de onde o recurso público deve ser colocado e devidamente fiscalizado.

Esse é o questionamento que eu de antemão... Só para concluir, Presidente, esse é o questionamento que, de antemão, eu já dirijo ao Relator no momento em que ele for fazer a leitura do relatório. Como é que indica para um anexo em que você não tem a definição do Parlamentar que fez a indicação daquela emenda? Isso é inconcebível, e, no mínimo, esse ponto tem que ser modificado no relatório.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Apenas para uma questão de ordem, Deputado José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de tratar de um tema aqui que tem tudo a ver com o que nós estamos falando, sobre a questão do respeito às minorias aqui no Parlamento. Ela é muito saudável, muito salutar, mas é importante que isso aqui não vire a ditadura da minoria sobre a maioria.

Nós temos Parlamentares de alguns partidos, principalmente os puxadinhos ligados ao...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT) – ... Partido dos Trabalhadores, que, Presidente, vivem não da produção, mas da destruição; vivem da detração da honra dos seus colegas e da Casa, da própria Casa. Perdem geralmente aqui e vivem de querer ganhar no Judiciário. Isso é pernicioso para o Parlamento. E aí eu concordo com o Senador Omar Aziz quando ele disse que o Ministro foi provocado. Óbvio, levantou a bola, ele corta!

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT) – E o Ministro essa semana deixou bem claro para todos nós: “Esse autoprotagonismo veio para ficar”.

E eu encerro, Sr. Presidente, dizendo dessa preocupação, porque eu ainda estava no Senado, V. Exa. estava lá, quando eu disse a respeito de uma manifestação, na *Folha de S. Paulo*, do Ministro Barroso, em que ele falava que o papel do STF também é representativo. E eu dizia: “Não era; representativo, você tem que disputar voto”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Obrigado, Deputado José Medeiros.

Eu tenho duas inscrições para falar enquanto Liderança. Eu quero colocar a Deputada Adriana



Ventura e o Deputado Sargento Fahur e depois vou colocar em votação o requerimento.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Pela Liderança do Psol.

Deputada Adriana Ventura, com a palavra, pela Liderança.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Eu só queria fazer um esclarecimento.

Vai ter leitura de parecer? Porque eu tenho algumas indagações que eu gostaria de falar com o Relator.

Eu só queria saber em qual momento eu vou fazer isso, porque, se for o caso, eu uso o tempo de Liderança depois. É só isso que eu queria entender.

Agora eu estou usando o quê? Que tempo eu estou usando?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Tempo de Liderança.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Ah, o tempo de Liderança... E depois eu vou ter o encaminhamento... Posso fazer pergunta depois? Ali eu faço o questionamento. Obrigada, Senador.

Caros colegas, eu gostaria de fazer algumas ponderações aqui, porque eu acho que muita coisa já foi dita, eu acho que as coisas aqui estão muito claras, né? Estão muito claras. Se a gente está regravando utilização, destinação e rito de emendas, tem muitas e muitas questões que estão no ar e continuam no ar. É por isso que eu agora falei que eu realmente gostaria de esclarecimentos do Sr. Relator.

Mas o que eu sei é que este projeto, de uma forma muito objetiva, não resolve problema nenhum de transparência. E, olha – sabe? –, eu peguei o projeto, li o projeto, rabisquei o projeto, detalhe por detalhe, foi superestudado, todos os anexos. Então tem momentos que parecem que aqui está dando transparência, só que de fato não dá transparência.

E a primeira grande pergunta que eu faço aos senhores é assim: onde está escrito como isso vai ser destinado e resolvido? – porque é uma lambança de mistura e coisas confusas. Eu gostaria de saber, por exemplo, como é que vai ser esse cálculo de distribuição por partido, por Parlamentar? Quanto cada Senador vai poder indicar? Quanto cada Deputado vai poder indicar? “Ah, não! É Liderança partidária.” Está bom, mas quanto cada partido vai poder indicar? Qual é o critério? Não tem! Não tem! Eu desafio qualquer um aqui a achar e me responder essas perguntas. Porque senão a gente começa a entrar naquele balcão de negócio perverso e sem transparência, que não vai dizer nada. E por que não vai dizer nada? Porque interessa não dizer nada. Aí falam: “Não, é o Líder do partido”. Está bom, e isso quer dizer o quê? Que o Líder do partido pode dar cinco vezes mais para um Deputado do partido dele do que o outro? Ou não? – todos vão ser iguais. Então quer dizer que o Líder do partido vai pegar os Deputados do estado dele e vai dar mais? Como vai ser essa distribuição? Qual vai ser o critério? “Ah, não, mas o Presidente da Comissão, depois que for deliberado...”

Então é um rame-rame de enrolação, e a gente precisa ter clareza. Eu quero saber claramente como vai ser dividido esse bolo, qual é o critério, quanto cada Senador vai poder indicar, quanto cada Deputado vai poder indicar, quanto cada Líder partidário vai poder indicar, com clareza. Porque o que a gente viu, inclusive em relatório feito pela Consultoria orçamentária da Casa – aliás, uma superconsultoria! –, é que ela mostra essas distorções.

Existe aqui uma média de habitantes por unidade da Federação das emendas que foram empenhadas em 2024, e é assustador o gráfico, assustador! Porque mostra que todo brasileiro não é igual. Tem estado, como Roraima, que recebe R\$1.187 por habitante. Tem estados, como Santa Catarina, que recebem R\$139. “Ah, não, um é rico, outro é pobre.” Conversa para boi dormir! Todo estado tem pobreza. O meu estado, São Paulo, então, é o mais avacalhado de todos: 46 milhões de habitantes, e olhe só, R\$99. Por que tem



estado aqui que recebe R\$1 mil e o outro não recebe... O cidadão, eu estou falando de cada cidadão, todo cidadão é igual.

Então fica essa falta de clareza e se permite o quê? Balcão de negócio, permite negociata, permite um monte de coisa sem a devida aplicação do recurso, que é de todo cidadão brasileiro. Todo cidadão é igual.

Por isso eu sou contra encerrar a discussão, sou contra. Eu quero realmente esclarecer como vai dividir o bolo, quanto cada Senador, quanto cada Deputado, quanto cada partido...

(Soa a campanha.)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Porque, por enquanto, todos aqui, com exceção de uns seres iluminados, são laranjas – laranjas, é isso. Presidente de Comissão vai mudar tudo. Eu não sou laranja nem de Presidente de Comissão, nem de Presidente de Câmara, nem de Presidente de Senado e nem de Líder partidário.

Por essa razão – e acho que ninguém aqui tem que se sujeitar a isso –, por essa razão, Presidente, eu quero mostrar aqui que falta esclarecimento, falta transparência. E agradeço ao Senador que vai esclarecer.

Muito obrigada pela deferência e pelo aumento do tempo. Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Obrigado, Deputada Adriana.

Concedo a palavra, pela Liderança da Oposição na Câmara dos Deputados, ao Deputado Federal Sargento Fahur.

O SR. SARGENTO FAHUR (Bloco/PSD - PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro quero mandar um forte abraço para o Tenente-Coronel Zucco, Líder da Oposição, nosso mestre.

Nós estamos falando em transparência de emendas, e uma coisa que me chama muito a atenção é que eu não entendo por que um Deputado, um Senador quer se omitir de ser aquele que indica a emenda, sendo que a emenda é para atender as bases, para atender os Prefeitos, para que os Prefeitos possam atender a população. Todas as emendas que eu destinei são feitas através de ofício para o Prefeito, tanto enviado pelo correio como pelo *e-mail*. Então, faço questão de mostrar que a emenda é indicação minha, para que o Prefeito possa atender o povo, para que os hospitais possam atender as pessoas.

Eu vejo que não se consegue identificar os autores dessas emendas. Então, eu vejo como uma grande má-fé de um Deputado e um Senador que manda uma emenda para um determinado local não querer ser identificado. Isso me dá uma impressão, lá no fundo da minha mente, de que ele está querendo desviar recursos. Então, é muito importante a transparência.

Agora, eu não tenho dúvida de que o Ministro Flávio Dino estava, sim, a serviço de Lula, do Governo Lula. O Governo Lula está quebrado, gastou com coisas supérfluas, e não tinha dinheiro no Orçamento, então, precisava travar as emendas dos Deputados. Aí dizem, sai na imprensa, em letras miúdas, que tem 70, 80 Deputados enrocados lá, com situações de emendas duvidosas. Então, é preciso dar transparência e mostrar quem são esses Deputados, se de fato devem, se são corruptos, porque, muitas vezes, como disse um Senador ali, a gente destina 300 mil para um município na boa intenção, e o Prefeito faz lá um conchavo, rouba 10%, 20%, e o Deputado, muitas vezes, não tem conhecimento, mas, em grande parte, a porcentagem dele vem para o bolsinho dele também. Então, é preciso uma investigação séria da Polícia Federal, dos órgãos de controle, porque, se tem 70, 80 Deputados enrocados com emenda lá, que sejam responsabilizados e vão para a cadeia.

Uma coisa que eu não entendo – já começamos lá atrás, no mensalão – é que as emendas precisam



ser... Eu acredito, sim, que o Parlamento tem, sim, que fazer parte do Orçamento, ele tem, sim, que discutir onde será aplicado parte do dinheiro do Governo, porque nós estamos em contato com os Prefeitos, com os hospitais, com quem atende o povo lá na ponta da linha.

Então, com essa questão de Deputado que, durante um ano, destina R\$40 milhões de emenda e de outro que destina R\$80 milhões porque vendeu voto em matérias importantes do Governo, eu não posso concordar. Não posso concordar com isso.

Então, nós precisamos, sim, Presidente Davi Alcolumbre, de transparência.

Agora, só para finalizar minha fala, fugindo um pouco do assunto, eu não vejo em Flávio Dino e Zanin, entre outros, a imparcialidade necessária para julgar Jair Messias Bolsonaro e outros envolvidos nesse malfadado..., nessa baboseira dessa tentativa de golpe que estão... Golpe sem arma, golpe sem líder, golpe sem porcaria nenhuma, golpe com Bíblia? Não vejo imparcialidade nesses Ministros.

O Senador Sergio Moro fez um discurso, com propriedade, nas redes sociais dele. O STF devia mandar todo esse processo, essa denúncia contra esses, em tese, golpistas, para a primeira instância, para tramitar legalmente, como foi o processo do Lula, para, depois, o STF, em grau de recurso, resolver essa situação.

Agora, Bolsonaro vai ser julgado por uma pessoa, por um Ministro que falou que Bolsonaro é o próprio demônio? Isso não está correto. Não está correto. É preciso transparência para julgar Jair Messias Bolsonaro e inocentá-lo, porque ele é inocente, será o nosso Presidente eleito em 2026 e exercerá a partir de 2027, queiram vocês da esquerda ou não. É vontade do povo.

Força e honra!

Obrigado, Sr. Presidente. Valeu!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela liderança do PSOL, à Deputada Talíria Petrone.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Boa tarde, Presidente; boa tarde, colegas.

Bem, dinheiro público é dinheiro público, é dinheiro do povo. É um Orçamento que precisa ser fiscalizado, ter transparência, rastreabilidade. E o Orçamento precisa, antes de tudo, e isso é muito importante, servir a um projeto nacional, servir a um projeto estratégico de Brasil.

Infelizmente, no último período, a gente viu tudo ao contrário. Primeiro, ocorreu, de forma exponencial, uma parlamentarização do Orçamento público. Há um crescimento inadmissível do valor das emendas diversas, parlamentares. No meu entendimento, Presidente, é como se fosse um sequestro, por parte do Parlamento, da capacidade do Governo de governar. A gente ter quase um quarto do Orçamento público, discricionário, nas mãos do Congresso? Você amarra o Governo. E aí eu não estou falando do Governo Lula, do qual eu participo, estou falando de qualquer governo. Vejam: 50 bilhões hoje estão nas mãos do Congresso. Então, esta é a primeira coisa: está errado, não atende a um projeto estratégico de Brasil.

O problema maior ainda que se agrega a isso é que no último período houve também uma ausência de transparência e rastreabilidade desse recurso, que cresceu, em termos de emenda, pelo menos, 400%. Aí, o que a gente vê? Compra de trator superfaturado, cidade que tem mais aparelho odontológico – de que eu não me lembro o nome – do que boca. Você olha Pedreiras, onde você tem 39 mil habitantes, se eu não me engano, e lá você tem mais itens odontológicos do que os que foram para a cidade de São Paulo, Deputada Sâmia. Você vê estrada que é maior do que a estrada, à época..., do que a quantidade de dinheiro para fazer aquela estrada. Então, é a impossibilidade da função prioritária do Orçamento público, que é atender o povo, que é dinheiro do povo, lamentavelmente, sequestrado pelo Parlamento.

E como isso foi feito? A partir da lógica de uma destinação anônima, minha gente. É um negócio



chocante! Ficava, primeiro, tudo no guarda-chuva do Relator, o chamado RP 9, o orçamento secreto. E, depois, no guarda-chuva do Relator e do Presidente de Comissão. Você não sabe quem pediu o dinheiro, para qual projeto. Quem é o autor desse dinheiro que atendeu mais bocas do que as bocas daquela cidade? Quem é o autor desse dinheiro, que é um dinheiro explicitamente usado para a corrupção? Quem é? Não sabemos.

Por isso, o PSOL, corretamente, apresentou uma ação, acatada pelo Ministro Dino, que bloqueou as emendas. O Congresso Nacional elaborou um plano de trabalho – no nosso entendimento, insuficiente – para atender as demandas, as exigências do Supremo. Agora a gente está votando aqui o que seria, a princípio, uma adaptação da Resolução nº 1, de 2006, a esse plano de trabalho, para garantir que tenha autoria, para garantir que tenha clareza no projeto. Mas aí tem um atalho, um atalho que, no nosso entendimento, é o retorno do Relator, da figura do Relator, que é a tal emenda de líder. Quanto vai para cada partido? Com qual critério? Assim como, para Comissões, a gente teve um crescimento de orçamento para Comissão, e a gente não sabe quem manda dinheiro para onde, quem manda, de mais de 4.000% no último período.

Portanto, colegas, a gente precisa zelar pelo recurso público, porque zelar pelo Orçamento público é zelar pelo povo brasileiro e é zelar por um Orçamento que de fato esteja a serviço, num país de proporções continentais, de enfrentar as tantas desigualdades que assolam a vida da nossa gente.

Então, peço que a gente altere esse aspecto específico desse atalho que seria uma emenda de líder e que a gente de fato entregue o dinheiro do povo para o povo, com rastreabilidade, transparência e a serviço de um projeto de Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, questão de ordem, art. 50 do Regimento Comum.

Existe um prazo para apresentação de destaque, que é até o anúncio da matéria. E esse prazo, evidentemente, já está esgotado. Mas V. Exa. flexibilizou um prazo anterior, que era de 24 horas, para disponibilização dos avulsos, utilizando como argumento a urgência para votação e deliberação.

Bom, nós nos insurgimos, falamos em recorrer da decisão de V. Exa., mas, neste caso, eu queria perguntar a V. Exa. se, caso venha a ser acatada... Porque, quando eu estava aqui falando sobre a identificação de autoria, eu vi o Relator e V. Exa. assentindo positivamente com a cabeça, dando a indicação de que o Relator pode fazer a modificação dessa parte do texto quando apresentado seu relatório. Caso isso de fato venha a acontecer e o Relator agora, no seu anúncio, modifique o texto, há a possibilidade de uma flexibilização, por parte de V. Exa., para nova apresentação de destaque em pontos específicos que não estão inseridos nas modificações que vão ser anunciadas pelo Relator?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado...

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Eu sei que, se a gente for fazer a leitura do relatório, a leitura do Regimento Comum de maneira estrita, não poderia, mas, como V. Exa. já fez uma flexibilização de prazo nesta sessão do dia de hoje, eu pergunto: caso o Relator venha, de fato, fazer essa modificação, pode ter um acordo para dilação do prazo para apresentação de destaque, para que ele seja modificado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.) – Nós não podemos fazer o acordo para dilação de prazo, mas eu ainda não encerrei a discussão, vou encerrar agora. Eu dei a palavra para três Líderes. Eu ia encerrar, aí os Líderes pediram para falar antes de encerrar, antes da votação do requerimento. Eu ainda não encerrei. Se V. Exa. quiser apresentar agora, imediatamente, pode. (*Pausa.*)



Está aberto.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Alô, alô? Agora sim.

Então quero fazer um pedido adicional a V. Exa., que é o seguinte: essa alteração depende daquilo que o Relator vai apresentar como eventual alteração do seu relatório. V. Exa. teria condições de não encerrar a discussão até que o Relator se pronunciasse? Porque é o tempo que a gente tem, eventualmente, de fazer uma alteração de destaque em caso de necessidade, porque se o Relator modificar o texto, nós podemos inserir um novo destaque; se ele não modificar, nós vamos manter o nosso destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O problema é que eu só posso iniciar a votação da matéria propriamente quando eu votar o requerimento de encerramento de discussão. Então eu tenho que... Para ele falar... Ele vai falar só quando eu encerrar a discussão e votar o requerimento.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Eu pergunto a V. Exa., porque o Relator pode falar em qualquer fase da sessão, eu pergunto a V. Exa... O Relator, teoricamente, em qualquer momento pode pedir o microfone e falar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Exatamente.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... se ele pode falar agora, antes do encerramento, dando a possibilidade de alteração do destaque em caso de necessidade. Essa é a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – V. Exa. tem uma emenda específica para apresentar? Eu ainda não encerrei a discussão.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Depende do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não tem como.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Depende do que ele vai apresentar.

Nós temos um destaque em relação ao 45-A. Se ele vai à tribuna e diz: “Não, o 45-A eu vou modificar, não vai ser mais isso, eu vou fazer uma alteração no texto, vai ter identificação de autoria”, aí nós temos engatilhadas outras possibilidades, mas depende da palavra do Relator em relação a esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A Secretaria está dizendo que pode não aceitar mais as emendas, mas nós podemos, no decorrer da apresentação da leitura do relatório, recepcionar destaques.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do requerimento de encerramento de discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Deputadas e os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. *Fora do microfone.*) – Tem orientação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não tem orientação. Requerimento de encerramento? Não. Requerimento de encerramento, não.

O Novo vota “não”. Vai ser registrado.

Em votação no Senado Federal.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. *Fora do microfone.*) – Presidente, ligue o microfone.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Vou ligar aqui os microfones.

Pois não, Deputado.



O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Voto “não” do PSOL ao encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – PSOL vota “não” ao encerramento da discussão.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – O Novo orienta “não” ao encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O Novo orienta “não” ao encerramento da discussão.

Em votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado no Senado Federal.

Aprovado o requerimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Encaminhamento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Encerrado o prazo para apresentação, foram apresentadas 17 emendas à matéria. As emendas se encontram publicadas na página da matéria. (**Emendas nºs 1 a 17-PLEN - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

As emendas dependem de parecer.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes para proferir o parecer de Plenário...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Presidente, eu tenho uma questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – ... em substituição às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – É uma questão de ordem, Presidente, por favor – com respeito ao Senador Eduardo Gomes –, porque é referente a este momento da sessão. E serei rápida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Está aberto o microfone.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, nos termos do art. 131 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a minha questão de ordem: eu quero só pontuar, de novo, o descumprimento do prazo regimental de dez dias para análise de emendas a este PRN 1, de 2025, conforme determinam expressamente os arts. 129 e 130 do Regimento.

Como V. Exa. mesmo disse, foram apresentadas 17 emendas e, conforme prevê o art. 129, qualquer emenda a projeto de reforma do Regimento deve ser objeto de parecer das Mesas da Câmara e do Senado, sendo submetida à votação apenas em nova sessão conjunta convocada para este fim.

Além disso, o art. 130 estabelece que o intervalo mínimo entre a apresentação das emendas e sua deliberação deve ser de dez dias.

Dessa forma, a tentativa de votação nesta sessão é manifestadamente irregular, pois ignora dois requisitos essenciais e intransponíveis. O primeiro é a necessidade de parecer prévio das Mesas da Câmara e do Senado sobre as emendas apresentadas, uma vez que o prazo de emenda... E tem 17 para apresentar parecer das duas Mesas. E o intervalo mínimo de dez dias entre a apresentação das emendas e a sessão de



deliberação.

O que se pretende fazer nesta sessão, desta forma, é apenas uma afronta aos dispositivos regimentais, é uma violação do princípio fundamental do devido processo legislativo, que assegura que todas as matérias sejam analisadas com a devida cautela, permitindo um debate transparente, qualificado, especialmente quando tratamos de uma modificação estrutural no Regimento Comum que trata do orçamento de cada brasileiro. A sociedade civil também quer entender essas emendas e o impacto de contas.

Se a própria norma que rege o funcionamento desta Casa está sendo ignorada, qual a garantia de que qualquer outra regra será respeitada? Por isso, não há rito especial, acordo de Liderança e nem urgência não votada que não seja unânime e deliberado que possa se sobrepor a uma norma regimental expressa e específica.

Por isso, com toda a gentileza, eu requeiro que a deliberação do PRN 1, de 2025, seja imediatamente retirada de pauta, para que seja dado tempo de análise das emendas, conforme prevê o Regimento, os arts. 129 e 130 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Essa é a minha questão de ordem.

Agradeço, Presidente.

Economizei dois minutos de novo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.)
– Deputada Adriana, a questão de ordem de V. Exa. está prejudicada, porque já foi respondida pela Mesa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para questão de ordem. Sem revisão da oradora.)
– Presidente, questão de ordem, art. 127.

Não poderá funcionar como Relator o autor da proposição. A gente sabe, com respeito também ao Senador Eduardo Gomes, que ele é da Mesa. Se ele é da Mesa, ele é autor, ele assinou como autor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.)
– O projeto é de autoria das Mesas. É outro rito.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Ele faz parte.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – É outro rito.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Não, ele faz parte.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O parecer é da Mesa Diretora da Câmara e do Senado.

Concedo a palavra...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Ele assinou aqui, Presidente. Eu estou com as assinaturas aqui. Como assim?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Eu quero uma resposta, por favor, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A resposta é que V. Exa. está arguindo um artigo, com base no Regimento, que não cabe para esse item.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Qualquer membro da Mesa, como é um ato das Mesas, pode relatar a matéria.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Ah, pode? E qual é o artigo que diz isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – É um ato da Mesa, das Mesas da Câmara e do Senado.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Qual é o número do ato da Mesa, por favor,



que fala isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Líder, o parecer que será relatado pelo Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, Eduardo Gomes, é um parecer da Mesa Diretora.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Está bom. Presidente, eu vou deixar correr, porque eu não quero tumultuar, mas eu volto a questionar daqui a pouco. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes para proferir o parecer de Plenário.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Congresso Nacional, Sras. e Srs. Parlamentares, Líderes partidários, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pretende alterar as disposições da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação e indicação das emendas parlamentares, nos termos da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do plano de trabalho conjunto elaborado entre os Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de dar maior transparência e rastreabilidade ao Orçamento federal, facilitando o controle social e a fiscalização dos gastos públicos.

Nesse sentido, foram alterados dispositivos constantes da Resolução nº 1, de 2006, em relação à apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária pelas bancadas estaduais, Comissões e pelos Parlamentares individualmente. Também foram incluídas normas em relação à indicação para execução das programações incluídas pelo Congresso Nacional. Para padronização dos procedimentos de apresentação de emendas e indicação das mesmas, foram estabelecidos modelos de atas de reuniões e de planilhas auxiliares que, ao uniformizar as informações, darão maior transparência às alterações orçamentárias promovidas pelo Poder Legislativo.

Além disso, o projeto atualiza a referida resolução em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que alterou os valores das programações incluídas por emendas parlamentares.

Foram apresentadas 17 emendas no prazo regimental.

Análise.

A proposição pretende várias alterações na Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional.

A inclusão do art. 37-A pretende que todas as atas de reuniões destinadas à apresentação de emendas ao Orçamento e à indicação para execução de emendas previstas na resolução sejam, sempre que possível, elaboradas no sistema utilizado para apresentação de emendas.

A alteração do art. 39 trata dos recursos a serem utilizados em emendas de apropriação, retirando a definição, pelo parecer preliminar, de quais recursos compensatórios podem ser utilizados, já que o mesmo é aprovado após o fim do processo de apresentação de emendas.

Já o art. 42 define que o atendimento de emendas não poderá ser superior ao valor proposto pelo autor da emenda, exceto nos casos em que o autor solicite remanejamento do valor de uma emenda para outra.

As determinações dos arts. 44, 45 e 45-A dizem respeito a alterações na sistemática de apresentação de emendas de Comissão e da forma como serão feitas as indicações. O projeto permite que as comissões apresentem até 6 (seis) emendas de apropriação e até 2 (duas) de remanejamento. Define ainda que as sugestões de propostas de emendas deverão ser encaminhadas às Comissões pelo sistema de apresentação de emendas (Lxor). Em relação às indicações para execução de emendas, em cumprimento à Lei Complementar nº 210, de 2024, e às decisões do Supremo Tribunal Federal, também define a forma como os líderes partidários deverão propô-las, o que permitirá que Parlamentares que não sejam membros da



Comissão possam participar da discussão sobre a destinação dos recursos das emendas de Comissão. Além disso, todas as decisões coletivas deverão ser objeto de atas, cujos modelos foram definidos pelo projeto.

Já os arts. 47 e 48 tratam da apresentação e da indicação para execução de emendas de bancadas estaduais em reprodução ao estabelecido pela lei complementar no que diz respeito aos procedimentos e ao modelo das atas das reuniões.

No art. 49, foi feita a atualização dos recursos destinados às emendas individuais, com base na Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que alterou os valores dessas emendas. E, no art. 50, repetiu-se a determinação da Lei Complementar nº 210, de 2024, de que as emendas destinadas a transferências especiais devem preferencialmente destinar recursos para a conclusão de obras inacabadas.

Por fim, o projeto revoga os §§1º e 2º do art. 53 e o art. 69-A, que não têm como serem aplicados em razão da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos conexos, e o §2º do art. 38, cuja referência a outros dispositivos não faria mais sentido.

Além das alterações do texto da Resolução nº 1, de 2006, o projeto, em seu art. 3º, estabelece procedimentos para permitir a continuidade da execução das emendas de Comissão; e, no art. 4º, estabelece norma para que as bancadas complementem informações das atas das reuniões de bancada que decidiram pela apresentação de emendas.

Identificamos, durante a análise do projeto apresentado, a necessidade de adequação do texto proposto à boa técnica legislativa. Nesse sentido, achamos por bem sugerir a revogação do atual art. 48, e a inclusão do art. 48-A, mantendo o texto proposto no projeto, uma vez que não vislumbramos pertinência temática entre o dispositivo proposto e o texto original da resolução.

Além disso, identificamos a necessidade de propor aperfeiçoamentos na resolução, com o objetivo de aprimorar os procedimentos internos da CMO.

Outra mudança que julgamos adequada foi a alteração do art. 45-A para deixar claro que as indicações feitas pelos Líderes partidários não suprimem as indicações feitas por Parlamentares individuais, somente busca deixar claro que as indicações feitas pelo Líder partidário não são uma decisão isolada do mesmo, mas uma decisão do coletivo da bancada, decidida conjuntamente em ata.

Foram duas as alterações propostas. Em primeiro lugar, incluímos novo parágrafo no art. 3º contendo autorização para que a CMO possa editar normas quanto à admissibilidade de emendas, de forma a dirimir dúvidas dos Parlamentares, bancadas estaduais e Comissões. E, no mesmo sentido, pela alteração do art. 25 proposta, estabelecemos a necessidade do Comitê de Admissibilidade de Emendas, previamente à apresentação de emendas, divulgar os critérios que balizarão a análise de adequação das mesmas.

Por fim, achamos conveniente propor a prorrogação do mandato atual da Comissão Mista de Orçamento, considerando o tempo exíguo para a deliberação da Lei Orçamentária de 2025, em face das inúmeras alterações da situação econômica e fiscal e das inúmeras alterações legais que estão a exigir adaptação e ajustes na lei orçamentária. Entretanto, para não ocorrerem maiores atrasos na elaboração do Orçamento de 2025, achamos prudente adiar a vigência dos dispositivos referentes à apresentação de emendas para evitar a necessidade de reabertura do prazo para que as mesmas sejam reapresentadas.

Voto do Relator.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025; pela prejudicialidade da Emenda nº 16; pela aprovação das Emendas nºs 6, 9, 10, 11, 13 e 17, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, 7, 8, 12, 14 e 15, na forma do substitutivo apresentado.

Esse é o relatório, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores. **(Íntegra do Parecer nº 1/2025-PLEN-CN - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) –



Obrigada, Presidente.

Obrigada, Senador. Inclusive, eu sei que está subindo o relatório no sistema, até porque... É o relatório que o senhor leu, para que a gente acabe de analisar. Eu quero agradecer, inclusive. Então, a gente está verificando.

Eu tenho três questionamentos, basicamente, sobre o que eu gostaria que houvesse clareza, porque eu ouvi atentamente V. Exa. falando da deliberação da bancada partidária, que vai ter ata e tudo o mais. Primeiro, eu queria ter clareza do bolo todo...

(Soa a campanha.)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – ... como é essa divisão dos partidos. Para mim, eu quero ter essa clareza, porque não está claro. E eu queria entender, por exemplo, o partido do senhor como é, o meu partido como é, e tal. Essa é uma pergunta, já que o senhor falou de ata de bancada partidária.

O outro ponto é essa questão de Senado. Então vai ser por Deputado? Cada Deputado é X ou um percentual de X, cada Senador é X. Então, essa é a minha primeira pergunta em relação à divisão de bolo. E depois eu tenho uma...

(Soa a campanha.)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – ... que acho que é a principal, em relação à matéria. E já vou fazer porque daí o senhor já se organiza.

Eu quero entender objetivamente, se eu estou na Comissão de Saúde – você falou que outros Parlamentares que não fazem parte da Comissão podem participar da reunião – eu quero entender objetivamente se o dinheiro da saúde vai ser destinado para a saúde, porque o que a gente viu, no último Orçamento, foi um remanejamento geral de verba que deveria ir para a saúde ou para a educação; tiraram o dinheiro da educação e colocaram em outro... Eu quero saber...

(Soa a campanha.)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – ... se saúde vai para a saúde, educação vai para a educação, porque senão vira uma lambança, uma mistura de... A gente está falando de Comissão Temática, mas ela está sendo usada é para educação? É para a segurança? Eu queria entender se isso vai existir.

São minhas duas perguntas e eu gostaria de ter clareza: sobre a questão por Deputado, por Senador, por partido, como é essa divisão do bolo, e também essa questão de misturar verba de saúde com educação, como outras...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Obrigada.

As áreas temáticas realmente... Minha ideia de Comissão: eu acho que é uma coisa importante e que deveria ser uma coisa especializada e direcionada.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, um adendo aqui. É só que, no ano passado, teve o caso de um Ministro que pegou as emendas que eram para ser...

(Soa a campanha.)



O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT) – ... e simplesmente mandou para o estado dele – ele é Senador também –, mandou para o estado dele. Eu queria saber se vai ficar protegido isso aí, porque o Parlamento indica e o cara pega o dinheiro lá.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Se o Deputado Glauber puder falar sobre o 45-A, porque já é exposto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Pois é. Acho que é melhor o Glauber.

Com a palavra, o Deputado Glauber Braga.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agora. Relator, então.

Tem um problema que é o seguinte, não dá para haver substituição daquilo que é emenda de Comissão para emenda de Líder partidário. Na avaliação – porque eu fiquei atento também na leitura de V. Exa. – isso não foi modificado, ou seja, segue havendo a indicação por parte do Líder partidário. Só que houve uma alteração onde foi possibilitado que para além de o Líder partidário indicar...

(Soa a campanha.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... outros Parlamentares daquela Comissão específica poderão fazer a indicação, se eu bem entendi. Mas tem um problema a mais, que é: na indicação feita pelo Líder partidário, naquela ata que consta no Anexo III, não há identificação individual do autor da emenda, ou seja, vai ter uma emenda – e essa alteração é que eu não vi no relatório de V. Exa. –, vai haver uma emenda que seja indicada pelo Líder, respaldada pela bancada, mas sem individualização. Estou errado?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Não, a observação de V. Exa. é pertinente.

Agora, a lógica do relatório – que, digo de passagem, é 99% o relatório do plano de trabalho dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – tem como objetivo, pelo que eu entendi e o que eu interpretei do que a gente conseguiu colocar aqui, esse período de identificação das autorias. A divisão, aquele questionamento que a Deputada me fez e principalmente o que V. Exa. questiona, se internamente na proposta da ata da indicação do Líder, porque é preciso aprovar por ata, por bancada, com maioria da bancada, o que eu entendo é que V. Exa. disse que internamente aquele Deputado, se for autoria de um só, garanta a sua solicitação para que no caso tenham duas identificações, a do Parlamentar e da ata da bancada. Como a gente está permitindo a solicitação individual, fora da bancada, portanto, uninominal, que é o que V. Exa., pelo que eu entendi, solicitou, eu acredito estar atendido. Mas ainda considero que pode ser uma observação.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador, eu queria ser mais direto e mais objetivo, Presidente Davi Alcolumbre.

A pergunta é a seguinte: tem um Líder partidário “José” – tem o Líder partidário “José – e tem um Senador ”João“; o Líder partidário José, pelo texto do jeito que está, vai poder continuar indicando pelo João, sem que a gente saiba quem é o João, quem é o real indicador daquela emenda.

(Soa a campanha.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – O meu questionamento não era para dar a possibilidade de que o João indicasse também lá na Comissão, não é isso.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Eu entendi o que V. Exa. falou.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – O questionamento é para que João seja



identificado e que o nome dele não seja substituído pelo nome do Líder, o que foi inclusive o objeto da suspensão feita pelo Ministro Flávio Dino dos R\$4 bilhões, da solicitação de liberação daqueles recursos na lista aprovada pela Câmara de final de ano.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – É simples: na tipificação, solicitação feita por bancada, Líder da bancada, provém de uma ata aprovada pelos membros do partido, o que não existia antes, nesse caso que V. Exa. citou. E, se o Parlamentar individualmente ou o Líder escolher como critério da bancada a identificação individual, ela terá que acontecer, sendo que a responsabilidade vai ser colocada nas duas formas: ou do Líder de bancada, através da ata, ou do Parlamentar de maneira uninominal. Eu acho que isso está claro.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Mas, para eu entender, o Líder pode, então...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Não pode.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... indicar por outro Parlamentar?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Não. Sem a sem a ata aprovada, não.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Não, vai ter a ata aprovada, mas essa ata...

Por exemplo, o Líder pega...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Como?

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Vou dar um exemplo: V. Exa. é do Estado do Tocantins.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Não pode.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exa. é do Estado do Tocantins. O Senador Davi Alcolumbre é do Estado do Amapá. Digamos que os senhores fossem de uma mesma bancada. O Estado do Amapá vai receber um tanto de emenda, mas a assinatura que vai estar vai ser a do Líder, que é do Estado do Tocantins. Esse é o problema.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não, porque, na reunião da bancada, do partido, cada Senador que pedir...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Tem que assinar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – ... vai assinar a ata.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Coletivamente e não individualmente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Individualmente.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Não, individualmente, Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Então, tem que mudar o Anexo III, porque, senão, não vai ficar identificado individualmente...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Pode-se deixar isso mais claro com a redação.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... que esse Senador foi quem indicou.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Não, é porque está o termo “coletivamente”, então, não há autoria de Líder e nem possibilidade de solicitação uninominal sem o nome do Parlamentar.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – É porque, no Anexo III, Senador, há exigência de saber a origem, há exigência de saber o destino, mas não há a exigência de se saber a autoria. Se se faz uma modificação no Anexo III, exigindo a autoria individual do Parlamentar...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Vai repetir o que está na...

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... a gente continua com a controvérsia em relação aos outros pontos, mas, nesse, pelo menos, você vai ter a indicação individual de autoria.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – E



só uma complementação, Relator.

E, pelo que nós estamos conversando aqui – veja se estamos corretos –, há uma exigência de ata e uma exigência de que todos que participarem da reunião assinem a ata, mas não há, no texto relatado pelo senhor, a explicitação desses nomes, de quais são os nomes que indicaram a emenda. Então, ela não só é indicada pelo Líder como o nome de quem indicou a emenda também não está, segundo o relatório, explícito...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ) – Se me permite, Senador...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – E a sugestão aqui, Senador, até porque todo mundo está falando a mesma coisa, é que, em todos os anexos, não somente no Anexo III que foi apontado, em todos os anexos, o Anexo V e vários outros... Em um anexo tem Parlamentar proponente, em todos os outros não tem. A sugestão é que coloque uma coluna com Parlamentar proponente, o que indica, na origem... É até para a gente ver qual é o critério do Parlamentar, se é A, B, C, D... Eu acho que é isso que a gente está querendo em todos os anexos.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ) – Deixe-me dar um testemunho...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Líder Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Deixe-me dar até um testemunho de que, como Líder do PL no Senado, na indicação das emendas de Comissão agora, antes até dessa solução, eu reuni a bancada e pedi que todos os meus Parlamentares que estivessem indicando eu pudesse individualizar. Então, foi uma folha de rosto com a assinatura do Líder, e foi o anexo com a individualização da emenda por Parlamentar da minha bancada.

Nós do PL não temos dificuldade, nós já fizemos assim. O que o Líder Eduardo Gomes está colocando é que tanto poderá estar dessa maneira ou poderá estar na própria ata a individualização. Eu entendi dessa maneira.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Não, tem que estar. Não é “poderá”, é “deverá”, até porque o problema da transparência é justamente esse.

Senador, é uma solicitação: se o senhor puder colocar em todos os anexos, não só no Anexo III, o Parlamentar solicitante, que não é o Líder, que não é o Presidente de Comissão... É o Parlamentar. É colocar por Parlamentar, porque eu acho que a confusão toda está nessa origem.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Deputada, é só o seguinte: o Parlamentar solicitante não tem como não se identificar. É porque a solicitação é uninominal, só haverá solicitação se ele assinar.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Então, a gente não resolveu...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – E, aqui, no Anexo III, só para tirar a dúvida, Presidente Davi e Parlamentares, o Líder do partido poderá fazer indicações à Comissão referentes às emendas apresentadas à lei orçamentária de determinado ano, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso I do art. 45-A da Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional. Em seguida, cada membro da bancada que se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e por unanimidade e com votos dos Deputados e Senadores... A bancada terá que assinar. Então, se houver um problema entre o Líder e a bancada, o que vai acontecer é o que acontece de vez em quando: a bancada destitui o Líder. Mas esse critério aqui vai ter que ser acatado com identificação.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador, só para deixar evidente, então, que tem uma divergência de fato...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Tá.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... porque senão parece que estamos falando a mesma coisa, só não estamos conseguindo nos comunicar. Porque uma coisa é você ter um Líder de bancada



chegando para os Parlamentares daquela bancada e dizendo: “Olha, assina aqui a lista, está certo?”. Vai assinar por maioria, e por maioria então vai ser indicado. Isso não é individualização. Individualização é a determinação nominal do Parlamentar que fez aquela indicação, o que não é o que está no texto.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Deputado Glauber, eu compreendo, só que no texto, na base do texto, na origem do texto, está garantida a individualização...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. *Fora do microfone.*) – Não está.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – ... até porque ele pode fazer fora da bancada.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Pode fazer.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. *Fora do microfone.*) – Gente, eu quero as minhas respostas, é só isso.

Um momento.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Não, pois é, mas ele pode.

Mas vamos...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É que isso é uma exigência.

Inclusive, a gente gostaria de saber: a gente tem que ter os totais das emendas, e uma lista, que a gente não consegue nunca, do nome do Parlamentar e de quanto ele indicou – individual, não é o Líder e o Presidente.

Obrigada, Senador.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Na verdade a confusão vem para colaborar. Porque, na lei complementar anterior, o Líder faria a indicação. O que o Supremo garantiu na construção do plano de trabalho é que o Parlamentar individualmente pode fazer. Então, se houver discordância, ele pode fazer. Ele não tem exigência de fazer, até porque muitos não fazem, pois já votaram na bancada. Então está todo mundo identificado. É impossível chegar um documento de solicitação de recurso, ou da Comissão ou de qualquer outra origem, na Comissão, para qualquer destinação, sem identificação. O que vai acontecer é que o Parlamentar, individualmente, se discordar da bancada ou se não for consultado...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. *Fora do microfone.*) – Ele não vai assinar.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – ... ele não vai assinar e vai fazer individualmente.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Mas como dividir o bolo entre os partidos? Essa é a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deixa-me fazer, Deputada Adriana...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Isso está sendo tratado agora. Porque não se sabe nem valor, nem orçamento...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputada Adriana, Deputado Glauber...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Mas espera aí. Desculpa, Presidente, eu já, eu só vou fazer uma...

Não tem dificuldade nenhuma em incluir nesses anexos o Parlamentar solicitante.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Sim.



A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Uma coluna em todos é o que a gente está pedindo, nos anexos incluir o Parlamentar solicitante, para a gente realmente ter a transparência, a rastreabilidade e saber como fica essa divisão com clareza. Porque eu participo da CMO há seis anos, eu nunca tive essa lista, essa lista não circula, todo mundo sabe disso. Então a gente está fazendo isso para resolver. Para resolver, precisa ter isso. E é o que eu peço.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputada Adriana, Senador Relator Eduardo Gomes, Deputado Glauber, Deputado Ivan, o Relator da matéria apresentou o seu relatório nos termos do substitutivo, o parecer é favorável, eu tenho que colocar em votação. V. Exas. votem – se não estiverem contentes com o texto, contrariamente...

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Alcolumbre, uma última indagação rapidinha – mais do que indagação, uma proposta, mas também sob a forma de questionamento. Relator, qual a dificuldade de se colocar em todos os anexos do plano de trabalho uma coluna com os nomes, a individualização dos Parlamentares proponentes? Por que é que isso... Vamos imaginar, o senhor pode dizer: “Ah, já está assegurado de alguma maneira”. Mas o que abunda não prejudica, e a gente quer transparência absoluta e individualização.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O Relator quer falar ainda ou eu posso...?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Só para encerrar, Sr. Presidente. Com todo o respeito, você não pode caracterizar individualmente a emenda que veio por ata da bancada, porque esse foi o critério. O que foi permitido agora é que o Parlamentar possa requisitar de maneira individualizada.

Então, isso está garantido. Não tem como ser diferente.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – A gente está querendo é saber qual o critério de divisão.

Desculpa, Presidente, assim, nitidamente aqui não se quer resolver o problema. Então, dá para se perceber claramente. É muito simples colocar uma coluna, é uma solicitação de muitos Parlamentares que querem a transparência. Isso daqui, com todo respeito, Senador – o senhor, assim, é extremamente educado, tem boa vontade –, não está resolvendo o problema, e a gente não vai saber...

(Soa a campanha.)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – ... dar transparência e rastreabilidade. Vai continuar, no nosso entender, aquela coisa: ela recebe dez, eu não sei por quê; o outro recebe cem, eu não sei por quê... A gente quer a tabela. E se o Parlamentar não quiser...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Isso está sendo tratado na matéria.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Que Parlamentar que não quer levar?

(Soa a campanha.)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Isso daqui continua, infelizmente, um balcão de negócios. Então...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. *Fora do microfone.*) – Encaminhamento...



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Encerrado o prazo, ao projeto foram apresentados os seguintes requerimentos de destaque:

- da Deputada Talíria Petrone, Líder do Psol na Câmara, de supressão do art. 45-A do art. 1º do projeto; (**Requerimento nº 2/2025-CN - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

- do Senador Plínio Valério, Líder do PSDB no Senado, para votação em separado da Emenda nº 6. (**Requerimento nº 3/2025-CN - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Uma informação, o destaque do PSDB no Senado fica prejudicado, tendo em vista que a emenda foi parcialmente acolhida no substitutivo apresentado pelo Relator em Plenário.

A Presidência esclarece que todos os requerimentos de destaque foram recebidos conforme o art. 50 do Regimento Comum, uma vez que não há previsão de destaque de bancada quando há apreciação de projeto de resolução do Congresso Nacional.

Neste sentido, o requerimento será apreciado preliminarmente e, sendo eventualmente aprovado, far-se-á a votação do mérito da matéria.

Passa-se à votação do requerimento de destaque de supressão do art. 45-A, que consta no art. 1º do projeto.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o encaminhamento não é antes do projeto? Desculpa, é que eu estou inscrita para encaminhar, só para eu entender a ordem se é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O requerimento é de admissibilidade do destaque.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Então, é porque aqui o art. 49 do Regimento Comum fala que, encerrada a discussão, passa-se, imediatamente, à votação da matéria, podendo encaminhá-la quatro Senadores e quatro Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Mas é depois disso; é só a admissibilidade agora.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – O.k., obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que rejeitam o requerimento de destaque permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Presidente!

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente, a gente vota...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Rejeitado o requerimento.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Calma! Eu quero entender o que está votando, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O destaque do Psol, de V. Exa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Não, nós estamos votando se este Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A admissibilidade do destaque.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – ... se este Plenário vai admitir o destaque ou não?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Exatamente.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Isso está previsto no Regimento?

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Espere aí, eu quero admitir o destaque.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Já votei.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente!

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – O nosso é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Eu vou proclamar. Ela pediu a palavra.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) – O senhor não proclamou o resultado, dá para votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Rejeitado o requerimento.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Presidente, eu voto a favor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Fica prejudicado o requerimento de destaques.

Passa-se à votação do projeto.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) – Qual é o artigo, Presidente, do Regimento que indica isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Art. 50: “Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.”

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente, questão de ordem.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente, mas o senhor está falando da preferência...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Da admissibilidade. Já é matéria vencida, já foi votada.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – O nosso destaque é supressivo, Presidente.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ. Para questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – É questão de ordem baseada justamente no art. 50, que o senhor menciona. Permitam-me aqui, para que todo mundo entenda o que está acontecendo.

O art. 50 diz o quê? Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líderes, não serão discutidos e não terão encaminhadas suas votações. Esse artigo diz que os requerimentos de preferência – certo? –, eles são...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – E de destaque.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Eles são destaques supressivos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – De preferência e de destaque, Deputada. Eu não tenho como contraditar nem responder a V. Exa., porque já é...

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Não, eu estou dialogando mesmo, porque, assim, o que a gente até hoje viu no Congresso Nacional, na Câmara, e imagino que no Senado, é que destaques ou são admitidos pela Mesa ou não – e aí tem se é inconstitucional, se não é admitido –, mas são apreciados conforme o direito de cada partido:

Art. 161. Admitem-se destaques para:

I – votação em separado de parte de proposição;

II – votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III – tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV – votação de projeto ou substitutivo [...]



Então, a gente tem o direito de apresentar um destaque supressivo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Em PLNs e em vetos.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – E o Plenário aprecia...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Em PRNs, não. Essa matéria foi deliberada.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – E o Plenário aprecia o mérito do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputada...

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Não se o Plenário decide a admissibilidade do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Se fosse aprovada a admissibilidade: foi rejeitada por ampla maioria.

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ) – Contra o voto do Psol, por óbvio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Posso registrar.

Contra o voto do Psol.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – E o do Novo também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Contra o voto do Novo.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação, na Câmara, o Projeto de Resolução nº 1, de 2025, nos termos do parecer.

Os Deputados e Deputadas que aprovam.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente!

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Ah, desculpe-me!

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente!

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Orientação de bancada!

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu pergunto a V. Exa... Eu queria entender o que está acontecendo neste momento.

O pessoal tinha um destaque exatamente para garantir a transparência em relação ao art. 45-A. V. Exa. colocou em votação uma admissibilidade para que o destaque fosse deliberado. E V. Exa. então chegou à conclusão – e tem a nossa contestação, se eu não me engano, baseada no art. 50 – de que não admitiria o destaque. Fez uma votação simbólica, onde quem se manifestou no Plenário, que fomos nós, porque não teve nenhuma outra manifestação, se manifestou para que o destaque pudesse...

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Ser admitido, e não foi.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... estar sendo admitido e discutido, o que contrasta, inclusive de maneira evidente, com quem se manifestou no Plenário.

Mas, independentemente disso, agora a gente vai à votação do mérito. Eu pergunto a V. Exa.: na votação do mérito da matéria, já que o destaque é votação vencida...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – É exatamente.

(Soa a campanha.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Na votação do mérito da matéria nós precisamos ter as digitais, nós precisamos ter os Parlamentares votando agora e se manifestando a favor



ou contra. Coloquem as suas digitais na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal. Quem quer dar continuidade ao orçamento secreto vota. Quem é contra o orçamento secreto bota a sua digital e vota contra o orçamento secreto. Tem que ter a digital.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Pois não, Deputada.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Seguindo aqui o art. 312 do Regimento do Senado, que predomina aqui nesta sessão do Congresso. Ele diz que o destaque individual, ele, sim, pode ser apreciado, a sua admissibilidade deve ou pode ser apreciada quando qualquer Parlamentar pedir – antes do mérito, a admissibilidade –, mas eu vou ler aqui literalmente o parágrafo único do art. 312 do Regimento do Senado.

(Soa a campainha.)

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – “Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de partido [...]” Colegas, o requerimento do Psol não é da Deputada Talíria; o requerimento do Psol, da Federação PSOL Rede é da bancada da Federação PSOL Rede.

Portanto, eu insisto que seja votado o mérito que admite o nosso destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.) – V. Exa. estaria amparada com o argumento de V. Exa. se fossem vetos ou PLNs. Nós estamos votando um PRN, um projeto de resolução do Congresso Nacional. Portanto, não cabe o argumento de V. Exa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) – Aqui não cita veto, Presidente – aqui não cita veto. Baseado em que o senhor está me dando esse retorno? Com todo respeito, sem querer... não quero causar confusão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Eu estou dando resposta para V. Exa. com base no Regimento Comum.

A Presidência... Eu vou repetir novamente. Eu vou registrar todos que quiserem votar contrários.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Esse é o mérito?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Sim, senhora.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Então, eu tenho encaminhamento, eu estou inscrita para encaminhar – art. 49.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Então, tem encaminhamento.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Dois de cada Casa, por favor, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Pois não. Para encaminhar o mérito da matéria. São dois favoráveis e dois contrários? *(Pausa.)*

É um favorável e um contrário.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – São dois e dois, mas depois eles olham ali.

Bom, Presidente, e caros colegas, a gente está diante, de um projeto que, pelo debate que foi feito aqui... E, assim, eu quero agradecer a paciência e a atenção do Senador Eduardo Gomes, que foi muito solícito, muito gentil, com muita educação, promoveu inclusive os questionamentos, deu abertura. Então, isso eu quero agradecer publicamente, Senador. Muito obrigada pela pelo cuidado, mas, dá para ver que tem muita lacuna que ainda não foi discutida. Dá para ver que nada está resolvido em questão de transparência, nada está resolvido em questão de rastreabilidade.

Realmente, vão fazer uma lista, vão fazer uma ata, que bacana – ata. Está bom, mas não custa nada, porque eu acho que quem quer dar transparência tem que ter transparência do começo ao fim. De



todos os anexos que foram apresentados a esse projeto, um tem ali Parlamentar solicitante. Depois, o Presidente da Comissão ou outro Presidente pode mudar tudo, e o Parlamentar solicitante mudou, porque tanto o Presidente da Comissão, como o Líder partidário, vai fazer o papel do que era o Relator, do que era o RP 9, do que era o orçamento secreto. Vai ser no nome dele.

Então, enquanto a gente não tiver clareza no critério, na divisão do bolo, porque nada foi esclarecido aqui... Eu perguntei: como se divide por partido? Como se divide por Deputado? Como se divide por Senador? As Comissões, aquela mistura de saúde, de educação e tal, como vai ser dividido? Isso vai ser respeitado e vai ser aplicado? Não vai ser a mistura que aconteceu na última legislatura? Não tem resposta.

É tudo muito claro, gente. Isto daqui é para inglês ver, infelizmente. A gente está vendo aqui que está se institucionalizando rachadinha de bancada estadual. A gente está vendo aqui que está se institucionalizando emenda de líder partidário que não está na nossa Constituição. Oi, não está na nossa Constituição! E tem uma ata que vai ser assinada sei lá por quem e depois ajustada pelo líder do partido. Então, no mínimo, a gente tem que ter uma lista precisa com o nome de Parlamentar. Essa conversa de que tem Parlamentar que não quer dar o nome, gente, me poupe, aqui é uma Casa política... Aqui é uma Casa política e indicações Parlamentares para mandar para as suas bases e regiões eleitorais, a gente sabe que acontece, concordando ou não, mas precisa ter transparência e esse projeto não dá transparência. Basta ver que é muito simples colocar uma coluna em todos os anexos – todos, I, II, III, IV, V –, com Parlamentar solicitante ou Parlamentar proponente. Não adianta colocar líder de laranja, não adianta colocar o líder ali de laranja dos Parlamentares, não adianta colocar Presidente de Comissão para fazer isso.

Isto é o que a gente chama de “me engana que eu gosto”. E o que me chateia é que aqui a gente percebe que o critério não é baseado em justiça, não é baseado em transparência, porque todo cidadão é igual. A gente vê as distorções, seja de estado, seja de município, seja de partido, porque tem estudos inclusive que mostram a disparidade dos partidos. Não tem regra. Não tem regra clara de por que um Parlamentar indica cem, o outro indica nada. Não tem regra clara de transparência. Teve Parlamentar que indicou R\$400 milhões e outros que não indicaram nada desse orçamento secreto. Teve Parlamentar que mandou para as suas bases centenas de milhões de reais e não aparece o nomezinho dele lá.

Então, eu acho que, se esta Casa quiser evoluir e respeitar o Brasil, o cidadão brasileiro, a decisão precisa parar com o “me engana que eu gosto”. Isso daqui não vai resolver nada. Isso daqui para mim é uma afronta à inteligência de qualquer pessoa. Isso daqui para mim é chamar todo mundo de laranja, de otário, porque não resolve nada. E, se existe um acordo para votar isso com o Supremo, eu queria entender – e faço aqui um apelo aos Ministros do Supremo –, se isso aqui está atendendo vocês, eu estou seriamente preocupada, porque isso daqui não é justo, isso daqui não é transparente, isso daqui não dá rastreabilidade. Se foi feito acordo com base nisso, eu lamento informar para cada cidadão brasileiro que eles não são iguais perante a lei, que não há justiça e que todo mundo é enganado, porque isto daqui não resolve o problema.

Por isso, o meu encaminhamento é “não”. O encaminhamento do Novo é “não” e eu espero que todo Parlamentar que tenha consciência vote “não” a este projeto da enganação.

Obrigada, Presidente.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, questão de ordem, art. 49 do Regimento Comum: “Encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, podendo encaminhá-la 4 (quatro) Senadores e 4 (quatro) Deputados [...]”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.)



– V. Exa. está correto, só que nós temos só três inscritos.

Vou conceder a palavra agora ao Deputado José Medeiros para...

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Queria pedir a V. Exa. para que pudesse indicar quais Parlamentares já chegaram à inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Só três: Carlos Zarattini, Adriana Ventura e José Medeiros.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – As inscrições de outros dois Parlamentares já foram encaminhadas à Mesa, Presidente, pelo menos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Quando o sistema mostrar aqui eu vou chamar.

V. Exa. está certo com quatro, eu falei errado.

Para encaminhar favoravelmente, Deputado José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, para além das questões mais técnicas do projeto, uma preocupação que eu tenho é sobre a autonomia da Câmara e do Senado. Incomoda-me muito que um órgão, um Poder da República, que não prima pela transparência, não prima pelo cumprimento, por exemplo, do *habeas data*, queira se imiscuir em assuntos... Eu penso que isso aqui a gente pode discutir do jeito que for, o quanto for, mas é muito humilhante para o Parlamento que quem não preza pela transparência queira dar lição de moral ao Parlamento. Isso é muito humilhante.

Eu volto a dizer, eu ainda estava no Senado quando começou esse ovo de serpente a eclodir, de dizer que a competência do STF é contramajoritária, iluminista e representativa. Não é, não é! Mas isso foi se estabelecendo e chegou ao ponto de a gente estar aqui sob o jugo, sob o chicote de um ministro para tratar sobre as nossas emendas.

Volto a dizer, o Parlamento tem que voltar a ter a sua autonomia. O Senado e a Câmara precisam voltar a ter direito de tratar as questões legislativas sem aquele “senão”, porque hoje não importa se o projeto é de direita ou de esquerda. Eu já tenho dito aqui – embora a esquerda esteja comemorando e tenha ministros de estimação –: não se esqueça, o chicote é para todos.

O que a gente sente é que, independentemente do que for aprovado aqui, a sociedade não tem garantia. A sociedade pode se mobilizar todinha e amanhã ou depois o ministro dizer: “Isso não vale”. Um ministro. E o que me deixa mais perplexo, volto a dizer, é que geralmente partidos sem representação, que não têm muito a oferecer ao país, não têm voto, passam a dominar o Parlamento a partir de uma espécie de simbiose com Ministros do STF. Quem disse isso não fui eu não, foi o Marco Aurélio Mello, quando estava na Corte ainda. Isso é muito perigoso para o Parlamento, isso o diminui e cada vez vai ser mais comum de a gente tratar aqui. Daqui a uns dias vai ter ministro reformando o nosso Regimento Interno.

Eu faço um pedido aqui ao Presidente Davi, que tem muita experiência, à cúpula da Mesa do Senado ali, à Câmara dos Deputados: que possam resgatar a autonomia da nossa Casa. Emendas – emendas – têm que ser assunto desse Parlamento. “Ah, está errado o que está fazendo.” A população é quem vai julgar isso e, de quatro em quatro anos, vai dizer se esse Deputado vai ser cassado ou não. A cada quatro anos a população julga. Não cabe a um ministro com cargo vitalício ficar dirigindo a República, ficar dizendo o que é que o Executivo deve ou não fazer, dentro das competências do Executivo, ou o Parlamento. Isso está se espalhando.

Agora mesmo recebi uma cópia de uma liminar que – um Prefeito demitiu os cargos de comissão do Prefeito anterior – um juiz deu para colocar de volta no mesmo cargo de chefe. Por quê? Porque ele pode, ele viu que pode. Então, a Casa precisa separar as coisas e começar a voltar a autonomia do Parlamento.



É humilhante a gente estar aqui...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT) – ... sob a batuta de algum maestro. Hoje é o Ministro Flávio Dino, e ele já disse, ele avisou: “Se acostumem, porque esse autoprotagonismo veio para ficar”. Por que ele fala isso? Porque ele se sente à vontade para falar.

Então, nós precisamos, com a experiência que tem... Presidente Davi, eu sou totalmente contra quem quer fechar STF, quem quer esculhambar ministro, mas nós precisamos ter autonomia...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT) – ... e eu sei que V. Exa. vai colocar um freio de arrumação nisso para que valha a pena a população escolher um representante que possa realmente lhe representar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Deputada Sâmia Bomfim.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Primeiro, eu quero protestar a respeito do nosso destaque, que nem sequer pôde ser votado. O nosso destaque falava justamente sobre o art. 45-A, que é o coração desse projeto, que estrutura a falta de transparência tão necessária para o povo brasileiro a respeito da destinação das emendas e que, na prática, cria a figura do Líder de bancada. Aliás, coloca o Líder de bancada como alguém que é capacitado para fazer a indicação em nome do Deputado, passando por cima da transparência, algo que foi contestado pelo Supremo Tribunal Federal no ano passado, a partir de uma ação do Psol, e que nesse projeto está sendo completamente ignorado.

Quero lembrar. O Deputado Chico Alencar foi até o microfone fazendo um questionamento simples, muito simples: é possível inserir uma coluna que indique o nome do autor do pedido daquela emenda? “Ora, veja bem, vai ter uma reunião de bancada e vai ter uma ata e aí nessa ata vai dizer, caso o Líder queira, quem é o Deputado”, ou seja, se cria qualquer desculpa para não tornar explícito para o povo brasileiro quem é a pessoa que está indicando essa quantia.

E aí eu lhes pergunto: por qual motivo isso está acontecendo? Uma pequena recapitulação. As emendas de Comissão são uma incorporação daquilo que era o orçamento secreto. Quando lá atrás, durante o Governo Bolsonaro, havia bilhões de recursos que não se sabia quem e não sabia para onde. Isso caiu a partir também de uma ação do Psol, na época a Relatora era Cármen Lúcia, e a manobra que o Congresso fez foi transformar em emenda de Comissão. Agora, é o Líder da bancada que vai indicar o recurso dessa Comissão, não importando se essa pessoa é ou não daquele estado.

Eu destaquei na minha fala: Comissão de Turismo no final do ano passado, nenhum dos membros da Comissão de Turismo eram de Alagoas. Boa parte dos recursos daquela Comissão foi para onde? Para o Estado de Alagoas, a pedido, naquela época, de todos os Líderes. Agora tem uma individualização do Líder, mas qual a diferença que faz? E por que isso se dá? Porque não há rastreabilidade sobre esses recursos, que são recursos públicos.

A gente está falando de dinheiro que vem da população e que deveria estar servindo para melhorar a vida do nosso povo e não para fazer esquema, porque, gente, quando não tem transparência, quando não tem rastreabilidade, qualquer coisa pode ser feita sobre esse recurso. E foi justamente isso que a gente viu acontecendo nos últimos anos. E o que a gente pediu é o básico, é que a população brasileira possa saber quem foi que está destinando, mas vocês não querem que isso seja aceito.



É por isso que nós, obviamente, encaminhamos contrariamente a isso, porque é a repaginação do orçamento secreto, contra o qual nós estamos batalhando há anos aqui no Congresso Nacional. E, por mais que haja repúdio da sociedade, por mais que haja decisões do Supremo que sejam favoráveis ao nosso questionamento – afinal de contas é inconstitucional, é má utilização dos recursos públicos –, o Congresso insiste em, novamente, fazer manobra para que se mantenha a irrestreabilidade, para que o povo brasileiro não saiba o que está sendo feito com o dinheiro público, bilhões de reais, e novamente que não obedece ao arcabouço fiscal. Tudo desrespeita as regras fiscais: dinheiro para a saúde, dinheiro para o Bolsa Família, dinheiro para a educação, tudo que é para melhorar a vida do povo tem que ter regra fiscal. Agora, emenda parlamentar, que é para fazer esquema – aqui não estou falando das emendas impositivas, estou falando daquelas que são restritas, que o povo brasileiro não pode saber quem, nem para onde, nem quanto –, isso não tem limite de destinação, isso não tem limite imposto por regra fiscal, pela lógica do fiscalismo.

É por isso que a gente vai seguir com a nossa denúncia, vai seguir judicializando, sim, porque tem Parlamentar que diz que isso é uma usurpação do papel do Congresso Nacional. O problema é quando o Congresso Nacional não cumpre com a Constituição, quando passa por cima das leis, quando o Congresso Nacional, me desculpem, quer referendar um dos maiores esquemas de corrupção que já se viu neste país, porque afinal de contas o valor está crescendo, isso pode ficar ainda pior, pode ser ainda mais exponencial.

É por isso que a gente vai seguir nessa luta, nessa denúncia. Se necessário for judicializar, nós vamos, sim. E vamos seguir nessa batalha contra o orçamento secreto. Por isso, encaminhamos “não” ao PRC.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, para falar contrário ao PRN, ao Deputado Chico Alencar.

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Bom, estamos chegando aqui ao epílogo de uma sessão que analisa uma matéria muito importante, mas que não conta com um Plenário, pelo menos, na sua metade de interesse. E, no entanto, estamos lidando com orçamento público, dinheiro público, 50 bilhões que vão – para usar o argumento dos defensores dessas novas velhas regras – para atender necessidades da população e garantir transparência, rastreabilidade e limites.

Isso foi pouco mencionado aqui, mas, por um dos artigos das novas regras, o céu é o limite. Vai se extrapolar até, sendo necessário, os limites do tal arcabouço fiscal. Parece que as emendas parlamentares viraram seiva e vida do exercício da atividade Parlamentar. É um elemento muito cristalino, compreensível para todo mundo, que nos traz uma grande interrogação: como já demandado aqui por alguns Parlamentares, vários de nós que nos posicionamos contra esse projeto de resolução, por que não colocar a tabela com os nomes dos Deputados que não podem ter o Líder, como biombo, ou a Comissão, como anteparo, em cada proposição? Qual é a dificuldade disso? Por que não se quer isso? “Ah, porque o nosso indicativo é benemérito, atende à necessidade de uma ponte, de uma estrada, de um raio-X, ou seja o que for, mas pode haver desvio ali. Então, um certo caráter secreto nos protege, porque a execução da emenda independe de nós”. Nós temos que ser responsáveis por tudo o que fazemos, inclusive o acompanhamento para a eficiência – esse é um dos princípios da administração pública, publicidade e eficiência, que estão na Constituição – daqueles recursos.

Então, nós entendemos que o processo foi ruim desde o início, porque atropelado, e ninguém está aqui negando que se deva aprovar essa matéria com rapidez. Ela não é uma matéria de urgência, não cabe isso, não está indicada como urgência aqui na pauta, na Ordem do Dia.

Nós recebemos o texto ontem à noite, e o Relator fez uma publicação hoje, 50 minutos antes do início da sessão. As nossas assessorias dedicadíssimas, que, pelo menos na Câmara, têm respirado um pouco mais aliviadas em função da publicação da pauta na sexta-feira que antecede a semana de votações...



Agora, aqui, não. Repetiu-se essa péssima, má e costumeira tradição do atropelo. Esse é um aspecto de método. O aspecto de mérito é este que nós detalhamos aqui no art. 44 das emendas de Comissão, no art. 45, no 45-A, no 39... Todos esses... Na verdade, os dez artigos que foram emendados, alterados, e os três que foram suprimidos não somam para a busca da transparência.

Nós não dizemos que o projeto é todo ele um horror, que não presta, mas ele tinha a obrigação de avançar muito mais, tinha a obrigação de assegurar essa individualização, essa responsabilização, essa rastreabilidade e o limite desses recursos, porque o que está havendo no Brasil é um retrocesso republicano nesse sentido. Na nossa ordem republicana, tem três Poderes, e tem o Orçamento da União, de responsabilidade precípua dos Executivos, sejam os municipais, os estaduais e o federal. Agora não, cada vez mais, cada ano mais, nós nos apropriamos do Orçamento.

Eu me lembro das discussões aqui, em legislaturas anteriores sobre a obrigatoriedade do pagamento das emendas, e era horrível aquele esquema. Já me pediram para fazer uma cartinha para o ministro aprovar uma emenda que eu fizesse, ou seja, uma postura de submissão, de comprometimento, de cooptação. Isso não presta, não prestava. Por outro lado, para ter esses recursos, 50 bilhões nas mãos do Parlamento, isso pode valer onde existe emenda obrigatória também nos estados e nos municípios, nas Câmaras, nas Assembleias. É preciso ter austeridade, visibilidade, articulação com políticas públicas e não com o interesse de reprodução de mandato, de fisiologismo, de clientelismo, de curral eleitoral. São currais eleitorais modernos essas emendas desse jeito.

Nosso voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação na Câmara...

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Tem um requerimento com a assinatura do número regimental solicitado para nominal nessa votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Quando terminar, V. Exa. pede.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Não, não, mas já está na mesa o requerimento com as assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Mas já está? Não está aqui.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) – Eu assinei, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Só um minuto. (*Pausa.*)

Eu vou... Eu vou...

Não está aqui ainda. Ainda não chegou no sistema, mas eu vou fazer de ofício, já que V. Exas. têm o direito.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – O.k. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A Presidência...

Passa-se à votação do Projeto de Resolução 1, de 2025, nos termos do parecer.

Em votação na Câmara.

Os Deputados e as Deputadas já podem votar pelo Infoleg ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

(*Procede-se à votação.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – A gente pode orientar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Para orientar a bancada...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – O requerimento foi enviado ao meio-dia e 42.



Tá, gente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Como vota o Bloco PL, Federação Brasil da Esperança, Fé Brasil, União, PP, PSD, MDB, Republicanos, PDT, Federação PSDB Cidadania, PSB, Pode, Avante e PRD?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Vota “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Vota “sim”.

Como vota a Federação PSOL Rede?

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu posso entrar neste Plenário com a cara coberta? Posso entrar com a cara coberta? Eu posso entrar com uma máscara em que as pessoas só vejam os meus olhos ou aquilo que eu estou dizendo? Eu tenho certeza de que se eu fizer isso, imediatamente este Plenário vai se revoltar e vai dizer: “Não pode ir para tribuna com uma máscara na cabeça. Não pode ter Deputado secreto discursando no Plenário”. Então, por que pode ter Deputado secreto e Senador secreto indicando bilhões de reais de emendas parlamentares?

(Soa a campanha.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – É importante que as pessoas saibam o que está acontecendo. Nesta votação, estão mantidas as emendas secretas agora a partir da indicação dos Líderes partidários. Houve uma solicitação concreta ao Relator para que disponibilizasse no seu relatório o nome do solicitante da emenda. Essa solicitação não foi aceita.

Orçamento secreto é uma vergonha! É um escracho com a sociedade brasileira! É lamentável essa votação que acontece dessa forma, mantendo emendas secretas.

A Bancada do Psol vota “não” a essa vergonha!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A Federação Psol e Rede vota “não”.

Como vota o Solidariedade? *(Pausa.)*

Como vota o Novo?

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o Novo orienta “não”, com muita convicção, porque, realmente, isto é o *modus operandi* que a gente rechaça: sem transparência, sem critério, balcão de negócios. Esse projeto perdeu uma excelente oportunidade de tornar esse rito digno, esse rito transparente. A gente está chancelando a mesma coisa.

É um projeto me engana que eu gosto, é um projeto que desrespeita o dinheiro do cidadão brasileiro, uma vez que a transparência é zero. E, pior do que isso, destorce todo o rito legislativo, todo o rito orçamentário e deixa Parlamentar refém, refém de chantagem, coloca um cabrestinho em Parlamentares, que ficam reféns de Líderes para ficarem babando.

E outra coisa: é muito simples colocar uma coluna em todos os anexos, colocando ali Parlamentar solicitante e proponente. Mas não é o interesse. Infelizmente, a nossa democracia está sendo destruída por esse balcão de negócio, essa relação nojenta e nefasta entre Executivo e Legislativo, que se perpetua.

O voto é “não”, com muita convicção.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Como orienta o Governo?

O SR. DORINALDO MALAFAIA (Bloco/PDT - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Governo orienta e vota “sim”, entendendo que primeiro foi um esforço conjunto



desta Casa com seus Líderes, com seus Colegiados, juntamente, inclusive tratando com o STF, diretamente com o Ministro Flávio Dino e o próprio Governo.

Portanto, há muito consenso nesse resultado. Portanto, vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Como orienta a Oposição?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero deixar claro que eu não tenho dificuldade nenhuma de colocar o meu nome nas emendas dos recursos que eu destino, e estou muito contente com essa possibilidade que está: o Parlamentar que quiser vai poder colocar o seu nome e vai ficar bem transparente com seus eleitores e com a população. Então, isso já me contempla, porque eu faço questão de colocar o meu nome em todas as emendas que eu indicar.

A meu ver, poderia estar melhor o projeto? Poderia. Mas eu não vejo que esse projeto esteja a ponto de ser chamado de orçamento secreto, até porque está aí, nós estamos debaixo do chicote da Casa vizinha, que exigiu um plano de trabalho, aliás, mandou como é o bê-á-bá. Aliás, eu até tenho sugerido que ele possa fazer com as outras questões, se quiser inclusive refazer nosso Regimento, porque tem mandado em tudo que a gente tem feito aqui.

Mas eu fico muito preocupado com a narrativa que estão criando aqui dessa história de orçamento secreto. E eu gostaria que depois o Relator pudesse explicar isso direitinho, para que não saia daqui hoje, da votação, a Casa enxovalhada, para Deputados – para Deputados não –, para Deputado aqui, que já deveria até ter sido cassado, ficar soltando, nas redes sociais, corte de vídeo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Como orienta a Maioria?

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – A Maioria, Sr. Presidente, orienta o voto “sim”.

Nós entendemos que nós estamos, sim, com essa resolução, dando a devida transparência que se precisa ter na Casa. Eu digo isso com muita tranquilidade, porque fui autor da emenda, inclusive, em 2019, que esta Casa aprovou, que nós aprovamos, mas que foi vetada – e o veto nós não conseguimos derrubar –, que tratava exatamente dessa transparência, atendendo a todos os pré-requisitos.

E aí eu fico... Aí existe, sim, esse incômodo de não atender... Não é atender a pré-requisito de outro Poder; eu acho que é dar a transparência à sociedade brasileira, a qualquer cidadão. Eu acho que esse é o conceito que nós todos devemos ter.

Acho que aí ficou aqui... Eu estava até conversando um pouco com a Deputada Adriana Ventura, nossa Líder, ficou um pouco, para mim... O Líder, nosso Vice-Presidente Eduardo Gomes, me esclarecia ali os pontos que eu tinha dúvida, ela me colocava aqui alguns pontos, mas acho que estamos cumprindo um momento importante e não vejo... Acho que esta Casa é uma Casa dinâmica, em que, a cada momento, nós vamos aperfeiçoando esse processo.

(Soa a campanha.)

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – Agora, quero só dizer – aqui é importante a gente dizer – que o Parlamento brasileiro, dos Poderes, é o Poder mais transparente deste país. Isso a gente tem aqui que destacar. Então, se alguém quiser falar em transparência, ninguém venha cobrar aqui desse Parlamento, porque o Parlamento brasileiro é o mais transparente deste país. *(Palmas.)*

Então, acho que aqui nós não devemos, como Parlamentares, estar aqui criticando esta Casa ou esse modelo; a gente deve estar construindo – e é o que estamos fazendo agora – e cada vez mais avançando e aperfeiçoando esses processos dentro desta Casa.

Lógico, tem disputa de poder? Tem. A gente sempre tem, dentro da política, a disputa de poder.



Isso é legítimo e faz parte desse processo. Mas acho que hoje já avançamos, por isso que a gente orienta o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A Presidência gostaria de...

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Só um minuto, Líder.

A Presidência gostaria de solicitar a Deputados e Deputadas... Nós estamos em processo de votação nominal e é necessário atingirmos um quórum amplamente qualificado para encerrarmos a votação.

Concedo a palavra ao Deputado Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Deputado me citou, mas não teve a coragem de dizer o meu nome, até porque a coragem não é o forte dele.

Talvez ele faça essa agressão no microfone por ser um Deputado do PL e, no orçamento secreto, dos dez Parlamentares que mais receberam verba do orçamento secreto, cinco são do PL. Talvez ele faça isso para que eu me cale em relação ao Rio de Janeiro, que, de sete prefeituras que receberam ou que estavam naquela lista cancelada pelo Supremo Tribunal Federal dos R\$4 bilhões no final do ano, cinco eram do PL.

Deputado, tenha coragem de dizer com todas as letras aquilo que quer dizer. O senhor pode gostar ou não gostar de mim.

(Soa a campanha.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – O senhor pode gostar ou não gostar daquilo que é a atuação e a linha de orientação do nosso mandato. Agora, o que o senhor não pode dizer é que eu me escondo do debate público em qualquer um dos temas que venha a ser colocado na mesa. Espero que o senhor esteja dizendo isso...

E, para concluir, Presidente, falou em cassação do meu mandato, e eu sei por quê. É para defender três Deputados do PL que neste momento estão sendo processados no Supremo Tribunal Federal por desvio, por roubo de emenda! É por isso! Não vai me intimidar com esse tipo de atitude. Não nasci ontem...

(Soa a campanha.)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... e não vai ser um Parlamentar da sua categoria que vai me fazer baixar a cabeça!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT) – A carapuça serviu!

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Consulto o Plenário, as Lideranças se posso encerrar a votação. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 361 Sras. Deputadas e Srs. Deputados; NÃO, 33. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Um total de 394.

Está aprovado na Câmara dos Deputados o projeto de resolução.

Passamos agora à votação no Senado Federal.



As Senadoras e os Senadores já podem votar pelo aplicativo Senado Digital ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para orientação de bancada.

Como vota o PSD? (*Pausa.*)

Como vota o PL? (*Pausa.*)

PSD, Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco/PSD - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Vota “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O PSD orienta o voto “sim”.

Como vota o PL?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Fora do microfone.*) – O PL vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O PL orienta o voto “sim”.

Como vota o MDB? (*Pausa.*)

Senador Marcelo Castro. (*Pausa.*)

Como vota o PT, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, encaminhando pelo Partido dos Trabalhadores, já faço constar também o encaminhamento e a orientação pelo Governo.

Em primeiro lugar, quero esclarecer o que nós estamos votando aqui. Estamos votando o resultado de um amplo diálogo que foi travado por V. Exa., pelo Presidente da Câmara dos Deputados com o Supremo Tribunal Federal, com o Presidente do Supremo Tribunal Federal e com todos os ministros, com a participação do Executivo. O resultado desse diálogo foi essa resolução. Essa resolução é para cumprir todos os encaminhamentos e todas as exigências que o Supremo Tribunal Federal aqui fazia. É por conta disso que ela deveria – deveria e deve – ser celebrada pelo conjunto do Congresso, pois é para resolver o que é de autonomia do Congresso, que é a utilização de recursos de emendas parlamentares, e para dar essas emendas parlamentares a garantia dos dois princípios que estão na Constituição: a transparência e a rastreabilidade.

Em nome disso, Presidente, eu o homenageio e homenageio o Relator, e tanto o Partido dos Trabalhadores quanto o Governo orientam o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Como vota o União Brasil, Líder Efraim?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o União Brasil orienta o voto “sim”, entendendo, como já falamos aqui, que este é o momento de afirmação das prerrogativas do Congresso Nacional para que a gente possa fazer valer aquilo que está prescrito na Constituição Federal: cabe ao Poder Legislativo a função, além de legislar, de elaborar o Orçamento; e cabe ao Poder Executivo executar esse mesmo Orçamento.

Então é nessa linha que entendemos que os diálogos institucionais interpoderes que foram traçados estão representados no texto...

(Soa a campanha.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB) – ... que essa resolução apresenta, com os princípios da transparência e da rastreabilidade atendidos, mas sem fazer voltar a um tempo que não deixou saudades. Parece, Presidente, que se quer voltar a 10, 12, 15 anos atrás, quando a gente tinha que fazer a fila de beija-mão aos ministros para poder ver os recursos chegarem às nossas cidades, aos nossos



estados. Não! A independência e a autonomia do Congresso Nacional têm... devem ser preservadas.

(Soa a campanha.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB) – É por esse motivo que o União orienta o voto “sim”.

Queria, Presidente, parabenizá-lo, porque quem acompanhou de perto sabe que houve uma dedicação pessoal hercúlea de V. Exa., que na posição de estadista foi buscar uma solução consensual, boa para o país, boa para o Brasil. Não era só boa para o Supremo, para o Governo ou para o Congresso. E, nessa linha de dedicação, na condição de Presidente do Congresso, não apenas de uma das Casas...

(Soa a campanha.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB) – ... se chega a um consenso para que se possa avançar.

Então, meus parabéns pela sua condução. Fica o reconhecimento da Bancada do União Brasil e o reconhecimento na larga margem de aprovação na Câmara dos Deputados e, acredito, também no Senado do trabalho desenvolvido por V. Exa. na condução dessa conciliação final.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Líder Efraim Filho, pelas palavras de V. Exa. Foi uma luta da Mesa Diretora, também do Senado Federal, de todos os Líderes, de todos os Senadores que buscaram o entendimento em relação à conciliação no Supremo Tribunal Federal; também com atores do Executivo, da Advocacia-Geral da União e, naturalmente, sob a liderança do Presidente Hugo Motta, da Mesa da Câmara, junto com a Advocacia da Câmara, com a Advocacia do Senado, com a Consultoria da Câmara, com a Consultoria do Senado, nós conseguimos chegar a um bom termo, no julgamento no Supremo Tribunal Federal da conciliação, que foi à unanimidade, e eu tenho certeza absoluta de que nós iremos referendar a construção do PRN no dia de hoje, na sessão do Congresso Nacional.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB) – Parabéns, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Como vota o Progressistas, Líder Laércio? *(Pausa.)*

O microfone. *(Pausa.)*

O microfone, não consegue? O microfone da mesa.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE) – Alô, alô, alô. Foi? Foi? Acho que foi, né?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Sim!

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente Davi Alcolumbre, reconhecendo o esforço de V. Exa. em trazer esse assunto e assumir a responsabilidade na condução dele... Foi um dos primeiros compromissos, entre tantos que V. Exa. firmou quando assumiu a Presidência do Senado Federal e conseqüentemente do Congresso. Que a gente chegue a um bom termo em um momento como este, que deve ser celebrado por todos, para trazer de volta aquilo que é um dos compromissos de V. Exa. e também, tenho certeza, do Presidente da Câmara...

(Soa a campanha.)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE) – ... que é exatamente trazer a independência que o Congresso Nacional precisa, que os Parlamentares precisam.

Então, em função disso, celebrando V. Exa., o Progressistas vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Laércio, Líder.



Como vota o PSB? (*Pausa.*)

Senador Marcelo, como vota o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O MDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O MDB orienta o voto “sim”.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias? (*Pausa.*)

Como vota o Podemos, Líder Viana? (*Pausa.*)

Como vota o PDT, Líder Weverton? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB, Líder Plínio Valério? (*Pausa.*)

Como vota o Novo, Líder Eduardo Girão? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Líder Veneziano? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Ciro Nogueira? (*Pausa.*)

Eu acho que o Governo já foi orientado.

Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Leila Barros? (*Pausa.*)

Quero aproveitar para fazer um informe também ao Plenário. Nós estamos com um problema de conectividade do aplicativo do Senado Digital, e os Senadores não estão conseguindo votar. Então, nós vamos aguardar algum tempo, porque estamos com problema no aplicativo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – É exatamente isso. (*Pausa.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa, das Mesas, do Congresso Nacional que, por gentileza, tentem encontrar ou entrar em contato com as suas bancadas, cada Líder de partido aqui presente, para consultar os seus liderados se estão conseguindo, através do aplicativo, exercer o direito do voto.

Senador Chico Rodrigues.

Senador Dr. Hiran.

Senador Mecias de Jesus. Acabou de chegar o nosso Líder.

Senador Beto Faro.

Senador Jader Barbalho.

Senador Zequinha Marinho.

Senador Omar Aziz. Está com problema? (*Pausa.*)

Senador Plínio Valério.

Senador Confúcio Moura.

Senador Jaime Bagattoli.

Senador Marcos Rogério.

Senador Alan Rick.

Senador Irajá.

Senadora Professora Dorinha.

Senadora Ana Paula Lobato.

Senadora Eliziane Gama.

Senador Weverton.

Senadora Augusta Brito.

Senador Cid Gomes.

Senador Eduardo Girão.

Senadora Jussara Lima.



Senador Rogerio Marinho.
Senador Styvenson Valentim.
Senador Veneziano Vital do Rêgo.
Senador Fernando Dueire.
Senador Humberto Costa.
Senadora Teresa Leitão.
Senador Fernando Farias.
Senador Renan Calheiros.
Senador Alessandro Vieira.
Senador Rogério Carvalho.
Senador Laércio Oliveira.
Senador Otto Alencar.
Senador Carlos Viana.
Senador Cleitinho.
Senador Rodrigo Pacheco.
Senador Fabiano Contarato.
Senador Magno Malta.
Senador Marcos do Val.
Senador Carlos Portinho.
Senador Romário.
Senador Flávio Bolsonaro.
Senador Giordano.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, podia registrar meu voto “sim”. No sistema não está funcionando e aqui também não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Na banca não está conseguindo?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ) – Não.

O SR. CLEITINHO (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – Aonde?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ) – Nem no totem.

O SR. CLEITINHO (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – Não está funcionando.

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, com licença, é um pedido do Senador Girão, ele não está conseguindo votar remotamente. Eu só quero registrar o voto dele aqui, que é “não”, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Ficará registrada a manifestação contrária do Senador Líder do Novo no Senado Federal, Eduardo Girão. **(Declaração de voto - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Senador Astronauta Marcos Pontes.
Senador Jayme Campos.
Senador Wellington Fagundes.
Senadora Leila Barros.
Senador Jorge Kajuru.
Senador Vanderlan Cardoso.
Senador Wilder Moraes.



Senador Nelsinho Trad.

Senadora Soraya Thronicke.

Senador Flávio Arns.

Senador Sergio Moro.

Senador Oriovisto Guimarães.

Senador Esperidião Amin.

Senador Jorge Seif.

Senadora Ivete da Silveira.

Senador Hamilton Mourão.

Senador Luis Carlos Heinze.

Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Laércio. (*Pausa.*)

O som aqui, por gentileza.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Oi.

Sr. Presidente, o sistema não está funcionando, nem o por via celular, e me parece que nas mesas também.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE) – Está não. Olhe aí.

Votou, Cleitinho? Votou, Ministra? (*Pausa.*)

Então eu quero declarar meu voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não, espere lá, que a gente tem que ver como vai fazer com isso, porque, se tiver com o problema no sistema, vai ter que valer para todo mundo.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Wilder e Senador Romário também com dificuldades.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Pois é...

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco/PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a Bancada do PT me informa agora também que está com dificuldade de votar. Está aparecendo um “x” na tela.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, nesse caso, vamos ter que encerrar a sessão – né? – se tiver a permanência do problema no sistema, porque não dá para oralmente substituir o sistema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Dá. Agorinha a Deputada Adriana usou o microfone, e esta Presidência acolheu a orientação do Senador Eduardo Girão, Líder do Novo.

Então, não pode valer para o Novo e não valer para os outros partidos.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – E ainda pior, porque o Girão nem aqui está.

Os outros que estão não estão conseguindo votar.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ) – Pode fazer por voto impresso. Voto impresso sempre é melhor.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – É uma pergunta sincera.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não, estou entendendo. Nós



vamos aguardar, Deputado.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É uma pergunta sincera: vai poder, para finalizar essa votação, uma outra pessoa presente no Plenário solicitar que o voto de quem está ausente seja registrado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Eu acreditei na Deputada Adriana agora e registrei o voto do Senador Eduardo Girão.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Mas V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Glauber, vamos aguardar, o sistema vai... Os nossos...

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – ... pode acreditar na Deputada Adriana. Eu não estou fazendo essa contestação; eu estou dizendo que, regimentalmente, voto por delegação, numa sessão como esta, não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Mas eles estão aqui entrando em contato com o Prodasen.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – Tinha 22, agora 23. Já votou um.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Tem uma sugestão para o Plenário. O Prodasen do Senado está informando, do ponto de vista tecnológico, que o problema... Voltou? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O problema é a integração dos sistemas entre Câmara e Senado. Eu estou ouvindo os nossos técnicos da área. E se nós encerrarmos essa votação e abrirmos um novo painel com o sistema do Senado... Eles estão dizendo que o problema é na integração. Se nós abrirmos o painel do Senado, vai ter a votação naturalmente.

Eu vou aguardar mais um pouco, porque pode ser que consigam, porque para encerrar, com 30 votos também ali, daqui a pouco coletar tudo de novo... Vamos ver se a gente aguarda aqui mais uns dez minutos para tomar alguma decisão.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não, vota no celular. Eu só preciso sair desse vínculo do sistema da Câmara.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Pois não, Líder.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para uma colaboração, como podíamos... teríamos até a possibilidade de votação simbólica, se encerramos daqui a pouco – já são 28 votos –, a gente pode pegar a declaração de voto de todos, também é uma opção, porque vamos chegar ao quórum suficiente.

O SR. CLEITINHO (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, estão montando a votação lá no Senado – estão montando a votação lá no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Vou fazer uma consulta aqui e eu faço questão de registrar, caso o Senador faça questão de requerer a esta Presidência: a solicitação de votação nominal foi feita pela Câmara dos Deputados, pela Bancada do Psol. Esta Mesa, de ofício, recolheu a manifestação e determinou que nós colhêssemos a votação nominal no Plenário da Câmara dos Deputados. Nós não tivemos, por parte de Senadores ou de Senadoras, o requerimento de votação nominal no Senado Federal. Portanto, a Mesa pode proceder, se assim nós entendermos – pelo menos os Senadores –, que nós poderíamos deliberar de maneira simbólica no Senado Federal, e eu registraria todos os Senadores que desejassem votar contrários à matéria. É um caminho também.



O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, se trata de uma sessão do Congresso Nacional, mas eu pergunto se não vai haver nenhum Senador que, no Plenário, daqui, do Congresso Nacional, neste momento, vai requerer ao Presidente dos trabalhos a votação nominal.

O SR. CLEITINHO (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, por gentileza, no Senado já se está votando, viu? Acabei de votar, já está disponível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – No nosso aplicativo?

O SR. CLEITINHO (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – No nosso aplicativo. Vai votar pelo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Senador Cleitinho, só um minuto.

O SR. CLEITINHO (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – Votações do Plenário, Sr. Presidente, que é para votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Presidente Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco/REPUBLICANOS - RS) – Presidente, por favor, o senhor pode registrar meu voto “sim”?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Fica registrado o voto do Presidente Mourão, “sim”, mas eu queria que V. Exa. ficasse acompanhando se nós conseguimos regularizar.

Senador Cleitinho, não apareceu o seu voto.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE) – Está não, está inconsistente, Presidente. Está dando inconsistência. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deixe-me consultar os Senadores e as Senadoras. Nós já votamos, 30 Sras. Senadoras e Srs. Senadores. Nós estamos com problema de conexão. Eu acho que o melhor caminho – eu vou consultar os Senadores e as Senadoras – é eu encerrar essa votação pelo sistema da Câmara e nós reabrirmos o sistema de votação pelo Senado, porque vai ser muito rápido.

Algum Senador é contrário a nós encerrarmos essa votação, cancelarmos essa votação e iniciarmos uma nova pelo sistema do Senado?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE) – Não, Presidente. Todos apoiam.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Diante do apoio de todos os Senadores, eu determino à Secretaria da Mesa do Congresso que encerre esta votação, que cancele esta votação.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco/PP - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Então vota todo mundo, mesmo quem conseguiu votar, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Só um momento, que agora vão integrar o sistema do Senado Federal. (*Pausa.*)

Um informe: já está aberto o sistema do Senado Federal, mas não cabe na votação da Mesa da Câmara, é no aplicativo do celular. Até mesmo todos os Senadores que estão presentes aqui no Plenário da Câmara vão ter que votar no celular. E daqueles que votaram, foi cancelado, tem que votar de novo.

Vai aparecer ali? (*Pausa.*)

Mas não apareceu nenhum Senador votando ali.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE) – Perfeito, Presidente. Pelo sistema do Senado, começou a funcionar bem.

Pronto, é isso aí. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Está ali. No aplicativo aparece



“Votação no Senado Federal”. No aplicativo tem que entrar no ícone “Votação no Senado Federal”. Já temos 12 Senadores que votaram.

Solicito às lideranças das bancadas que informem às suas bancadas para que possam acessar o aplicativo Senado Digital no telefone móvel.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Glauber Braga.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria fazer uma pergunta a V. Exa. enquanto a votação acontece.

V. Exa. disse e outros Senadores também disseram que a votação que está acontecendo aqui no dia de hoje é o resultado de um acordo que foi formulado com o Supremo Tribunal Federal em relação a um plano que foi avaliado pelo conjunto das forças políticas e dos Poderes. A minha pergunta é objetiva.

O Supremo Tribunal Federal sabia de um art. 45-A, que transfere a indicação do Parlamentar, individualmente, que indicou uma emenda, para um Líder partidário? Isso não está no acordo. Eu, pelo menos, não posso acreditar que isso está em qualquer acordo formulado com o Supremo Tribunal Federal ou com Ministros do Supremo Tribunal Federal que tenham se debruçado sobre esse assunto.

Repito, Presidente, a decisão do Ministro Flávio Dino, no final do ano, que suspendeu o pagamento de mais de R\$4 bilhões, foi exatamente porque o Líder partidário substituiu o Parlamentar, individualmente, na indicação e na identificação da emenda.

Esse art. 45-A passou por um processo de acordo entre os Poderes, demonstrando que não feriria princípios constitucionais para que decisões anteriores pudessem ser revogadas? É uma pergunta bastante objetiva.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Para orientação pela Minoria do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PL - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu penso que os Deputados, Parlamentares, Senadores podem discordar do que quiserem, podem ser contra ou a favor de um projeto. Agora, para mudar o sistema como o Congresso funciona, eles têm que propor uma lei para que a estrutura de votação, como são definidas as decisões partidárias... Porque, como o Relator colocou ali, se a decisão do Líder que se reuniu com a bancada não for considerada uma decisão conjunta, uma decisão coletiva, eu não sei o que é isso. Eu não sei o que é isso.

Então, eu acho que a pessoa pode discordar do modelo – do modelo. Mas volto a dizer: fazer discurso aqui para fazer recorte para videozinho para ir daqui para o seu estado vendo o que é que a imprensa publicou não é legal. Não é legal – e já encerro, Presidente – que Deputados vivam de representação no STF e vivam em detrção da honra dos colegas e da Casa – isso é um absurdo, isso precisa mudar –, principalmente minoritários que nunca construíram nada nesta Casa.

E aí encerro dizendo o seguinte: muita gente veste a carapuça, mas é assim... Eu trabalhei 20 anos na polícia e, às vezes, quando a gente chegava, não falava o nome de ninguém e o bandido já saía correndo. A Minoria é assim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Obrigado, querido Deputado José Medeiros.

Alguns Senadores votaram ainda há pouco no outro painel, e não votaram agora. Vou esperar.

Senador Weverton; Senadora Eliziane; Senadora Ana Paula; Senador Fabiano Contarato; Senadora Dra. Eudócia, que eu vi que tinha votado; Senador Lucas Barreto, que eu vi que tinha votado.

Queria pedir para as assessorias dos partidos, das bancadas: ao Senador Laércio que informasse a Bancada do Progressistas; ao Senador Angelo Coronel que informasse a Bancada do PSD; ao Senador



Marcelo Castro que informasse a Bancada do MDB; ao Senador Eduardo Gomes que informasse a Bancada do PL; ao Senador Efraim Filho que informasse a Bancada do União Brasil; ao Senador Rogério Carvalho que informasse a Bancada do PT; ao Senador Weverton que informasse a Bancada do PDT; ao Senador Carlos Viana que informasse a Bancada do Podemos; ao Senador Chico Rodrigues que informasse a Bancada do PSB. *(Pausa.)*

Vou chamar, pela última vez, os Senadores que ainda não votaram e, no final, vou encerrar a votação: Senador Alan Rick, Senador Lucas Barreto, Senador Omar Aziz, Senador Jaques Wagner, Senador Cid Gomes, Senadora Damares Alves, Senador Fabiano Contarato, Senador Magno Malta, Senador Marcos do Val, Senadora Eliziane Gama, Senador Weverton, Senadora Margareth Buzetti, Senador Carlos Viana, Senador Humberto Costa, Senador Ciro Nogueira, Senador Jorge Seif, Senador Chico Rodrigues, Senador Rogerio Marinho. *(Pausa.)*

Vou encerrar a votação. *(Pausa.)*

O Senador Fabiano Contarato está votando, pediu para aguardar.

Senador Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco/PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Senador Chico quer externar o voto. Eu pedi para voltar a tentar se conectar ao sistema do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Chico Rodrigues?

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco/PSD - BA) – Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Então nós vamos aguardar a Senadora Damares, que pediu mais um minuto, e o Senador Chico Rodrigues e vamos encerrar. *(Pausa.)*

Conseguiu falar? Conseguiu falar com a Senadora Damares? *(Pausa.)*

Senador Coronel, foi o Senador Fabiano Contarato que pediu mais um minuto?

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – O Senador Seif pediu e já votou. O Chico Rodrigues conseguiu. O Omar está tentando também. O pessoal está tentando ver se ele consegue conectar, porque ele tinha votado no do Congresso, e não conseguiu votar nesse. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Eu vou encerrar a votação.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco/PSD - BA) – Mais um minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Um minuto? Vou ligar o cronômetro aqui.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco/PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é importante que V. Exa. abra uma licitação para comprar um painel novo para evitar esse contratempo em futuras votações. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 64 Senadores; NÃO, 3 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Está aprovado, no Senado Federal, o Projeto de Resolução nº 1, de 2025.

Passa-se à votação da redação final do projeto. **(Parecer nº 2/2025-PLEN-CN - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Em votação na Câmara.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Registre-se o voto contrário do Psol.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Registrado o voto contrário do Psol.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Agradecendo a compreensão e a participação de V. Exas. nesta reunião importante do Congresso Nacional brasileiro e nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 26 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

3ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, às 10 horas

Presenças no período: 13/03/2025 07:00:00 até 13/03/2025 15:26:00

Votos no período: 13/03/2025 07:00:00 até 13/03/2025 15:26:00

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|-----------|----|---------------------|----------|------|
| UNIÃO | AC | Alan Rick | X | X |
| MDB | SE | Alessandro Vieira | X | X |
| PDT | MA | Ana Paula Lobato | X | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X | X |
| PL | SP | Astr. Marcos Pontes | X | X |
| PT | CE | Augusta Brito | X | X |
| PT | PA | Beto Faro | X | X |
| PL | RJ | Carlos Portinho | X | X |
| Podemos | MG | Carlos Viana | X | X |
| PSB | RR | Chico Rodrigues | X | X |
| PP | PI | Ciro Nogueira | X | |
| Republica | MG | Cleitinho | X | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X | X |
| Republica | DF | Dameres Alves | X | X |
| PSD | PB | Daniella Ribeiro | X | X |
| UNIÃO | AP | Davi Alcolumbre | X | |
| PP | RR | Dr. Hiran | X | X |
| PL | AL | Dra. Eudécia | X | X |
| MDB | AM | Eduardo Braga | X | X |
| NOVO | CE | Eduardo Girão | X | X |
| PL | TO | Eduardo Gomes | X | X |
| UNIÃO | PB | Efraim Filho | X | X |
| PSD | MA | Eliziane Gama | X | X |
| PP | SC | Esperidião Amin | X | X |
| PT | ES | Fabiano Contarato | X | |
| MDB | PE | Fernando Dueire | X | X |
| MDB | AL | Fernando Farias | X | X |
| PSB | PR | Flávio Arns | X | X |
| PL | RJ | Flávio Bolsonaro | X | X |
| MDB | SP | Giordano | X | X |
| Republica | RS | Hamilton Mourão | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | |
| PSD | TO | Irajá | X | X |
| MDB | SC | Ivete da Silveira | X | X |
| PL | DF | Izalci Lucas | X | X |
| MDB | PA | Jader Barbalho | X | X |
| PL | RO | Jaime Bagattoli | X | X |
| PT | BA | Jaques Wagner | X | |
| UNIÃO | MT | Jayme Campos | X | X |
| PSB | GO | Jorge Kajuru | X | X |
| PL | SC | Jorge Seif | X | X |
| PSD | PI | Jussara Lima | X | X |
| PP | SE | Laércio Oliveira | X | X |
| PDT | DF | Leila Barros | X | X |
| PSD | AP | Lucas Barreto | X | |

Emissão 13/03/2025 15:31:09





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

3ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, às 10 horas

Presenças no período: 13/03/2025 07:00:00 até 13/03/2025 15:26:00

Votos no período: 13/03/2025 07:00:00 até 13/03/2025 15:26:00

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|-----------|----|-------------------------|----------|------|
| PP | RS | Luis Carlos Heinze | X | X |
| PSD | SP | Mara Gabrilli | X | X |
| MDB | PI | Marcelo Castro | X | X |
| UNIÃO | AC | Marcio Bittar | X | X |
| PL | RO | Marcos Rogério | X | X |
| PSD | MT | Margareth Buzetti | X | |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | X | X |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X | |
| PSDB | PR | Oriovisto Guimarães | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X | X |
| UNIÃO | TO | Prof. Dorinha Seabra | X | X |
| PT | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| PSD | MG | Rodrigo Pacheco | X | X |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X | X |
| PL | RN | Rogério Marinho | X | |
| PL | RJ | Romário | X | X |
| UNIÃO | PR | Sergio Moro | X | X |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X | X |
| Podemos | MS | Soraya Thronicke | X | X |
| PSDB | RN | Styvenson Valentim | X | X |
| PT | PE | Teresa Leitão | X | X |
| PP | MS | Tereza Cristina | X | X |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | X | X |
| MDB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X | X |
| PDT | MA | Weverton | X | |
| PL | GO | Wilder Moraes | X | X |
| PSD | RN | Zenaide Maia | X | X |
| Podemos | PA | Zequinha Marinho | X | X |

Compareceram 77 senadores.





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

57ª LEGISLATURA**Presidente da Casa:** Davi Alcolumbre - União/AP**TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA****Presidiram a Sessão:** Davi Alcolumbre - 11:50**SESSÃO CONJUNTA Nº 003 - 13/03/2025****Registro Eletrônico de Presença em Plenário**

Início : 13/03/2025 08:00

Fim : 13/03/2025 15:25

Total de Presentes: 481

| | Partido | Bloco |
|---------------------------------|----------------|--------------------|
| RORAIMA | | |
| Albuquerque | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Defensor Stélio Dener | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Duda Ramos | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Gabriel Mota | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Helena Lima | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Nicoletti | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pastor Diniz | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Zé Haroldo Cathedral | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Roraima : 8 | | |
| AMAPÁ | | |
| Acácio Favacho | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dorinaldo Malafaia | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Josenildo | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Professora Goreth | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Silvia Waiãpi | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Vinicius Gurgel | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Amapá : 6 | | |
| PARÁ | | |
| Airton Faleiro | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Andreia Siqueira | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Antônio Doido | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Caveira | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Éder Mauro | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dilvanda Faro | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dra. Alessandra Haber | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Henderson Pinto | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Joaquim Passarinho | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| José Priante | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Júnior Ferrari | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Keniston Braga | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Olival Marques | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pastor Claudio Mariano | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Raimundo Santos | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Renilce Nicodemos | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Pará : 16 | | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|-----------------------------------|------------|--------------------|
| AMAZONAS | | |
| Adail Filho | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Amom Mandel | Cidadania | BI PIFdrPTUniPp... |
| Átila Lins | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Capitão Alberto Neto | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Fausto Santos Jr. | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pauderney Avelino | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Sidney Leite | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Amazonas : 7 | | |
| RONDONIA | | |
| Coronel Chrisóstomo | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Cristiane Lopes | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Lebrão | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Lucio Mosquini | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Maurício Carvalho | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Sílvia Cristina | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Thiago Flores | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Rondonia : 7 | | |
| ACRE | | |
| Antônia Lúcia | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Coronel Ulysses | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Eduardo Velloso | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Meire Serafim | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Roberto Duarte | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Socorro Neri | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Zé Adriano | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Zezinho Barbary | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Acre : 8 | | |
| TOCANTINS | | |
| Antonio Andrade | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Carlos Henrique Gaguim | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Eli Borges | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Filipe Martins | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Lázaro Botelho | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Ricardo Ayres | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Vicentinho Júnior | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Tocantins : 7 | | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|-----------------------------------|------------|--------------------|
| MARANHÃO | | |
| Allan Garcês | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Aluisio Mendes | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Cleber Verde | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Detinha | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Duarte Jr. | PSB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Fábio Macedo | Podemos | BI PIFdrPTUniPp... |
| Hildo Rocha | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Ivan Júnior | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Josimar Maranhãozinho | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Josivaldo JP | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Junior Lourenço | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Márcio Honaiser | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Márcio Jerry | PCdoB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marreca Filho | PRD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pastor Gil | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pedro Lucas Fernandes | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Rubens Pereira Júnior | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Maranhão : 17 | | |
| CEARÁ | | |
| AJ Albuquerque | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| André Fernandes | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| André Figueiredo | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Célio Studart | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Daniilo Forte | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dayany Bittencourt | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Domingos Neto | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dr. Jaziel | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Enfermeira Ana Paula | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Fernanda Pessoa | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| José Airton Félix Cirilo | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| José Guimarães | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Júnior Mano | PSB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Leônidas Cristino | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Gastão | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luizianne Lins | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Matheus Noronha | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Mauro Benevides Filho | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Moses Rodrigues | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Robério Monteiro | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Yury do Paredão | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Ceará : 21 | | |
| PIAUI | | |
| Átila Lira | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Castro Neto | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dr. Francisco | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Flávio Nogueira | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Florentino Neto | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Jadyel Alencar | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Julio Arcoverde | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Júlio Cesar | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marcos Aurélio Sampaio | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Merlong Solano | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Piauí : 10 | | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|---|------------|--------------------|
| RIO GRANDE DO NORTE | | |
| Benes Leocádio | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Carla Dickson | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Fernando Mineiro | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| General Girão | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| João Maia | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Natália Bonavides | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Robinson Faria | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Sargento Gonçalves | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Rio Grande do Norte : 8 | | |
| PARAÍBA | | |
| Aguinaldo Ribeiro | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Cabo Gilberto Silva | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Damião Feliciano | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Gervásio Maia | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Couto | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Mersinho Lucena | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Romero Rodrigues | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Ruy Carneiro | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Wellington Roberto | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Wilson Santiago | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Paraíba : 10 | | |
| PERNAMBUCO | | |
| André Ferreira | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Augusto Coutinho | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Carlos Veras | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Clarissa Tércio | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Clodoaldo Magalhães | PV | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Coronel Meira | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Eduardo da Fonte | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Felipe Carreras | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Fernando Coelho Filho | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Fernando Monteiro | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Fernando Rodolfo | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Guilherme Uchoa | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Iza Arruda | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Lucas Ramos | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luciano Bivar | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Lula da Fonte | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Maria Arraes | Solidaried | |
| Mendonça Filho | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Ossesio Silva | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Pastor Eurico | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Pedro Campos | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Renildo Calheiros | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Túlio Gadêlha | Rede | Fdr PSOL-REDE |
| Waldemar Oliveira | Avante | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Pernambuco : 24 | | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|---------------------------------|------------|--------------------|
| ALAGOAS | | |
| Alfredo Gaspar | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Daniel Barbosa | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Fabio Costa | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luciano Amaral | PV | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Marx Beltrão | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Paulão | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rafael Brito | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Alagoas : 7 | | |
| SERGIPE | | |
| Gustinho Ribeiro | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Icaro de Valmir | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| João Daniel | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rodrigo Valadares | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Thiago de Joaldo | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Yandra Moura | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Sergipe : 6 | | |
| BAHIA | | |
| Adolfo Viana | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Alex Santana | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Alice Portugal | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Antonio Brito | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Arthur Oliveira Maia | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Bacelar | PV | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Capitão Alden | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Charles Fernandes | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Claudio Cajado | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Dal Barreto | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Daniel Almeida | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Diego Coronel | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Félix Mendonça Júnior | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Gabriel Nunes | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Ivoneide Caetano | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| João Leão | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Jorge Solla | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Joseildo Ramos | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Josias Gomes | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Leo Prates | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Leur Lomanto Júnior | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Lídice da Mata | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Márcio Marinho | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Mário Negromonte Jr. | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Neto Carletto | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Otto Alencar Filho | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Pastor Sargento Isidório | Avante | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Azi | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Magalhães | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Raimundo Costa | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Ricardo Maia | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Roberta Roma | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rogéria Santos | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Valmir Assunção | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Waldenor Pereira | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Zé Neto | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Bahia : 36 | | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|--------------------------|------------|--------------------|
| MINAS GERAIS | | |
| Aécio Neves | PSDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Ana Paula Leão | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Ana Pimentel | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| André Janones | Avante | BI PIFdrPTUniPp... |
| Bruno Farias | Avante | BI PIFdrPTUniPp... |
| Célia Xakriabá | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Dandara | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegada Ione | Avante | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Marcelo Freitas | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Diego Andrade | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dimas Fabiano | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Domingos Sávio | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dr. Frederico | PRD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Duda Salabert | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Emidinho Madeira | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Eros Biondini | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Fred Costa | PRD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Gilberto Abramo | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Greyce Elias | Avante | BI PIFdrPTUniPp... |
| Hercílio Coelho Diniz | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Igor Timo | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Junio Amaral | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Katia Dias | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Lafayette de Andrada | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Leonardo Monteiro | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Lincoln Portela | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luis Tibé | Avante | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Fernando Faria | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marcelo Álvaro Antônio | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Mário Heringer | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Mauricio do Vôlei | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Miguel Ângelo | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Misael Varela | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Nely Aquino | Podemos | BI PIFdrPTUniPp... |
| Newton Cardoso Jr | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Nikolas Ferreira | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Odair Cunha | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Padre João | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Patrus Ananias | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Abi-Ackel | PSDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Guedes | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pedro Aihara | PRD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pinheirinho | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Rafael Simoes | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Reginaldo Lopes | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Rogério Correia | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Rosângela Reis | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Samuel Viana | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Stefano Aguiar | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Weliton Prado | Solidaried | |
| Zé Vitor | PL | BI PIFdrPTUniPp... |

Presentes de Minas Gerais : 51



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|---|------------|--------------------|
| ESPÍRITO SANTO | | |
| Amaro Neto | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Da Vitória | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dr. Victor Linhalis | Podemos | BI PIFdrPTUniPp... |
| Gilson Daniel | Podemos | BI PIFdrPTUniPp... |
| Gilvan da Federal | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Helder Salomão | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Jack Rocha | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Messias Donato | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Folletto | PSB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Espírito Santo : 9 | | |
| RIO DE JANEIRO | | |
| Aureo Ribeiro | Solidaried | |
| Bandeira de Mello | PSB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Bebeto | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Benedita da Silva | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Caio Vianna | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Carlos Jordy | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Chico Alencar | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Chris Tonietto | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dani Cunha | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Daniela do Waguinho | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Ramagem | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Dimas Gadelha | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Doutor Luizinho | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Enfermeira Rejane | PCdoB | BI PIFdrPTUniPp... |
| General Pazuello | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Glauber Braga | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Gutemberg Reis | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Helio Lopes | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Hugo Leal | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Jandira Feghali | PCdoB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Jorge Braz | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Julio Lopes | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Juninho do Pneu | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Laura Carneiro | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Lindbergh Farias | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luciano Vieira | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luis Carlos Gomes | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Lima | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marcelo Crivella | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marcelo Queiroz | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marcos Soares | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marcos Tavares | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Max Lemos | PDT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Murillo Gouvea | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Otoni de Paula | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pastor Henrique Vieira | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Pedro Paulo | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Reimont | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Roberto Monteiro Pai | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Sargento Portugal | Podemos | BI PIFdrPTUniPp... |
| Sóstenes Cavalcante | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Talíria Petrone | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Tarcísio Motta | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Presentes de Rio de Janeiro : 43 | | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|-------------------------------------|------------|--------------------|
| SÃO PAULO | | |
| Adilson Barroso | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Adriana Ventura | Novo | |
| Alencar Santana | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Alex Manente | Cidadania | BI PIFdrPTUniPp... |
| Alfredinho | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Antonio Carlos Rodrigues | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Arlindo Chinaglia | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Arnaldo Jardim | Cidadania | BI PIFdrPTUniPp... |
| Baleia Rossi | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Bruno Ganem | Podemos | BI PIFdrPTUniPp... |
| Capitão Augusto | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Carla Zambelli | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Carlos Sampaio | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Carlos Zarattini | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Celso Russomanno | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Cezinha de Madureira | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| David Soares | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Bruno Lima | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegado da Cunha | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Palumbo | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Paulo Bilynskyj | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Douglas Viegas | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Eduardo Bolsonaro | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Ely Santos | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Erika Hilton | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Fábio Teruel | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Fausto Pinato | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Felipe Becari | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Gilberto Nascimento | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Guilherme Boulos | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Ivan Valente | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Jefferson Campos | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Jilmar Tatto | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| João Cury | MDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Jonas Donizette | PSB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Juliana Cardoso | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Kiko Celeguim | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Kim Kataguiri | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Carlos Motta | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Philippe de Orleans e Bragança | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Luiza Erundina | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Marangoni | União | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marcio Alvino | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Marcos Pereira | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Maria Rosas | Republican | BI PIFdrPTUniPp... |
| Mario Frias | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Mauricio Neves | PP | BI PIFdrPTUniPp... |
| Miguel Lombardi | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Nílto Tatto | PT | BI PIFdrPTUniPp... |
| Orlando Silva | PCdoB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Alexandre Barbosa | PSDB | BI PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Freire Costa | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Pr. Marco Feliciano | PL | BI PIFdrPTUniPp... |
| Professora Luciene Cavalcante | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Renata Abreu | Podemos | BI PIFdrPTUniPp... |
| Ribamar Silva | PSD | BI PIFdrPTUniPp... |
| Ricardo Salles | Novo | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|--|------------|--------------------|
| SÃO PAULO | | |
| Rodrigo Gambale | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rosana Valle | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rosângela Moro | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rui Falcão | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Sâmia Bomfim | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Saulo Pedroso | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Tabata Amaral | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Tiririca | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Vicentinho | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Vinicius Carvalho | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Vitor Lippi | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de São Paulo : 68 | | |
| MATO GROSSO | | |
| Coronel Assis | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Coronel Fernanda | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Emanuel Pinheiro Neto | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Gisela Simona | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| José Medeiros | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Juarez Costa | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Nelson Barbudo | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rodrigo da Zaelli | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Mato Grosso : 8 | | |
| DISTRITO FEDERAL | | |
| Alberto Fraga | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Bia Kicis | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Erika Kokay | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Fred Linhares | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Gilvan Maximo | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Julio Cesar Ribeiro | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Prof. Reginaldo Veras | PV | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rafael Prudente | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Distrito Federal : 8 | | |
| GOIÁS | | |
| Adriano do Baldy | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Célio Silveira | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Daniel Agrobom | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Delegada Adriana Accorsi | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Dr. Ismael Alexandrino | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Dr. Zacharias Calil | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Flávia Moraes | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Glaustin da Fokus | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Gustavo Gayer | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Jeferson Rodrigues | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Lêda Borges | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Magda Mofatto | PRD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Marussa Boldrin | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Professor Alcides | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rubens Otoni | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Silve Alves | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Goiás : 16 | | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|--|------------|--------------------|
| MATO GROSSO DO SUL | | |
| Beto Pereira | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Camila Jara | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Dagoberto Nogueira | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Dr. Luiz Ovando | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Geraldo Resende | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Marcos Pollon | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rodolfo Nogueira | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Vander Loubet | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Mato Grosso do Sul : 8 | | |
| PARANÁ | | |
| Aliel Machado | PV | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Beto Richa | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Delegado Matheus Laiola | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Diego Garcia | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Dilceu Sperafico | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Felipe Francischini | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Filipe Barros | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Geraldo Mendes | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Giacobo | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Lenir de Assis | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luciano Alves | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luciano Ducci | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luisa Canziani | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Carlos Haully | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Nishimori | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Marco Brasil | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Padovani | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Litro | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Reinhold Stephanes | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Rodrigo Estacho | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Sargento Fahur | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Sergio Souza | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Tadeu Veneri | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Toninho Wandscheer | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Vermelho | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Welter | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Zeca Dirceu | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Paraná : 27 | | |
| SANTA CATARINA | | |
| Ana Paula Lima | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Caroline de Toni | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Cobalchini | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Daniel Freitas | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Daniela Reinehr | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Fabio Schiochet | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Geovania de Sá | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Gilson Marques | Novo | |
| Ismael | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Jorge Goetten | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Julia Zanatta | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Pedro Uczai | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Pezenti | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Ricardo Guidi | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Zé Trovão | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Santa Catarina : 15 | | |





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 18/03/2025

Hora: 15:27

Número: 1

| | Partido | Bloco |
|--|------------|--------------------|
| RIO GRANDE DO SUL | | |
| Afonso Hamm | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Afonso Motta | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Alexandre Lindenmeyer | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Any Ortiz | Cidadania | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Bibo Nunes | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Bohn Gass | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Covatti Filho | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Daiana Santos | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Daniel Trzeciak | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Danrlei de Deus Hinterholz | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Denise Pessôa | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Fernanda Melchionna | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Franciane Bayer | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Giovani Cherini | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Heitor Schuch | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Lucas Redecker | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Luiz Carlos Busato | União | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Marcel van Hattem | Novo | |
| Marcelo Moraes | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Márcio Biolchi | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Marcon | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Maria do Rosário | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Maurício Marcon | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Osmar Terra | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Paulo Pimenta | PT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Pedro Westphalen | PP | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Pompeo de Mattos | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Ronaldo Nogueira | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Sanderson | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Zucco | PL | Bl PIFdrPTUniPp... |
| Presentes de Rio Grande do Sul : 30 | | |



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 3^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Resolução do Congresso
Nacional nº 1/2025**





CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 46, do Regimento Comum do Congresso Nacional, o registro do meu voto **SIM** na deliberação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2025**, realizada na 3ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, no último dia 13 de março de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Justifico que, quando da votação pelo painel da Câmara dos Deputados, meu voto foi devidamente registrado. Entretanto, após o cancelamento dessa votação, por problemas técnicos no sistema, e posterior registro no painel do Senado Federal, o meu voto não apareceu contabilizado.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4641052850>





CONGRESSO NACIONAL

SF/25844.42963-62 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja registrado meu voto favorável ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, em decorrência de falhas técnicas no aplicativo de votação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)





CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo girão

SF/25009.06549-91 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno do Senado Federal, que na sessão do Congresso Nacional convocada para o dia 13/03/2025, seja registrado o meu voto contrário ao PRN 01/2025 que " Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas". parlamentares.

Requeiro ainda que este voto seja declarado pelo senhor Presidente da Sessão quando da proclamação do resultado da votação.

JUSTIFICAÇÃO

Voto contra o PRN 01/2025 porque ele não resolve os graves problemas das emendas parlamentares ao orçamento, mantém privilégios e centraliza ainda mais o poder sobre a destinação dos recursos públicos. Essa proposta não apenas perpetua um sistema falho, como também vai na contramão do que defendemos: um orçamento público planejado, eficiente e sem interferência política.

Sempre defendemos que o orçamento seja tratado com planejamento estratégico e critérios técnicos, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente para atender as necessidades reais da população. No entanto,



as emendas parlamentares comprometem a execução de políticas públicas estruturantes, fragmentam os recursos e criam distorções nas prioridades nacionais. Em vez de garantir uma distribuição justa e equilibrada, o PRN 01/2025 mantém o modelo onde poucos decidem o destino de bilhões de reais, sem participação igualitária de todos os parlamentares e sem transparência suficiente.

Além disso, o texto permite que os presidentes das comissões tenham poder excessivo sobre a alocação dos recursos, já que o artigo 45-A, §3º, autoriza alterações unilaterais nas emendas sem precisar da aprovação dos demais membros da comissão. Isso cria um risco real de decisões políticas sem controle coletivo, favorecendo interesses específicos e fortalecendo alianças dentro do Congresso em detrimento do interesse público.

Outro ponto crítico é que as emendas de comissão continuam sendo indicadas exclusivamente pelos líderes, sem garantir um processo democrático e técnico na definição dos recursos, o que perpetua um modelo opaco e passível de distorções políticas. Além disso, a possibilidade de mudanças unilaterais nas indicações das emendas favorece a centralização do poder orçamentário, permitindo que poucos decidam sem transparência real sobre os critérios utilizados.

Nossa posição sobre as emendas parlamentares sempre foi clara: somos contra esse modelo, pois ele desvirtua o orçamento público, facilita distorções na destinação de recursos e cria privilégios que comprometem a eficiência da gestão pública. O orçamento deve ser planejado e distribuído de forma justa, sem interferências políticas e sem manobras que concentrem o poder orçamentário nas mãos de poucos.



Diante disso, voto contra o PRN 01/2025, pois ele não soluciona as falhas das emendas parlamentares, mantém privilégios e perpetua um modelo injusto e ineficiente de alocação de recursos. Seguimos defendendo um orçamento democrático, transparente e voltado para o bem comum, e não para negociações políticas.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

REQUERIMENTO Nº , de 2025
(Do Sr. Adail Filho)

Declaração Escrita de Voto ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2025, que “Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.”

Senhor Presidente,

Declaro, com base no Parágrafo único, do Art. 182, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o meu voto “**SIM**” ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2025, que “Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.”

Comunico a Vossa Exa. que durante a sessão do Congresso Nacional, na votação do Projeto de Resolução supramencionado, o equipamento eletrônico utilizado apresentou indisponibilidade. Manifesto, portanto, minha concordância com a matéria de relevante interesse nacional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos** - PSOL/SP

Ofício nº 02/2025

Brasília, 14 de março de 2025

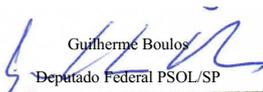
Ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Solicitação de registro de voto contrário ao PRN 01/2025

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para declarar de forma escrita meu voto CONTRÁRIO ao PRN 01/2025, que "Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas".

No momento da votação nominal me encontrava na ação da Feira Solidária na favela do Vermelho, em Guarulhos/SP, sem acesso ao aplicativo do Infoleg, pelo qual se vota à distância. O evento foi inclusive divulgado nas minhas redes.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2025.


Guilherme Boulos
Deputado Federal PSOL/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 935 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5935/3935 | dep.guilhermeboulos@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara.leg.br/CD23492605100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, declaro que na votação nominal do Projeto de Resolução do Congresso Nacional N. 1, de 2025, item único da pauta, na sessão conjunta realizada no dia 13 de março de 2025, iniciada às 11h54, votei **SIM**, de acordo com a orientação partidária.

Informo que apesar de ter tentado registrar o voto, por dificuldades na conexão o voto não foi computado pelo aplicativo antes do encerramento da votação, o que ensejou a apresentação da presente declaração escrita.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional, consubstanciado com o art. 316, do Regimento do Senado Federal, e art. 182, do RICD, **DECLARO** que, na 3ª Sessão do Congresso Nacional, do dia 13 de março de 2025, na votação ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, por problemas no registro de voto na ferramenta INFOLEG, votei **NÃO**.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha

REDE/PE





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025**, que *"Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|--|-----------------------------------|
| Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) | 001; 002; 003; 004; 005; 007; 008 |
| Senador Alessandro Vieira (MDB/SE) | 006 |
| Senador Wilder Morais (PL/GO) | 009 |
| Deputado Federal Claudio Cajado (PP/BA) | 010; 011 |
| Deputado Federal Mário Heringer (PDT/MG) | 012; 014; 015 |
| Senador Eduardo Girão (NOVO/CE) | 013 |
| Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR) | 016 |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE) | 017 |

TOTAL DE EMENDAS: 17



[Página da matéria](#)



**PRN 1/2025
00001**

EMENDA Nº _____

(ao PRN 1/2025)

Modifique-se o Título IV do Regimento Comum do Congresso Nacional, para incluir o seguinte artigo:

"Art. Fica facultado a qualquer Deputado ou Senador solicitar, mediante requerimento individual, que a discussão ou votação de proposições seja realizada artigo por artigo, por grupos de artigos, ou por partes, cabendo ao Plenário deliberar por maioria simples." (NR)

Câmara dos Deputados, de março de 2025.

Líder do Novo
Deputada Adriana Ventura/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255426632700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 5 4 2 6 6 3 2 7 0 0 *



**PRN 1/2025
00002**

EMENDA Nº _____

(ao PRN 1/2025)

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional 1/2025, integralmente, a alteração do art. 45 da Resolução 01/2006-CN do Congresso Nacional que nele consta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa à retirada da modificação feita ao art. 45 pelo PRN 1/2025, a qual pretende modificar as regras para apresentação de emendas de remanejamento para as comissões. A partir dessas modificações, que suprime a necessidade de manutenção do mesmo grupo de natureza de despesa - GND nessas emendas de remanejamento.

Uma possível consequência dessa supressão é o descumprimento da Regra de Ouro em caso de cancelamento de despesas classificadas como de capital para incremento de despesas correntes. A Regra de Ouro estabelecida na Constituição e o mecanismo que garante que o país não irá se endividar para pagar o custeio da máquina pública, e essa modificação do art. 45 poderá enfraquecê-la.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para suprimir tais retrocessos institucionais e proteger a lisura e a legitimidade do processo orçamentário nacional, aprovando a presente emenda supressiva.

* C D 2 5 8 0 7 4 5 4 9 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258074549100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



Câmara dos Deputados, de março de 2025.

Partido/UF

* C D 2 5 8 0 7 4 5 4 9 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258074549100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**PRN 1/2025
00003**

EMENDA Nº _____

(ao PRN 1/2025)

Altere-se o §1º do Art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional para a seguinte redação:

“Art 45.....

§1º. Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita sua verificação a requerimento de iniciativa de qualquer congressista.

....." (NR)

Câmara dos Deputados, de março de 2025.

Líder do Novo
Deputada Adriana Ventura/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258402870500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**PRN 1/2025
00004**

EMENDA Nº _____

(ao PRN 1/2025)

Altera a redação do artigo 40 do Regimento Comum do Congresso Nacional:

"Art. 40 Poderá ser requerido o adiamento da discussão e da votação de qualquer proposição, por qualquer Deputado ou Senador, pelo prazo de até 72 (setenta e duas) horas. (NR)

Câmara dos Deputados, de março de 2025.

**Líder do Novo
Deputada Adriana Ventura/SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251191432800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



CD251191432800

**PRN 1/2025
00005**

EMENDA Nº _____

(ao PRN 1/2025)

Altera o parágrafo único do artigo 44 do Regimento Comum do Congresso Nacional:

“Art 44.....

Parágrafo único. Qualquer Deputado ou Senador poderá requerer votação nominal de qualquer proposição constante da Ordem do Dia, inclusive em relação a requerimentos procedimentais, cabendo aprovação por maioria simples dos presentes." (NR)

Câmara dos Deputados, de março de 2025.

**Líder do Novo
Deputada Adriana Ventura/SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253403590300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



CD253403590300

**PRN 1/2025
00006**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PRN 1/2025)

Dê-se a seguinte redação ao novo art. 45-A da Resolução 1/2006-CN, nos termos do art. 1º do PRN 1/2025:

“Art. 45-A. As indicações das emendas de comissão:

I – serão encaminhadas para deliberação das comissões por quaisquer parlamentares da Casa respectiva;

II – serão apreciadas pelas respectivas comissões temáticas, devendo as indicações aprovadas serem encaminhadas ao Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das sessões das comissões em que forem aprovadas as indicações serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 2º Havendo alterações da competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação das indicações, o encaminhamento das propostas de indicações pelos parlamentares a que se refere o inc. I do caput, na forma do inciso II do caput, atenderá à nova vinculação entre emendas e competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária alteração de indicação realizada em emenda de Comissão, após o cumprimento de todas as etapas decisórias previstas neste artigo, os ajustes deverão ser solicitados



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7667322854>



pelo Presidente da Comissão, conforme modelo constante do Anexo V.

§ 4º No caso das Comissões Mistas permanentes do Congresso Nacional, a titularidade da iniciativa a que se refere o inciso I do caput caberá a qualquer Deputado ou Senador. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como intenção cumprir os termos das decisões do Supremo Tribunal Federal em relação à transparência e rastreabilidade das emendas. O seu art. 45-A, porém, pode ser aperfeiçoado para garantir o cumprimento de uma das exigências da sociedade que financia o orçamento público: a identificação do parlamentar individual que propõe uma determinada indicação ao colegiado que a aprova. A redação com que se apresenta o artigo mantém a figura das emendas de liderança, em que o líder do partido apresenta as propostas de indicação às emendas de comissões.

Se as emendas são propostas por líderes, em nome de bancadas coletivas, ninguém será individualmente apontado como promotor da emenda – o que não obedece aos requisitos de transparência e rastreabilidade.

Ainda, com a ausência de identificação dos beneficiários, corre-se o risco de uma divisão entre parlamentares de “primeira classe” e de “segunda classe”, em ofensa aos princípios constitucionais mais sagrados da democracia, que foi expressamente ressaltada pelo Supremo Tribunal em sua decisão.

Apresento redação que contempla o cumprimento puro, simples e direto da Constituição: todos os parlamentares de uma Casa (e os de ambas, em Comissões Mistas) são parte legítima para apresentar – e assumir – a proposta de uma emenda ou indicação decidida por colegiados. Assim, de forma direta e simples, restaura-se a transparência e a prestação de contas à sociedade por



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7667322854>



parte de todo e qualquer parlamentar e a isonomia entre os pares para apresentar emendas.

Sala das sessões, 13 de março de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7667322854>



**PRN 1/2025
00007**

EMENDA Nº _____

(ao PRN 1/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Resolução nº 1/2006-CN, alterada pelo art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025:

"Art. XX – Os recursos de que trata o § 12 do art. 166 da Constituição Federal de 1988 serão distribuídos entre as bancadas dos Estados e do Distrito Federal da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão divididos de forma igualitária;

II – 50% (cinquenta por cento) serão divididos proporcionalmente à população de cada ente federado, conforme apuração do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de garantir maior equilíbrio na distribuição dos recursos previstos no § 12 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, conferindo maior equidade na destinação desses valores entre os Estados e o Distrito Federal.

A proposta estabelece que 50% dos recursos sejam distribuídos de forma igualitária entre as bancadas estaduais e distrital, assegurando que todas as unidades da Federação tenham acesso a uma parcela fixa dos

* C D 2 5 9 1 5 5 8 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259155899900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



valores disponíveis. Essa medida busca fortalecer a atuação parlamentar em todas as regiões do país, evitando disparidades excessivas na alocação dos recursos.

Os outros 50% dos recursos serão distribuídos de maneira proporcional à população de cada ente federado, conforme apuração do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse critério considera a demanda populacional por investimentos e políticas públicas, assegurando que os entes mais populosos recebam uma parcela compatível com suas necessidades.

Dessa forma, a emenda equilibra critérios de equidade federativa e justiça distributiva, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Câmara dos Deputados, de março de 2025.

Partido/UF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259155899900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**PRN 1/2025
00008**

EMENDA Nº _____

(ao PRN 1/2025)

Dê nova redação ao art. 45-A da Resolução nº 1/2006-CN, incluído pelo art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, inclua os arts. 45-B, 45-C e 45-D na Resolução nº 1/2006-CN e, por decorrência, exclua os anexos 3, 4 e 5 do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025:

"Art. 45-A – Para efeitos desta Resolução, considera-se indicação parlamentar o procedimento para individualizar o beneficiário de uma despesa pública autorizada na lei orçamentária anual por uma emenda cujo autor seja Comissão Permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, sempre que tal individualização não conste expressamente do texto da lei e seja atribuída pela lei de diretrizes orçamentárias ou outro instrumento legal à própria Comissão.

Art. 45-B – A definição de toda e qualquer indicação a que se refere o art. 45-A será deliberada, exclusivamente, pelo plenário da Comissão, em matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º A deliberação de que trata o caput:

I - somente será realizada à vista de propostas de individualização dos beneficiários nominalmente subscritas por deputados membros da Comissão, com o valor respectivo;

* C D 2 5 8 5 7 2 7 8 5 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258572785500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



II – conterà, no texto a ser votado, para cada indicação, o código identificador da emenda a que se refere, a especificação da programação orçamentária, do beneficiário a ser indicado, do valor a ser concedido a esse beneficiário e do parlamentar individual que subscreveu a proposta de individualização.

§ 2º É facultada a deliberação escalonada das indicações, abrangendo cada deliberação uma parcela das emendas de autoria da Comissão.

§ 3º É vedada, em qualquer caso e sob qualquer pretexto, a inserção como proponente da indicação, nos termos do § 1º, de qualquer pessoa que não seja parlamentar no exercício do mandato e membro da comissão, sendo taxativamente proibida a inserção como tais de:

I - usuários externos ou terceiros alheios à composição do Poder Legislativo;

II – quaisquer instâncias parlamentares coletivas, incluindo lideranças de partidos ou blocos parlamentares ou outros órgãos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional; e

III – dirigente da Comissão ou relatores agindo como tais, estabelecido sempre que a menção a essas autoridades como subscritores da indicação implica na sua intervenção pessoal, como parlamentares individuais, na destinação do valor aos beneficiários.

§ 4º Para efeitos da deliberação de que trata este artigo, adotar-se-ão os seguintes procedimentos prévios:

* C D 2 5 8 5 7 2 7 8 5 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258572785500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



I – abertura de prazo por parte do presidente da Comissão para que todos os seus membros titulares e suplentes possam indicar beneficiários para cada uma das programações constantes das emendas de autoria da Comissão;

II – preenchimento, por parte dos membros titulares e suplentes da Comissão, da individualização de beneficiários e valores pretendidos;

III – designação de relator à matéria concernente à deliberação; e

IV – inclusão da matéria na Ordem do Dia.

§ 5º Todas as etapas a que se refere o § 4º serão registradas em sistema ou planilha eletrônica que será tornado de acesso público irrestrito para consulta, com atualização diária.

Art. 45-C – Competirá ao Presidente da Comissão comunicar mediante ofício ao Poder Executivo, com cópia para a CMO, após deliberação nos termos do art. 45-B, as indicações aprovadas pela Comissão.

§ 1º. É nulo de pleno direito qualquer ofício ou outra forma de indicação de beneficiários ao Poder Executivo que:

I – contemple distribuição de indicações distinta daquela aprovada pela Comissão nos termos do art. 45-B; ou

II - não registre em seus termos todos os elementos da deliberação previstos no art. 45-B, § 1º, inc. II.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258572785500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



Art. 45-D – A CMO publicará em sua página internet:

I – cópia integral de todos os ofícios enviados ao Poder Executivo nos termos do art. 45-C;

II - planilha eletrônica com a relação de todas as indicações deliberadas nos termos do art. 45-B, contemplando em colunas específicas:

a) cada um dos elementos previstos no art. 45-Bº, § 1º, inc. II;

b) o número do ofício em que foi formalizada a indicação; e

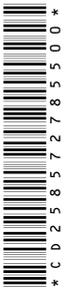
c) a data de envio do mencionado ofício; e

III – o sistema ou planilha eletrônica a que se refere o art. 45-B, § 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior transparência, controle e participação dos membros das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional na definição dos beneficiários de despesas públicas indicadas por emendas dessas Comissões.

A proposta estabelece que toda e qualquer individualização de beneficiários será deliberada exclusivamente pelo plenário da respectiva Comissão, garantindo que o processo ocorra de forma democrática e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258572785500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



colegiada, sem interferências externas ou decisões unilaterais. Para tanto, define regras claras para a apresentação das indicações, incluindo requisitos como a subscrição nominal por deputados membros da Comissão e a disponibilização de informações detalhadas sobre cada indicação, permitindo o devido acompanhamento pela sociedade.

Além disso, a emenda reforça a publicidade e a rastreabilidade das indicações ao exigir a publicação integral dos ofícios enviados ao Poder Executivo e a disponibilização, em formato eletrônico acessível ao público, de todas as informações pertinentes às deliberações, incluindo os valores distribuídos, os beneficiários indicados e os parlamentares responsáveis.

A exclusão dos anexos 3, 4 e 5 do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025 visa evitar dispositivos que possam conflitar com as regras propostas nesta emenda, consolidando um modelo mais transparente e eficiente de deliberação sobre as emendas de Comissão.

Câmara dos Deputados, de março de 2025.

Partido/UF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258572785500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 8 5 7 2 7 8 5 5 0 0 *



**PRN 1/2025
00009**



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Wilder Morais

EMENDA Nº
(ao PRN 1/2025)

Dê-se a Resolução nº 1 de 2006 - CN, alterada pelo Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, a seguinte redação:

Modifique-se a alínea “a” do inciso V do Art. 47

Art. 47.....

V -.....

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar em transferências voluntárias para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente;

Acrescente-se o § 7º ao Art. 47

Art. 47.....

§ 7º - O percentual a que se refere as partes divisíveis não se aplica ao tipo de máquinas, equipamentos e matérias adquiridos por meio de execução direta de um único ente, tampouco à quantidade de entes federativos ou entidades que serão beneficiários finais da Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025 para garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9010886215>



de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto Máquinas, Equipamentos e Materiais adquiridos por meio da execução direta.

Sala das sessões, 13 de março de 2025.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9010886215>



**PRN 1/2025
00010**

**EMENDA Nº , DE 2025
(AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 1/2025 - CN)**

Dê-se a Resolução nº 1 de 2006 - CN alterada pelo Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, a seguinte redação:

Modifique-se a alínea “a” do inciso V do Art. 47

Art. 47.....

V -

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar em transferências voluntárias para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente;

Acrescente-se o § 7º ao Art. 47

Art. 47.....

§ 7º - No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanente por um único ente, o percentual referente a partes divisíveis abrange todos os equipamentos e matérias possíveis de serem adquiridos no âmbito da ação orçamentária, independente do seu tipo e dos destinatários da doação/cessão dos mesmos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259364327500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado



Justificação

A presente emenda modifica o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025 para garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto Máquinas, Equipamentos e Materiais adquiridos por meio da execução direta.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259364327500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado



* C D 2 5 9 3 6 4 3 2 7 5 0 0 *

PRN 1/2025
00011

EMENDA Nº , DE 2025
(AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 1/2025 - CN)

Dê-se a Resolução nº 1 de 2006 - CN alterada pelo Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, a seguinte redação:

Modifique-se a alínea “a” do inciso V do Art. 47

Art. 47.....

V -

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar em transferências voluntárias para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente;

Acrescente-se o § 7º ao Art. 47

Art. 47.....

§ 7º - O percentual a que se refere as partes divisíveis não se aplica ao tipo de máquinas, equipamentos e matérias adquiridos por meio de execução direta de um único ente, tampouco à quantidade de entes federativos ou entidades que serão beneficiários finais da Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente.

CD259519773200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519773200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado



Justificação

A presente emenda modifica o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025 para garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto Máquinas, Equipamentos e Materiais adquiridos por meio da execução direta.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519773200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado



CD259519773200

**PRN 1/2025
00012**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2025-CN

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

Emenda Aditiva

O projeto de resolução nº1, de 2025-CN passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 47.

V -

- a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde, **educação e assistência social**”;

.....

Sala de Sessões, 13 de março de 2025.

Deputado MARIO HERINGER

Líder do PDT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257622059600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer



**PRN 1/2025
00013**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PRN 1/2025)

Dê-se a seguinte redação ao novo art. 45-A da Resolução 1/2006-CN, nos termos do art. 1º do PRN 01/2025:

“Art. 45-A. As indicações das emendas de comissão:

I – poderão ser apresentadas por qualquer parlamentar da Casa respectiva para deliberação das comissões temáticas;

II – serão apreciadas e aprovadas pelo colegiado da respectiva comissão, devendo ser encaminhadas ao Poder Executivo no prazo de cinco dias, acompanhadas da ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das sessões das comissões em que forem aprovadas as indicações serão enviadas à Comissão Mista de Orçamento para publicação.

§ 2º No caso de mudanças na competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação sobre as indicações, o encaminhamento das propostas seguirá a nova distribuição de competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária qualquer alteração na indicação realizada em emenda de comissão após o cumprimento das etapas decisórias previstas neste artigo, a modificação deverá ser formalmente aprovada pelo colegiado da comissão temática e encaminhada conforme modelo constante do Anexo V.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8599452472>

§ 4º Para as Comissões Mistas do Congresso Nacional, a apresentação de emendas poderá ser feita por qualquer Senador ou Deputado. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a distribuição de recursos por meio das emendas de comissão, garantindo um processo mais equitativo e eficiente. A inclusão de todos os parlamentares na proposição das indicações fortalece o princípio da representação democrática e amplia a transparência do processo legislativo, garantindo que a responsabilidade sobre cada indicação de recurso seja claramente atribuída ao parlamentar proponente.

O texto atual do PRN mantém um modelo no qual as emendas de comissão podem ser indicadas exclusivamente pelos líderes partidários, em nome de suas bancadas, sem a identificação do parlamentar responsável. Essa prática dificulta o rastreamento das emendas e prejudica a fiscalização da destinação dos recursos públicos, indo contra o princípio de transparência estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Com a mudança proposta, busca-se promover uma distribuição mais justa, permitindo que todas as regiões e setores representados no Congresso Nacional tenham igualdade de oportunidades no direcionamento das emendas.

Além disso, ao permitir que os presidentes das comissões alterem unilateralmente as indicações, sem a aprovação do colegiado, cria-se uma concentração excessiva de poder sobre a alocação dos recursos. A emenda propõe corrigir essa distorção, exigindo que qualquer modificação em uma emenda de comissão seja debatida e aprovada pelo colegiado da respectiva comissão.

Essa medida reforça o compromisso com a eficiência orçamentária e a responsabilidade fiscal, beneficiando diretamente a gestão dos recursos públicos e a prestação de serviços à sociedade.

Com essa emenda, buscamos assegurar que todos os parlamentares tenham o mesmo direito de apresentar emendas de comissão e que a



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8599452472>



rastreabilidade dessas indicações seja garantida, fortalecendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Sala das sessões, 13 de março de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8599452472>



**PRN 1/2025
00014**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2025-CN

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

Emenda Aditiva

O projeto de resolução nº1, de 2025-CN passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 47.

V -

- a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde **e de assistência social**”;

.....

Sala de Sessões, 13 de março de 2025.

Deputado MARIO HERINGER

Líder do PDT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254638722300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer



**PRN 1/2025
00015**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2025-CN

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

Emenda Aditiva

O projeto de resolução nº1, de 2025-CN passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 47.

V -

- a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e **educação**”;

.....

Sala de Sessões, 13 de março de 2025.

Deputado MÁRIO HERINGER
LÍDER DO PDT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253876959600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer



**PRN 1/2025
0016**



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PRN 1/2025)

Suprima-se o art. 154, proposto pelo art. 1º do PRN nº 1, de 2025

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma nova Secretaria Especial de Orçamento Público interfere na independência do assessoramento técnico e fere o equilíbrio entre as Casas, tendo em vista que as consultorias de orçamento da Câmara e o Senado são importantes para denunciar, com independência, práticas inadequadas na tramitação do processo legislativo orçamentário.

Sala das sessões, 13 de março de 2025.

Senador Oriovisto Guimarães
(PSDB - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6408159207>



**PRN 1/2025
00017**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PRN 1/2025)

Altere-se o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 37-A. As atas previstas neste Capítulo, referentes à apresentação, indicação e alteração de emendas devem:

§ 1º Ser elaboradas no sistema de apresentação de emendas, sempre que possível.

§ 2º Permanecer disponíveis no site oficial do Congresso Nacional em local claramente identificado e de fácil acesso ao público geral.

§ 3º Ter sempre a identificação dos parlamentares proponentes das emendas sugeridas, indicadas ou alteradas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao identificar sempre os parlamentares proponentes das emendas e reforçar a transparência através da divulgação pública obrigatória das atas relacionadas às emendas no Portal do Senado, facilita-se o controle social, permitindo à sociedade acompanhar de perto como os recursos públicos estão



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3692370039>



sendo alocados e utilizados. E isso fortalece o processo democrático e estimula maior participação e confiança da população na gestão pública.

Sala das sessões, 13 de março de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT no Senado



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3692370039>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/25278.25295-95

PARECER Nº 1/2025-PLEN/CN

De Plenário, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional, nº 1, de 2025 que “*Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares*”.

Autor: Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Relator: Senado **EDUARDO GOMES** (PL/TO)

I. RELATÓRIO

Trago a este Plenário complementação de voto atualizada ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 12 de março de 2025. Este projeto, de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, submete-se à apreciação deste Plenário, em conformidade com o art. 130 do Regimento Comum. O projeto pretende alterar as disposições da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação e indicação das emendas parlamentares, nos termos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e do plano de trabalho conjunto elaborado entre os Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de dar maior transparência e rastreabilidade ao orçamento federal.

Conforme sua justificativa, o projeto tem “*o objetivo de adequar o rito de apresentação de emendas parlamentares, e das correspondentes indicações as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 210/2024.*”, e “*dar ainda maior transparência as alterações promovidas pelo Congresso Nacional no Orçamento da União, o que permitirá que a sociedade acompanhe com maior clareza as decisões sobre o Orçamento da União, facilitando o controle social e a fiscalização dos gastos públicos*”.

Nesse sentido, foram alterados dispositivos constantes da Resolução nº 1/2006-CN em relação à apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária pelas bancadas estaduais, comissões e pelos parlamentares individualmente. Também foram incluídas normas em relação à indicação para execução das programações incluídas pelo Congresso Nacional. Para padronização dos procedimentos de apresentação de emendas e indicação das mesmas, foram estabelecidos modelos de atas de reuniões e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

de planilhas auxiliares que, ao uniformizar as informações, darão maior transparência às alterações orçamentárias promovidas pelo Poder Legislativo.

Além disso, o projeto atualiza a referida resolução em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que alterou os valores das programações incluídas por emendas parlamentares.

No prazo regimental, foram apresentadas 17 emendas ao projeto de resolução.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados pretende fazer as seguintes alterações na Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional

- i) incluir os arts. 37-A e 45-A;
- ii) alterar os arts. 39, 42, 44, 45, 47, 48, 49 e 50; e
- iii) revogar o § 2º do art. 38, os §§ 1º e 2 do art. 53, e o art. 69-A.

A inclusão do art. 37-A pretende que todas as atas de reuniões destinadas à apresentação de emendas ao orçamento e à indicação para execução de emendas previstas na Resolução sejam, sempre que possível, elaboradas no sistema utilizado para apresentação de emendas.

A alteração do art. 39 trata dos recursos a serem utilizados em emendas de apropriação, retirando a definição, pelo parecer preliminar, de quais recursos compensatórios podem ser utilizados, já que o mesmo é aprovado após o fim do processo de apresentação de emendas.

Já o art. 42 define que o atendimento de emendas não poderá ser superior ao valor proposto pelo autor da emenda, exceto nos casos em que o autor solicite remanejamento do valor de uma emenda para outra.

As determinações dos arts. 44, 45 e 45-A dizem respeito a alterações na sistemática de apresentação de emendas de comissão e da forma como serão feitas as indicações. O projeto permite que as comissões apresentem até 6 (seis) emendas de apropriação e até 2 (duas) de remanejamento. Define ainda que as sugestões de propostas de emendas deverão ser encaminhadas às comissões pelo sistema de apresentação de emendas - LEXOR. Em relação às indicações para execução de emendas, em cumprimento à Lei Complementar nº 210, de 2024, e às decisões do Supremo Tribunal Federal, também define a forma como os líderes partidários deverão propô-las, o que permitirá que parlamentares que não sejam membros da comissão possam participar da discussão sobre a destinação dos recursos das emendas de comissão. Além disso, todas as decisões coletivas deverão ser objeto de atas, cujos modelos foram definidos pelo projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Já os arts. 47 e 48 tratam da apresentação e da indicação para execução de emendas de bancadas estaduais. Os dispositivos constantes do projeto de resolução, em geral, reproduzem as normas constantes da Lei Complementar nº 210, de 2024, esclarecendo os procedimentos a serem adotados e definindo o modelo das atas das reuniões das bancadas.

No art. 49 foi feita a atualização dos recursos destinados às emendas individuais, com base na Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que alterou os valores dessas emendas. E, no art. 50, repetiu-se a determinação da Lei Complementar nº 210, de 2024, de que as emendas destinadas a transferências especiais devem ser preferencialmente destinadas para a conclusão de obras inacabadas.

Por fim, o projeto revoga os §§ 1º e 2 do art. 53 e o art. 69-A, que não têm como serem aplicados em razão da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos conexos, e o § 2º do art. 38, cuja referência a outros dispositivos não faria mais sentido.

Além das alterações do texto da Resolução nº 1, de 2006-CN, o projeto, em seu art. 3º, estabelece procedimentos para permitir a continuidade da execução das emendas de comissão; e, no art. 4º, estabelece norma para que as bancadas estaduais complementem informações das atas das reuniões que decidiram pela apresentação de emendas.

Identificamos, durante a análise do projeto apresentado, a necessidade de adequação do texto proposto à boa técnica legislativa. Nesse sentido, achamos por bem sugerir a revogação do atual art. 48, e a inclusão do art. 48-A, mantendo o texto proposto no projeto, uma vez que não vislumbramos pertinência temática entre o dispositivo proposto e o texto original da Resolução.

Além disso, identificamos a necessidade de propor aperfeiçoamentos na Resolução, com o objetivo de aprimorar os procedimentos internos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO. Foram duas as alterações propostas. Em primeiro lugar, incluímos novo parágrafo no art. 3º contendo autorização para que a CMO possa editar normas quanto à admissibilidade de emendas, de forma a dirimir dúvidas dos parlamentares, bancadas estaduais e comissões. E, no mesmo sentido, pela alteração do art. 25 proposta, estabelecemos a necessidade do Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE, previamente à apresentação de emendas, divulgar os critérios que balizarão a análise de adequação das mesmas.

Por fim, achamos conveniente propor a prorrogação do mandato da atual Comissão Mista de Orçamento, considerando o tempo exíguo para a deliberação da lei orçamentária de 2025, face às inúmeras alterações da situação econômica e fiscal, e das inúmeras alterações legais que estão a exigir adaptação e ajustes na lei orçamentária. Entretanto, para não ocorrerem maiores atrasos na elaboração do orçamento de 2025, achamos prudente adiar a vigência dos dispositivos referentes à apresentação de emendas para evitar a necessidade de reabertura do prazo para que as mesmas sejam reapresentadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/25278.25295-95

Quanto às emendas apresentadas ao projeto, a relação abaixo discrimina o parecer em relação a cada uma:

- **Emenda nº 1, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alterar o Regimento Comum do Congresso Nacional para permitir que parlamentares, individualmente, possam requerer que a discussão ou votação de proposições seja realizada por artigo, por grupo de artigos ou por partes, cabendo aprovação por maioria simples do Plenário: **não acatamos**, pois não se encontra no escopo do Plano de Trabalho homologado pelo STF.
- **Emenda nº 2, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe suprimir a alteração do art. 45 da Resolução nº 1, de 2006-CN, para manter a redação atual: **não acatamos**, pois a restrição a dotações apenas de caráter nacional está em desacordo com o disposto na Lei Complementar nº 210, de 2024, art. 4º, *caput*, que permite a apresentação de emendas de comissão de interesse nacional ou regional.
- **Emenda nº 3, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alteração do Regimento Comum do Congresso Nacional para permitir que, proclamado o resultado da votação de cada Casa, possa ser solicitada a verificação a requerimento de iniciativa de qualquer congressista: **não acatamos**, pois não se encontra no escopo do Plano de Trabalho homologado pelo STF.
- **Emenda nº 4, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alterar o próprio corpo do Regimento Comum do Congresso Nacional, e não a Resolução nº 1, de 2006-CN: **não acatamos**, pois não faz parte do Plano de Trabalho encaminhado ao Supremo Tribunal Federal e homologado por aquela Corte.
- **Emenda nº 5, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alterar o próprio corpo do Regimento Comum do Congresso Nacional, e não a Resolução nº 1, de 2006-CN: **não acatamos**, pois não faz parte do Plano de Trabalho encaminhado ao Supremo Tribunal Federal e homologado por aquela Corte.
- **Emenda nº 6, do Senador Alessandro Vieira.** Propõe nova redação para o art. 45-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, para deixar claro que outros parlamentares, além do líder partidário, podem apresentar propostas de indicação: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo, com os devidos ajustes para compatibilização com os incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024.
- **Emenda nº 7, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe que, dos recursos destinados à emenda de bancada de execução impositiva, 50% sejam distribuídos proporcionalmente à população de cada Estado: **não acatamos**, em virtude de já estar consolidada a distribuição igualitária entre as bancadas estaduais.
- **Emenda nº 8, da Deputada Adriana Ventura.** Propõe alterar o rito de indicação das comissões: **não acatamos**, pois conflita com disposições da Lei Complementar nº 210, de 2024, com decisões do Supremo Tribunal



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/25278.25295-95

Federal e com o Plano de Trabalho encaminhado àquela Corte e por ela homologado.

- **Emenda nº 9, do Senador Wilder Morais.** Propõe garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio da execução direta, por meio da alteração da alínea “a” do inciso V do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN e da inclusão do § 7º no mesmo artigo: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo, com os devidos ajustes, para compatibilização com a Lei Complementar nº 210, de 2024.
- **Emenda nº 10 e nº 11, ambas do Deputado Claudio Cajado.** Propõem garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio da execução direta, por meio da alteração da alínea “a” do inciso V do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN, e da inclusão do § 7º no mesmo artigo: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo, com os devidos ajustes, para compatibilização com a Lei Complementar nº 210, de 2024.
- **Emenda nº 12, do Deputado Mário Heringer.** Propõe ressaltar as transferências para os fundos municipais de educação e de assistência social da vedação prevista na alínea “a” do inciso V do art. 47: **não acatamos**, pois cria exceção não prevista na Lei Complementar nº 210, de 2024, a qual ressaltou apenas as transferências para os fundos municipais de saúde.
- **Emenda nº 13, do Senador Eduardo Girão.** Propõe nova redação para o art. 45-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, para deixar claro que outros parlamentares, além do líder partidário, podem apresentar propostas de indicação: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo, com os devidos ajustes para compatibilização com os incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024.
- **Emenda nº 14, do Deputado Mário Heringer.** Propõe excepcionalizar as emendas de bancada estadual que destinem recursos à assistência social da regra geral, de que as emendas de bancada não podem resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada: **não acatamos**, pois a Lei Complementar nº 210, de 2024, excepcionaliza da referida vedação apenas as transferências realizadas para os fundos municipais de saúde, conforme previsto em seu art. 2º, § 2º, inciso I.
- **Emenda nº 15, do Deputado Mário Heringer.** Propõe excepcionalizar as emendas de bancada estadual que destinem recursos à educação da regra geral, de que as emendas de bancada não podem resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada: **não acatamos**, pois a Lei Complementar nº 210, de 2024, excepcionaliza da referida vedação apenas as transferências realizadas para os fundos municipais de saúde, conforme



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/25278.25295-95

previsto em seu art. 2º, § 2º, inciso I.

- **Emenda nº 16, do Senador Oriovisto Guimarães.** Propõe suprimir o art. 154 proposto pelo art. 1º do PRN nº 1, de 2025: **consideramos prejudicada**, pois o dispositivo não consta da proposição.
- **Emenda nº 17, do Senador Rogério Carvalho.** Propõe aprimorar a publicidade das atas referentes à apresentação, indicação e alteração de emendas: **acatamos parcialmente**, nos termos do Substitutivo.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, pela prejudicialidade da emenda nº 16, pela aprovação das emendas nºs 6, 9, 10, 11, 13 e 17 e pela rejeição das emendas nºs 1 a 5, 7, 8, 12, 14 e 15, na forma do substitutivo.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

Senador EDUARDO GOMES (PL/TO)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2025-CN
RESOLUÇÃO Nº , DE 2025-CN

O CONGRESSO NACIONAL RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**
.....

V - editar normas complementares a esta Resolução, em especial quanto à análise de admissibilidade de emendas.

.....” (NR)

“**Art. 25**.....

§ 1º Os relatórios das matérias de que trata o caput não poderão ser votados pela CMO sem votação prévia do relatório do Comitê, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

§ 2º O Comitê divulgará orientações e diretrizes a respeito da avaliação de admissibilidade antes da abertura do prazo para a apresentação de emendas.” (NR)

“**Art. 37-A.** As atas previstas neste Capítulo, referentes à apresentação, indicação e alteração de emendas, devem:

- I - ser elaboradas no sistema de apresentação de emendas, sempre que possível;
- II - permanecer disponíveis no sítio eletrônico oficial do Congresso Nacional, em local claramente identificado e de fácil acesso ao público geral.”

“**Art.39**.....
.....

II - outras dotações, obedecido o disposto no inciso II do § 3º do art. 166 da



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Constituição Federal.” (NR)

“**Art. 42.** A emenda ao projeto não será aprovada em valor superior ao solicitado, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas de mesmo autor.” (NR)

“**Art. 44.**

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, conforme modelo constante do Anexo I;

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observada a definição de ações estruturantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto ou relativa a ações e serviços públicos de saúde; e

III - conter, na sua justificação, elementos que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos para a população beneficiada pela respectiva política pública.

§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 6 (seis) emendas de apropriação e 2 (duas) de remanejamento.

§ 3º Os parlamentares encaminharão as sugestões de emendas às comissões utilizando sistema disponibilizado para apresentação de emendas.

§ 4º Será designado relator, no âmbito de cada comissão permanente, para proceder à análise das sugestões de emendas apresentadas.

§ 5º O relatório aprovado será encaminhado à CMO juntamente com a ata da reunião e disponibilizado nas páginas da comissão permanente e da CMO.

§ 6º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de comissão, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer os requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo II.” (NR)

“**Art. 45.** As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito do mesmo órgão orçamentário, observada a compatibilidade das fontes de recursos.” (NR)

“**Art. 45-A.** As indicações das emendas de comissão:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

I - quando encaminhadas pelos líderes partidários para deliberação das comissões, constarão de ata da reunião da bancada partidária, aprovada pela maioria dos membros, conforme modelo constante do Anexo III;

II - serão apreciadas pelas respectivas comissões temáticas, devendo as indicações aprovadas serem encaminhadas ao Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das reuniões das comissões em que forem aprovadas as indicações serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 2º Havendo alterações da competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação sobre as indicações, o encaminhamento das propostas de indicações pelos líderes partidários, na forma do inciso II do caput, atenderá à nova vinculação entre emendas e competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária alteração de indicação realizada em emenda de comissão, os ajustes deverão ser solicitados pelo Presidente da Comissão, conforme modelo constante do Anexo V.”

“**Art. 47.** As emendas de Bancada Estadual:

I - deverão ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada, no mínimo, por três quartos dos Deputados e dois terços dos Senadores da respectiva unidade da Federação, conforme modelo constante do Anexo VI;

II - quando destinarem recursos a projetos de investimentos de obras, deverão identificar de forma precisa o seu objeto, não podendo resultar na execução por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento;

III - considerarão, no caso de demais projetos e ações estruturantes, aquelas definidas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024;

IV - somente poderão destinar recursos para unidade da Federação não representada pela bancada quando se tratar de projetos de amplitude nacional;

V - deverão, em relação às demais ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada, observar o seguinte:

- a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;
- b) é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

VI - deverão, em sua justificação, conter, no mínimo, elementos que permitam



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

identificar a relevância social e econômica da proposta, e os benefícios gerados para a população afetada.

§ 1º Poderão ser apresentadas até 11 (onze) emendas por bancada, sendo 3 (três) destinadas, exclusivamente, à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada até a sua conclusão, salvo se:

I - constarem do projeto de lei orçamentária;

II - os recursos inscritos em restos a pagar forem suficientes para a conclusão da obra; ou

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra.

§ 3º

§ 4º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de bancada, quando realizadas nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo VII.

§ 5º Excluem-se da vedação prevista na alínea “a” do inciso V do caput as programações divisíveis, não podendo cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

§ 6º Considera-se parte independente:

I - a compra de equipamentos e material permanente por um mesmo ente federativo;

II - a compra de equipamentos e material permanente, desde que possa ser executada na mesma ação orçamentária;

III - as despesas com custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária.

§ 7º No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes por um único ente, o percentual referente a partes divisíveis abrange todos os equipamentos e matérias possíveis de serem adquiridos no âmbito da ação orçamentária, independente do seu tipo e dos destinatários da doação ou cessão dos mesmos.” (NR)

“Art. 48-A. As indicações serão feitas pela bancada, mediante registro em ata, e encaminhadas ao Poder Executivo pelos respectivos coordenadores, conforme modelo constante no Anexo VIII.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

§ 1º As indicações deverão observar as regras quanto à divisibilidade de emendas previstas no art. 47, quando for o caso.

§ 2º As atas das bancadas estaduais que decidiram pela indicação de emendas serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 3º Caso seja necessária a alteração de indicação realizada pela bancada, os ajustes deverão ser solicitados pelo coordenador da bancada, conforme modelo constante do Anexo IX.”

“**Art. 49.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado o disposto no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 2024.

Parágrafo único. Do valor previsto no caput, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores, distribuídos de forma igualitária entre os parlamentares de cada Casa.” (NR)

“**Art. 50.**

IV - no caso de transferências especiais, ser destinadas, preferencialmente, para a conclusão de obras inacabadas.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 38, o inciso IV do § 2º do art. 47, o art. 48, os §§ 1º e 2 do art. 53, e o art. 69-A da Resolução nº 1/2006-CN.

Art. 3º As comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional deverão ratificar as indicações para execução das respectivas emendas à lei orçamentária de 2024, devendo ser utilizado para tanto o modelo e a base de empenho disponibilizados pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Art. 4º As bancadas estaduais deverão complementar as atas apresentadas ao projeto de lei orçamentária de 2025 com o preenchimento da planilha constante do Anexo VI, que será encaminhada à CMO para divulgação, sob pena de não execução das emendas em razão de impedimento técnico.

Art. 5º Excepcionalmente, a Comissão instalada em 2024 terá seu mandato prorrogado até a votação do relatório geral do Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN (PLOA 2025), quando será instalada a nova comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao *caput* e §§ 1º a 5º do art. 44 e ao *caput* e §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 47, que entram em vigor após a sanção da Lei Orçamentária de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/25278.25295-95

ANEXO 1

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____ PL nº ____ / ____ -CN

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para escolher as emendas que, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____-CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____. Em seguida, os membros se manifestaram sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

SF/25278.25295-95

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____, PL nº ____/____-CN
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

| EMENDA | Cod. Parlamentar | Parlamentar Proponente | Unidade Orçamentária | Código Ação | Ação + Subtítulo | Valor Solicitado |
|--------|------------------|------------------------|----------------------|-------------|------------------|------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

SF/25278.25295-95

ANEXO 2

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 6º do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de _____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

SF/25278.25295-95

LEI ORÇAMENTÁRIA nº _____ / _____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA**ITENS ALTERADOS:**

| |
|--|
| |
|--|

DE:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Funcional Programática | GND | Valor Solicitado |
|--------|------------|---------|------------------------|-----|------------------|
| | | | | | |

PARA:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Funcional Programática | GND | Valor Solicitado |
|--------|------------|---------|------------------------|-----|------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

JUSTIFICATIVA:

| |
|--|
| |
|--|



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>



CONGRESSO

ANEXO 03

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Deputados/Senadores do _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, líder do partido, para fazer indicações à Comissão _____ referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso I do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de _____ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações à Comissão _____, conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Líder do _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>



SF/25278.25295-95



CONGRESSO

LEI Nº _____ / _____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DO _____, REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____
 INDICAÇÕES FEITAS A COMISSÃO _____ PELA UDELANÇA DO _____

| EMENDA | Cod. Orgão | Cod. UF | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Códigos) | Município/Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|--|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

SF/25278.25295-95

ANEXO 04

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, às ___ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso II do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, os membros da Comissão se manifestaram sobre as sugestões recebidas e, por unanimidade/com os votos de ___ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

SF/25278.25295-95

LEI Nº ____ / ____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
ANEXO A ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

| EMENDA | Cod. Parlamentar | Parlamentar Solicitante | Cod. Orgão | Cod. UO | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município/Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mtd | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------------|-------------------------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

ANEXO 5 LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de _____ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>



SF/25278.25295-95



CONGRESSO

LEI Nº _____/_____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

ITENS ALTERADOS:

DE:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UD | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município Indicação Vincularias | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|---------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |

PARA:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UD | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município Indicação Vincularias | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|---------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

JUSTIFICATIVA:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

SF/25278.25295-95

ANEXO 6

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
PL nº ____ / ____ -CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 e 47 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____ - CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas em seus gabinetes parlamentares e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Para atender ao disposto no § 20 do art. 166 da Constituição e no art. 47 da Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional, encontra-se anexo à presente ata as informações enviadas pelo Comitê de Admissibilidade de Emenda (CAE) acerca da eventual necessidade de repetição de emendas, com a indicação das razões admitidas para a falta de repetição da obra iniciada e com recursos existentes suficientes para a conclusão. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>



SF/25278.25295-95



CONGRESSO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____, PL nº ____ / ____ -CN
ANEXO A ATADA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

| EMENDA | Cod. Parlamentar | Parlamentar Solicitante | Unidade Orçamentária | Código Ação | Ação + Subtítulo | RP | Valor Solicitado |
|--------|------------------|-------------------------|----------------------|-------------|------------------|----|------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

ANEXO 7

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,
 REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 4º do artigo 47 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>



SF/25278.25295-95



CONGRESSO

LEI ORÇAMENTÁRIA nº ____/____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM __, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:

DE:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Funcional Programática | GND | Valor Solicitado |
|--------|------------|---------|------------------------|-----|------------------|
| | | | | | |

PARA:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Funcional Programática | GND | Valor Solicitado |
|--------|------------|---------|------------------------|-----|------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

JUSTIFICATIVA:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO

SF/25278.25295-95

ANEXO 8**LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____****ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>

SF/25278.25295-95



CONGRESSO

LEI Nº ____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
ANEXO A ATADA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

| EMENDA | Cod. Orgão | Cod. UO | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codexesf) | Município/Indicação/Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mzd | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO
ANEXO 9
LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

SF/25278.25295-95

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas,
reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do
Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração de indicação
da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, da
seguinte forma:

Registrou-se o comparecimento dos Deputados
_____ e dos Senadores
_____, e por
unanimidade/com os votos de ___ Deputados e ___ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou
a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>



SF/25278.25295-95



CONGRESSO

LEI Nº _____/_____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

ITENS ALTERADOS:

DE:

| EMENDA | Cod. Orgão | Cod. UO | Cod. Açã | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevesf) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |

PARA:

| EMENDA | Cod. Orgão | Cod. UO | Cod. Açã | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevesf) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

JUSTIFICATIVA:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981998176>





CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 2, DE 2025–PLEN/CN

Das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2025, que *Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentam, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2025, que *Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.*

Sala das Sessões, em de de 2025.



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2025-CN

RESOLUÇÃO Nº , DE 2025-CN

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

.....

V - editar normas complementares a esta Resolução, em especial quanto à análise de admissibilidade de emendas.

.....” (NR)

“**Art. 25**.....

§ 1º Os relatórios das matérias de que trata o *caput* não poderão ser votados pela CMO sem votação prévia do relatório do Comitê, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

§ 2º O Comitê divulgará orientações e diretrizes a respeito da avaliação de admissibilidade antes da abertura do prazo para a apresentação de emendas.” (NR)

“**Art. 37-A.** As atas previstas neste Capítulo, referentes à apresentação, indicação e alteração de emendas, devem:

I - ser elaboradas no sistema de apresentação de emendas, sempre que possível;

II - permanecer disponíveis no sítio eletrônico oficial do Congresso Nacional, em local claramente identificado e de fácil acesso ao público geral.”

“**Art.39**.....

.....

II - outras dotações, obedecido o disposto no inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.” (NR)



“**Art. 42.** A emenda ao projeto não será aprovada em valor superior ao solicitado, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas de mesmo autor.” (NR)

“**Art. 44.**

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, conforme modelo constante do Anexo I;

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observada a definição de ações estruturantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto ou relativa a ações e serviços públicos de saúde; e

III - conter, na sua justificação, elementos que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos para a população beneficiada pela respectiva política pública.

§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 6 (seis) emendas de apropriação e 2 (duas) de remanejamento.

.....

§ 3º Os parlamentares encaminharão as sugestões de emendas às comissões utilizando sistema disponibilizado para apresentação de emendas.

§ 4º Será designado relator, no âmbito de cada comissão permanente, para proceder à análise das sugestões de emendas apresentadas.

§ 5º O relatório aprovado será encaminhado à CMO juntamente com a ata da reunião e disponibilizado nas páginas da comissão permanente e da CMO.

§ 6º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de comissão, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo II.” (NR)

“**Art. 45.** As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito do mesmo órgão orçamentário, observada a compatibilidade das fontes de recursos.” (NR)

“**Art. 45-A.** As indicações das emendas de comissão:

I - quando encaminhadas pelos líderes partidários para deliberação das comissões, constarão de ata da reunião da bancada partidária, aprovada pela maioria dos membros, conforme modelo constante do Anexo III;

II - serão apreciadas pelas respectivas comissões temáticas, devendo as indicações aprovadas serem encaminhadas ao Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das reuniões das comissões em que forem aprovadas as indicações



serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 2º Havendo alterações da competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação sobre as indicações, o encaminhamento das propostas de indicações pelos líderes partidários, na forma do inciso II do caput, atenderá à nova vinculação entre emendas e competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária alteração de indicação realizada em emenda de comissão, os ajustes deverão ser solicitados pelo Presidente da Comissão, conforme modelo constante do Anexo V.”

“**Art. 47.** As emendas de Bancada Estadual:

I - deverão ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada, no mínimo, por três quartos dos Deputados e dois terços dos Senadores da respectiva unidade da Federação, conforme modelo constante do Anexo VI;

II - quando destinarem recursos a projetos de investimentos de obras, deverão identificar de forma precisa o seu objeto, não podendo resultar na execução por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento;

III - considerarão, no caso de demais projetos e ações estruturantes, aquelas definidas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024;

IV - somente poderão destinar recursos para unidade da Federação não representada pela bancada quando se tratar de projetos de amplitude nacional;

V - deverão, em relação às demais ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada, observar o seguinte:

- a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;
- b) é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

VI - deverão, em sua justificação, conter, no mínimo, elementos que permitam identificar a relevância social e econômica da proposta, e os benefícios gerados para a população afetada.

§ 1º Poderão ser apresentadas até 11 (onze) emendas por bancada, sendo 3 (três) destinadas, exclusivamente, à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada até a sua conclusão, salvo se:

I - constarem do projeto de lei orçamentária;

II - os recursos inscritos em restos a pagar forem suficientes para a conclusão da obra; ou



III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra.

§ 3º

§ 4º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de bancada, quando realizadas nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo VII.

§ 5º Excluem-se da vedação prevista na alínea “a” do inciso V do caput as programações divisíveis, não podendo cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

§ 6º Considera-se parte independente:

I - a compra de equipamentos e material permanente por um mesmo ente federativo;

II - a compra de equipamentos e material permanente, desde que possa ser executada na mesma ação orçamentária;

III - as despesas com custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária.

§ 7º No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes por um único ente, o percentual referente a partes divisíveis abrange todos os equipamentos e matérias possíveis de serem adquiridos no âmbito da ação orçamentária, independentemente do seu tipo e dos destinatários da doação ou cessão dos mesmos.” (NR)

“**Art. 48-A.** As indicações serão feitas pela bancada, mediante registro em ata, e encaminhadas ao Poder Executivo pelos respectivos coordenadores, conforme modelo constante no Anexo VIII.

§ 1º As indicações deverão observar as regras quanto à divisibilidade de emendas previstas no art. 47, quando for o caso.

§ 2º As atas das bancadas estaduais que decidiram pela indicação de emendas serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 3º Caso seja necessária a alteração de indicação realizada pela bancada, os ajustes deverão ser solicitados pelo coordenador da bancada, conforme modelo constante do Anexo IX.”

“**Art. 49.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado o disposto no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 2024.

Parágrafo único. Do valor previsto no caput, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores, distribuídos de forma igualitária entre os parlamentares de cada Casa.” (NR)



“**Art. 50.**

.....

IV - no caso de transferências especiais, ser destinadas, preferencialmente, para a conclusão de obras inacabadas.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 38, o inciso IV do § 2º do art. 47, o art. 48, os §§ 1º e 2º do art. 53 e o art. 69-A, todos da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Art. 3º As comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional deverão ratificar as indicações para execução das respectivas emendas à Lei Orçamentária de 2024, devendo ser utilizado para tanto o modelo e a base de empenho disponibilizados pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Art. 4º As bancadas estaduais deverão complementar as atas apresentadas no âmbito da tramitação do Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN (PLOA 2025) com o preenchimento da planilha constante do Anexo VI, que será encaminhada à CMO para divulgação, sob pena de não execução das emendas em razão de impedimento técnico.

Art. 5º Excepcionalmente, a CMO instalada em 2024 terá seu mandato prorrogado até a votação do relatório geral do Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN (PLOA 2025), quando será instalada a nova comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à alteração promovida pelo art. 1º desta Resolução no *caput* e §§ 1º a 5º do art. 44 e no *caput* e §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 47, todos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a qual entra em vigor após a sanção da Lei Orçamentária de 2025.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.



ANEXO I**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
PL nº ____ / ____ -CN****ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para escolher as emendas que, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº ____-CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____. Em seguida, os membros se manifestaram sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____, PL nº ____/____-CN
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

| EMENDA | Cod. Parlamentar | Parlamentar Proponente | Unidade Orçamentária | Código Ação | Ação + Subtítulo | Valor Solicitado |
|--------|------------------|------------------------|----------------------|-------------|------------------|------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO II**LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____****ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,**
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 6º do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO NACIONAL

LEI ORÇAMENTÁRIA nº _____ / ____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:

| |
|--|
| |
|--|

DE:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. U0 | Funcional Programática | GND | Valor Solicitado |
|--------|------------|---------|------------------------|-----|------------------|
| | | | | | |

PARA:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. U0 | Funcional Programática | GND | Valor Solicitado |
|--------|------------|---------|------------------------|-----|------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

JUSTIFICATIVA:

| |
|--|
| |
|--|





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO III**LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____****ATA DA REUNIÃO DO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Deputados/Senadores do _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, líder do partido, para fazer indicações à Comissão _____ referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso I do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de _____ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações à Comissão _____, conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Lider do _____





CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº ____ / ____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DO _____, REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

INDICAÇÕES FEITAS À COMISSÃO _____ PELA LIDERANÇA DO _____

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UF | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevast) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO IV**LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____****ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,**
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso II do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, os membros da Comissão se manifestaram sobre as sugestões recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____





CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº ____ / ____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

| EMENDA | Cod. Parlamentar | Parlamentar Solicitante | Cod. Órgão | Cod. UO | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------------|-------------------------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO V
LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,**
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de _____ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____





CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº ____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

ITENS ALTERADOS:

DE:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |

PARA:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

JUSTIFICATIVA:

| |
|--|
| |
|--|





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO VI**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
PL nº ____/____-CN****ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 e 47 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____ - CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas em seus gabinetes parlamentares e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Para atender ao disposto no § 20 do art. 166 da Constituição e no art. 47 da Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional, encontra-se anexo à presente ata as informações enviadas pelo Comitê de Admissibilidade de Emenda (CAE) acerca da eventual necessidade de repetição de emendas, com a indicação das razões admitidas para a falta de repetição da obra iniciada e com recursos existentes suficientes para a conclusão. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO VII**LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____**

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 4º do artigo 47 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO NACIONAL

LEI ORÇAMENTÁRIA nº ____/____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

| ITENS ALTERADOS: | | | | | |
|------------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |

DE:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. U0 | Funcional Programática | GND | Valor Solicitado |
|--------|------------|---------|------------------------|-----|------------------|
| | | | | | |

PARA:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. U0 | Funcional Programática | GND | Valor Solicitado |
|--------|------------|---------|------------------------|-----|------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| JUSTIFICATIVA: | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO VIII**LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____****ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº _____ / _____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |





CONGRESSO NACIONAL
ANEXO IX
LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,
REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, da seguinte forma:

Registrrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ___ Deputados e ___ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____





CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº ____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
 ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM __, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

ITENS ALTERADOS:

DE:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |

PARA:

| EMENDA | Cod. Órgão | Cod. UO | Cod. Ação | Favorecido | Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf) | Município Indicação Vinculadas | CNPJ | UF | Município | GND | Mod | Objeto | Valor Indicado |
|--------|------------|---------|-----------|------------|---|--------------------------------|------|----|-----------|-----|-----|--------|----------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

JUSTIFICATIVA:





CONGRESSO NACIONAL





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 1, DE 2025

Solicita o encerramento da discussão do PRN nº 1/2025.

AUTORIA: Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQN 1/2025 [1 de 2]





CONGRESSO NACIONAL

RQN
00001/2025

REQUERIMENTO N° 1, de 2025 - CN

Requer, nos termos do art. 39 do Regimento Comum o encerramento de discussão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 39, § 1º do Regimento Comum, o **encerramento da discussão** _____.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2025

Dep. Zarattini.

RICN

Art. 39. A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender, será convocada outra, ao fim da qual estará a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º A discussão poderá ser **encerrada** a requerimento escrito de **Líder** ou de 10 (dez) membros de cada Casa, após falarem, no mínimo, **4 (quatro) Senadores** e **6 (seis) Deputados**.

Avulso do RQN 1/2025 [2 de 2]





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 2, DE 2025

Solicita destaque para votação em separado do art. 45-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, que consta do art. 1º do PRN nº 1/2025.

AUTORIA: Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQN 2/2025 [1 de 2]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

RQN
00002/2025

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, e 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do Art. 45-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, que consta do art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, para sua supressão.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025

Deputada **Talíria Petrone**
Líder do PSOL



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

Avulso do RQN 2/2025 [2 de 2]



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 3, DE 2025

Solicita destaque para votação em separado da Emenda nº 6, apresentada ao PRN nº 1/2025.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQN 3/2025 [1 de 2]



RQN
00003/2025

SF/25495.23436-66 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para a emenda 6, apresentada ao PRS 1 de 2025

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Avulso do RQN 3/2025 [2 de 2]



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

[Imprimir](#)

Congresso Nacional

Secretaria Geral da Mesa

Lista de Votantes por UF

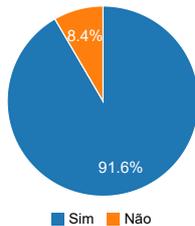
Câmara dos Deputados

57a. LEGISLATURA**TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA****SESSÃO CONJUNTA Nº 003 - 13/03/2025****Abertura da sessão:** 13/03/2025 08:00**Encerramento da sessão:****Proposição:** PRN Nº 1/2025 - PROJETO DE RESOLUÇÃO - Nominal Eletrônica**Início da votação:** 13/03/2025 14:38**Encerramento da votação:** 13/03/2025 14:49**Presidiram a Votação:**

Davi Alcolumbre

Resultado da votação

| | |
|--------------------------|-----|
| Sim: | 361 |
| Não: | 33 |
| Total da Votação: | 394 |
| Total Quorum: | 394 |

**Presidente da Casa:** Davi Alcolumbre - União /AP**Presidiram a Sessão:**

Davi Alcolumbre - 11:50

Orientação**BI PIFdrPTUniPp...:** Sim**Fdr PSOL-REDE:** Não**Solidaried:****Repr.Novo:** Não**Maioria:** Sim**Minoria:** Sim**Oposição:** Sim**Governo:** Sim

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|-----------------------|------------|--------------------|------|
| Roraima (RR) | | | |
| Albuquerque | Republican | BI PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Defensor Stélio Dener | Republican | BI PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Duda Ramos | MDB | BI PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gabriel Mota | Republican | BI PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Helena Lima | MDB | BI PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Nicoletti | União | BI PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pastor Diniz | União | BI PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Zé Haroldo Cathedral | PSD | BI PIFdrPTUniPp... | Sim |



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|---------------------------|------------|--------------------|------|
| Amapá (AP) | | | |
| Acácio Favacho | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dorinaldo Malafaia | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Josenildo | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Silvia Waiãpi | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Vinicius Gurgel | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Roraima: 8 | | | |
| Pará (PA) | | | |
| Airton Faleiro | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Andreia Siqueira | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Antônio Doido | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegado Caveira | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegado Éder Mauro | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dilvanda Faro | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dra. Alessandra Haber | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Henderson Pinto | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Joaquim Passarinho | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| José Priante | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Júnior Ferrari | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Keniston Braga | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Olival Marques | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pastor Claudio Mariano | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Raimundo Santos | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Renilce Nicodemos | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Amapá: 5 | | | |
| Amazonas (AM) | | | |
| Amom Mandel | Cidadania | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fausto Santos Jr. | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pauderney Avelino | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Sidney Leite | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Amazonas: 4 | | | |
| Rondonia (RO) | | | |
| Coronel Chrisóstomo | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Cristiane Lopes | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Lebrão | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Lucio Mosquini | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Silvia Cristina | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Thiago Flores | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Rondonia: 6 | | | |
| Acre (AC) | | | |
| Antônia Lúcia | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Eduardo Velloso | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Meire Serafim | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Roberto Duarte | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Socorro Neri | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Zé Adriano | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Zezinho Barbary | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Acre: 7 | | | |
| Tocantins (TO) | | | |
| Antonio Andrade | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Carlos Henrique Gaguim | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Filipe Martins | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Lázaro Botelho | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ricardo Ayres | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Vicentinho Júnior | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Tocantins: 6 | | | |
| Maranhão (MA) | | | |
| Allan Garcês | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Aluisio Mendes | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |

<https://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=E&tipo=...> 2/9



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|-------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|
| Cleber Verde | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Detinha | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Duarte Jr. | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fábio Macedo | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Hildo Rocha | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Josimar Maranhãozinho | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Josivaldo JP | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Junior Lourenço | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Márcio Jerry | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marreca Filho | PRD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pastor Gil | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pedro Lucas Fernandes | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rubens Pereira Júnior | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Maranhão: 15 | | | |
| Ceará (CE) | | | |
| AJ Albuquerque | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| André Fernandes | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| André Figueiredo | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dayany Bittencourt | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dr. Jaziel | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Enfermeira Ana Paula | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fernanda Pessoa | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| José Airton Félix Cirilo | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| José Guimarães | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Leônidas Cristino | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luiz Gastão | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luizianne Lins | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Matheus Noronha | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Mauro Benevides Filho | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Moses Rodrigues | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Robério Monteiro | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Yury do Paredão | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Ceará: 17 | | | |
| Piauí (PI) | | | |
| Átila Lira | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Castro Neto | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dr. Francisco | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Flávio Nogueira | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Florentino Neto | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Jadyel Alencar | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Julio Arcoverde | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Júlio Cesar | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcos Aurélio Sampaio | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Merlong Solano | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Piauí: 10 | | | |
| Rio Grande do Norte (RN) | | | |
| Benes Leocádio | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Carla Dickson | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fernando Mineiro | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| General Girão | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| João Maia | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Natália Bonavides | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Robinson Faria | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Rio Grande do Norte: 7 | | | |
| Paraíba (PB) | | | |
| Aguinaldo Ribeiro | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Cabo Gilberto Silva | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Damião Feliciano | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gervásio Maia | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luiz Couto | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|------------------------|------------|--------------------|-----------------------------|
| Mersinho Lucena | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Romero Rodrigues | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ruy Carneiro | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Paraíba: 8 |
| Pernambuco (PE) | | | |
| André Ferreira | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Augusto Coutinho | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Carlos Veras | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Clarissa Tércio | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Clodoaldo Magalhães | PV | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Coronel Meira | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Eduardo da Fonte | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Felipe Carreras | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fernando Coelho Filho | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fernando Rodolfo | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Guilherme Uchoa | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Iza Arruda | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Lucas Ramos | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Lula da Fonte | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Maria Arraes | Solidaried | | Sim |
| Mendonça Filho | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pastor Eurico | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pedro Campos | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Renildo Calheiros | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Waldemar Oliveira | Avante | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Pernambuco: 20 |
| Alagoas (AL) | | | |
| Daniel Barbosa | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegado Fabio Costa | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luciano Amaral | PV | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marx Beltrão | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Paulão | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Alagoas: 5 |
| Sergipe (SE) | | | |
| Gustinho Ribeiro | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Icaro de Valmir | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rodrigo Valadares | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Thiago de Joaldo | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Yandra Moura | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Sergipe: 5 |
| Bahia (BA) | | | |
| Adolfo Viana | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Alex Santana | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Alice Portugal | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Antonio Brito | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Arthur Oliveira Maia | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Bacelar | PV | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Capitão Alden | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Claudio Cajado | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dal Barreto | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Daniel Almeida | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Diego Coronel | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Félix Mendonça Júnior | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gabriel Nunes | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ivoneide Caetano | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| João Leão | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Joseildo Ramos | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Josias Gomes | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Leo Prates | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Márcio Marinho | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|----------------------------|------------|--------------------|--------------------------------|
| Neto Carletto | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pastor Sargento Isidório | Avante | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Raimundo Costa | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ricardo Maia | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Roberta Roma | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rogéria Santos | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Zé Neto | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Bahia: 26 |
| Minas Gerais (MG) | | | |
| Aécio Neves | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ana Paula Leão | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ana Pimentel | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| André Janones | Avante | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Célia Xakriabá | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Dandara | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegada Ione | Avante | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegado Marcelo Freitas | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Diego Andrade | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dimas Fabiano | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Domingos Sávio | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dr. Frederico | PRD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Duda Salabert | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Eros Biondini | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gilberto Abramo | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Greyce Elias | Avante | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Hercílio Coelho Diniz | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Igor Timo | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Junio Amaral | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Katia Dias | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Lincoln Portela | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luis Tibé | Avante | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luiz Fernando Faria | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Mauricio do Vôlei | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Miguel Ângelo | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Nely Aquino | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Newton Cardoso Jr | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Nikolas Ferreira | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Odair Cunha | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Padre João | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Paulo Abi-Ackel | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Paulo Guedes | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pedro Aihara | PRD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rafael Simoes | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rogério Correia | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rosângela Reis | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Stefano Aguiar | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Minas Gerais: 37 |
| Espírito Santo (ES) | | | |
| Amaro Neto | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Da Vitoria | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dr. Victor Linhalis | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gilson Daniel | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gilvan da Federal | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Helder Salomão | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Jack Rocha | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Messias Donato | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| | | | Total Espírito Santo: 8 |
| Rio de Janeiro (RJ) | | | |
| Bandeira de Mello | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Bebeto | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |

<https://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=E&tipo=...> 5/9



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|---------------------------------|----------------|--------------------|-------------|
| Benedita da Silva | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Caio Vianna | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Chico Alencar | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Dani Cunha | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Daniela do Waguinho | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegado Ramagem | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dimas Gadelha | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| General Pazuello | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Glauber Braga | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Gutemberg Reis | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Hugo Leal | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Jandira Feghali | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Jorge Braz | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Juninho do Pneu | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Laura Carneiro | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Lindbergh Farias | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luciano Vieira | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luis Carlos Gomes | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luiz Lima | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcelo Crivella | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcelo Queiroz | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcos Tavares | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Murillo Gouvea | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Otoni de Paula | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pastor Henrique Vieira | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Pedro Paulo | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Reimont | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Roberto Monteiro Pai | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Sóstenes Cavalcante | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Talíria Petrone | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Tarcísio Motta | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Total Rio de Janeiro: 33 | | | |
| São Paulo (SP) | | | |
| Adilson Barroso | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Adriana Ventura | Novo | | Não |
| Alencar Santana | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Alex Manente | Cidadania | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Alfredinho | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Antonio Carlos Rodrigues | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Arlindo Chinaglia | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Arnaldo Jardim | Cidadania | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Baleia Rossi | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Bruno Ganem | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Capitão Augusto | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Carla Zambelli | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Carlos Sampaio | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Carlos Zarattini | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Cezinha de Madureira | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| David Soares | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Delegado Bruno Lima | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegado da Cunha | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegado Palumbo | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Delegado Paulo Bilynskij | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Douglas Viegas | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Eduardo Bolsonaro | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ely Santos | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Erika Hilton | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Fábio Teruel | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fausto Pinato | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Felipe Becari | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |

<https://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=E&tipo=...> 6/9



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|-------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|
| Ivan Valente | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Jefferson Campos | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Jilmar Tatto | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Jonas Donizette | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Kiko Celeguim | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luiz Philippe de Orleans e Bragança | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Luiza Erundina | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Marangoni | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcio Alvino | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcos Pereira | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Mario Frias | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Nilto Tatto | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Orlando Silva | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Paulo Alexandre Barbosa | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Paulo Freire Costa | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pr. Marco Feliciano | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Professora Luciene Cavalcante | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Renata Abreu | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ribamar Silva | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ricardo Salles | Novo | | Não |
| Rodrigo Gambale | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rosângela Moro | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Rui Falcão | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Sâmia Bomfim | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Saulo Pedroso | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Tabata Amaral | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Tiririca | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Vicentinho | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Vinicius Carvalho | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Vitor Lippi | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total São Paulo: 57 | | | |
| Mato Grosso (MT) | | | |
| Coronel Assis | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Coronel Fernanda | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Emanuel Pinheiro Neto | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gisela Simona | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| José Medeiros | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Juarez Costa | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Nelson Barbudo | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Mato Grosso: 7 | | | |
| Distrito Federal (DF) | | | |
| Alberto Fraga | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Bia Kicis | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Erika Kokay | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fred Linhares | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Prof. Reginaldo Veras | PV | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rafael Prudente | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Distrito Federal: 6 | | | |
| Goiás (GO) | | | |
| Adriano do Baldy | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Célio Silveira | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Daniel Agrobom | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegada Adriana Accorsi | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dr. Ismael Alexandrino | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dr. Zacharias Calil | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Flávia Morais | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Glaustin da Fokus | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gustavo Gayer | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Jeferson Rodrigues | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Magda Mofatto | PRD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |

<https://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=E&tipo=...> 7/9



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|--------------------------------|------------|--------------------|------------------------------------|
| Marussa Boldrin | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Professor Alcides | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Goiás: 13 |
| Mato Grosso do Sul (MS) | | | |
| Camila Jara | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Dagoberto Nogueira | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Geraldo Resende | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcos Pollon | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Rodolfo Nogueira | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Vander Loubet | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Mato Grosso do Sul: 6 |
| Paraná (PR) | | | |
| Aliel Machado | PV | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Beto Richa | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Delegado Matheus Laiola | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Diego García | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Dilceu Sperafico | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Felipe Francischini | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Geraldo Mendes | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luciano Alves | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luciano Ducci | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luisa Canziani | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luiz Carlos Haully | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luiz Nishimori | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marco Brasil | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Padovani | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Paulo Litro | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Reinhold Stephanes | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Rodrigo Estacho | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Sargento Fahur | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Sergio Souza | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Toninho Wandscheer | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Vermelho | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Zeca Dirceu | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Paraná: 22 |
| Santa Catarina (SC) | | | |
| Ana Paula Lima | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Caroline de Toni | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Cobalchini | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Daniel Freitas | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Daniela Reinehr | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Fabio Schiochet | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Gilson Marques | Novo | | Não |
| Ismael | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Jorge Goetten | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Julia Zanatta | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pedro Uczai | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pezenti | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Ricardo Guidi | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Zé Trovão | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| | | | Total Santa Catarina: 14 |
| Rio Grande do Sul (RS) | | | |
| Afonso Hamm | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Any Ortiz | Cidadania | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Bibo Nunes | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Bohn Gass | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Daiana Santos | PCdoB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Daniel Trzeciak | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Danrlei de Deus Hinterholz | PSD | Bl PIFdrPTUniPp... | Não |
| Denise Pessôa | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |

<https://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=E&tipo=...> 8/9



13/03/2025, 15:38

camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=12748&numLegislatura=57&codCasa=4&numSessaoLegislativa=3&indTipoSessaoLegislativa=O&numSessao=3&indTipoSessao=...

| Parlamentar | Partido | Bloco | Voto |
|------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|
| Fernanda Melchionna | PSOL | Fdr PSOL-REDE | Não |
| Franciane Bayer | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Giovani Cherini | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Heitor Schuch | PSB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Lucas Redecker | PSDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Luiz Carlos Busato | União | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcel van Hattem | Novo | | Não |
| Marcelo Moraes | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Márcio Biolchi | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Marcon | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Maria do Rosário | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Mauricio Marcon | Podemos | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Osmar Terra | MDB | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Paulo Pimenta | PT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pedro Westphalen | PP | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Pompeo de Mattos | PDT | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Ronaldo Nogueira | Republican | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Sanderson | PL | Bl PIFdrPTUniPp... | Sim |
| Total Rio Grande do Sul: 26 | | | |

DITEC - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, nos termos do parecer

Matéria **PRN 1/2025**

Início Votação **13/03/2025 15:10:17**

Término Votação **13/03/2025 15:24:23**

Sessão **3º Sessão Conjunta**

Data Sessão **13/03/2025 10:00:00**

| Partido | Orientação | | |
|----------------|-------------------|---------------------|-------------|
| Minoria | SIM | | |
| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
| UNIÃO | AC | Alan Rick | SIM |
| MDB | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| PDT | MA | Ana Paula Lobato | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PL | SP | Astr. Marcos Pontes | SIM |
| PT | CE | Augusta Brito | SIM |
| PT | PA | Beto Faro | SIM |
| PL | RJ | Carlos Portinho | SIM |
| Podemos | MG | Carlos Viana | SIM |
| PSB | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| Republica | MG | Cleitinho | NÃO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| Republica | DF | Dameres Alves | SIM |
| PSD | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| PP | RR | Dr. Hiran | SIM |
| PL | AL | Dra. Eudócia | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| NOVO | CE | Eduardo Girão | NÃO |
| PL | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| UNIÃO | PB | Efraim Filho | SIM |
| PSD | MA | Eliziane Gama | SIM |
| PP | SC | Esperidião Amin | SIM |
| MDB | PE | Fernando Dueire | SIM |
| MDB | AL | Fernando Farias | SIM |
| PSB | PR | Flávio Arns | SIM |
| PL | RJ | Flávio Bolsonaro | SIM |
| MDB | SP | Giordano | SIM |
| Republica | RS | Hamilton Mourão | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| MDB | SC | Ivete da Silveira | SIM |
| PL | DF | Izalci Lucas | SIM |
| MDB | PA | Jader Barbalho | SIM |
| PL | RO | Jaime Bagattoli | SIM |
| UNIÃO | MT | Jayme Campos | SIM |
| PSB | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorge Seif | SIM |
| PSD | PI | Jussara Lima | SIM |
| PP | SE | Laércio Oliveira | SIM |

Emissão 13/03/2025 15:24:26





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025, nos termos do parecer

Matéria **PRN 1/2025** Início Votação **13/03/2025 15:10:17** Término Votação **13/03/2025 15:24:23**
 Sessão **3º Sessão Conjunta** Data Sessão **13/03/2025 10:00:00**

| | | | |
|-----------|----|-------------------------|-----|
| PDT | DF | Leila Barros | SIM |
| PP | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| PSD | SP | Mara Gabrilli | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| UNIÃO | AC | Marcio Bittar | SIM |
| PL | RO | Marcos Rogério | SIM |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSDB | PR | Oriovisto Guimarães | NÃO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| UNIÃO | TO | Prof. Dorinha Seabra | SIM |
| PT | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| PSD | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| PL | RJ | Romário | SIM |
| UNIÃO | PR | Sergio Moro | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| Podemos | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| PSDB | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PT | PE | Teresa Leitão | SIM |
| PP | MS | Tereza Cristina | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| MDB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PL | GO | Wilder Moraes | SIM |
| PSD | RN | Zenaide Maia | SIM |
| Podemos | PA | Zequinha Marinho | SIM |

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:64 NÃO:3 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:68

Primeiro-Secretario

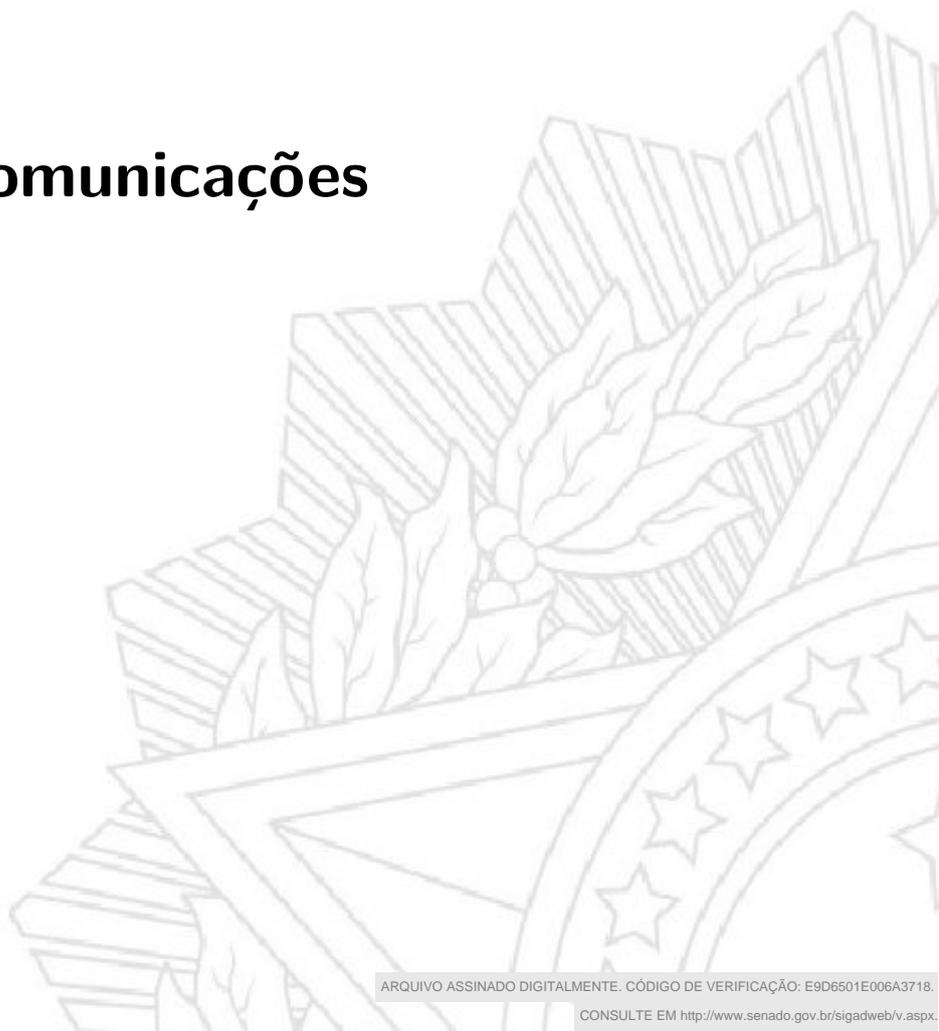
Emissão 13/03/2025 15:24:26



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

SF/25308.96480-08

Of. 016/2025-GLPODEMOS.

Brasília, em 17 de março 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente da CMO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que indico o Senador **ZEQUINHA MARINHO (PODEMOS/PA)**, para atuar como líder do partido junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, durante o período de 17/03/2025 a 21/03/2025.

Atenciosamente,

Senador CARLOS VIANA
Líder do PODEMOS

Senado Federal – Anexo 1 – Térreo – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6687 – Fax: (61) 3303-6689



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1140330574>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GRUPO DE LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 005-L-UniãoBrasil/25

Brasília, 17 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MOSES RODRIGUES** para integrar, como membro **suplente**, a **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257307990000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



* C D 2 5 7 3 0 7 9 9 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 023/2025/LidPP

Brasília, 19 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **Ana Paula Leão (PP-MG)**, para integrar como **Suplente**, em substituição ao Deputado **Bebeto (PP-RJ)**, na REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254950083800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho



* C D 2 5 4 9 5 0 0 8 3 8 0 0 *

Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1291, de 2025**, que *"Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS NºS |
|--|-------------------------|
| Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ) | 001; 009 |
| Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE) | 002; 010; 027 |
| Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ) | 003 |
| Deputado Federal Carlos Jordy (PL/RJ) | 004; 005; 006; 007; 008 |
| Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) | 011; 012 |
| Deputada Federal Sílvia Waiãpi (PL/AP) | 013 |
| Deputado Federal Alex Manente (CIDADANIA/SP) | 014; 015; 016 |
| Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) | 017; 018 |
| Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP) | 019 |
| Deputado Federal Alencar Santana (PT/SP) | 020 |
| Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC) | 021; 022 |
| Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP) | 023; 024; 025 |
| Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) | 026 |
| Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) | 028 |
| Senador Eduardo Braga (MDB/AM) | 029; 030 |
| Deputado Federal Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR) | 031 |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) | 032; 033; 034; 035; 036 |
| Deputada Federal Duda Salabert (PDT/MG) | 037 |
| Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | 038; 039; 040 |
| Deputado Federal Tarcísio Motta (PSOL/RJ) | 041; 042; 043 |
| Deputado Federal Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG) | 044; 045; 046; 047; 048 |
| Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG) | 049 |

TOTAL DE EMENDAS: 49





[Página da matéria](#)



**MPV 1291
00001**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação aos incisos VIII a X do caput do art. 47, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 47.....
.....

VIII – da infraestrutura social;

IX – da habitação de interesse social; e

X – da Política Nacional de Cuidados.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Cuidados visa garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e aqueles em situação de dependência. Ela contribui para a redução das desigualdades sociais, proporcionando acesso a serviços essenciais de cuidado para todos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Por ser uma política pública recente, a Política Nacional de Cuidados carece da disponibilidade de fontes de recursos para consecução dos seus objetivos. Sendo o Fundo Social uma fonte de recursos para promoção do desenvolvimento social e regional, bem como de combate à pobreza, a inclusão

ExEdit
CD255047053800



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255047053800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro e outros



da Política Nacional do Cuidado entre aquelas que podem se beneficiar dos recursos dessa fonte está em linha com a finalidade desse instrumento e permitirá o fortalecimento e a expansão da rede de proteção social, garantindo que mais pessoas tenham acesso a cuidados de qualidade.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.

Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255047053800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda à Medida Provisória (CN) **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País.

Assinaram eletronicamente o documento CD255047053800, nesta ordem:

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255047053800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro e outros



MPV 1291
00002CONGRESSO NACIONAL
EMENDA ADITIVAEMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 47.

.....

X - de pesquisas sobre a conservação e proteção ambiental do Sistema Costeiro-Marinho.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O sistema costeiro-marítimo é um dos ambientes mais dinâmicos e ecologicamente ricos do planeta. Ele inclui as áreas litorâneas, os corpos d'água adjacentes, como estuários e baías, além das águas oceânicas que se estendem até a plataforma continental. Esse ecossistema desempenha um papel crucial na preservação do meio ambiente e na biodiversidade, oferecendo uma grande variedade de habitats para uma multiplicidade de espécies aquáticas e terrestres.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251169032100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



A biodiversidade marinha é reconhecida pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)¹ como uma das mais importantes fontes de recursos naturais e serviços ecossistêmicos. A função protetora que esses ecossistemas oferecem para as populações humanas também não pode ser subestimada. Eles ajudam a regular o clima, a proteger as zonas costeiras contra a erosão, a manter os ciclos de nutrientes essenciais e a purificar as águas. Além disso, as florestas de mangue, os corais e as pradarias subaquáticas desempenham papéis vitais como sumidouros de carbono, fundamentais no combate às mudanças climáticas.

Contudo, a crescente pressão humana sobre as zonas costeiras, como a urbanização, a poluição, a sobrepesca e a destruição de habitats naturais, ameaça a saúde desses ecossistemas, colocando em risco não só a biodiversidade, mas também o bem-estar humano. A preservação e a gestão sustentável do sistema costeiro-marítimo se tornam, portanto, imprescindíveis para o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida das populações que dependem diretamente desses recursos.

Relevância de Iniciativas de Pesquisa para a Conservação e Proteção Ambiental

Para garantir a preservação e a sustentabilidade do sistema costeiro-marítimo, é fundamental promover pesquisas

<https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251169032100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



científicas e iniciativas de monitoramento que permitam compreender melhor os impactos ambientais, as dinâmicas ecológicas e os mecanismos de regeneração desses ecossistemas. As pesquisas devem se concentrar na identificação de práticas de manejo sustentável, na recuperação de áreas degradadas, no monitoramento da biodiversidade e nas estratégias de mitigação de ameaças como a poluição marinha e as mudanças climáticas.

Além disso, as pesquisas desempenham um papel essencial na identificação de novas soluções tecnológicas para a conservação marinha, como o uso de tecnologias inovadoras para o monitoramento de espécies marinhas, o controle da poluição e o desenvolvimento de métodos alternativos de pesca. O conhecimento gerado por essas pesquisas também pode fornecer a base científica para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, garantindo a proteção das áreas protegidas marinhas e dos corais e manguezais, além de subsidiar normas ambientais mais robustas e alinhadas com as necessidades ecológicas dos ecossistemas costeiros e marinhos.

A falta de recursos financeiros é uma das principais barreiras à realização de pesquisas científicas, especialmente em um campo tão dinâmico e de alta complexidade como o direito costeiro-marítimo e as ciências do mar. Por isso, garantir linhas de financiamento adequadas para a pesquisa e a inovação tecnológica em áreas relacionadas à conservação

* CD 251169032100 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251169032100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



e sustentabilidade ambiental é crucial. O financiamento de pesquisas não apenas permite a avaliação contínua dos ecossistemas costeiro-marítimos, mas também fomenta o desenvolvimento de estratégias de adaptação às mudanças ambientais e a criação de parques marinhos e áreas protegidas, assegurando a resiliência do meio ambiente.

O financiamento de iniciativas de pesquisa também deve ser acompanhado da promoção de parcerias entre governos, universidades, organizações não governamentais e o setor privado. Esses projetos colaborativos podem resultar em avançadas inovações científicas e em ações práticas de conservação, como o uso de tecnologias de ponta para o monitoramento de poluição e a recuperação de habitats degradados.

Ademais, o investimento em pesquisas não só auxilia na preservação ambiental, mas também promove o desenvolvimento econômico das comunidades costeiras, através da criação de novas fontes de emprego e capacitação profissional relacionadas à gestão sustentável do meio ambiente.

Nesse contexto, a **EMENDA** apresentada **INCLUI** importante ênfase ao desenvolvimento de pesquisas voltadas ao sistema costeiro-marítimo, onde a exploração do petróleo acontece de forma ampla no Brasil e de onde são revertidos os recursos para o Fundo Social. Essa ênfase tem natureza



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251169032100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



principiológica, **PODENDO** se substanciar em pesquisas científicas contínuas, que orientem políticas de gestão eficiente e preservação ativa, garantindo que pesquisas sejam desenvolvidas com qualidade e possam ser transformadas em ações concretas para a conservação e recuperação dos ecossistemas costeiros e marinhos, promovendo a sustentabilidade e a resiliência dos nossos recursos naturais.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251169032100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



**MPV 1291
00003**

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 47.**
.....
X - de segurança alimentar e nutricional.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir, além das propostas pela Medida Provisória, a promoção da segurança alimentar e nutricional entre as finalidades do Fundo Social (FS).

A segurança alimentar e nutricional é um desafio para o desenvolvimento social e econômico do país, sendo essencial para garantir o acesso da população a uma alimentação adequada e saudável. Trata-se de garantir o acesso físico e econômico de todas as pessoas a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma regular, de modo a atender às suas necessidades nutricionais e promover uma vida saudável.

Assim, ampliar o escopo de atuação do Fundo Social com a inclusão da segurança alimentar seria de grande relevância no combate à fome e à pobreza, bem como na melhora da saúde da população. O direcionamento de recursos do Fundo poderia ocorrer, por exemplo, por meio de financiamento de programas de agricultura familiar e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256479095700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



CD256479095700 LexEdit

produção de alimentos, que contribuem para o aumento da oferta de alimentos saudáveis e a geração de renda para as comunidades locais; de investimento em infraestrutura para armazenamento e distribuição de alimentos, o que garante o acesso da população aos alimentos, especialmente em áreas mais remotas e vulneráveis; da criação de programas de educação alimentar e nutricional, para conscientizar a população sobre a importância da alimentação saudável e a adoção de hábitos alimentares adequados; bem como do apoio a programas de combate ao desperdício de alimentos.

Trata-se, portanto, de importante mudança em busca da promoção do desenvolvimento social e regional do país. Por isso, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256479095700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



MPV 1291
00004



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 4º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.
.....

§ 4º O plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Social deverá ser submetido à consulta pública por, no mínimo, 30 dias antes da sua aprovação, garantindo amplo debate com a sociedade civil e com os representantes dos cidadãos, visando maior transparência e controle social na gestão dos recursos.
.....” (NR)

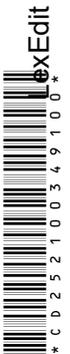
JUSTIFICAÇÃO

A **transparência** é um princípio fundamental para garantir a **efetividade e o controle social** sobre os recursos públicos, especialmente em uma área de grande importância como o **Fundo Social**, que lida com questões socioeconômicas e ambientais de grande impacto. Ao permitir a consulta pública sobre o **plano anual de aplicação dos recursos**, a emenda assegura que a sociedade e os cidadãos possam acompanhar de perto as alocações financeiras, participando ativamente na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo. Isso fortalece a **responsabilidade pública** e melhora a **credibilidade** do processo, garantindo que os projetos atendam às reais necessidades da população.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252100349100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



CD252100349100
ExEdit



MPV 1291
00005

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Suprima-se o § 2º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para **contratação sem licitação** de uma **instituição financeira oficial federal** para gerir os recursos do **Fundo Social** sem o devido processo licitatório pode comprometer os princípios de **transparência e moralidade administrativa**, fundamentais para a gestão pública. A contratação sem licitação deve ser uma exceção, e não a regra, para garantir que o processo de escolha da instituição responsável pela gestão dos recursos seja **aberto, competitivo e justificado**.

Ao **suprimir a possibilidade de contratação sem licitação**, buscamos assegurar que o processo de escolha da instituição financeira seja feito de acordo com os princípios da **publicidade, isenção e competência**. A exigência de licitação assegura que todas as entidades competentes tenham igualdade de oportunidade para participar do processo, evitando **favorecimentos** ou escolhas que possam comprometer a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a realização de uma **licitação pública** para a escolha da instituição financeira proporciona uma **auditoria** externa e uma **maior fiscalização** sobre a aplicação dos recursos, evitando possíveis riscos de **irregularidades** e garantindo a **boa gestão dos recursos públicos** que são



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254917670700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



destinados a áreas tão relevantes como **habitação, mudanças climáticas e infraestrutura social**.

Portanto, a **supressão do §2º** é uma medida que visa reforçar o compromisso com a **transparência** e a **responsabilidade fiscal**, além de assegurar que o processo de escolha do responsável pela gestão dos recursos do **Fundo Social** seja conduzido de forma ética, transparente e com **competitividade** no setor público.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254917670700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



MPV 1291
00006

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 4º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

§ 4º O Congresso Nacional, por meio de uma comissão específica, terá o direito de fiscalizar periodicamente a execução dos projetos financiados com recursos do Fundo Social, incluindo auditorias anuais e acompanhamento em tempo real dos gastos efetuados.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A **fiscalização do Congresso Nacional** sobre os recursos públicos é um dos pilares da **democracia e do Estado de Direito**. A participação ativa do Parlamento no acompanhamento da execução dos recursos do **Fundo Social** proporciona maior controle sobre a **eficiência e eficácia** da aplicação dos recursos, garantindo que as políticas públicas realmente atendam às necessidades da população. A criação de uma **comissão específica de fiscalização** assegura um acompanhamento contínuo, através de **auditorias e relatórios**, proporcionando maior **transparência e responsabilidade** na gestão dos recursos do Fundo Social.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258462738700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



MPV 1291
00007



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação ao inciso IX do *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 47.**

IX – da habitação de interesse social voltada para a **construção e regularização fundiária** de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com critérios transparentes de distribuição.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A **habitação de interesse social** é uma área crítica, especialmente considerando o alto número de famílias em situação de vulnerabilidade social no Brasil. A definição clara e objetiva de "habitação de interesse social" é essencial para garantir que os recursos do **Fundo Social** sejam direcionados **efetivamente** para **projetos habitacionais** que atendam às necessidades de **baixa renda**, promovendo a **justiça social** e a **dignidade humana**. A emenda visa evitar que o conceito seja usado de maneira ambígua ou de forma que favoreça outras formas de habitação que não atendem ao propósito social original.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253045745700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



**MPV 1291
0008**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 4º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

§ 4º Anualmente, será realizada uma auditoria independente, contratada por meio de processo licitatório, para avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Social e a conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei. O relatório da auditoria será enviado ao Congresso Nacional e publicado no Diário Oficial.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As **auditorias externas anuais** são essenciais para garantir que os recursos do **Fundo Social** sejam usados de maneira adequada e eficiente. Ao contratar uma **auditoria independente**, o governo assegura que **terceiros imparciais** avaliem a aplicação dos recursos, identificando possíveis **irregularidades ou desvios**. Essa auditoria externa fortalece a **credibilidade do Fundo Social** e oferece maior **segurança** à população de que os recursos estão sendo utilizados de forma **transparente e alinhada aos objetivos sociais e ambientais** do Fundo.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255429382500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



MPV 1291
00009



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação aos incisos VIII a X do caput do art. 47, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.

47.....

VIII – da infraestrutura social;

IX – da habitação de interesse social; e

X – do desenvolvimento rural sustentável.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aumentar a área de abrangência dos programas e projetos a serem apoiados pelo Fundo Social do pré-sal. Esta ampliação tornará elegível a proposição de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional do meio rural, que hoje corresponde a cerca de 20% da população brasileira e apresenta os menores índices de desenvolvimento humano.

Essa medida é relevante, uma vez que a alteração aqui apresentada favorecerá o desenvolvimento do meio rural, área onde ainda no século XXI são encontradas as maiores taxas de pobreza, falta de assistência à saúde e

LexEdit
CD256781422300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256781422300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



saneamento, educação, segurança, esporte e lazer, configurando-se num quadro agravante da desigualdade social ainda existente no País.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.

**Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256781422300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



MPV 1291
00010



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 47.**
.....
X - do turismo de visitação a unidades de conservação;
..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à medida provisória visa direcionar recursos do Fundo Social (estabelecido pela Lei 12.351/2010) para programas e projetos de desenvolvimento do turismo de visitação em unidades de conservação no Brasil. O objetivo é incentivar o turismo ecológico e de natureza, explorando o grande potencial dessas áreas para promover o desenvolvimento sustentável, aumentar a valorização ambiental e gerar benefícios econômicos às comunidades locais.

exEdit
CD256586490900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256586490900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



O turismo ecológico é uma das atividades econômicas mais promissoras e sustentáveis, principalmente quando relacionado a unidades de conservação (UCs), como parques nacionais, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental. Essas unidades, além de desempenharem funções fundamentais de preservação da biodiversidade, são também potenciais polos de desenvolvimento turístico sustentável, contribuindo de forma significativa para a economia local e nacional. Este tipo de turismo alavanca a preservação ambiental, gera empregos locais e ingressos financeiros para as comunidades tradicionais.

De acordo com o Projeto de Lei 4870/2024, de minha autoria, a valorização das unidades de conservação como destinos turísticos será um dos pilares para a transformação econômica de várias regiões no país. Visa fortalecer a infraestrutura e a gestão do turismo de natureza, criando oportunidades para empregos diretos e indiretos nas localidades afetadas, melhorando a qualidade de vida das comunidades e protegendo os recursos naturais.

A destinação de recursos do Fundo Social para o desenvolvimento de programas e projetos de turismo de visitação em unidades de conservação pode ser um impulsionador econômico para o setor, sendo uma alternativa eficaz para fortalecer a infraestrutura de unidades de conservação, como trilhas, centros de visitantes, infraestrutura de apoio ao ecoturismo e capacitação da mão de obra local. A



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256586490900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



alocação de verbas para este fim pode também viabilizar ações de educação ambiental e a capacitação de guias de turismo especializados, o que aumenta a qualidade do serviço prestado e atrai mais visitantes.

Investir no turismo de visitação em unidades de conservação não é apenas uma medida de desenvolvimento econômico local, mas também um mecanismo de preservação ambiental, uma vez que o turismo, quando bem gerido, pode gerar fundos para a manutenção das próprias unidades de conservação. Esses recursos podem ser reinvestidos em ações de conservação, monitoramento ambiental e gestão das unidades, criando um ciclo positivo de sustentabilidade. Além disso, a medida pode gerar impactos positivos para a economia nacional, posicionando o Brasil como um destino internacional de turismo sustentável, atrativo para ecoturistas, investidores e organizações internacionais que buscam apoiar a preservação ambiental e o desenvolvimento de práticas turísticas sustentáveis.

A emenda propõe medida de grande relevância estratégica e econômica. Ao integrar preservação ambiental e desenvolvimento local, essa iniciativa não só contribuirá para a conservação da biodiversidade, mas também estimulará o crescimento de setores econômicos sustentáveis e geração de empregos em regiões com grande potencial turístico. Portanto, garantir o financiamento de projetos dessa natureza

* CD 25658649000 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256586490900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



é fundamental para o equilíbrio entre desenvolvimento e preservação, promovendo uma sustentabilidade a longo prazo para o país.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256586490900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



MPV 1291
00011



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para extinguir o Fundo Social.”

“**Art. 2º**

IV – os arts. 47, 47-A, 49, 58,”

Item 2 – Dê-se nova redação ao art. 1º, ao *caput* da alínea “f” do inciso II do *caput* do art. 42-B e aos arts. 46 e 63-A; e suprimam-se os arts. 47 e 58, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.” (NR)

“**Art. 42-B.**

II –

f) 22% (vinte e dois por cento) para a União, a ser destinado ao Orçamento Geral da União.

.....” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250372448300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



“**Art. 46.** A receita advinda da comercialização referida no art. 45 será destinada ao **Orçamento Geral da União.**” (NR)

“**Art. 63-A.** O saldo do **Fundo Social** existentes até a data de publicação desta Lei serão integralmente revertidos para o **Orçamento Geral da União** e sua nova destinação observará ao disposto na **Lei Orçamentária Anual.**” (NR)

“**Art. 47.** (Suprimir)

“**Art. 58.** (Suprimir)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe a extinção do **Fundo Social do Pré-Sal (FS)**, criado pela Lei nº 12.351/2010, e a destinação integral das receitas oriundas da exploração do petróleo do pré-sal diretamente ao Tesouro Nacional. A medida visa aprimorar a gestão fiscal, garantir maior transparência no uso dos recursos e reforçar o princípio da unidade orçamentária.

O FS nasceu com a ideia de ser um mecanismo de poupança intertemporal, vinculado a gastos específicos como educação, saúde e desenvolvimento tecnológico. Contudo, na prática, tem servido mais como um instrumento de reserva financeira contingenciada, sujeita a manipulações fiscais e desvios de finalidade. O excesso de vinculações e a falta de flexibilidade na alocação dos recursos comprometem a eficiência da gestão pública e a execução de políticas essenciais. Vale frisar, por exemplo, que as novas destinações do Fundo Social, criadas pela presente Medida Provisória, têm cunho puramente populista e eleitoreiro. A existência de um fundo separado contribui para a fragmentação orçamentária, reduz a transparência e dificulta a execução eficiente dos gastos públicos.

A **destinação direta das receitas do Pré-Sal ao Tesouro Nacional**, nos termos ora propostos, permitirá que os recursos sejam plenamente incorporados ao orçamento geral, respeitando o devido processo orçamentário. Dessa forma, quaisquer gastos a serem realizados com

LexEdit
CD250372448300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250372448300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



tais receitas deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e submetidos ao debate público e à fiscalização do Congresso Nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, em prol da melhoria da gestão fiscal e da transparência no uso dos recursos públicos.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250372448300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



MPV 1291
00012



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação aos arts. 3º e 14, ao § 4º do art. 20 e aos arts. 23 a 45, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º** A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas sob o regime de concessão, na forma da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º Ficam preservados os contratos realizados sob o regime de partilha, celebrados antes da vigência desta Lei.

§ 2º De comum acordo, contratante e contratado poderão migrar o contrato de partilha para o regime de concessão, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.” (NR)

“**Art. 14.** Fica vedado assegurar privilégio, benefício, preferência ou vantagem concorrencial nas licitações destinadas à exploração e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.” (NR)

“**Art. 20.**

§ 4º Os consorciados poderão de comum acordo designar outro operador, a qualquer tempo.” (NR)

“**Art. 23.**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253041779500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º indicará seus integrantes do comitê operacional em número proporcional ao percentual de excedente em óleo da União, limitado à metade dos membros.” (NR)

“**Art. 31.** É livre a negociação e a cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato de partilha de produção, observadas as seguintes condições:

I – preservação do objeto contratual e de suas condições;

II – atendimento, por parte do cessionário, dos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo poder concedente; e

III – exercício do direito de preferência dos demais consorciados, na proporção de suas participações no consórcio.” (NR)

“**Art. 45.** A comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da parcela destinada à União será regida pelas normas do direito privado, observados, entre outros, os princípios da isonomia, eficiência e transparência.

§ 1º A comercialização de que trata o caput terá como objetivo obter a maior receita para a União.

§ 2º Mediante licitação, a União, diretamente, ou por meio da empresa pública de que trata o § 1º do art. 8, indiretamente, poderá contratar um ou mais agentes comercializadores para exercer a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o caput, ficando vedada a concessão de quaisquer espécies de privilégios, vantagens ou benefícios diferenciados que não possam ser estendidos a todos os compradores.

§ 3º Alternativamente à possibilidade disposta no parágrafo anterior, regulamentação do Poder Executivo poderá estabelecer que a parcela do excedente em óleo destinada à União poderá ser paga em espécie pela empresa ou pelo consórcio de empresas vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção.” (NR)

Item 2 – Acrescentem-se incisos IV a XIII ao caput do art. 2º e art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

IV – art. 4º;

ExEdit
CD253041779500



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253041779500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



- V – parágrafo único do art. 6º;
- VI – parágrafo único do art. 7º;
- VII – inciso I do art. 8º;
- VIII – incisos II, VIII e IX do art. 9º;
- IX – alínea “c” do inciso III, do art. 10;
- X – art. 12;
- XI – art. 19;
- XII – art. 25;
- XIII – art. 38.”

“**Art. 2º-1.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010:

- I – alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I do art. 4º; e
- II – art. 5º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, houve avanços legislativos que contribuíram para melhorar a competição e a atração de investimentos na exploração e na produção de petróleo e gás natural do pré-sal. Destaca-se, por exemplo, a Lei nº 13.365/2016, que foi uma tentativa de eliminar a reserva de mercado que garantia à Petrobras ser o operador exclusivo do pré-sal. Esclarece-se que operador é o agente que verdadeiramente controla o leme do negócio, ficando responsável por exercer as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção do petróleo ou do gás natural.

A revogação dessa reserva de mercado, concluída em 2016, está relacionada com o fato da Petrobras ser sempre o operador exclusivo em todos os campos de petróleo, teve motivação no resultado decepcionante do primeiro leilão do pré-sal, em 2013. Na época, o super campo de Libra, anunciado como a “joia da coroa”, contou com somente um consórcio participante e resultou em percentual de participação governamental extremamente baixo. A decepção

CD253041779500
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253041779500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



foi ainda maior quando considerado o baixo risco exploratório, assim como o imenso tamanho dessa jazida. Acontece que a Lei de 2016 ajudou, mas não resolveu de fato o problema. Isso porque revogou a explícita reserva de mercado, porém constituiu outra reserva, implícita. Consertou uma distorção criando outra. No caso, estabeleceu, ao modificar o art. 4º da Lei nº 12.351/2010, que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) - um órgão de assessoramento do Presidente da República - oferecerá à Petrobras a preferência para ser operador exclusivo dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção. Tudo isso permitido por trás da subjetividade do conceito do interesse nacional, a partir de ato infralegal.

Na prática, o direito de preferência funciona da seguinte forma. Meses antes de acontecer um leilão do pré-sal, a Petrobras manifesta ao CNPE que exercerá seu direito de preferência. Ao fazer isso, fixa previamente que será o operador do futuro bloco de exploração e produção, que ainda será leilado. **Então, qualquer eventual interessado já entra no leilão sabendo que, se ganhar, deverá obrigatoriamente aceitar que a Petrobras seja o responsável pela condução e execução das atividades econômicas em seu nome, na posição de operador do bloco. Portanto, deverá acolher, de modo compulsório, que a Petrobras será o comandante do seu investimento.**

Tal obrigação, por força legal, é uma situação que desestimula fortemente a atração de investimentos e a concorrência nos leilões do pré-sal. No final do dia, como resultado do leilão, será menor a arrecadação para União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Serão menores, também, os recursos oriundos da produção de petróleo e gás que serão destinados à educação, à saúde e ao meio ambiente. Como sociedade, todos perdemos.

Para piorar, a lei em vigor não vinculou o exercício do direito de preferência da Petrobras à necessidade de participar e dar lance no certame. A companhia estatal **pode, tão somente, manifestar interesse com a finalidade de espantar concorrentes e, na hora do leilão, pode desaparecer e não ofertar lance.** Como consequência, um “leilão vazio”, sem participantes, sem bônus de assinatura, sem receita para os entes federados, sem investimentos, sem empregos.

* CD 253041779500 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253041779500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



Trata-se de uma autorização legal, vigente, para a Petrobras usar o instrumento de preferência para afastar a concorrência e atrasar o desenvolvimento do pré-sal.

No final de 2019, o péssimo resultado do leilão de petróleo do excedente da cessão onerosa evidenciou claramente esse problema. Mesmo sendo uma jazida sem precedentes na história petrolífera mundial, com baixíssimo risco exploratório e elevado potencial de retorno do capital, houve na prática um único participante: a própria Petrobras. A estatal exerceu, meses antes do leilão, seu direito de preferência em duas das quatro áreas que seriam ofertadas, contribuindo para afugentar competidores. No dia do certame, a estatal foi a única empresa deu lance. Esse movimento da Petrobras pode ter sido adequado na sua própria lógica empresarial, mas foi um péssimo negócio para a sociedade brasileira. Uma jazida importante, porém marcada pela falta de interesse, pela falta de competição, pela desistência das grandes petroleiras, pelo afastamento de investimentos e empregos no Brasil e pela redução do potencial de arrecadação financeira para União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso é incompatível com a exploração de um recurso natural de tamanha relevância para o país. Perdemos quando permitimos que tais fortuidades atrasem o pré-sal e outras bacias sedimentares estratégicas. A importância de corrigir esse grave problema é evidente. E é premente, porque a riqueza do petróleo do pré-sal está, literalmente, enterrada no subsolo e tem prazo de validade. O mundo está no meio da transição de fósseis para energias renováveis. Se atrasarmos, perderemos a janela de oportunidade.

Ainda, com o objetivo de melhor desenvolver o pré-sal e propiciar ganhos para o Brasil, esta emenda estabelece algumas medidas. A primeira define que as novas áreas petrolíferas do pré-sal serão licitadas, a partir da conversão da emenda em Lei, sob o regime de concessão. Os mesmos resultados, inclusive financeiros para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, poderão ser obtidos de forma mais eficiente e simples. Além disso, elimina a necessidade da União ser um vendedor de petróleo e gás natural. Outra medida, complementar, é a revogação do art. 4º da Lei nº 12.351/2010. Mesmo se tornando desnecessário esse dispositivo ao adotar o regime de concessão, conforme proposto nesta emenda, sua eliminação expressa é importante para deixar de constar na lei, definitivamente,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253041779500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



o direito de preferência da Petrobras para ser o operador dos blocos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal. Decorrente dessa alteração, outras modificações legislativas são necessárias, para harmonizar todo o texto com o fim do direito de preferência da Petrobras, nos termos ora propostos.

Vale também enfatizarmos que petróleo e gás natural só saem do fundo do poço se houver investimento. Isso depende de ambiente previsível, seguro e competitivo, sem intervenção e sem reservas de mercado, como é o caso da necessidade de eliminação do citado direito de preferência da Petrobras e a adoção de um modelo de exploração mais eficiente. Mas depende de outro ponto também, contemplado na proposição, que é reduzir o excessivo poder legal de intervenção da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) no operacional das empresas que atuam na exploração e produção de petróleo e gás. Nesse contexto de intervenção autorizada pelo comando legal, podemos citar, por exemplo, que é competência vigente da PPSA auditar custos e investimentos privados, assim como controlar os planos de exploração e produção das empresas privadas, bem como intervir diretamente nos comitês operacionais de cada bloco exploratório de petróleo e gás natural. Mais do que isso, é função da PPSA indicar o presidente de cada comitê operacional, inclusive com poder de veto e voto de qualidade.

Nesses termos, o empreendedor fica 100% a cargo da decisão da PPSA. Tal situação é risco para o investimento e atrasa o desenvolvimento do pré-sal. De um lado, temos um negócio de longo prazo, com risco inerente a essa situação, o que é natural e esperado; mas, no curto, médio e longo prazo, o empreendimento fica sempre sujeito à boa ou à má vontade do governante de plantão - um risco político que não deveria existir. Essa autorização de intervenção, cheia de subjetividades, exercida por meio de uma empresa pública, não é, seguramente, uma função estatal e é ruim para a sociedade, porque diminui o potencial do pré-sal. Esclareço que a proposição não entra em si no mérito da existência PPSA, ainda que seja uma estrutura que representa mais gasto público, com dirigentes indicados politicamente, o que é incompatível com um estado moderno, eficiente e enxuto.

* CD 253041779500 *
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253041779500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



A emenda em tela enfatiza a necessidade de extinção do direito de preferência da Petrobras.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253041779500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



MPV 1291
00013

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Justificativa para Emenda Supressiva do art. 2º da Medida Provisória nº 1.291, de 6 de março de 2025:

A supressão proposta do art. 2º justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção dos princípios constitucionais fundamentais da transparência, da responsabilidade fiscal e administrativa, e do controle democrático das ações do Poder Executivo sobre os recursos públicos. Os dispositivos que se pretende revogar estabelecem obrigações de prestação de contas (*accountability*) ao Congresso Nacional, asseguram a sustentabilidade financeira e econômica do Fundo Social (FS), impedem desvios de finalidade e garantem que os recursos do fundo sejam aplicados estritamente em prol do interesse público, com vedação expressa à remuneração indevida de gestores.

Revogar tais artigos compromete o controle social e legislativo sobre os recursos provenientes das atividades de exploração de petróleo e recursos não renováveis, recursos estes estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do país. A ausência de normas claras sobre a política de investimentos, os mecanismos de fiscalização e a prestação periódica de contas fragiliza a governança, abrindo margem a riscos de má gestão, uso político indevido e ausência de transparência.

* CD 258572873100 *
LexEdit

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258572873100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sílvia Waiãpi



Além disso, é fundamental destacar que a legislação vigente prevê a vedação à remuneração dos gestores do Fundo Social, prevenindo eventuais conflitos de interesses e promovendo a integridade na gestão dos recursos públicos. Revogar tal disposição pode gerar conflitos éticos e prejudicar a independência das decisões técnicas relacionadas ao fundo.

Por fim, o artigo estabelece claramente que a União deve ser cotista única do fundo, impedindo, assim, que empresas públicas sejam instrumentalizadas para finalidades políticas ou interesses particulares, preservando o patrimônio público e sua destinação em prol da coletividade.

Em suma, manter os dispositivos originais da Lei nº 12.351/2010, em especial aqueles relacionados à transparência e ao controle democrático, é essencial para preservar o interesse público, a responsabilidade fiscal e a governança dos recursos do FS, conforme exigências constitucionais previstas nos princípios da publicidade, eficiência, moralidade administrativa e legalidade (art. 37 da Constituição Federal). Por isso, propõe-se a supressão do art. 2º da Medida Provisória nº 1.291/2025.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258572873100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



**MPV 1291
00014**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 58 e aos incisos I e II do § 1º do art. 58, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.

§ 1º Até sessenta dias da publicação da Medida Provisória nº 1.291, de 6 de março de 2025, regulamento disporá sobre a composição, as demais competências e o funcionamento do CDFS e sobre condições e diretrizes para aplicação dos recursos, devendo incluir necessariamente os seguintes requisitos:

I – o Fundo Social deverá manter o principal de 50% de todos os recursos recebidos;

II – a utilização dos rendimentos do Fundo Social poderá iniciar-se a partir de 2032.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na prática a Medida Provisória extingue o Fundo Social e destina os recursos dos royalties diretamente ao orçamento público para atendimento de políticas públicas de forma imediatista. Desconsidera-se assim o principal objetivo da criação do Fundo Social como uma poupança pública de longo prazo que torna possível, por meio de uma gestão financeira inteligente, que as gerações futuras também possam usufruir de bens públicos finitos como é o caso dos recursos minerais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259267804600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



Como a criação do Fundo foi proposta pelo próprio Governo Federal, durante a Presidência de Dilma Rousseff, recupera-se abaixo trechos da justificativa daquele Projeto de Lei nº 5940/2009 para que fique evidente a relevância de se manter uma poupança pública de longo prazo com esses recursos (grifos meus):

“O FS constitui-se num instrumento essencial para maximizar os benefícios para o País das receitas oriundas das atividades petrolíferas na área do pré-sal e em áreas estratégicas, em função da **natureza distinta destas em relação às demais receitas governamentais**. As principais diferenças dizem respeito: i) à **finitude de sua fonte de incidência**, que se refere à exploração de um recurso não-renovável; ii) à sua volatilidade, uma vez que as receitas petrolíferas dependem decisivamente dos preços de mercado do petróleo, seus derivados, e do gás natural; e iii) ao fato de implicar o ingresso ao País de grandes volumes de moeda estrangeira. Como forma de minimizar os impactos da primeira diferença, os **governos devem atuar de modo a evitar que somente a geração atual usufrua dos benefícios da exploração de recursos finitos**. Para tanto, é necessário que a riqueza do petróleo seja transformada em ativo cujo usufruto possa ser estendido no tempo, mesmo depois que o petróleo tenha se esgotado.” (...)

“Deve-se evitar que a entrada no País de grande volume de recursos em moeda estrangeira conduza a uma tendência permanente à apreciação cambial, reduzindo a competitividade dos produtos nacionais e provocando atrofia de outros setores da economia.” (...)

“A atuação do FS terá por objetivos: a) oferecer **fonte regular de recursos para projetos e programas** nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental; b) **controlar o impacto cambial das operações relativas ao setor petrolífero**; e c) **evitar os efeitos inflacionários** decorrentes do excesso de recursos disponíveis sobre a capacidade de investimento e de produção da economia em determinado período.”

Mesmo após transcorridos cerca de 16 anos, os princípios econômicos e de governança pública que embasaram essa proposição permanecem



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259267804600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



extremamente relevantes na abordagem do tema e, por esses motivos, faz-se imprescindível que a MPV seja emendada.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259267804600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



MPV 1291
00015

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 2º da MPV visa evitar que seja desconfigurado o objetivo precípuo do Fundo Social de ser uma poupança voltada ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e permanente, considerando que a exploração de petróleo é um processo finito. A utilização de todos esses recursos de forma imediatista, como tem sido praticado, em contraposição à finalidade meritória de criação do Fundo Social, configura um ato irresponsável com o futuro das próximas gerações de brasileiros que não poderão usufruir desses recursos. Ao mantermos o texto original aprovado em 2010 nas partes que caracterizam o fundo como uma poupança pública de longo prazo, será preservado o capital acumulado de ao menos 50% do montante, além de retomar a exigência de constituição do Comitê de Gestão Financeira, de requisitos mínimos para a política de investimentos do Fundo e de medidas de *accountability* essenciais para a transparência e eficiência na gestão de recursos de tamanha relevância para a população brasileira dessa e das futuras gerações. Com essa alteração, ficam mantidos os investimentos de 50% dos recursos destinados ao FS, dividindo-se em

* CD 259626885600 *
LexEdit

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259626885600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



75% diretamente à educação, com prioridade à educação básica, e 25% para a saúde, conforme definido na Lei nº 12.858/2013.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.

Deputado Alex Manente
(CIDADANIA - SP)
Líder do Cidadania



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259626885600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



**MPV 1291
00016**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 58 e ao inciso I do § 1º do art. 58, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.

§ 1º Até sessenta dias da publicação da Medida Provisória nº 1.291, de 6 de março de 2025, regulamento disporá sobre a composição, as demais competências e o funcionamento do CDFS e sobre condições e diretrizes para aplicação dos recursos, devendo necessariamente incluir na regulamentação:

I – a composição do CDFS incluirá o Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no Conselho Deliberativo do Fundo Social visa reafirmar as funções do Poder Legislativo de representar a população e influenciar a formulação de políticas governamentais, além de deliberar sobre as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como fiscalizar a gestão das políticas públicas. Dada a relevância financeira e orçamentária do Fundo Social faz-se necessária



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257184424000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



a participação direta dos representantes máximos do Poder Legislativo nessa instância decisória.

Sala da comissão, 11 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257184424000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



MPV 1291
00017

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Altere-se o art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

“Art. 58.

.....

§ 5º Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 devem observar critérios de redução das desigualdades **sociais e regionais.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social foi instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, para transformar a receita oriunda da exploração de óleo e gás em fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, convertendo a renda advinda de um recurso não renovável em alicerces para o crescimento sustentável do país.

O § 5º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 2010, prevê que os recursos do Fundo Social destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 dessa mesma lei devem observar critérios de redução das desigualdades regionais. **Estamos propondo a inclusão do critério de redução das desigualdades sociais nesse § 5º do art. 58.**

A emenda está em sintonia com o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais.**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255032304700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE

Sala da comissão, 11 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255032304700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



**MPV 1291
00018**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Altere-se o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

“Art. 47.

.....

§ 4º Além das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo, é autorizada a destinação de recursos para:

I - a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública, nos termos do art. 47-A desta Lei; e

II – a gestão do Sistema Único de Assistência Social (Suas). ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.291/2025 permite que os recursos do Fundo Social, compostos pela receita oriunda da exploração de óleo e gás, possam ser utilizados em programas e projetos de infraestrutura social e habitação de interesse social.

Em que pese o avanço social promovido pela medida, entendemos que o texto pode ser aperfeiçoado. Nesse sentido, a emenda ora proposta permite que os recursos do Fundo Social sejam também destinados para a gestão do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Segundo dados do Tribunal de Contas da União^[1], no horizonte de 2023-2032, o Fundo Social arrecadará um montante financeiro da ordem de R\$ 968



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256749483200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



bilhões. É imperioso que parte desse valor seja vinculado à gestão do Suas, de modo a garantir que a política de assistência social seja implementada de forma eficaz e eficiente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE

[1] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/678%252F2024/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>

Sala da comissão, 11 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256749483200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



**MPV 1291
00019**

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 1.291/2025, onde couberem, as seguintes alterações:

“**Art.** A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.....

.....

V – da ciência e tecnologia, em percentual de vinte e cinco por cento;

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico do país, garantindo que uma parcela significativa dos recursos provenientes da exploração dos campos petrolíferos do pré-sal seja investida no Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Justifica-se a alteração tendo em vista a importância de se investir em ciência e tecnologia para reduzir as desigualdades

CD251605643900
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605643900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



regionais e promover o progresso econômico e social. O autor argumenta que, em um mundo globalizado e marcado pelo rápido avanço tecnológico, o Brasil precisa acompanhar as nações mais desenvolvidas para manter sua independência e competitividade. Além disso, o projeto ressalta a relevância do Marco Legal da Ciência e Tecnologia, sancionado recentemente, que estabelece novos parâmetros para as relações entre a academia e o setor produtivo, tornando ainda mais necessários os investimentos em pesquisa e inovação.

Por fim, a emenda enfatiza a necessidade de buscar soluções criativas e inovadoras, especialmente em momentos de crise econômica, para transformar a economia brasileira de uma produtora de commodities para uma economia de produtos e serviços de alto valor agregado. O autor solicita o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da proposta, visando assegurar que os recursos do Fundo Social sejam utilizados de forma estratégica para fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda proposta, para assegurar que os recursos do Fundo Social sejam utilizados de forma estratégica fomentando o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Sala da comissão, 11 de março de 2025.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)

LexEdit
CD251605643900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605643900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



MPV 1291
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX** Os fundos criados, administrados ou geridos por instituições financeiras controladas, direta ou indiretamente, pela UNIÃO e que tenham por finalidade viabilizar projetos, ações e medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica ou socioambiental para enfrentamento de desastres naturais e ambientais são isentos de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável do Fundo e de seus cotistas na aplicação desses recursos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* abrange os fundos que consistem em contas gráficas específicas mantidas pelas instituições financeiras controladas direta ou indiretamente pela UNIÃO. ’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O rompimento da barragem do Fundão, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, a 35 km do centro de Mariana (MG) foi a maior catástrofe ambiental na história do país e ficou marcada como o maior rompimento do mundo envolvendo barragens de rejeitos de mineração causando a contaminação da bacia do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais (MG) e do Espírito Santo (ES), até alcançar o mar territorial brasileiro.



CD250981510200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250981510200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



O novo acordo (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e o Termo de Ajustamento de Conduta relativo à Governança (TAC-GOV)) relativo ao rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana (MG) firmado entre Governo Federal, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as instituições de Justiça e a Samarco e suas acionistas (Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda) é o maior acordo de reparações ambientais da história e procura minimizar ao menos em parte os efeitos da tragédia e os danos causados à população da região afetada.

O Acordo estabelece que o governo federal e os estados realizem: ações de reforço ao sistema de saúde pública; programas de transferência de renda e de retomada econômica para as populações mais vulneráveis; antecipação das metas de universalização dos serviços de saneamento básico nos municípios da bacia do Rio Doce.

Cabe destacar que todos os recursos destinados às ações e medidas compensatórias sob responsabilidade da União serão depositados no Fundo Rio Doce, de natureza privada, sob gestão do BNDES. Contudo, considerando que os recursos serão recebidos por fundos de natureza privada, equiparados às pessoas jurídicas para fins tributários, a ausência de isenção legal expressa poderá acarretar na tributação dos recursos.

Da mesma forma, caso sejam constituídos como mera conta gráfica dentro da instituição financeira, cabe lembrar que são empresas exploradoras de atividade econômica, e que, portanto, geram resultados tributáveis, podendo ser suscitada a classificação dos recursos de tais fundos como receita.

Esse caso demonstra que, para que os recursos sejam integralmente disponibilizados à reparação dos danos causados por tragédias de tal porte, é importante que esteja legalmente prevista a isenção tributária expressa na presente proposta de emenda, de forma a garantir o afastamento integral de custos adicionais e indesejados às ações de reparação, garantindo a plena eficácia da aplicação das finalidades do Acordo, minimizando, ainda que em parte, os efeitos da tragédia.

* CD 250981510200 *
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250981510200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



Assim, seja como mera conta gráfica ou, de modo ainda mais evidente, como fundo privado com CNPJ próprio, a ausência de previsão expressa de isenção na lei poderá implicar em ineficiência tributária à operação dos fundos.

Certo de sua importância, são estas as razões que embasam a submissão da proposição em tela.

Sala da comissão, 11 de março de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250981510200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



MPV 1291
00021



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescentem-se incisos X e XI ao *caput* do art. 47, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 47.**
.....
X – da agricultura;
XI – da segurança pública.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo Social, garantindo que setores estratégicos para o desenvolvimento do país, como a agricultura e a segurança pública, possam ser contemplados. A inclusão da agricultura como área de destinação dos recursos reconhece sua importância para a economia nacional, para a segurança alimentar e para a geração de empregos no campo. O investimento nesse setor permitirá o fortalecimento da produção agropecuária, a modernização de equipamentos, o aprimoramento da infraestrutura logística e o incentivo à inovação tecnológica, tornando a agricultura brasileira mais competitiva e sustentável.

Da mesma forma, a inclusão da segurança pública atende a uma necessidade urgente de aprimoramento da estrutura policial e de ampliação da capacidade operacional das forças de segurança. O aumento dos índices de criminalidade e a necessidade de modernização do aparato policial exigem

ExEdit
CD251371846200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251371846200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



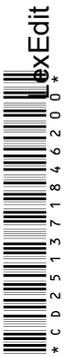
investimentos contínuos em tecnologia, equipamentos e inteligência, permitindo maior eficiência no combate à violência e garantindo mais segurança para a população. Dessa forma, a emenda fortalece a destinação dos recursos do Fundo Social para áreas que impactam diretamente o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável do país.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria da Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251371846200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**MPV 1291
00022**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 58, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.

§ 4º É vedada a participação de representantes de organizações sindicais, movimentos sociais, entidades associativas ou qualquer grupo que não possua expertise técnica comprovada na formulação, implementação ou avaliação de políticas públicas voltadas às áreas de destinação do Fundo Social.

§ 5º O plano de aplicação dos recursos do Fundo Social, proposto pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social, deverá ser acompanhado de:

- I** – justificativas técnicas embasadas em evidências;
 - II** – critérios adotados para a alocação dos recursos; e
 - III** – resultados e impactos esperados, com base em indicadores.
-” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fortalece a governança e a transparência do Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), assegurando que as decisões sobre a aplicação dos recursos sejam tomadas com base em critérios técnicos e não em interesses político-partidários ou corporativistas. O § 4º veda a participação de representantes de organizações sindicais, movimentos sociais e entidades associativas que não possuam expertise técnica comprovada na formulação, implementação ou avaliação de políticas públicas. Essa medida evita

CD259072644600 LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072644600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



o aparelhamento do conselho por grupos que não possuem qualificação para gerir recursos estratégicos, garantindo que a composição do CDFS seja estritamente técnica e voltada para a tomada de decisões fundamentadas em evidências.

O § 5º estabelece a obrigatoriedade de que o plano de aplicação dos recursos seja acompanhado de justificativas técnicas, critérios objetivos de alocação e indicadores de impacto, assegurando maior previsibilidade e eficiência na gestão dos investimentos do Fundo Social. A exigência de fundamentação técnica fortalece a governança do conselho, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma transparente e eficaz, com avaliação contínua dos resultados gerados. Com essa emenda, busca-se impedir decisões arbitrárias, assegurar a alocação racional dos recursos e ampliar o controle social sobre a execução do fundo, contribuindo para um modelo de gestão pública eficiente e baseado em boas práticas internacionais.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072644600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**MPV 1291
00023**



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO FEDERAL NILTO TATTO

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009 **Acrescente-se o inciso X ao art. 3º da Lei n. 12.114 de 2009, nos termos a seguir:**

‘Art. 3º

X - 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social nos termos do §6º, do artigo 58, da Lei 12.351, da 22 de dezembro de 2010.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2009, a poucos dias da Convenção do Clima (COP 15) em Copenhague, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 12.114/2009 que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), seguido pela aprovação da lei que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). A aprovação das duas leis às vésperas da COP 15 teve como intenção política sinalizar para a comunidade internacional o compromisso brasileiro para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). A criação do Fundo Clima foi considerada um marco da ambição do Brasil ao enfrentamento das mudanças climáticas e na vinculação de recursos oriundos da exploração de petróleo à preservação do meio ambiente e

CD259814515000
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259814515000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



recuperação de danos ambientais de qualquer natureza, não somente os causados pelas atividades da indústria do petróleo[1].

Contudo, ao longo dos seus 16 anos de vida, ele acumulou muitas fragilidades e deficiências, dentre as quais:

- Uma parcela ínfima dessa renda foi destinada ao Fundo ao longo da sua história. Nos dois últimos anos da renda total auferida em royalties, participação especial e bônus de assinatura, que segundo o Inesc chegaram em R\$ 210 bilhões, foram destinados ao Fundo Clima apenas R\$ 303 milhões, o que representa apenas 0,14% desta renda
- A divisão muito desigual dos recursos entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) (não reembolsáveis), que ficava com cerca de 5% dos recursos, e o BNDES (reembolsáveis), que ficava com os demais 95%, até o ano de 2023.
- A divisão, também, muito desigual na distribuição de recursos para mitigação, em detrimento de ações e programas na agenda de adaptação.

O problema do baixo orçamento do Fundo mudou desde 2023 com aportes bilionários de R\$ 10 bilhões em 2024 e previsão de R\$ 20 bilhões em 2025 de recursos ao Fundo Clima para empréstimos reembolsáveis, pelo BNDES, oriundos de captações externas por meio de títulos soberanos sustentáveis.

Contudo, permanece a fragilidade que o acompanhou durante seus 16 anos de vida, a ausência de recursos destinados ao enfrentamento das mudanças climáticas e suas consequências por meio de programas e projetos não reembolsáveis.

Assim, com a MP 1.291, de 2025, tem-se a oportunidade histórica, no ano em que o Brasil sedia a COP 30, de sanar esse problema histórico, destinando pelo menos 20% dos recursos do Fundo Social a financiamentos não reembolsáveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Cabe, ainda, destacar que os recursos não reembolsáveis podem ser geridos por Bancos Públicos que tenham na sua estrutura Fundos de natureza



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259814515000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



socioambiental com aportes não reembolsáveis para os programas e projetos elegidos como prioritários nos termos do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificado pela MP 1.291, de 2025. Assim, respeitando os atuais limites fiscais, tem-se também a oportunidade histórica de buscar caminhos inovadores para o enfrentamento às mudanças climáticas e suas consequências, em especial sobre as populações e grupos mais vulneráveis.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259814515000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



**MPV 1291
00024**



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO FEDERAL NILTO TATTO

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

.....

§ 3º

.....

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, fica assegurado que pelo menos 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social sejam destinados a financiamentos não reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2009, a poucos dias da Convenção do Clima (COP 15) em Copenhague, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 12.114/2009 que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), seguido pela aprovação da lei que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). A aprovação das duas leis às vésperas da COP 15 teve como intenção política sinalizar para a comunidade internacional o compromisso brasileiro para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). A criação do Fundo Clima foi considerada um marco da ambição do Brasil ao enfrentamento das mudanças climáticas e na vinculação de recursos oriundos da exploração de petróleo à preservação do meio ambiente e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253983318200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



recuperação de danos ambientais de qualquer natureza, não somente os causados pelas atividades da indústria do petróleo[1].

Contudo, ao longo dos seus 16 anos de vida, ele acumulou muitas fragilidades e deficiências, dentre as quais:

- Uma parcela ínfima dessa renda foi destinada ao Fundo ao longo da sua história. Nos dois últimos anos da renda total auferida em royalties, participação especial e bônus de assinatura, que segundo o Inesc chegaram em R\$ 210 bilhões, foram destinados ao Fundo Clima apenas R\$ 303 milhões, o que representa apenas 0,14% desta renda
- A divisão muito desigual dos recursos entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) (não reembolsáveis), que ficava com cerca de 5% dos recursos, e o BNDES (reembolsáveis), que ficava com os demais 95%, até o ano de 2023.
- A divisão, também, muito desigual na distribuição de recursos para mitigação, em detrimento de ações e programas na agenda de adaptação.

O problema do baixo orçamento do Fundo mudou desde 2023 com aportes bilionários de R\$ 10 bilhões em 2024 e previsão de R\$ 20 bilhões em 2025 de recursos ao Fundo Clima para empréstimos reembolsáveis, pelo BNDES, oriundos de captações externas por meio de títulos soberanos sustentáveis.

Contudo, permanece a fragilidade que o acompanhou durante seus 16 anos de vida, a ausência de recursos destinados ao enfrentamento das mudanças climáticas e suas consequências por meio de programas e projetos não reembolsáveis.

Assim, com a MP 1.291, de 2025, tem-se a oportunidade histórica, no ano em que o Brasil sedia a COP 30, de sanar esse problema histórico, destinando pelo menos 20% dos recursos do Fundo Social a financiamentos não reembolsáveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Cabe, ainda, destacar que os recursos não reembolsáveis podem ser geridos por Bancos Públicos que tenham na sua estrutura Fundos de natureza



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253983318200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



socioambiental com aportes não reembolsáveis para os programas e projetos elegidos como prioritários nos termos do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificado pela MP 1.291, de 2025. Assim, respeitando os atuais limites fiscais, tem-se também a oportunidade histórica de buscar caminhos inovadores para o enfrentamento às mudanças climáticas e suas consequências, em especial sobre as populações e grupos mais vulneráveis.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253983318200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



MPV 1291
00025



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO FEDERAL NILTO TATTO

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

.....
§ 3º

.....
§ 6º O plano anual de aplicação tratado no inciso II deste artigo deverá assegurar a destinação de no mínimo 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social aos programas e projetos de que trata o inciso VII do art. 47 desta lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.351/2010, que introduziu no Brasil o regime de partilha de produção, também dispôs sobre a criação do **Fundo Social**, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

No contexto do ordenamento que se seguiu à descoberta do Pré-sal, após as manifestações de junho de 2013, que contaram com a intensa presença de temas associados à educação e à saúde, em setembro do mesmo ano, foi sancionada

ExEdit
CD252446009600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446009600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



a [Lei nº 12.858/2013](#), destinando recursos de royalties e participações especiais da área do Pré sal para política de educação e saúde. A partir desta Lei, 50% dos recursos do Fundo Social foram destinados à política de educação.

Contudo, os demais 50% do Fundo Social ficaram sem destinação em função da ausência de regulamentação. Esta, por sinal, é também reflexo da falta de visão de futuro sobre o destino desta fonte de receita que é estratégica ao desenvolvimento nacional, mas que tem seus dias contados, não só em função da natureza esgotável do recurso, quanto da inevitável e urgente transição energética.

Tal lacuna significou, somente nos dois últimos anos, que R\$ 35 bilhões ficaram sem destinação estruturada a partir das agendas definidas como prioritárias pela Lei que instituiu o Fundo Social. Na LOA 2025 estão previstos R\$ 17 bilhões na capitalização do Fundo Social que urge por uma destinação estratégica, pensada sob uma perspectiva intergeracional e adequada aos desafios mais prementes.

Valores que devem aumentar, conforme as previsões da Agência Nacional do Petróleo, acompanhando o crescimento global dos royalties e participações especiais: 2026: R\$ 116,5 bilhões; 2027: R\$ 118,3 bilhões; 2028: 117,158 bilhões.

São muitos os desafios, incluindo os de equacionamento das finanças públicas, contudo, todos eles precisam ser equacionados em um contexto de enfrentamento às mudanças e aos extremos climáticos que se tornou o principal desafio intergeracional do século XXI.

É também nessa agenda que estão hoje as maiores fragilidades de financiamento de políticas públicas. O cenário do multilateralismo aponta severas dificuldades de equacionar o financiamento climático na dimensão, velocidade e condições requeridas pelos países que historicamente menos emitiram.

Por outro lado, o país está realizando um esforço - urgente, necessário e genuíno - de atualizar o Plano Clima, do qual é parte essencial a busca de fontes de financiamento inovadoras. Assim, é mais que necessária a destinação de pelo menos **20% dos recursos do Fundo Social** para o Fundo Nacional sobre Mudança

* CD 252446009600 *
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446009600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



do Clima (Fundo Clima), com a finalidade de constituir fonte de recursos para os programas e projetos das áreas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, conforme inciso VII do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificada pela MP 1.291, de 2025.

Cabe destacar, por fim, que as áreas de infraestrutura social e de habitação de interesse social, incluídos nos incisos VIII e IX, do Artigo 47, da MP 1.291, de 2025, estão em forte sintonia com as necessárias ações de adaptação climática e enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. São os mais pobres e mais vulneráveis os mais penalizados pelas mudanças climáticas e eventos extremos delas decorrentes.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446009600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



**MPV 1291
00026**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10.**

.....

§ 5º Quando se tratar de atividades de exploração e produção de recursos minerais no fundo do mar, a emissão da licença ambiental ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação definitiva do órgão ambiental competente em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º O prazo de que trata o § 5º poderá ser suspenso, uma única vez, para apresentação de estudos complementares, a pedido do órgão ambiental.

§ 7º Em caso de área estratégica para o desenvolvimento nacional, com elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, da manifestação definitiva do órgão ambiental caberá recurso ao Poder Executivo, que decidirá tendo em conta fatores ambientais, econômicos, sociais e de política energética, na forma do regulamento.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca destravar o potencial estratégico da exploração de recursos minerais em águas profundas no Brasil, com celeridade e responsabilidade socioambiental. Como se sabe, a morosidade excessiva nos processos de licenciamento tem gerado graves prejuízos para o país, prejudicando investimentos essenciais para o desenvolvimento nacional e para as políticas sociais. Como exemplo emblemático, temos a Margem Equatorial, localizada entre os Estados do Amapá e Rio Grande do Norte, onde a

LexEdit
* C D 2 5 2 5 6 0 0 2 8 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252560028400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



demora nas autorizações ambientais tem postergado investimentos bilionários que poderiam transformar a vida da população.

Para isso, a emenda estabelece um prazo de 120 dias para a manifestação do órgão ambiental sobre o licenciamento, com possibilidade de suspensão para apresentação de estudos complementares. Adicionalmente, prevê um mecanismo de recurso ao Poder Executivo, restrito a casos de áreas estratégicas, que permitirá uma avaliação abrangente de todas as dimensões da sustentabilidade – ambiental, econômico e social, além da política energética. Com isso, buscamos destravar os investimentos, preservando ao mesmo tempo as salvaguardas ambientais essenciais para o desenvolvimento sustentável.

A exploração responsável de recursos minerais marinhos tem potencial transformador para as comunidades locais e para a população brasileira como um todo, gerando empregos de qualidade, desenvolvimento de cadeias produtivas regionais, além de substancial incremento na arrecadação de royalties e outras participações governamentais. Estes recursos são fundamentais para financiar políticas públicas essenciais em educação, saúde e infraestrutura, especialmente em regiões que historicamente carecem de investimentos. O exemplo da Guiana, que em pouco tempo se tornou o país com o maior PIB per capita da América Latina, demonstra como a exploração bem regulada destes recursos pode catalisar o desenvolvimento nacional.

Além dos benefícios sociais diretos, os recursos provenientes desta atividade são estratégicos para financiar a própria transição energética do Brasil, permitindo investimentos robustos em energias renováveis e em ações de mitigação e adaptação climática. Ainda, é importante destacar que todos os cenários globais de transição energética indicam que o petróleo continuará sendo necessário nas próximas décadas. No caso do Brasil, caso não sejam feitos investimentos em novas fronteiras exploratórias, nossa produção cairá nos próximos anos, trazendo riscos também à nossa segurança energética. Por fim, cabe lembrar que nosso petróleo apresenta menor intensidade de emissões em comparação com outros produtores globais, e que nossa indústria detém tecnologia de ponta e histórico exemplar em segurança operacional e ambiental.

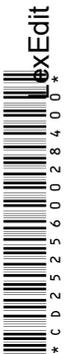
Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252560028400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



MPV 1291
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

.....

§ 6º O plano anual de aplicação tratado no inciso II deste artigo deverá assegurar a destinação de no mínimo 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social aos programas e projetos de que trata o inciso VII do art. 47 desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.351/2010, que introduziu no Brasil o regime de partilha de produção, também dispôs sobre a criação do **Fundo Social**, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

No contexto do ordenamento que se seguiu à descoberta do Pré-sal, após as manifestações de junho de 2013, que contaram com a intensa presença de temas associados à educação e à saúde, em setembro do mesmo ano, foi sancionada [a Lei nº 12.858/2013](#), destinando recursos de royalties e participações especiais da área do Pré-sal para política de educação e saúde. A partir desta Lei, 50% dos recursos do Fundo Social foram destinados à política de educação.

* CD 254090164700 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254090164700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



Contudo, os demais 50% do Fundo Social ficaram sem destinação em função da ausência de regulamentação. Esta, por sinal, é também reflexo da falta de visão de futuro sobre o destino desta fonte de receita que é estratégica ao desenvolvimento nacional, mas que tem seus dias contados, não só em função da natureza esgotável do recurso, quanto da inevitável e urgente transição energética.

Tal lacuna significou, somente nos dois últimos anos, que R\$ 35 bilhões ficaram sem destinação estruturada a partir das agendas definidas como prioritárias pela Lei que instituiu o Fundo Social. Na LOA 2025 estão previstos R\$ 17 bilhões na capitalização do Fundo Social que urge por uma destinação estratégica, pensada sob uma perspectiva intergeracional e adequada aos desafios mais prementes.

Valores que devem aumentar, conforme as previsões da Agência Nacional do Petróleo, acompanhando o crescimento global dos royalties e participações especiais: 2026: R\$ 116,5 bilhões; 2027: R\$ 118,3 bilhões; 2028: 117,158 bilhões.

São muitos os desafios, incluindo os de equacionamento das finanças públicas, contudo, todos eles precisam ser equacionados em um contexto de enfrentamento às mudanças e aos extremos climáticos que se tornou o principal desafio intergeracional do século XXI.

É também nessa agenda que estão hoje as maiores fragilidades de financiamento de políticas públicas. O cenário do multilateralismo aponta severas dificuldades de equacionar o financiamento climático na dimensão, velocidade e condições requeridas pelos países que historicamente menos emitiram.

Por outro lado, o país está realizando um esforço - urgente, necessário e genuíno - de atualizar o Plano Clima, do qual é parte essencial a busca de fontes de financiamento inovadoras. Assim, é mais que necessária a destinação de pelo menos **20% dos recursos do Fundo Social** para o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), com a finalidade de constituir fonte de recursos para os programas e projetos das áreas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de

* CD 254090164700 *
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254090164700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



calamidades públicas, conforme inciso VII do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificada pela MP 1.291, de 2025.

Cabe destacar, por fim, que as áreas de infraestrutura social e de habitação de interesse social, incluídos nos incisos VIII e IX, do Artigo 47, da MP 1.291, de 2025, estão em forte sintonia com as necessárias ações de adaptação climática e enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. São os mais pobres e mais vulneráveis os mais penalizados pelas mudanças climáticas e eventos extremos delas decorrentes.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254090164700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



**MPV 1291
00028**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se ao inciso II do caput do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

II – os arts. 50 e 51; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As principais alterações dadas pela Medida Provisória nº 1291, de 2025, na Lei nº 13.351, de 2010, são revogações de dispositivos que tratam do Fundo Social (FS), de forma a flexibilizar sua gestão.

Ocorre que, dentre essas revogações, estão os arts. 52 a 57 da Lei nº 13.351, de 2010, que versam sobre o Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS. Esse comitê foi criado por força do Acórdão nº 678/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou a regulamentação do Comitê frente a indícios de irregularidades na gestão financeira do FS.

Ressalta-se que o referido acórdão é de 2024, ou seja, o comitê foi criado há pouco tempo, e esta MPV já propõe a sua extinção, em claro descompasso com a decisão do TCU, o que, a nosso ver, prejudica a transparência e o controle da destinação dos recursos.

Dessa forma, proponho emenda restaurando no texto da lei os artigos que se referem ao CGFFS. Somos a favor de melhorias de gestão, porém



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8753731002>



sem compactuar com nenhuma que possibilite irregularidades ou diminua a transparência e probidade no uso de recursos públicos.

Por tudo, pedimos o apoio dos distintos parlamentares para a aprovação desta esta emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8753731002>



**MPV 1291
00029**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 58; e acrescentem-se §§ 1º-A a 1º-C ao art. 58, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.

§ 1º Até sessenta dias da publicação da Medida Provisória nº 1.291, de 6 de março de 2025, regulamento disporá sobre as demais competências, a forma de indicação dos membros e o funcionamento do CDFS e sobre condições e diretrizes para aplicação dos recursos.

§ 1º-A. O Conselho Deliberativo do Fundo Social é composto por nove membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte distribuição:

I – cinco representantes indicados pelo Poder Executivo federal;

II – dois cidadãos, com notório conhecimento e reputação ilibada, indicados pela Câmara dos Deputados;

III – dois cidadãos, com notório conhecimento e reputação ilibada, indicados pelo Senado Federal.

§ 1º-B. Cada membro suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 1º-C. A reputação ilibada e o notório conhecimento dos membros de que tratam os incisos II e III do § 1º-A serão comprovados na forma estabelecida no regulamento do CDFS.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2710398514>

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos nº 6/2025 CC MF, que acompanha a Medida Provisória (MPV) nº 1.291, de 6 de março de 2025, informa que os ajustes propostos no Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS) se justificam pela necessidade de cumprimento dos Acórdãos nº 678/2024 e 2372/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinaram, entre outras medidas, a edição de ato normativo de regulamentação do Fundo Social, com a consequente instituição do Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social (CGFFS) e do Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), ambos previstos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, tudo com o fito de aperfeiçoar a governança do Fundo e avançar na transparência do uso dos recursos públicos.

Ocorre que a MPV nº 1.291, de 2025, foi tímida ao disciplinar o CDFS, remetendo a maior parte de seu regramento ao regulamento, ao mesmo tempo em que revogou os arts. 52 a 57 da Lei nº 12.351, de 2010, que disciplinavam o CGFFS, extinguindo o Comitê. Mesmo considerando a profunda alteração promovida pela MPV na dinâmica do Fundo Social, retirando-lhe o caráter de poupança pública de longo prazo - o que explica a extinção do CGFFS -, parece recomendável assegurar em lei ao menos a composição do CDFS, que passará a gerir a alocação dos recursos do Fundo. Isso evitará que um simples decreto possa alterar drasticamente a administração de tão relevante fonte de recursos públicos.

Nesse contexto, propomos a presente emenda à MPV nº 1.291, de 2025, para fixar no art. 58 da Lei nº 12.351, de 2010, a composição do CDFS, de forma a assegurar a estabilidade na composição do colegiado. Para garantir o caráter democrático na gestão do Fundo, incluímos a participação, como membros, de cidadãos, com notório conhecimento e reputação ilibada, indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Dessa forma, procura-se equilibrar o peso do Poder Executivo na administração do Fundo, em moldes semelhantes ao que existe para o Conselho Curador do FGTS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2710398514>



Convicto da relevância da emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para seu acolhimento.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senador Eduardo Braga



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2710398514>



**MPV 1291
00030**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. 59 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 59.** O relatório anual do FS mencionado no inciso II do art. 58 evidenciará as destinações de recursos por finalidade e por unidade da Federação, conterà as avaliações quantitativas e qualitativas de que trata o § 4º do art. 58 e observará as normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.....” (NR)

Item 2 – Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º**
.....
III – art. 60.”

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal propõe, nos termos da MPV 1.291/25, que sejam efetuadas alterações na legislação que rege o Fundo Social. Segundo a Exposição de Motivos, um dos objetivos da MPV é aumentar a transparência do Fundo, o que é feito por meio da previsão de publicação do plano anual de aplicação e do relatório



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2203097109>



anual do Fundo Social (inciso II do art. 58 da Lei 12.351/10, na redação dada pela MPV).

Essa previsão legal, ainda que meritória, parece-nos insuficiente e insatisfatória, e isso por duas razões. A primeira é que um dos objetivos do FS é o desenvolvimento regional, mencionado no caput do art. 47 da mencionada Lei 12.351/10. Para dar a devida transparência ao cumprimento desse objetivo, propomos que o relatório anual contenha dados relativos à destinação de recursos por unidade da Federação e por finalidade, de forma a permitir ao cidadão e ao eleitor o acompanhamento da aplicação dos recursos do FS sob o ponto de vista da política regional.

A segunda razão é a ausência de previsão de publicação das avaliações que constam do § 4º do art. 58 da Lei. Essas avaliações são da maior importância, especialmente para que os parlamentares e os pesquisadores e demais instâncias acadêmicas possam aferir os resultados das políticas públicas.

Por essas razões, propomos a substituição do atual art. 59, que trata da transparência das aplicações financeiras do FS e que a MPV pretende revogar, por dispositivo que garanta o acesso do parlamentar, do pesquisador e do cidadão às avaliações dos programas do FS e à distribuição regional dos recursos.

Pelo exposto, peço aos distintos pares que apoiem esta Emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2203097109>



MPV 1291
00031



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação ao inciso X do *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 47.**
.....
X – de defesa dos direitos, do desenvolvimento e dos interesses dos povos indígenas.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é garantir que recursos do Fundo Social sejam destinados à execução das políticas públicas que visem a respeitar, a defender e a ampliar os direitos e os interesses dos povos indígenas. É uma ferramenta com o intuito do apoio técnico e financeiro a projetos e campanhas que visem à implementação, à execução ou divulgação dos direitos indígenas, como também no financiamento e em subsídios de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento e ao bem-estar e ao interesse dos povos indígenas no Brasil.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255323608300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



Entendemos se tratar de matéria pertinente ao que trata o Fundo Social.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputado Defensor Stélio Dener
(REPUBLICANOS - RR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255323608300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



**MPV 1291
00032**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, alterando o art. 1º da Medida Provisória nº 1.291, de 2025:

“Art. 47.

.....

X - do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social foi instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, para transformar a receita oriunda da exploração de óleo e gás em fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, convertendo a renda advinda de um recurso não renovável em alicerces para o crescimento sustentável do país.

A Medida Provisória nº 1.291, de 2025, propõe autorizar o uso desses recursos para enfrentar os efeitos das mudanças climáticas, incluindo as consequências sociais e econômicas de calamidades públicas; bem como ampliar as possibilidades de utilização para a implementação de políticas de infraestrutura social e habitação de interesse social.

Proponho que, além das novas autorizações propostas pelo governo, seja também incluído o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), entre as finalidades do Fundo Social.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510971617>



O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) representa um dos instrumentos mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico inclusivo e sustentável no Brasil, especialmente em regiões mais vulneráveis economicamente.

Considerando que a finalidade essencial do Fundo Social, conforme instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, é converter receitas da exploração de recursos não renováveis em investimentos estruturantes para um crescimento sustentável, é coerente e estratégico incluir o PRONAF entre suas prioridades.

A agricultura familiar desempenha papel crucial na garantia da segurança alimentar, na redução da pobreza rural, na promoção da sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento regional equilibrado. Os agricultores familiares são responsáveis por grande parte da produção de alimentos que chegam à mesa da população brasileira e têm grande potencial para contribuir de maneira decisiva nas políticas nacionais voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, pela adoção de práticas agrícolas sustentáveis e resilientes.

Incluir o PRONAF como beneficiário dos recursos do Fundo Social significa fortalecer diretamente aqueles que atuam na base produtiva do país, gerando empregos locais, aumentando a renda rural, melhorando a qualidade de vida das famílias agricultoras e ampliando a capacidade produtiva nacional de forma sustentável e duradoura.

Assim, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta emenda, que terá um impacto direto e positivo no desenvolvimento social, econômico e ambiental do Brasil.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510971617>



**MPV 1291
00033**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, alterando o art. 1º da Medida Provisória nº 1.291, de 2025:

“Art. 47.

.....

X - de demandas de povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social foi instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, com o objetivo central de converter as receitas advindas da exploração de óleo e gás em fonte sustentável para o desenvolvimento social e regional, promovendo a melhoria das condições de vida da população brasileira.

A proposta governamental, por meio da Medida Provisória nº 1.291, de 2025, representa um avanço significativo ao permitir o uso desses recursos para enfrentar os impactos das mudanças climáticas e atender as consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, além de ampliar sua aplicação em políticas de infraestrutura e habitação de interesse social.

Neste sentido, propomos que, além dessas relevantes finalidades já apresentadas, sejam também contempladas as demandas dos povos originários, incluindo comunidades indígenas e tradicionais. Estes grupos frequentemente encontram-se em situação de maior vulnerabilidade social e ambiental,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191523359>



necessitando de apoio específico para preservação de suas culturas, segurança alimentar, garantia de direitos territoriais e fortalecimento das atividades produtivas sustentáveis.

Incluir as demandas dos povos originários reforçará o compromisso do Fundo Social com o desenvolvimento justo, inclusivo e sustentável, protegendo e valorizando a diversidade cultural e ambiental do país.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta emenda, reconhecendo sua importância estratégica para as comunidades beneficiárias.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191523359>



**MPV 1291
00034**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

O art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.291, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 58.

.....

§ 6º A decisão de que trata o § 2º deverá estar devidamente motivada, acompanhada de demonstrativos que comprovem a economicidade, razoabilidade e adequação com os preços de mercado, os ganhos de economia e de tempo e as demais razões a subsidiem, devendo ser devidamente publicada e acessível para controle social e pelos órgãos pertinentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda para estabelecer que a dispensa de licitação, na contratação de instituição financeira oficial federal para dar apoio operacional e gerir os recursos do Fundo Social, deverá estar devidamente motivada, acompanhada de demonstrativos que comprovem a economicidade, razoabilidade e adequação com os preços de mercado, os ganhos de economia e de tempo e as demais razões a subsidiem, devendo ser devidamente publicada e acessível para controle social e pelos órgãos pertinentes.

Essa medida reforça o compromisso com uma gestão pública transparente, ética e eficiente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma possível em prol do interesse coletivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2318724370>



Por essas razões ora expostas, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a responsabilidade na gestão pública, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2318724370>



**MPV 1291
00035**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

O art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.291, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 58.

.....

§ 6º O CDFS deve submeter os documentos do inciso II do *caput* à consulta pública, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para seus textos, a serem respondidas e divulgadas antes de sua aprovação.”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda que visa submeter à consulta pública o plano anual de aplicação e o relatório anual do Fundo Social (contendo informações sobre todas as fontes a ele vinculadas e a sua execução orçamentária e financeira), com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para seus textos, visando fortalecer o controle social e a gestão democrática.

A participação popular é essencial para garantir que as aplicações de recursos sejam desenvolvidas de acordo com as necessidades e expectativas dos beneficiários. Quando os cidadãos têm a oportunidade de participar do processo decisório, eles podem oferecer *insights* valiosos e apontar potenciais problemas ou benefícios que os gestores públicos talvez não tenham considerado. Essa interação



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427486510>



fortalece a legitimidade das decisões tomadas e aumenta a transparência do processo.

A Constituição Federal impõe que a administração pública obedeça aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta pública é um mecanismo que promove a transparência (publicidade), assegura que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e permitem que a eficiência administrativa seja alcançada por meio da coleta de opiniões e sugestões de diversos *stakeholders*.

O mecanismo da consulta pública não apenas democratiza o processo, mas também ajuda a identificar pontos de melhoria e a construir um consenso em torno das decisões tomadas.

Conto com o apoio dos nossos pares para a aprovação dessa emenda, que certamente contribuirá para uma administração mais eficiente, transparente e democrática.

Por essas razões ora expostas, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a responsabilidade na gestão pública, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427486510>



**MPV 1291
00036**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

O art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.291, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 58.

.....

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Fundo Social, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, nos mesmos termos dos art. 70 a 72 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O controle exercido pelo Congresso Nacional sobre os recursos públicos é essencial para garantir a transparência e o compromisso democrático com o uso eficiente dos recursos da sociedade.

Nesse contexto, propomos emenda para estabelecer claramente que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Fundo Social, especialmente quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e adequada aplicação dos recursos, será desempenhada pelo Congresso Nacional, por meio de controle externo, nos termos previstos nos artigos 70 a 72 da Constituição Federal.

Essa medida visa assegurar que os recursos advindos da exploração do petróleo e gás sejam utilizados de forma responsável, sustentável e eficaz,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1021868262>



alinhando-se plenamente aos objetivos de desenvolvimento social, econômico e ambiental estabelecidos pelo Fundo Social.

Diante disso, e demonstrando compromisso com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos, solicitamos o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta relevante emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1021868262>



MPV 1291
00037

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

.....

§ 6º O plano anual de aplicação tratado no inciso II deste artigo deverá assegurar a destinação de no mínimo 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social aos programas e projetos de que trata o inciso VII do art. 47 desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.351/2010, que introduziu no Brasil o regime de partilha de produção, também dispôs sobre a criação do **Fundo Social**, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

No contexto do ordenamento que se seguiu à descoberta do Pré-sal, após as manifestações de junho de 2013, que contaram com a intensa presença de temas associados à educação e à saúde, em setembro do mesmo ano, foi sancionada [a Lei nº 12.858/2013](#), destinando recursos de royalties e participações especiais da área do Pré-sal para política de educação e saúde. A partir desta Lei, 50% dos recursos do Fundo Social foram destinados à política de educação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254793739400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



Contudo, os demais 50% do Fundo Social ficaram sem destinação em função da ausência de regulamentação. Esta, por sinal, é também reflexo da falta de visão de futuro sobre o destino desta fonte de receita que é estratégica ao desenvolvimento nacional, mas que tem seus dias contados, não só em função da natureza esgotável do recurso, quanto da inevitável e urgente transição energética.

Tal lacuna significou, somente nos dois últimos anos, que R\$ 35 bilhões ficaram sem destinação estruturada a partir das agendas definidas como prioritárias pela Lei que instituiu o Fundo Social. Na LOA 2025 estão previstos R\$ 17 bilhões na capitalização do Fundo Social que urge por uma destinação estratégica, pensada sob uma perspectiva intergeracional e adequada aos desafios mais prementes.

Valores que devem aumentar, conforme as previsões da Agência Nacional do Petróleo, acompanhando o crescimento global dos royalties e participações especiais: 2026: R\$ 116,5 bilhões; 2027: R\$ 118,3 bilhões; 2028: 117,158 bilhões.

São muitos os desafios, incluindo os de equacionamento das finanças públicas, contudo, todos eles precisam ser equacionados em um contexto de enfrentamento às mudanças e aos extremos climáticos que se tornou o principal desafio intergeracional do século XXI. Como por exemplo, a do RS em 2024, a de PE em 2022, a do AC em 2024, e outras tantas que vimos nos últimos 10 anos.

É também nessa agenda que estão hoje as maiores fragilidades de financiamento de políticas públicas. O cenário do multilateralismo aponta severas dificuldades de equacionar o financiamento climático na dimensão, velocidade e condições requeridas pelos países que historicamente menos emitiram.

Por outro lado, o país está realizando um esforço - urgente, necessário e genuíno - de atualizar o Plano Clima, do qual é parte essencial a busca de fontes de financiamento inovadoras. Assim, é mais que necessária a destinação de pelo menos **20% dos recursos do Fundo Social** para o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), com a finalidade de constituir fonte de recursos para os programas e projetos das áreas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas - a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254793739400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



calamidades públicas, conforme inciso VII do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificada pela MP 1.291, de 2025.

Por fim, que as áreas de infraestrutura social e de habitação de interesse social, incluídos nos incisos VIII e IX, do Artigo 47, da MP 1.291, de 2025, estão em forte sintonia com as necessárias ações de adaptação climática e enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. São os mais pobres e mais vulneráveis os mais penalizados pelas mudanças climáticas e eventos extremos delas decorrentes.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254793739400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



**MPV 1291
00038**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.....

§ 6º O plano anual de aplicação tratado no inciso II deste artigo deverá assegurar a destinação de no mínimo 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social aos programas e projetos de que trata o inciso VII do art. 47 desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.351/2010, que introduziu no Brasil o regime de partilha de produção, também dispôs sobre a criação do Fundo Social, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

No contexto do ordenamento que se seguiu à descoberta do Pré-sal, após as manifestações de junho de 2013, que contaram com a intensa presença de temas associados à educação e à saúde, em setembro do mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 12.858/2013, destinando recursos de royalties e participações especiais da área do Pré-sal para política de educação e saúde. A partir desta Lei, 50% dos recursos do Fundo Social foram destinados à política de educação.

LexEdit
CD254601601700



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254601601700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



Contudo, os demais 50% do Fundo Social ficaram sem destinação em função da ausência de regulamentação. Esta, por sinal, é também reflexo da falta de visão de futuro sobre o destino desta fonte de receita que é estratégica ao desenvolvimento nacional, mas que tem seus dias contados, não só em função da natureza esgotável do recurso, quanto da inevitável e urgente transição energética.

Tal lacuna significou, somente nos dois últimos anos, que R\$ 35 bilhões ficaram sem destinação estruturada a partir das agendas definidas como prioritárias pela Lei que instituiu o Fundo Social. Na LOA 2025 estão previstos R\$ 17 bilhões na capitalização do Fundo Social que urge por uma destinação estratégica, pensada sob uma perspectiva intergeracional e adequada aos desafios mais prementes.

Valores que devem aumentar, conforme as previsões da Agência Nacional do Petróleo, acompanhando o crescimento global dos royalties e participações especiais: 2026: R\$ 116,5 bilhões; 2027: R\$ 118,3 bilhões; 2028: 117,158 bilhões.

São muitos os desafios, incluindo os de equacionamento das finanças públicas, contudo, todos eles precisam ser equacionados em um contexto de enfrentamento às mudanças e aos extremos climáticos que se tornou o principal desafio intergeracional do século XXI.

É também nessa agenda que estão hoje as maiores fragilidades de financiamento de políticas públicas. O cenário do multilateralismo aponta severas dificuldades de equacionar o financiamento climático na dimensão, velocidade e condições requeridas pelos países que historicamente menos emitiram.

Por outro lado, o país está realizando um esforço - urgente, necessário e genuíno - de atualizar o Plano Clima, do qual é parte essencial a busca de fontes de financiamento inovadoras. Assim, é mais que necessária a destinação de pelo menos 20% dos recursos do Fundo Social para o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), com a finalidade de constituir fonte de recursos para os programas e projetos das áreas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de

CD254601601700
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254601601700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



calamidades públicas, conforme inciso VII do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificada pela MP 1.291, de 2025.

Cabe destacar, por fim, que as áreas de infraestrutura social e de habitação de interesse social, incluídos nos incisos VIII e IX, do Artigo 47, da MP 1.291, de 2025, estão em forte sintonia com as necessárias ações de adaptação climática e enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. São os mais pobres e mais vulneráveis os mais penalizados pelas mudanças climáticas e eventos extremos delas decorrentes.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254601601700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



MPV 1291
00039

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se o inciso X ao art. 3º da Lei n. 12.114 de 2009, nos termos a seguir:

“Art. 3º.....

X - 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social no termos do § 6º, do artigo 58, da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2009, a poucos dias da Convenção do Clima (COP 15) em Copenhague, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 12.114/2009 que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), seguido pela aprovação da lei que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). A aprovação das duas leis às vésperas da COP 15 teve como intenção política sinalizar para a comunidade internacional o compromisso brasileiro para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). A criação do Fundo Clima foi considerada um marco da ambição do Brasil ao enfrentamento das mudanças climáticas e na vinculação de recursos oriundos da exploração de petróleo à preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais de qualquer natureza, não somente os causados pelas atividades da indústria do petróleo.

Contudo, ao longo dos seus 16 anos de vida, ele acumulou muitas fragilidades e deficiências, dentre as quais:

- Uma parcela ínfima dessa renda foi destinada ao Fundo ao longo da sua história. Nos dois últimos anos da renda total auferida em royalties, participação especial e bônus de assinatura, que segundo o Inesc chegaram em



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252418583900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



* CD 25 24 18 5 8 3 9 0 0 *

R\$ 210 bilhões, foram destinados ao Fundo Clima apenas R\$ 303 milhões, o que representa apenas 0,14% desta renda;

- A divisão muito desigual dos recursos entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) (não reembolsáveis), que ficava com cerca de 5% dos recursos, e o BNDES (reembolsáveis), que ficava com os demais 95%, até o ano de 2023;

- A divisão, também, muito desigual na distribuição de recursos para mitigação, em detrimento de ações e programas na agenda de adaptação.

O problema do baixo orçamento do Fundo mudou desde 2023 com aportes bilionários de R\$ 10 bilhões em 2024 e previsão de R\$ 20 bilhões em 2025 de recursos ao Fundo Clima para empréstimos reembolsáveis, pelo BNDES, oriundos de captações externas por meio de títulos soberanos sustentáveis.

Contudo, permanece a fragilidade que o acompanhou durante seus 16 anos de vida, a ausência de recursos destinados ao enfrentamento das mudanças climáticas e suas consequências por meio de programas e projetos não reembolsáveis.

Assim, com a MP 1.291, de 2025, tem-se a oportunidade histórica, no ano em que o Brasil sedia a COP 30, de sanar esse problema histórico, destinando pelo menos 20% dos recursos do Fundo Social a financiamentos não reembolsáveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Cabe, ainda, destacar que os recursos não reembolsáveis podem ser geridos por Bancos Públicos que tenham na sua estrutura Fundos de natureza socioambiental com aportes não reembolsáveis para os programas e projetos elegidos como prioritários nos termos do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificado pela MP 1.291, de 2025. Assim, respeitando os atuais limites fiscais, tem-se também a oportunidade histórica de buscar caminhos inovadores para o enfrentamento às mudanças climáticas e suas consequências, em especial sobre as populações e grupos mais vulneráveis.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252418583900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252418583900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



MPV 1291
00040

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.....

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, fica assegurado que pelo menos 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social sejam destinados a financiamentos não reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.” (NR)

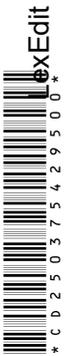
JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2009, a poucos dias da Convenção do Clima (COP 15) em Copenhague, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 12.114/2009 que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), seguido pela aprovação da lei que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). A aprovação das duas leis às vésperas da COP 15 teve como intenção política sinalizar para a comunidade internacional o compromisso brasileiro para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). A criação do Fundo Clima foi considerada um marco da ambição do Brasil ao enfrentamento das mudanças climáticas e na vinculação de recursos oriundos da exploração de petróleo à preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais de qualquer natureza, não somente os causados pelas atividades da indústria do petróleo.

Contudo, ao longo dos seus 16 anos de vida, ele acumulou muitas fragilidades e deficiências, dentre as quais:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250375429500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



- Uma parcela ínfima dessa renda foi destinada ao Fundo ao longo da sua história. Nos dois últimos anos da renda total auferida em royalties, participação especial e bônus de assinatura, que segundo o Inesc chegaram em R\$ 210 bilhões, foram destinados ao Fundo Clima apenas R\$ 303 milhões, o que representa apenas 0,14% desta renda;

- A divisão muito desigual dos recursos entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) (não reembolsáveis), que ficava com cerca de 5% dos recursos, e o BNDES (reembolsáveis), que ficava com os demais 95%, até o ano de 2023;

- A divisão, também, muito desigual na distribuição de recursos para mitigação, em detrimento de ações e programas na agenda de adaptação.

O problema do baixo orçamento do Fundo mudou desde 2023 com aportes bilionários de R\$ 10 bilhões em 2024 e previsão de R\$ 20 bilhões em 2025 de recursos ao Fundo Clima para empréstimos reembolsáveis, pelo BNDES, oriundos de captações externas por meio de títulos soberanos sustentáveis.

Contudo, permanece a fragilidade que o acompanhou durante seus 16 anos de vida, a ausência de recursos destinados ao enfrentamento das mudanças climáticas e suas consequências por meio de programas e projetos não reembolsáveis.

Assim, com a MP 1.291, de 2025, tem-se a oportunidade histórica, no ano em que o Brasil sedia a COP 30, de sanar esse problema histórico, destinando pelo menos 20% dos recursos do Fundo Social a financiamentos não reembolsáveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Cabe, ainda, destacar que os recursos não reembolsáveis podem ser geridos por Bancos Públicos que tenham na sua estrutura Fundos de natureza socioambiental com aportes não reembolsáveis para os programas e projetos elegidos como prioritários nos termos do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificado pela MP 1.291, de 2025. Assim, respeitando os atuais limites fiscais, tem-se também a oportunidade histórica de buscar caminhos inovadores para o enfrentamento às mudanças climáticas e suas consequências, em especial sobre as populações e grupos mais vulneráveis.

* CD 250375429500 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250375429500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250375429500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



MPV 1291
00041



CONGRESSO NACIONAL
Liderança do PSOL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.

.....
§ 6º O plano anual de aplicação tratado no inciso II deste artigo deverá assegurar a destinação de no mínimo 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social aos programas e projetos de que trata o inciso VII do art. 47 desta lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.351/2010, que introduziu no Brasil o regime de partilha de produção, também dispôs sobre a criação do **Fundo Social**, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

No contexto do ordenamento que se seguiu à descoberta do Pré-sal, após as manifestações de junho de 2013, que contaram com a intensa presença de temas associados à educação e à saúde, em setembro do mesmo ano, foi sancionada [a Lei nº 12.858/2013](#), destinando recursos de royalties e participações especiais da área do Pré-sal para política de educação e saúde. A partir desta Lei, 50% dos recursos do Fundo Social foram destinados à política de educação.

Contudo, os demais 50% do Fundo Social ficaram sem destinação em função da ausência de regulamentação. Esta, por sinal, é também reflexo da falta de visão de futuro sobre o destino desta fonte de receita que é estratégica ao desenvolvimento nacional, mas que tem seus dias contados, não só em função

LexEdit
CD25094044000



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250940440000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



da natureza esgotável do recurso, quanto da inevitável e urgente transição energética.

Tal lacuna significou, somente nos dois últimos anos, que R\$ 35 bilhões ficaram sem destinação estruturada a partir das agendas definidas como prioritárias pela Lei que instituiu o Fundo Social. Na LOA 2025 estão previstos R\$ 17 bilhões na capitalização do Fundo Social que urge por uma destinação estratégica, pensada sob uma perspectiva intergeracional e adequada aos desafios mais prementes.

Valores que devem aumentar, conforme as previsões da Agência Nacional do Petróleo, acompanhando o crescimento global dos royalties e participações especiais: 2026: R\$ 116,5 bilhões; 2027: R\$ 118,3 bilhões; 2028: 117,158 bilhões.

São muitos os desafios, incluindo os de equacionamento das finanças públicas, contudo, todos eles precisam ser equacionados em um contexto de enfrentamento às mudanças e aos extremos climáticos que se tornou o principal desafio intergeracional do século XXI.

É também nessa agenda que estão hoje as maiores fragilidades de financiamento de políticas públicas. O cenário do multilateralismo aponta severas dificuldades de equacionar o financiamento climático na dimensão, velocidade e condições requeridas pelos países que historicamente menos emitiram.

Por outro lado, o país está realizando um esforço - urgente, necessário e genuíno - de atualizar o Plano Clima, do qual é parte essencial a busca de fontes de financiamento inovadoras. Assim, é mais que necessária a destinação de pelo menos **20% dos recursos do Fundo Social** para o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), com a finalidade de constituir fonte de recursos para os programas e projetos das áreas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, conforme inciso VII do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificada pela MP 1.291, de 2025.

Cabe destacar, por fim, que as áreas de infraestrutura social e de habitação de interesse social, incluídos nos incisos VIII e IX, do Artigo 47, da MP 1.291, de 2025, estão em forte sintonia com as necessárias ações de adaptação climática e enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. São os mais pobres e mais vulneráveis os mais penalizados pelas mudanças climáticas e eventos extremos delas decorrentes.

CD250940440000
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250940440000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputado Tarcísio Motta
(PSOL - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250940440000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



**MPV 1291
00042**



CONGRESSO NACIONAL
Liderança do PSOL

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

.....
 § 6º Para fins do disposto neste artigo, fica assegurado que pelo menos 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social sejam destinados a financiamentos não reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2009, a poucos dias da Convenção do Clima (COP 15) em Copenhague, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 12.114/2009 que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), seguido pela aprovação da lei que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). A aprovação das duas leis às vésperas da COP 15 teve como intenção política sinalizar para a comunidade internacional o compromisso brasileiro para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). A criação do Fundo Clima foi considerada um marco da ambição do Brasil ao enfrentamento das mudanças climáticas e na vinculação de recursos oriundos da exploração de petróleo à preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais de qualquer natureza, não somente os causados pelas atividades da indústria do petróleo[1].

* CD 253452135800 *
 LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253452135800>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



Contudo, ao longo dos seus 16 anos de vida, ele acumulou muitas fragilidades e deficiências, dentre as quais:

Uma parcela ínfima dessa renda foi destinada ao Fundo ao longo da sua história. Nos dois últimos anos da renda total auferida em royalties, participação especial e bônus de assinatura, que segundo o Inesc chegaram em R\$ 210 bilhões, foram destinados ao Fundo Clima apenas R\$ 303 milhões, o que representa apenas 0,14% desta renda

A divisão muito desigual dos recursos entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) (não reembolsáveis), que ficava com cerca de 5% dos recursos, e o BNDES (reembolsáveis), que ficava com os demais 95%, até o ano de 2023.

A divisão, também, muito desigual na distribuição de recursos para mitigação, em detrimento de ações e programas na agenda de adaptação.

O problema do baixo orçamento do Fundo mudou desde 2023 com aportes bilionários de R\$ 10 bilhões em 2024 e previsão de R\$ 20 bilhões em 2025 de recursos ao Fundo Clima para empréstimos reembolsáveis, pelo BNDES, oriundos de captações externas por meio de títulos soberanos sustentáveis.

Contudo, permanece a fragilidade que o acompanhou durante seus 16 anos de vida, a ausência de recursos destinados ao enfrentamento das mudanças climáticas e suas consequências por meio de programas e projetos não reembolsáveis.

Assim, com a MP 1.291, de 2025, tem-se a oportunidade histórica, no ano em que o Brasil sedia a COP 30, de sanar esse problema histórico, destinando pelo menos 20% dos recursos do Fundo Social a financiamentos não reembolsáveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Cabe, ainda, destacar que os recursos não reembolsáveis podem ser geridos por Bancos Públicos que tenham na sua estrutura Fundos de natureza socioambiental com aportes não reembolsáveis para os programas e projetos elegidos como prioritários nos termos do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificado pela MP 1.291, de 2025. Assim, respeitando os atuais limites fiscais, tem-se também a oportunidade histórica de buscar caminhos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253452135800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



inovadores para o enfrentamento às mudanças climáticas e suas consequências, em especial sobre as populações e grupos mais vulneráveis.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

[1] INESC. Fundo Nacional sobre Mudança do Clima: governança, recursos, gestão e desafios. Novembro de 2022. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Fundo-clima_Inesc.pdf (Acessado em 12/03/2025).

Sala da comissão, 12 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253452135800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



MPV 1291
00043CONGRESSO NACIONAL
Liderança do PSOL**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025**
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se o inciso X ao art. 3º da Lei n. 12.114 de 2009, nos termos a seguir:

“Art. 3º.....

X - 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social no termos do § 6º, do artigo 58, da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2009, a poucos dias da Convenção do Clima (COP 15) em Copenhague, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 12.114/2009 que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), seguido pela aprovação da lei que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). A aprovação das duas leis às vésperas da COP 15 teve como intenção política sinalizar para a comunidade internacional o compromisso brasileiro para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). A criação do Fundo Clima foi considerada um marco da ambição do Brasil ao enfrentamento das mudanças climáticas e na vinculação de recursos oriundos da exploração de petróleo à preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais de qualquer natureza, não somente os causados pelas atividades da indústria do petróleo[1].

Contudo, ao longo dos seus 16 anos de vida, ele acumulou muitas fragilidades e deficiências, dentre as quais:

Uma parcela ínfima dessa renda foi destinada ao Fundo ao longo da sua história. Nos dois últimos anos da renda total auferida em royalties,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251926162900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

*CD251926162900*
LexEdit

participação especial e bônus de assinatura, que segundo o Inesc chegaram em R\$ 210 bilhões, foram destinados ao Fundo Clima apenas R\$ 303 milhões, o que representa apenas 0,14% desta renda

A divisão muito desigual dos recursos entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) (não reembolsáveis), que ficava com cerca de 5% dos recursos, e o BNDES (reembolsáveis), que ficava com os demais 95%, até o ano de 2023.

A divisão, também, muito desigual na distribuição de recursos para mitigação, em detrimento de ações e programas na agenda de adaptação.

O problema do baixo orçamento do Fundo mudou desde 2023 com aportes bilionários de R\$ 10 bilhões em 2024 e previsão de R\$ 20 bilhões em 2025 de recursos ao Fundo Clima para empréstimos reembolsáveis, pelo BNDES, oriundos de captações externas por meio de títulos soberanos sustentáveis.

Contudo, permanece a fragilidade que o acompanhou durante seus 16 anos de vida, a ausência de recursos destinados ao enfrentamento das mudanças climáticas e suas consequências por meio de programas e projetos não reembolsáveis.

Assim, com a MP 1.291, de 2025, tem-se a oportunidade histórica, no ano em que o Brasil sedia a COP 30, de sanar esse problema histórico, destinando pelo menos 20% dos recursos do Fundo Social a financiamentos não reembolsáveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Cabe, ainda, destacar que os recursos não reembolsáveis podem ser geridos por Bancos Públicos que tenham na sua estrutura Fundos de natureza socioambiental com aportes não reembolsáveis para os programas e projetos elegidos como prioritários nos termos do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificado pela MP 1.291, de 2025. Assim, respeitando os atuais limites fiscais, tem-se também a oportunidade histórica de buscar caminhos inovadores para o enfrentamento às mudanças climáticas e suas consequências, em especial sobre as populações e grupos mais vulneráveis.

* CD 251926162900 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251926162900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

[1] INESC. Fundo Nacional sobre Mudança do Clima: governança, recursos, gestão e desafios. Novembro de 2022. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Fundo-clima_Inesc.pdf (Acessado em 12/03/2025).

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputado Tarcísio Motta
(PSOL - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251926162900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



CD251926162900 LexEdit



**MPV 1291
00044**



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1; e suprima-se o inciso I do *caput* do art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 48.** O Fundo Social tem por objetivos:

I – constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, visando à sustentabilidade fiscal e à estabilidade macroeconômica;

II – oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma prevista no art. 47;

III – mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

Parágrafo único. É vedado ao Fundo Social, direta ou indiretamente, conceder garantias para operações de crédito, emissão de títulos ou quaisquer outras obrigações financeiras, assegurando sua finalidade exclusiva de investimento social e desenvolvimento sustentável.’ (NR)”

“**Art. 2º**

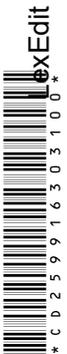
I – (Suprimir)

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259916303100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD259916303100 LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.291/2025 promove mudanças estruturais no Fundo Social, mas a revogação do **artigo 48 da Lei nº 12.351/2010** compromete um dos principais pilares que justificaram sua criação: a **constituição de uma poupança pública de longo prazo**, essencial para garantir sustentabilidade fiscal e estabilidade econômica. Além disso, ao extinguir o **parágrafo único do artigo 48**, a MPV abre um precedente preocupante, ao permitir que os recursos do Fundo sejam utilizados como **garantia para operações de crédito, emissão de títulos ou outras obrigações financeiras**, fragilizando sua destinação social e estratégica.

A justificativa apresentada na Mensagem da MPV sugere que a revogação do artigo 48 se justifica pelo aprimoramento da governança do Fundo e pela necessidade de ampliar sua destinação a políticas públicas mais dinâmicas e urgentes. No entanto, essa argumentação ignora o fato de que a eliminação da política de poupança pública e a ausência de uma reserva estratégica tornam o Fundo Social vulnerável ao esgotamento prematuro dos seus recursos. O objetivo inicial do FS sempre foi transformar a riqueza gerada pela exploração de recursos naturais não renováveis em um mecanismo de estabilidade e investimento sustentável, evitando que esses recursos fossem diluídos sem critério ou consumidos de forma imediatista.

Ao suprimir a vedação ao uso do Fundo Social como garantia para operações financeiras, a MPV abre margem para que seus recursos sejam comprometidos em atividades que fogem de seu escopo social, expondo-os a pressões econômicas e políticas. A nova redação proposta corrige esse equívoco, garantindo que o Fundo continue a cumprir seu papel original. A manutenção do artigo 48 com os ajustes sugeridos assegura que o FS não apenas continue sendo um instrumento de combate às desigualdades e fomento ao desenvolvimento social e regional, mas que também mantenha um caráter sustentável a longo prazo.

Além disso, a MPV centraliza excessivamente a gestão do Fundo no Executivo, reduzindo a transparência e a prestação de contas ao Congresso

CD259916303100
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259916303100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



Nacional, o que contraria os princípios da governança democrática e da fiscalização orçamentária. Sem a obrigatoriedade de manter um percentual mínimo dos recursos investidos e sem a vedação ao uso como garantia, o Fundo Social pode ser desviado de sua finalidade original e utilizado para cobrir déficits fiscais, financiar políticas públicas sem planejamento estratégico ou mesmo servir de instrumento para operações financeiras que comprometam seu equilíbrio financeiro.

A **nova redação do artigo 48**, ao reintroduzir a necessidade de formação de uma poupança pública e a proibição do uso do Fundo Social como garantia, **fecha brechas jurídicas**, impedindo que os recursos sejam utilizados de forma irresponsável ou desviados de sua finalidade social. Além disso, evita que o FS seja **esvaziado gradualmente por decisões políticas de curto prazo**, protegendo-o de contingenciamentos e garantindo que continue a **cumprir seu papel essencial na estabilidade macroeconômica e no desenvolvimento social do país**.

Portanto, a presente emenda não apenas recupera a essência do Fundo Social, mas fortalece sua governança, garantindo equilíbrio entre investimento social e sustentabilidade fiscal. Sem essas correções, a MPV nº 1.291/2025 compromete a capacidade do Fundo de cumprir sua missão estratégica, abrindo espaço para sua diluição progressiva. Assim, a **manutenção do artigo 48, com sua devida reformulação, é fundamental para impedir que o Fundo Social se torne um instrumento financeiro de curto prazo, em detrimento da sua real função de transformação estrutural e combate às desigualdades sociais**.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD259916303100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259916303100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



MPV 1291
00045CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025**
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se art. 47-B à Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 47-B.** Os recursos do Fundo Social serão destinados obrigatoriamente conforme a seguinte distribuição mínima:

I – 50% (cinquenta por cento) para Saúde e Educação, conforme diretriz da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, assegurando sua aplicação em programas estruturantes para o fortalecimento desses setores essenciais;

II – 15% (quinze por cento) para Assistência Social, priorizando ações de redução da pobreza, inclusão social e atendimento a populações em situação de vulnerabilidade;

III – 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva estratégica do Fundo Social, garantindo sustentabilidade fiscal e segurança financeira para investimentos contínuos e estabilidade econômica de longo prazo;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para investimentos em infraestrutura social, habitação de interesse social e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, incluindo ações de enfrentamento de calamidades públicas e projetos voltados à adaptação ambiental e desenvolvimento sustentável.

§ 1º A destinação percentual dos recursos do Fundo Social, conforme disposto neste artigo, será realizada dentro das áreas previstas no Art. 47 desta Lei, respeitando os objetivos de desenvolvimento social e regional estabelecidos.

§ 2º Os recursos alocados para essas finalidades deverão ser aplicados prioritariamente em projetos que atendam municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e regiões com maior déficit social e econômico, assegurando que a distribuição dos investimentos contribua para a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento sustentável do país.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255786264100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

*CD255786264100*
LexEdit

§ 3º Os valores referentes às destinações estabelecidas neste artigo não poderão ser contingenciados, exceto nos casos de decretação de calamidade pública de âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º Os recursos destinados à reserva estratégica do Fundo Social não serão objeto de reversão automática para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do Congresso Nacional e compatibilização com a política fiscal vigente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.291/2025 introduz mudanças relevantes na destinação dos recursos do Fundo Social (FS), ampliando seu escopo de atuação. No entanto, ao não estabelecer critérios claros de distribuição e priorização, a MPV pode permitir que os recursos sejam alocados de maneira desigual e sem planejamento estratégico, comprometendo sua capacidade de efetivamente reduzir desigualdades regionais e sociais. A presente emenda propõe a inclusão do Artigo 47-B na Lei nº 12.351/2010, estabelecendo percentuais mínimos obrigatórios para Saúde, Educação, Assistência Social, Reserva Estratégica e Infraestrutura Social, além de determinar que os investimentos sejam prioritariamente direcionados para municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e regiões com maior déficit social e econômico.

A fixação de **50% dos recursos para Saúde e Educação** reafirma a diretriz já estabelecida pela Lei nº 12.858/2013, conferindo segurança jurídica e previsibilidade orçamentária a esses setores fundamentais. A vinculação desses percentuais ao Fundo Social garante que hospitais, escolas, capacitação profissional e infraestrutura educacional e sanitária sejam continuamente financiados, impedindo a precarização de serviços essenciais. A alocação de 15% para Assistência Social atende à necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas para proteção social, transferência de renda, acolhimento de

* CD 2557866264100 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2557866264100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



populações vulneráveis e combate à pobreza, assegurando um suporte financeiro estável para essa área crítica.

A proposta também inclui a **criação de uma reserva estratégica correspondente a 10% dos recursos do Fundo Social**, fundamental para preservar a sustentabilidade fiscal e garantir investimentos de longo prazo. Esse mecanismo evita que o Fundo seja consumido integralmente sem planejamento, assegurando que ele mantenha sua função original de poupança pública para mitigar crises econômicas e garantir a continuidade das políticas sociais.

A parcela de **25% para infraestrutura social, habitação de interesse social e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas** mantém a flexibilidade do Fundo para atender **desafios estruturais e emergentes**, como saneamento, mobilidade urbana, habitação popular e enfrentamento de desastres ambientais. Essa alocação permite que o Fundo continue financiando projetos estratégicos de longo prazo, sem comprometer os investimentos essenciais nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Uma das maiores inovações desta emenda é a inclusão de um dispositivo que **prioriza a aplicação dos recursos do Fundo Social em municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e regiões com maior déficit social e econômico**. Essa diretriz assegura que os investimentos cheguem aonde são mais necessários, impedindo que os recursos do FS sejam concentrados em áreas que já possuem infraestrutura consolidada. Ao estabelecer critérios técnicos e objetivos para a distribuição dos recursos, essa medida promove equidade regional e fortalecimento das políticas de desenvolvimento sustentável, garantindo que Estados e Municípios historicamente negligenciados tenham prioridade no acesso aos investimentos do Fundo Social.

Outro ponto importante da emenda é a vedação ao contingenciamento dos recursos do FS, impedindo que o governo utilize os valores destinados às áreas essenciais para compensar déficits fiscais ou remanejá-los para outras finalidades. Para garantir equilíbrio fiscal, a emenda prevê uma única exceção: em caso de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, conforme previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa

CD2557866264100
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2557866264100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



medida evita distorções na gestão dos recursos do Fundo e protege a estabilidade financeira dos investimentos sociais e estratégicos.

A Mensagem da MPV argumenta que a alocação dos recursos do Fundo Social deve permanecer flexível para atender demandas dinâmicas do governo, mas essa abordagem ignora a necessidade de previsibilidade e planejamento de longo prazo para as políticas sociais e estruturais do país. Sem critérios claros de distribuição e sem a priorização das regiões mais vulneráveis, a MPV pode resultar na concentração de investimentos em localidades já desenvolvidas, agravando as desigualdades regionais e sociais.

Portanto, a presente emenda não apenas protege a sustentabilidade do Fundo Social, mas também fortalece sua governança, garantindo que ele continue cumprindo sua missão de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil de maneira eficiente, justa e transparente. Estabelecer percentuais mínimos para Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura é uma medida de responsabilidade fiscal e social, assegurando que os recursos do FS sejam utilizados para gerar impacto positivo na vida da população brasileira.

Ao aprovar esta emenda, o Congresso Nacional reforça seu papel de **guardião da justiça social e do equilíbrio orçamentário**, garantindo que os recursos do Fundo Social **sejam aplicados de forma eficiente, sustentável e transparente, reduzindo desigualdades regionais e promovendo um crescimento econômico inclusivo e sustentável para o Brasil.**

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD2557866264100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255786264100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



MPV 1291
00046CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOSEMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. 59 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 59.** O Poder Executivo encaminhará semestralmente ao Congresso Nacional relatório detalhado sobre a arrecadação, alocação e execução dos recursos do Fundo Social, assegurando a transparência e fiscalização dos recursos públicos” (NR)

Item 2 – Suprima-se o inciso III do *caput* do art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.291/2025, ao revogar o artigo 59 da Lei nº 12.351/2010, compromete severamente os mecanismos de transparência e fiscalização sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social. A supressão da exigência de relatórios semestrais ao Congresso Nacional significa um retrocesso na prestação de contas, permitindo que os recursos do fundo sejam geridos sem o devido acompanhamento do Legislativo e da sociedade. O Fundo Social foi concebido não apenas como um instrumento de desenvolvimento social e regional, mas também como uma reserva estratégica de recursos advindos da exploração



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254558209700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



de petróleo e gás, cuja gestão exige rigorosa supervisão para evitar desvios de finalidade, desperdícios e a perda de sua sustentabilidade a longo prazo.

A Mensagem que acompanha a MPV argumenta que a revogação desse dispositivo se insere em um esforço de modernização e aprimoramento da governança do fundo. Contudo, tal justificativa não resiste à análise crítica dos impactos da medida. A retirada da obrigação de prestação de contas ao Congresso fragiliza os controles institucionais sobre o FS, tornando-o mais vulnerável a usos políticos e financeiros de curto prazo. Em vez de aprimorar a governança, a revogação do artigo 59 promove o efeito contrário, reduzindo a transparência e ampliando o risco de que os recursos sejam direcionados de forma discricionária, sem critérios claros e sem que o Parlamento possa exercer seu papel constitucional de fiscalização.

A centralização excessiva do controle sobre os recursos do FS no Poder Executivo, sem o devido acompanhamento pelo Congresso, representa um risco institucional. O Legislativo tem o dever de zelar pelo equilíbrio orçamentário e pela correta alocação dos recursos públicos, e a prestação de contas periódica ao Parlamento é um mecanismo essencial para garantir que o fundo cumpra sua finalidade social, sem ser desvirtuado para atender a interesses de curto prazo. Ao suprimir essa obrigação, a MPV reduz a autonomia do fundo e enfraquece sua segurança fiscal, além de abrir margem para que seus recursos sejam utilizados sem o devido planejamento e sem controle efetivo sobre os impactos das decisões de alocação.

Por essas razões, a presente emenda propõe a manutenção do artigo 59, assegurando que o Poder Executivo encaminhe semestralmente ao Congresso Nacional um relatório detalhado sobre a arrecadação, alocação e execução dos recursos do Fundo Social. Essa medida é essencial para preservar a transparência, garantir a continuidade da fiscalização legislativa e impedir que o fundo seja utilizado sem o devido controle público. A revogação desse artigo não representa um avanço na governança, mas sim uma fragilização do sistema de controle sobre os recursos do FS, permitindo um grau inaceitável de discricionariedade na sua gestão. Portanto, a presente emenda busca restaurar a transparência e a responsabilidade na administração do Fundo Social, garantindo que ele continue

* CD 254558209700 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254558209700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



a cumprir sua missão de forma eficiente, sustentável e livre de interferências políticas indevidas.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254558209700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



**MPV 1291
00047**



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 58; e acrescentem-se incisos I a V ao § 1º do art. 58, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento do CDFS serão estabelecidos em regulamento no prazo de até sessenta dias da publicação da Medida Provisória nº 1.291, de 6 de março de 2025. O Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I** – Ministério da Fazenda;
- II** – Ministério do Planejamento e Orçamento;
- III** – Banco Central do Brasil;
- IV** – Tribunal de Contas da União;
- V** – Câmara dos Deputados e Senado Federal, indicados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.291/2025 propõe mudanças substanciais na governança do Fundo Social ao estabelecer o Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS) como órgão responsável pela administração dos recursos. No entanto, ao deixar a composição, competências e funcionamento do CDFS inteiramente a cargo de regulamentação pelo Poder Executivo, sem definir



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253481356200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



CD253481356200 LexEdit

critérios claros para sua composição, a MPV abre margem para a **concentração excessiva de poder na esfera governamental**, comprometendo a transparência e a pluralidade na gestão dos recursos do Fundo Social.

A ausência de uma composição previamente definida na própria norma representa um **risco à governança** do FS, pois possibilita a formação de um conselho com **predominância exclusiva de indicados pelo Executivo**, reduzindo sua autonomia e a independência necessária para garantir que os recursos sejam aplicados de maneira técnica e transparente. Além disso, **a exclusão do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União (TCU) da estrutura do CDFS enfraquece a fiscalização e o controle social sobre a destinação dos recursos**, aumentando a possibilidade de decisões discricionárias e politicamente orientadas.

A presente emenda busca corrigir essa lacuna, estabelecendo na própria MPV a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social, garantindo que ele seja formado por representantes de órgãos estratégicos e que desempenham papel essencial na gestão e no controle orçamentário do país. Assim, propõe-se que o CDFS seja composto por membros do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União (TCU), e do Congresso Nacional, com indicações feitas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

A inclusão do Tribunal de Contas da União no CDFS fortalece a fiscalização e assegura que a alocação dos recursos seja pautada na legalidade e eficiência orçamentária. A participação da CMO, com representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, garante que o Legislativo mantenha seu papel de controle e acompanhamento da execução orçamentária do Fundo, impedindo que o CDFS se torne um órgão meramente subordinado ao Executivo.

A Mensagem da MPV argumenta que a regulamentação posterior permitirá maior flexibilidade e agilidade na definição da composição e funcionamento do CDFS, no entanto, essa justificativa não se sustenta diante da necessidade de garantir independência institucional e fiscalização rigorosa na administração dos recursos públicos. Ao deixar a definição do conselho exclusivamente a cargo do Executivo, a MPV amplia a possibilidade de captura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253481356200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



política do Fundo Social, permitindo que seus recursos sejam utilizados de forma discricionária, sem a devida prestação de contas e sem mecanismos sólidos de governança democrática.

Além disso, a centralização excessiva da gestão do FS no Executivo **reduz a transparência da alocação dos recursos e enfraquece a fiscalização por parte do Congresso e dos órgãos de controle**. A revogação da exigência de prestação de contas semestrais ao Legislativo já compromete significativamente a supervisão do FS, e a ausência de uma composição plural no CDFS apenas intensifica essa vulnerabilidade. Se mantida a redação original da MPV, o Fundo Social poderá ser utilizado sem critérios técnicos claros, com riscos de alocações motivadas por interesses políticos e de curto prazo, em vez de servir como um instrumento sólido de desenvolvimento social e sustentabilidade econômica.

Portanto, a presente emenda **não apenas aprimora a governança do Fundo Social, mas também fortalece a transparência e a responsabilidade na sua gestão**, garantindo que sua administração seja compartilhada entre os órgãos de maior relevância fiscal e orçamentária do país. A composição equilibrada do CDFS evita interferências políticas indevidas, assegura um uso eficiente dos recursos e preserva o caráter técnico da alocação financeira do Fundo. Ao aprovar essa emenda, o Congresso reforça seu papel constitucional de fiscalização e preserva a integridade do Fundo Social, garantindo que ele continue sendo um mecanismo efetivo de desenvolvimento econômico e social, sem comprometer sua sustentabilidade a longo prazo.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

exEdit
CD253481356200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253481356200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



MPV 1291
00048CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025**
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Municípios com população inferior a 50.000 habitantes estarão isentos da obrigatoriedade de contrapartida financeira para acessar recursos do Fundo Social, desde que destinados a programas prioritários de combate à pobreza e desenvolvimento social.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar que os recursos do Fundo Social (FS) sejam distribuídos de forma mais equitativa e acessível, garantindo que municípios com baixa arrecadação e maior vulnerabilidade socioeconômica possam acessar os investimentos sem a necessidade de oferecer contrapartidas financeiras. Atualmente, muitas prefeituras de municípios pequenos ou economicamente fragilizados enfrentam dificuldades para cumprir exigências burocráticas e financeiras que, na prática, impedem o acesso a recursos fundamentais para o desenvolvimento local.

Ao eliminar a exigência de contrapartida para esses municípios, a proposta facilita sua participação em programas financiados pelo Fundo Social, permitindo que projetos essenciais de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e habitação de interesse social sejam implementados sem que a falta de recursos próprios se torne um obstáculo intransponível. Dessa forma, a medida reduz desigualdades regionais, garantindo que localidades com menor



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251540118300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

*CD251540118300*
LexEdit

arrecadação e maior carência de investimentos públicos tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento que municípios com maior capacidade fiscal.

Além de **corrigir distorções na distribuição de recursos públicos**, a emenda **evita a concentração dos investimentos em Estados e municípios mais ricos**, que frequentemente conseguem oferecer contrapartidas e acabam recebendo a maior parte dos recursos federais. Isso ocorre porque as regras atuais favorecem entes federativos que já possuem estrutura financeira consolidada, deixando em segundo plano aqueles que realmente necessitam do apoio da União para executar políticas públicas fundamentais.

A viabilidade da medida é clara: ao remover barreiras de acesso para os municípios mais necessitados, o Fundo Social se torna um instrumento mais eficaz para promover equidade e justiça social, permitindo que regiões historicamente negligenciadas recebam os investimentos necessários para melhorar indicadores de desenvolvimento humano, reduzir a pobreza e ampliar a oferta de serviços públicos essenciais.

Entretanto, para evitar distorções no uso dos recursos, é importante que a isenção da contrapartida seja aplicada de forma criteriosa. Sugere-se que a dispensa seja limitada a municípios que possuam uma população inferior a um determinado limite ou cuja receita anual per capita esteja abaixo de um patamar previamente definido. Esse critério garantirá que a medida beneficie efetivamente os municípios mais vulneráveis, sem comprometer a alocação eficiente dos recursos do Fundo Social.

Portanto, a presente emenda fortalece o caráter redistributivo do Fundo Social, garantindo que os investimentos alcancem os municípios que mais necessitam, promovendo inclusão social, equilíbrio federativo e redução das desigualdades regionais. Ao aprová-la, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com um modelo de desenvolvimento mais justo, eficiente e inclusivo, permitindo que os recursos do Fundo Social sejam utilizados de maneira estratégica para melhorar a qualidade de vida da população brasileira.

* CD 251540118300 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251540118300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251540118300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL
REGINALDO LOPES**

**MPV 1291
00049**

EMENDA Nº - MPV 1291/2025
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1291/2025

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se o parágrafo 5º no artigo 1º, parágrafo 4º no artigo 2º e, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória.

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.47.....

.....

(...)

§ 5º Observado os critérios de isonomia, os projetos e programas sediados nos Estados da Federação em que não estão localizados os campos produtores de petróleo e gás referentes a essa lei, terão preferência na seleção da alocação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 2. “Art. 58. O FS será administrado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS, ao qual compete:

§ 4º A participação no FS precederá da seleção pública de entidades com notório conhecimento técnico de gestão, administração, alocação e execução de recursos, projetos e programas nas áreas previstas no artigo 47 desta Lei.

Art. 18-1 Os arts. 47 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguintes alterações:

‘Art.47.....

.....

§ 11. A ANP poderá estabelecer a redução do valor dos royalties, previstos no caput, para um montante correspondente ao mínimo de 2% (dois por cento) nos campos de gás natural sobre a produção do edital de licitação, na produção de petróleo e gás em campos maduros e marginais sobre a produção incremental ou acumulações marginais, caso seja necessário para viabilidade da declaração de comercialidade ou na revisão do plano de desenvolvimento.’ (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254574696800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL
REGINALDO LOPES**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabelece novas regras para alocação dos recursos oriundos da exploração de petróleo e gás natural, especificamente aqueles previstos na Lei 12.351/2010, a qual instituiu o modelo de partilha dos campos de produção de petróleo nas rodadas do pré-sal.

A utilização desses recursos vem sendo objeto de uma série de críticas sobre a sua eficiência e legalidade, conforme estudo realizado pelo Tribunal de Contas da União no documento “Fundo Nacional do Pré-Sal: Uma análise pautada na transparência e no controle social.”

Para além disso, os recursos oriundos da exploração de petróleo no Brasil vêm batendo recordes nos últimos anos, devido o aumento da produção local. Contudo, esse crescimento precisa ser acompanhado de ações de governança e também melhor compartilhamento com outras entidades subnacionais não produtoras desses hidrocarbonetos.

Além disso, a curva de produção dos campos do pré-sal também já sinaliza estarem próximos ao seu teto, se aproximando, portanto, a fase de declínio do aumento do volume produzido.

O Brasil, como se sabe, ostenta a matriz elétrica mais renovável do G20, e uma das mais limpas do mundo. Ademais, as emissões de CO2 decorrentes das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural do país estão abaixo da média mundial, além disso, as legislações do país determinam uma série de obrigações extrafiscais e regulatórias para amenizar os efeitos dessas atividades, sem contar os investimentos em P&D em energias limpas e renováveis.

Diante dessa situação, o país deve adotar novas medidas para incentivar práticas ambientalmente e economicamente sustentáveis na produção de petróleo e gás, como é o caso dos campos maduros com capacidade de volume incremental ou marginal, promovendo regras para viabilizar investimentos na revitalização e recuperação desses campos.

À título de comparação, cita-se estudo da Firjan que demonstrou o potencial do fator de recuperação do Brasil em comparação à média mundial, que fica em torno de 30%. A Noruega, por exemplo, apresenta a incrível média de 47% em seu fator de recuperação, cuja política faz parte de sua agenda de sustentabilidade na exploração de Petróleo e Gás.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254574696800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL
REGINALDO LOPES**

Esses campos geralmente são operados por produtores independentes que os adquiriram após anos sem investimentos, devido ao declínio da sua produção ou expectativa baixa de retorno. Contudo, esses produtores investiram para aumentar o tempo útil da produção do campo, com repercussão sobre os royalties, investimentos locais e menor impacto ambiental.

Ademais, o aumento da produção de gás natural deve ser incentivado, trata-se do combustível da transição energética o qual o Brasil precisa potencializar a sua produção e consumo como forma de reduzir sua pegada de carbono e o custo da energia para empresas e famílias.

Como o gás natural produzido no Brasil geralmente está associado à produção de petróleo, é importante desenvolver mecanismos que viabilizem economicamente os campos de gás natural, seja onshore ou offshore. A redução dos royalties dos campos de gás natural, ao contrário do imaginado, tende a aumentar o volume produzido e, assim, a arrecadação dos entes subnacionais e da União. Razão pela qual, propõe-se o requisito da comprovação da necessidade dessa redução para a viabilidade econômico do campo.

Por fim, necessário incluir como fator competitivo o fato do projeto ou programa a ser financiado pelo FS estar localizado em Estado não produtor de petróleo do pré-sal, uma vez que o mesmo não recebe os recursos dos royalties dos demais, e, portanto, deixa de usufruir de parte dessa riqueza nacional e federal. Contudo, esse fator competitivo apenas poderá ser adotado à luz das regras de isonomia, ou seja, observando os critérios de competitividade.

Desse modo, é inegável a importância para segurança energética, para proteção ambiental e para sustentabilidade dos recursos públicos as medidas de promoção de revitalização campos maduros e marginais -pois evita o “abandono” de poços sem viabilidade econômica- e também de campos de gás natural, para fins de aumentar a produção desse insumo energético do país com menor emissão de CO₂e q e potencial competitivo para reduzir o custo da energia no país.

Sala da Comissão em 12 de março de 2025.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal
PT /MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254574696800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1292, de 2025**, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais."

| PARLAMENTARES | EMENDAS NºS |
|--|-----------------------------------|
| Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM) | 001; 002; 031; 032; 033; 069; 070 |
| Deputado Federal Carlos Jordy (PL/RJ) | 003; 004; 005; 006; 007 |
| Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC) | 008; 009; 010; 057; 058 |
| Deputado Federal Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG) | 011; 012; 013 |
| Deputado Federal Fernando Monteiro (PP/PE) | 014; 022 |
| Deputado Federal Daniel Freitas (PL/SC) | 015 |
| Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG) | 016; 017; 043 |
| Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) | 018; 019 |
| Senador Laércio Oliveira (PP/SE) | 020; 021; 045 |
| Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP) | 023; 024 |
| Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ) | 025 |
| Deputado Federal Robinson Faria (PL/RN) | 026; 027 |
| Deputada Federal Any Ortiz (CIDADANIA/RS) | 028; 029; 030 |
| Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS) | 034 |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) | 035; 036; 037; 066; 067; 068 |
| Senador Alessandro Vieira (MDB/SE) | 038 |
| Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP) | 039 |
| Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR) | 040 |
| Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP) | 041 |
| Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) | 042 |



| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|--|--|
| Deputado Federal Alex Manente (CIDADANIA/SP) | 044 |
| Senador Izalci Lucas (PL/DF) | 046 |
| Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) | 047 |
| Deputado Federal Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) | 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056 |
| Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE) | 059; 060; 061; 062 |
| Deputado Federal Maurício Carvalho (UNIÃO/RO) | 063; 064; 065 |
| Deputado Federal Sargento Portugal (PODEMOS/RJ) | 071 |
| Deputado Federal Coronel Chrisóstomo (PL/RO) | 072; 073 |
| Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) | 074 |
| Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) | 075 |
| Deputado Federal Padovani (UNIÃO/PR) | 076 |

TOTAL DE EMENDAS: 76



[Página da matéria](#)



**MPV 1292
00001**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art... O artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

.....

VI - regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais do crédito consignado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional quanto à fixação do teto de juros.

Parágrafo único: As taxas máximas de juros para operações de crédito consignado destinadas a beneficiários do INSS serão fixadas exclusivamente pelo **Conselho Monetário Nacional – CMN**, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir a atribuição indevida de competência para a fixação do teto de juros do crédito consignado, assegurando o respeito aos princípios constitucionais e à estrutura regulatória do Sistema Financeiro Nacional.

A Lei nº 10.820/2003, que regulamenta o crédito consignado destinado a beneficiários do INSS, confere ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apenas a prerrogativa de estabelecer procedimentos administrativos e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255943717500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



CD255943717500
LexEdit

operacionais relativos a essa modalidade de crédito. No entanto, **não há previsão legal que autorize o INSS a fixar limites de taxas de juros**, razão pela qual qualquer ato nesse sentido configura afronta ao princípio da legalidade estrita (art. 37 da Constituição Federal).

Apesar da ausência de competência expressa, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), órgão instituído pela Lei nº 8.213/1991, vem, ao longo dos anos, recomendando ao INSS a adoção de tetos para as taxas de juros do crédito consignado, culminando na Instrução Normativa INSS nº 152/2023, que consolidou essa prática ao conferir ao CNPS a prerrogativa de definir os referidos limites. **Tal delegação, no entanto, carece de amparo legal e se mostra inconstitucional, na medida em que usurpa competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional (CMN).**

Nos termos do artigo 192 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 4.595/1964, **a competência para limitar taxas de juros no âmbito do Sistema Financeiro Nacional cabe exclusivamente ao CMN.** O próprio CMN, no exercício dessa atribuição, já fixou o teto de juros para o cheque especial, evidenciando sua competência técnica e regulatória para definir parâmetros de segurança e estabilidade econômica.

A interpretação adotada pelo INSS e pelo CNPS para justificar a imposição de limites às taxas de juros do crédito consignado conflita diretamente com:

- **O princípio da legalidade estrita (art. 37 da CF/88)**, que veda à Administração Pública a prática de atos sem expressa previsão legal;
- **A competência regulatória do Sistema Financeiro Nacional (art. 192 da CF/88)**, que estabelece a atribuição do CMN para a fixação de limites de juros;
- **A natureza jurídica do CNPS**, instituído pela Lei nº 8.213/1991, que **não dispõe de competência para regulamentar produtos financeiros nem para estabelecer limites de taxas de juros.**

Diante da evidente inconstitucionalidade da sistemática vigente, Associação Brasileira de Bancos (ABBC) ajuizou a **Ação Direta de**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255943717500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



Inconstitucionalidade (ADI) 7759, buscando o reconhecimento da competência do CMN para a fixação do teto de juros do crédito consignado, **órgão que detém a expertise técnica e a atribuição legal para avaliar e decidir sobre o tema.**

Dessa forma, a presente emenda visa garantir **segurança jurídica, previsibilidade regulatória e alinhamento da normatização do crédito consignado ao arcabouço constitucional vigente**, resguardando o equilíbrio do Sistema Financeiro Nacional e protegendo os interesses dos beneficiários do INSS. Por todo exposto e diante da elevada relevância temática, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a emenda.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255943717500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



**MPV 1292
00002**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A. Sem prejuízo da possibilidade de contratação mediante canais próprios das instituições consignatárias, inclusive por correspondentes no país, a operacionalização das operações de crédito de que trata o art. 1º, *caput*, desta Lei será efetuada em sistemas ou em plataformas digitais acessíveis por meio eletrônico e mantidas por agentes operadores públicos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora os correspondentes bancários no país sejam de forma implícita, canais próprios de cada instituição financeira, uma vez que atuam por conta e ordem das mesmas, nos termos da resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4935 de 29 julho 2021, faz-se necessário manter explícito na redação essa relação.

Os Correspondentes são hoje a maior rede de distribuição de produtos e serviços financeiros e sua capilaridade permite a inclusão democrática de todas as camadas da população nesses serviços.

Considerando sistemática inteligente do novo consignando privado, os correspondentes são ferramenta indispensável para que abrangência desejada seja atingida.

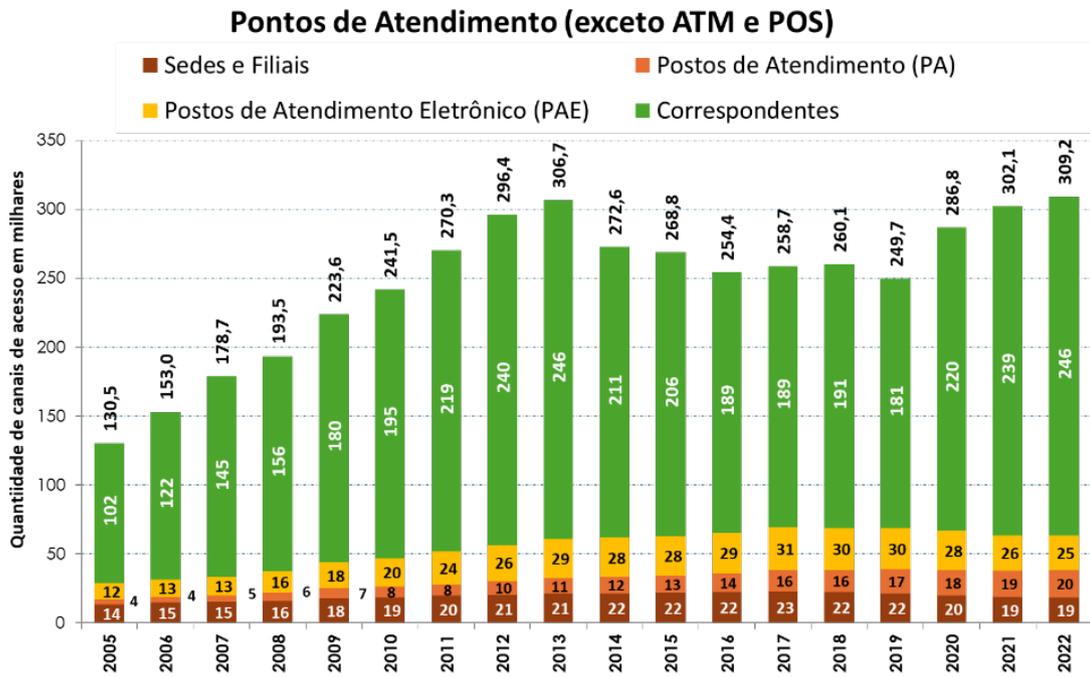
LexEdit
CD256743190600



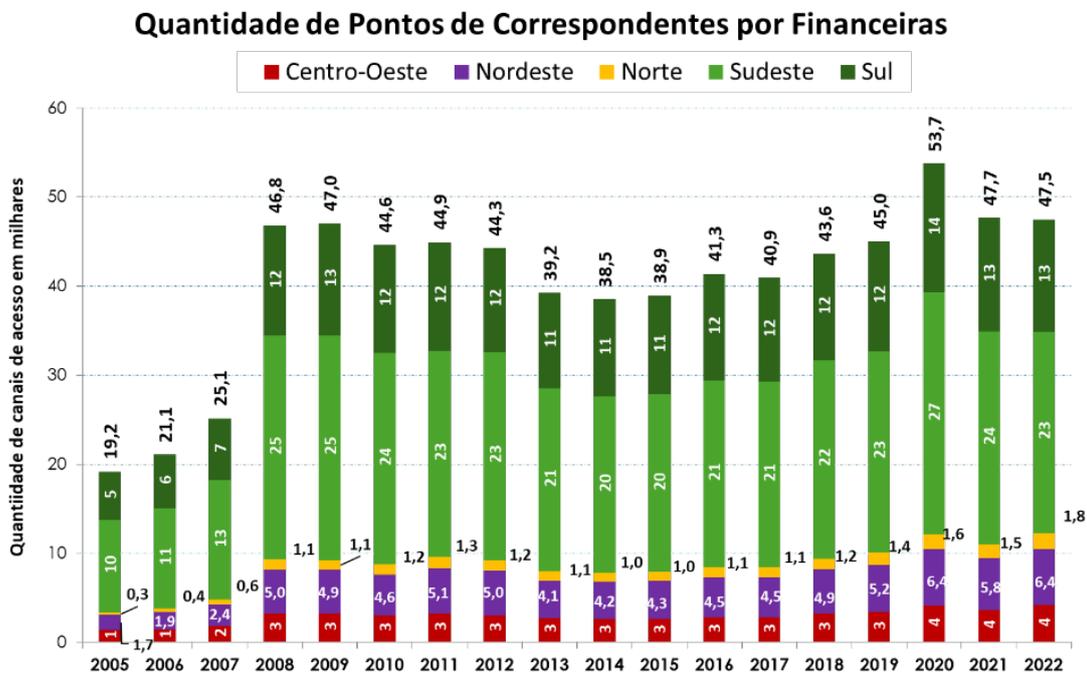
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256743190600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



Essa importância pode ser observada nos gráficos abaixo:



Fonte: BCB



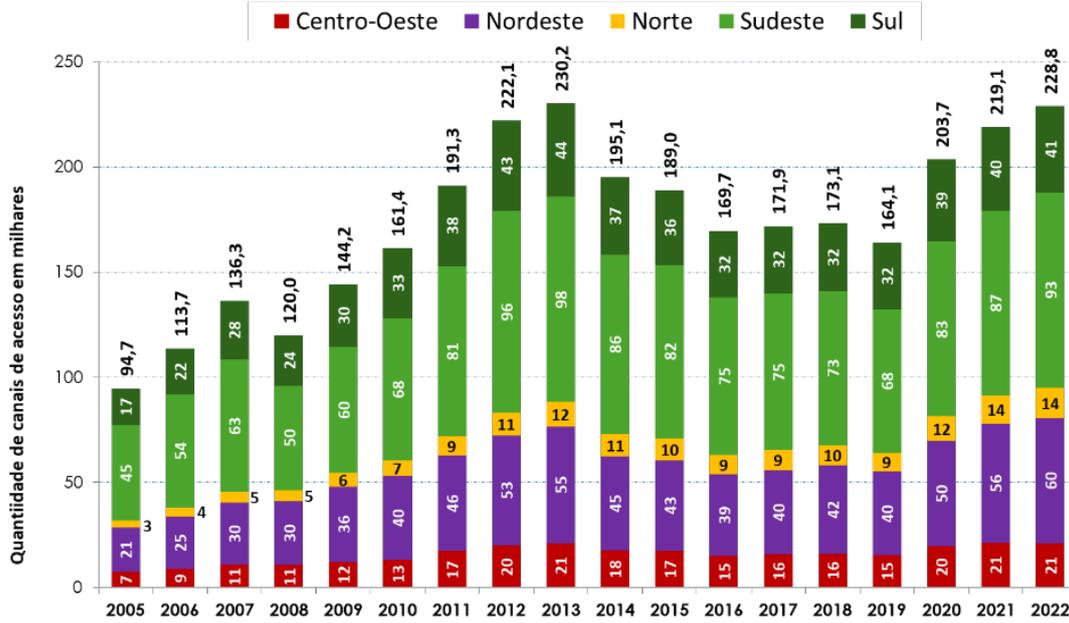
Fonte: BCB



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256743190600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



Quantidade de Pontos de Correspondentes por Bancos



Fonte: BCB

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256743190600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



CD256743190600 LexEdit



MPV 1292
00003

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 1º; e suprimam-se os §§ 10 e 11 do art. 1º, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....
§ 9º A consignação voluntária mencionada no *caput* será aplicável a todos os vínculos empregatícios ativos no momento da contratação do crédito que se fizerem necessários ao adimplemento das obrigações assumidas, e não será autorizado, em caso de rescisão ou de suspensão do contrato de trabalho, o seu redirecionamento para:

.....
§ 10. (Suprimir)

§ 11. (Suprimir)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A transferência automática de **empréstimos consignados** entre vínculos empregatícios pode gerar uma **sobrecarga financeira** para o trabalhador, especialmente quando ele não consegue reequilibrar suas finanças após a rescisão. Essa emenda visa **proteger o trabalhador**, garantindo que ele não seja **penalizado por compromissos financeiros pendentes**, caso não consiga um novo vínculo empregatício imediatamente após a demissão. A medida permite

* CD 253364032300 *

 ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253364032300>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



que o trabalhador tenha mais **controle sobre suas finanças** e evita **surpresas financeiras** no momento de transição entre empregos.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253364032300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



MPV 1292
00004

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Medida Provisória altera as disposições sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e para os Microempreendedor Individual criado pela Lei Complementar 123/2006 e regulamentado pela Lei Complementar 128/2008, e dispõe sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos **MEIs** no crédito consignado visa **ampliar o acesso ao crédito** para um grupo crescente e essencial para a economia brasileira. Muitos **microempreendedores** têm dificuldades em obter crédito devido à falta de vínculo formal de emprego, e a medida permitirá que esses cidadãos possam **ter acesso a condições mais favoráveis** de empréstimo, garantindo maior **formalização e crescimento dos pequenos negócios**. Com isso, promovemos **inclusão financeira** e fomentamos o desenvolvimento de pequenos

CD254019795800
ExEdit

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254019795800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



empreendimentos, ao mesmo tempo em que respeitamos a capacidade de pagamento dos MEIs.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254019795800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



MPV 1292
00005

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 2º-E da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-E.
.....

§ 4º Os trabalhadores que já possuem empréstimos contratados antes da Medida Provisória (MPV) poderão, quando aptos, entrar em contato com a instituição financeira para migrar para a modalidade de crédito consignado com taxas de juros reduzidas, conforme as novas condições estabelecidas pela MPV.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa garantir que os **trabalhadores que já possuem empréstimos** possam se beneficiar das **novas condições favoráveis** estabelecidas pela Medida Provisória, especialmente no que se refere à **redução das taxas de juros**. Muitos trabalhadores contratam empréstimos antes de medidas como essas serem implementadas e, ao permitir que migrem para condições mais favoráveis, estamos oferecendo **alívio financeiro** e incentivando uma **gestão mais justa e eficiente** do crédito consignado, com **melhores condições para os cidadãos**.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255176252300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



**MPV 1292
00006**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 2º-G da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-G.

.....

§ 3º Fica definido que os membros do **comitê gestor**, criado pela MPV, **não serão remunerados** por suas atividades no exercício da função.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A decisão de **não remunerar** os membros do **comitê gestor** visa garantir que o objetivo do **Comitê Gestor** seja exclusivamente **técnico e voltado ao interesse público**, sem qualquer **conflito de interesse**. Além disso, isso assegura que os custos administrativos da implementação da medida sejam **minimizados**, e a ação pública se mantenha voltada à melhoria das condições de crédito consignado sem qualquer incentivo financeiro pessoal para os membros do comitê.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255897736900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



* CD 255897736900 * LexEdit

MPV 1292
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º-G da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-G.**

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* será constituído por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Fazenda, de **representantes da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições financeiras**, garantindo **ampla participação** de diferentes setores da sociedade para contribuir nas decisões sobre as políticas de crédito consignado

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A **participação ampla e democrática** no **Comitê Gestor** é essencial para assegurar que a implementação do crédito consignado seja feita de forma justa e transparente. A inclusão de **representantes da sociedade civil e instituições financeiras** proporciona um **equilíbrio de interesses**, garantindo que as políticas públicas sejam formuladas de maneira inclusiva e bem fundamentada. Isso também assegura que as **decisões tomadas sejam benéficas** para todos os envolvidos, promovendo uma **gestão eficiente e equitativa** do

CD259707069300
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259707069300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



crédito consignado, com a devida consideração para com a **população de baixa renda** e o **sistema financeiro** como um todo.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259707069300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



MPV 1292
00008



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se alínea “c” ao inciso III do § 2º do art. 2º-A e § 4º ao art. 2º-A, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

§ 2º

III -

c) realizar todos os procedimentos para viabilizar a portabilidade da consignação mantida por empregado em sua instituição para outra, quando assim demandado pelo empregado.

§ 4º vedado aos operadores públicos a prática de discriminação de qualquer natureza em relação às instituições consignatárias, devendo constar em regulamento os critérios e requisitos para adesão e operação das consignatárias junto às plataformas digitais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, para aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 1.292/2025, dois dispositivos que têm por objetivo promover a competição e a igualdade de tratamento às consignatárias e aos consumidores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250408967300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



Primeiramente, propomos que seja positivado no texto que as consignatárias deverão atuar de maneira diligente quando o empregado - consumidor solicitar a portabilidade da sua operação para outra instituição. Sabe-se, por exemplo, que no setor de crédito imobiliário ocorrem reclamações de consumidores que demandam a operação de “interveniente quitante”, ou seja, a quitação de um financiamento imobiliário mantido em uma instituição financeira utilizando-se de financiamento em outra IF. Nesses casos, não é incomum que a IF em que a operação é mantida crie obstáculos para a efetivação da portabilidade, na tentativa de reter o consumidor. Assim, pretendemos que no caso do crédito consignado as IF atuem de maneira a não criar óbices a essa transferência.

O segundo dispositivo pretende também deixar assente que os operadores públicos não podem discriminar, por qualquer razão, as consignatárias que demandam adesão às plataformas. O objetivo é promover o tratamento isonômico em relação às consignatárias em favor de uma maior competição dentro das plataformas, o que beneficia, em última instância, o consumidor final.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250408967300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**MPV 1292
00009**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescentem-se inciso I ao § 5º do art. 1º e § 12 ao art. 1º, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

§ 5º

I – até 100% (cem por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 12. O empregado poderá utilizar até 100% do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em caso de quitação antecipada das operações de crédito consignado de que trata este artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta desta emenda é ampliar as possibilidades de uso dos recursos do FGTS para uso como garantia das operações de crédito consignado ou para fins de quitação antecipada de operações vincendas.

O FGTS é um recurso do trabalhador, nesse sentido, nada mais justo do que permitir que o empregado faça o melhor uso que lhe convier desses recursos. Nesse sentido, propomos 2 alterações: (i) ampliar de 10% para 100% a possibilidade de uso do FGTS como garantia das operações; e (ii) possibilitar o uso do FGTS para a quitação antecipada de operações em andamento.

LexEdit
CD259184366200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259184366200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



A primeira medida é essencial para dar efetividade à proposta da MP. Segundo dados do Agente Operador do FGTS, 86% das contas vinculadas ao fundo possuem saldo médio de até R\$ 4.001,89. Considerando esse dado, apenas R\$ 400 poderiam ser destinados à garantia de operações de consignação, valor demasiadamente baixo, o que reduz o efeito mitigador de risco que a garantia poderia oferecer. Assim, entendemos que a possibilidade de uso de 100% do valor garantirá maior efetividade da medida para os trabalhadores.

Da mesma forma, se o FGTS é um direito do trabalhador, é justo que possa usar tais valores para quitar antecipadamente operações em andamento, se for do seu interesse. Assim, esperamos que ambas as medidas garantam maior efetividade, juros mais baixos e economia para os trabalhadores do Brasil.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259184366200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**MPV 1292
00010**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 2º-E e ao § 3º do art. 2º-E; e acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 2º-E, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-E.

I – empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas;

II – empréstimo com descontos em folha de pagamento, com parcelas vincendas;

III – saldo de crédito rotativo ou de parcelamento em cartão de crédito com parcelas vincendas;

IV – saldo devedor em operação de cheque especial ou assemelhadas.
.....

§ 3º As instituições consignatárias deverão informar os dados das operações de crédito de que tratam os incisos I a IV do *caput* aos agentes operadores públicos a que se refere o art. 2º-A.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As operações de cheque especial e de crédito rotativo de cartão de crédito estão entre as mais onerosas para o consumidor. Segundo dados do Banco Central, a taxa média mensal para o cheque especial está em 7,96% ao mês, enquanto a taxa média anual para o rotativo do cartão chegou a absurdos 423% em dezembro de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252804325200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



Não faz sentido permitir que essas duas modalidades sejam excluídas da fase inicial do novo crédito consignado privado. Deveriam, sim, serem tratadas com prioridade, dado o enorme potencial de provocar endividamento das famílias no Brasil, porquanto solicitamos que a presente emenda seja acatada.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252804325200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**MPV 1292
00011**



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescentem-se § 4º ao art. 2º-A, parágrafo único ao art. 2º-C e § 3º ao art. 2º-G, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-A.**

§ 4º Para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o acesso, a manutenção e a utilização dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o caput serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo administrativo para sua utilização” (NR)

“**Art. 2º-C.**

Parágrafo único. O Poder Executivo federal deverá assegurar que os sistemas ou plataformas digitais de que trata este artigo sejam desenvolvidos de forma a permitir a integração simplificada com softwares de gestão de folha de pagamento utilizados por micro e pequenas empresas, garantindo a acessibilidade e a operacionalização sem custo adicional para esse segmento empresarial” (NR)

“**Art. 2º-G.**

§ 3º O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado deverá estabelecer procedimentos simplificados para a utilização dos sistemas e plataformas digitais por micro e pequenas empresas, assegurando suporte técnico e medidas para facilitar sua adaptação ao novo modelo” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250477636400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



LexEdit
CD250477636400

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, propõe uma modernização no sistema de crédito consignado, estabelecendo a obrigatoriedade de sua operacionalização por meio de plataformas digitais mantidas por agentes operadores públicos. Essa mudança tem o objetivo de aumentar a eficiência, a segurança e a transparência do processo, facilitando o acesso ao crédito para milhões de trabalhadores brasileiros.

No entanto, a exigência da adaptação tecnológica pode representar um desafio significativo para as micro e pequenas empresas, que, apesar de serem responsáveis por mais de 55% dos empregos formais no país e 30% do PIB nacional, frequentemente operam com recursos limitados e têm dificuldades para se adequar a novas exigências administrativas sem suporte adequado.

Nesse contexto, é essencial que a implementação dessa nova sistemática leve em consideração as particularidades dessas empresas, especialmente as que estão no interior do Brasil, onde os pequenos negócios representam a maior parte das atividades econômicas e enfrentam barreiras adicionais, como a falta de acesso a tecnologia avançada e suporte técnico especializado.

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, visa assegurar que as micro e pequenas empresas tenham acesso gratuito aos sistemas de consignação digital, garantindo que a modernização proposta pela MPV não se converta em um novo obstáculo para os pequenos negócios. Ao vedar a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo administrativo para que essas empresas utilizem a plataforma digital, a emenda evita que a transição para o novo modelo represente um ônus financeiro adicional.

Muitas dessas empresas operam com margens reduzidas e qualquer novo custo pode impactar diretamente sua sustentabilidade, colocando em risco os empregos que geram.

Dessa forma, garantir que o governo assuma a responsabilidade por disponibilizar gratuitamente a infraestrutura necessária para a integração das MPEs ao sistema de consignação não é apenas uma questão de justiça econômica,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250477636400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



mas também uma medida essencial para preservar e fortalecer o tecido produtivo nacional.

Além da gratuidade no acesso ao sistema, a emenda propõe que o Poder Executivo federal assegure a integração simplificada das plataformas digitais com os softwares de gestão de folha de pagamento já utilizados pelas micro e pequenas empresas. Muitas dessas empresas não possuem estrutura para investir em novos sistemas tecnológicos ou em treinamento especializado para seus funcionários.

Assim, garantir que a adaptação ao novo modelo seja feita sem a necessidade de novos investimentos permitirá que o processo ocorra de maneira mais ágil, sem gerar sobrecarga administrativa ou custos adicionais.

O objetivo não é apenas evitar que as MPes sejam prejudicadas, mas sim garantir que elas possam usufruir dos benefícios da modernização sem dificuldades operacionais. O crédito consignado é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, pois permite acesso a taxas de juros mais baixas e condições de pagamento favoráveis.

No entanto, se a adoção desse novo modelo dificultar sua implementação para os trabalhadores vinculados às pequenas empresas, cria-se um paradoxo onde a própria modernização acaba restringindo o acesso ao crédito para uma parcela significativa da população.

Para assegurar que a transição seja feita de maneira justa e eficiente, a emenda também estabelece que o Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado tenha a responsabilidade de desenvolver procedimentos simplificados e oferecer suporte técnico específico para micro e pequenas empresas.

Isso se faz necessário porque muitas dessas empresas não possuem departamentos jurídicos ou de tecnologia que possam lidar com as complexidades de um novo sistema digital. Sem um suporte adequado, há o risco de que pequenos empregadores fiquem impossibilitados de oferecer crédito consignado a seus funcionários, o que limitaria o alcance social da medida e criaria uma desigualdade entre trabalhadores de diferentes portes de empresas.

* CD 250477636400 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250477636400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



Com a implementação de um modelo de transição assistida e um suporte técnico contínuo, garante-se que todas as empresas, independentemente de seu tamanho, possam se adaptar ao novo sistema e oferecer aos seus empregados os benefícios do crédito consignado.

A relevância dessa emenda se justifica pela importância estratégica das micro e pequenas empresas para a economia nacional. **Em um país onde mais de 99% dos empreendimentos se enquadram nessa categoria e onde a maior parte dessas empresas está localizada no interior, (MPes respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões)),** muitas vezes sendo a principal fonte de emprego local, é fundamental que qualquer política de modernização regulatória leve em consideração suas limitações e necessidades específicas. Fonte: Sebrae - https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/pequenos-negocios-a-base-da-economia-do-nosso-pais%2C85e97325a3937810VgnVCM1000001b00320aRCRD?utm_source=chatgpt.com

Ao aprovar essa emenda, o Congresso Nacional estará garantindo não apenas a implementação de um sistema mais moderno e seguro para o crédito consignado, mas também a inclusão das MPes nesse processo de maneira justa e viável.

Dessa forma, promove-se o desenvolvimento econômico equilibrado, assegura-se a manutenção dos empregos gerados por esses negócios e fortalece-se o acesso dos trabalhadores a crédito em condições justas. A justiça social e o desenvolvimento econômico caminham juntos quando as políticas públicas são formuladas com sensibilidade e atenção às realidades concretas do setor produtivo, e essa emenda representa um passo fundamental nessa direção.

Referências:

- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). "Pequenos negócios: a base da economia do nosso país." Disponível em:
 - sebrae.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250477636400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). "Brasil tem quase 15 milhões de microempreendedores individuais." Disponível em:
- sebrae.com.br
- Portal Contábeis. "Micro e pequenos negócios se concentram no interior do país." Disponível em:
- contabeis.com.br
- Sebrae Santa Catarina. "Qual o papel das pequenas empresas na economia brasileira." Disponível em:
- sebrae-sc.com.br

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250477636400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



**MPV 1292
00012**



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º-E e aos §§ 1º a 3º do art. 2º-E, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-E.** Durante o período de cento e vinte dias, contado da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o art. 2º-A, as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter no mínimo 50% de seus recursos destinados ao pagamento das seguintes modalidades, caso os mutuários tenham operações ativas nessas modalidades na data da concessão:

.....
§ 1º O valor remanescente, equivalente a até 50% do novo crédito contratado, poderá ser livremente utilizado pelo mutuário, sem restrições de destinação.

§ 2º As novas operações de crédito contratadas nos termos deste artigo deverão continuar respeitando os limites de comprometimento da renda previstos na legislação vigente, sem prejuízo da capacidade financeira do trabalhador.

§ 3º A flexibilização prevista neste artigo visa garantir maior autonomia financeira ao mutuário, assegurando-lhe a possibilidade de utilizar parte dos recursos conforme sua necessidade, sem comprometer a finalidade de mitigação do superendividamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292/2025 introduz mudanças significativas no crédito consignado, promovendo sua modernização e digitalização com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254200576700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



a justificativa de aumentar a segurança e transparência do sistema. Entre suas disposições, há a determinação de que, durante os primeiros 120 dias de funcionamento das novas plataformas digitais, todo o crédito consignado concedido seja obrigatoriamente destinado à quitação de empréstimos anteriores.

Embora a medida possa ser apresentada como um esforço para reduzir o superendividamento, na prática, ela impõe uma restrição severa ao trabalhador, limitando seu poder de decisão sobre os próprios recursos e beneficiando desproporcionalmente as instituições financeiras, que passam a garantir a liquidação de créditos em aberto sem oferecer contrapartidas mais vantajosas ao consumidor.

A obrigatoriedade de destinação integral do novo crédito para pagamento de dívidas preexistentes configura uma ingerência excessiva sobre a autonomia financeira do mutuário e restringe o verdadeiro propósito do crédito consignado, que sempre foi caracterizado por sua acessibilidade e flexibilidade.

Essa imposição não considera a realidade dos trabalhadores, que muitas vezes necessitam de recursos para outras despesas urgentes, como despesas médicas, emergências familiares, manutenção da moradia ou mesmo para aliviar pressões financeiras imediatas que não se resumem apenas a empréstimos anteriores.

Ao obrigá-los a utilizar 100% do novo crédito para quitação de dívidas, a MPV os impede de utilizar esses recursos de maneira estratégica, favorecendo apenas os interesses das instituições financeiras, que garantem a recuperação de seus créditos sem qualquer margem de escolha por parte do trabalhador.

Dessa forma, a presente emenda propõe uma flexibilização dessa exigência, estabelecendo que **50% do novo crédito consignado possa ser livremente utilizado pelo mutuário**, enquanto o restante continua destinado à quitação de dívidas antigas. Essa solução mantém o objetivo de reduzir o superendividamento, mas sem cercear a liberdade financeira do trabalhador.

Além disso, ao oferecer maior autonomia ao mutuário, a medida fortalece o propósito do crédito consignado como um instrumento de inclusão financeira, ao invés de transformá-lo em um mecanismo de amortização



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254200576700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



compulsória de empréstimos, que serve prioritariamente aos interesses do setor bancário.

Ao contrário do que a MPV sugere, o crédito consignado não deve ser tratado apenas como uma ferramenta de recuperação de ativos para as instituições financeiras, mas sim como um meio acessível de crédito para os trabalhadores, que devem ter o direito de decidir sobre o melhor uso dos recursos que contratam. O princípio da livre disposição do crédito é um elemento essencial da relação de consumo e deve ser respeitado.

Caso contrário, corre-se o risco de distorcer a finalidade do crédito consignado e transformá-lo em uma mera extensão da política de recuperação de passivos bancários, retirando do trabalhador o poder de decisão sobre seus próprios recursos.

A proposta de flexibilização também gera efeitos positivos para a economia real, permitindo que parte dos recursos seja direcionada para consumo, pequenos investimentos ou para alívio de necessidades financeiras mais imediatas. Isso impulsiona a circulação econômica, em vez de apenas concentrar os benefícios nos balanços das instituições financeiras.

Dessa forma, a emenda corrige um desequilíbrio evidente da MPV, garantindo que os trabalhadores possam usufruir do crédito consignado de forma justa e equilibrada, sem se tornarem reféns de um modelo que essencialmente os obriga a refinanciar dívidas sob regras inflexíveis e desvantajosas.

Ao aprovar esta emenda, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com uma política de crédito que prioriza o trabalhador e não apenas o setor bancário.

A modernização do sistema deve vir acompanhada de medidas que respeitem a liberdade individual, a autonomia financeira e o acesso justo ao crédito, garantindo que os avanços tecnológicos não sejam utilizados como ferramenta para restringir direitos, mas sim para ampliar oportunidades.

* CD 254200576700 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254200576700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254200576700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



MPV 1292
00013



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se § 4º ao art. 2º-A, parágrafo único ao art. 2º-C e § 4º ao art. 2º-G, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.
.....

§ 4º Além da operacionalização por meio de sistemas ou plataformas digitais, os agentes operadores públicos deverão assegurar que as operações de crédito consignado possam ser realizadas presencialmente em unidades físicas das instituições consignatárias ou em agências bancárias habilitadas, garantindo acesso ao crédito consignado a trabalhadores que tenham dificuldades no uso de sistemas digitais.” (NR)

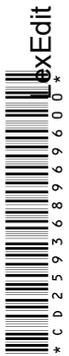
“Art. 2º-C.
.....

Parágrafo único. Os órgãos e entidades federais responsáveis pela operacionalização das plataformas digitais deverão estabelecer mecanismos de atendimento presencial para os trabalhadores que não possuam acesso digital ou tenham dificuldades técnicas para a contratação do crédito consignado, podendo firmar convênios com bancos públicos e privados para viabilizar esse atendimento.” (NR)

“Art. 2º-G.
.....

§ 2º

§ 4º O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado deverá regulamentar as diretrizes para o funcionamento do canal presencial de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259368969600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



atendimento, assegurando que as instituições consignatárias ofereçam suporte adequado para trabalhadores sem acesso digital, em conformidade com os princípios de inclusão financeira e acessibilidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, moderniza o sistema de crédito consignado ao estabelecer que todas as operações sejam realizadas por meio de plataformas digitais. Essa mudança traz benefícios inegáveis, como maior transparência, agilidade nos processos e redução de custos operacionais.

No entanto, a exigência exclusiva de meios digitais para a contratação do crédito consignado pode representar um obstáculo significativo para uma parcela considerável da população brasileira, composta por trabalhadores que não possuem habilidades digitais, enfrentam dificuldades de acesso à internet ou simplesmente não têm familiaridade com sistemas eletrônicos. Ao não considerar essa realidade, a medida corre o risco de restringir o acesso ao crédito e aprofundar desigualdades, deixando desassistidos exatamente aqueles que mais necessitam de instrumentos financeiros acessíveis.

É inegável que a exclusão digital ainda é um problema no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que aproximadamente 27% da população não tem acesso à internet, sendo que essa taxa é ainda mais alarmante entre idosos, pessoas de baixa renda e trabalhadores residentes em áreas rurais ou remotas.

Para muitos, o acesso digital não é uma realidade cotidiana, seja por falta de infraestrutura, seja por barreiras educacionais e sociais. Sem uma alternativa presencial, trabalhadores vulneráveis, que poderiam se beneficiar do crédito consignado para equilibrar suas finanças, podem ficar excluídos de uma política pública que deveria atendê-los.

* CD 259368969600 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259368969600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



O princípio fundamental de qualquer modernização regulatória deve ser a inclusão, garantindo que inovações tecnológicas sejam instrumentos de democratização e não fatores de exclusão.

A presente emenda busca corrigir essa lacuna ao prever que, além das plataformas digitais, os bancos e instituições financeiras consignatárias ofereçam um canal presencial para a contratação e operacionalização do crédito consignado. Dessa forma, trabalhadores que não possuem acesso digital ou que encontram dificuldades em lidar com ferramentas eletrônicas poderão recorrer a um atendimento físico adequado, assegurando que nenhum cidadão seja impedido de usufruir desse direito.

Além de garantir equidade no acesso ao crédito, a proposta fortalece a segurança e a confiabilidade do sistema, ao proporcionar aos trabalhadores a possibilidade de obter informações claras, receber auxílio na contratação e assegurar que a adesão ao crédito consignado seja feita de forma plenamente informada.

O impacto positivo da emenda se dá em diversas frentes, a saber:

Em primeiro lugar, assegura a inclusão financeira, permitindo que todos os trabalhadores, independentemente de sua familiaridade com tecnologia ou sua localização geográfica, tenham igualdade de condições na contratação do crédito consignado.

Em segundo lugar, protege os direitos dos trabalhadores, evitando que idosos, analfabetos digitais e cidadãos sem acesso adequado à internet sejam prejudicados por barreiras tecnológicas.

Em terceiro lugar, contribui para a transparência e segurança das operações, uma vez que muitas pessoas se sentem mais seguras ao realizar transações financeiras em ambiente físico, com suporte humano, reduzindo riscos de erros ou fraudes.

Por fim, está em plena consonância com o princípio da igualdade, assegurado pela Constituição Federal, ao garantir que o acesso a direitos financeiros não seja condicionado à capacidade tecnológica de cada indivíduo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259368969600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



Ao aprovar esta emenda, o Congresso Nacional reforçará o compromisso com uma modernização inclusiva, garantindo que a digitalização do crédito consignado não se torne um fator de exclusão para milhares de trabalhadores brasileiros.

A inovação tecnológica deve sempre caminhar ao lado da acessibilidade e da justiça social. Um sistema eficaz e democrático é aquele que atende tanto os cidadãos plenamente integrados ao ambiente digital quanto aqueles que ainda dependem do suporte presencial para exercer seus direitos.

A emenda proposta não é um retrocesso à modernização, mas sim um ajuste necessário para garantir que a evolução do crédito consignado ocorra de maneira justa, equitativa e acessível a todos.

Sala da comissão, de de .



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259368969600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



**MPV 1292
00014**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º-E e aos arts. 6º-A e 7º, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-E.**

§ 1º As novas operações de créditos de que trata este artigo poderão ser ofertadas por quaisquer **instituições consignatárias habilitadas.**

.....” (NR)

“**Art. 6º-A.** Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas, as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e com **sociedades seguradoras**, pelos respectivos participantes, **segurados ou assistidos, relativas a plano de previdência complementar ou de seguro de pessoas**” (NR)

“**Art. 7º** O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
VI – pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar e **sociedades seguradoras**, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com

CD2587900931800
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258790931800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro



a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

.....
VII - contribuição para plano de previdência e prêmio para seguro, em favor de entidade aberta de previdência complementar e sociedade seguradora.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o acesso dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e dos empregados de empresas privadas a diversos seguros e a planos de previdência privada, protegendo a si e seus beneficiários das vicissitudes da vida ao permitir a possibilidade de consignar prêmios de seguro e contribuições de previdência complementar

O seguro e a previdência são importantes instrumentos na mitigação de riscos e na proteção da coletividade, seja pelo seu papel principal de reparação econômica ao segurado/beneficiário e de proteção à família, como também na geração de renda ao longo da cadeia produtiva, na formação de poupança e na melhoria da eficiência econômica, sendo os produtos oferecidos pelo setor essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país.

O setor segurador, que representa aproximadamente 6,2% do Produto Interno Bruto (PIB), assume os riscos do desenvolvimento de praticamente todas as atividades da vida em sociedade, desde perdas relacionadas ao exercício de atividades profissionais, à morte e à invalidez, até perdas referentes a desastres naturais e à propriedade pessoal.

Precursoras do sistema de consignação em folha de pagamento, atuando há mais de setenta anos no mercado, as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras estão autorizadas a consignar planos de previdência, seguros e empréstimos nos principais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dada a relevância social dos referidos produtos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258790931800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro



Incluir as sociedades seguradoras também no rol das consignatárias, inclusive, como autorizadas a conceder empréstimo a aposentados e pensionistas e empregados de empresas privadas, ampliará o leque de escolhas por parte destes, fomentando a concorrência e melhores taxas de juros aos consignados, em razão dos descontos diretamente na folha de pagamentos.

A competição entre agentes econômicos de vários segmentos econômicos, regulados e fiscalizados, assegura aos consignados o poder de exercer seus direitos e escolhas de forma consciente e eficaz.

É inteiramente legítimo que as consignações de empréstimo, de seguros e de planos previdenciários em favor das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar sejam garantidas pela possibilidade de desconto em folha, vez que inexistente óbice para que sejam estendidas aos beneficiários do INSS e aos empregados regidos pela CLT.

É importante ressaltar que, independentemente da quantidade de consignatárias

autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS e na folha dos empregados de empresas privadas, a renda familiar dos mesmos não ficará comprometida, pois os descontos em comento não poderão exceder o limite do valor do benefício dos aposentados e pensionistas e dos empregados regidos pela CLT estabelecido nas Leis nºs 8.213/1991 e 10.820/2003.

Como já ressaltado, a proposta em comento ampliará ainda mais a oferta de produtos de previdência, de seguros e de crédito aos aposentados e pensionistas e aos empregados de empresas privadas por parte das entidades abertas de previdência complementar e das sociedades seguradoras que, em geral, oferecem taxas mais vantajosas do que as de muitas instituições e que melhor se adequam às suas realidades, anseios e condições financeiras. Tal medida estimulará a economia, na forma pretendida pelo Governo.

Adicionalmente, a emenda inclui um ajuste de redação no § 1º do art. 2º-E da Lei nº 10.820, de 2003, conforme modificado pelo art. 2º da Medida Provisória, com o objetivo de uniformizar os termos utilizados na legislação e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258790931800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro



garantir maior clareza normativa. A alteração substitui a expressão “instituições financeiras habilitadas” por “instituições consignatárias habilitadas”, mantendo a coerência com os demais dispositivos da Lei e da própria Medida Provisória.

Certos da importância e relevância social dessa proposição, pedimos apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Fernando Monteiro
(PP - PE)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258790931800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro



MPV 1292
00015

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações.”

“**Art.** 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia.

I -....

II -....

III -....

IV -....

V - consignação em folha de pagamento do servidor ou empregado.

§ 1º O valor consignável a título de aluguel não poderá superar o valor de 30% (trinta por cento), adicionalmente ao valor consignável delimitado no § 1º do Art. 1 da Lei 10.820/2003.

§ 2º É autorizada a contratação de mais de uma das modalidades de garantia no mesmo contrato de locação.”

JUSTIFICAÇÃO

A inadimplência no mercado de locação imobiliária é um dos principais fatores que dificultam o acesso à moradia e elevam os custos dos aluguéis. Atualmente, as opções de garantia disponíveis são limitadas e, muitas vezes, inacessíveis para uma parcela significativa da população, especialmente trabalhadores sem fiador ou com score de crédito reduzido.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258660188500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas

*CD258660188500*
LexEdit

A presente proposta amplia as modalidades de garantia previstas na Lei nº 8.245/91, permitindo que o aluguel seja descontado diretamente da folha de pagamento do locatário. Esse mecanismo, inspirado na sistemática do crédito consignado já consolidada no país (Lei nº 10.820/03), e em linha com os aprimoramentos presentes na MPV 1292/2025, proporciona mais segurança ao locador e maior previsibilidade ao locatário, reduzindo barreiras de acesso ao mercado formal de locação.

Além disso, propomos que múltiplas garantias possam ser combinadas no mesmo contrato de locação, conferindo maior flexibilidade às partes e mitigando riscos sem excluir potenciais inquilinos.

Benefícios da proposta:

Redução da inadimplência # O desconto automático do aluguel minimiza atrasos e riscos de não pagamento.

Desburocratização # A alternativa facilitará a conquista da moradia fazendo com que os cadastros sejam aprovados de maneira mais célere, inclusive, para os pretendentes que não possuem uma situação cadastral financeira mais elevada.

Acesso ampliado à moradia # Trabalhadores que hoje encontram dificuldades para alugar um imóvel poderão contar com essa nova alternativa de garantia.

Possível redução dos custos do aluguel # Com menor risco de inadimplência, locadores podem reduzir os preços cobrados, beneficiando especialmente famílias de renda média e baixa.

Maior segurança jurídica e formalização do mercado # A inclusão da consignação na legislação estimulará contratos mais estruturados, beneficiando locadores, imobiliárias e o próprio Estado, que poderá ampliar a arrecadação tributária.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258660188500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas



Estímulo à oferta de imóveis # Com garantias mais seguras, mais proprietários poderão disponibilizar imóveis que hoje permanecem fechados ou voltados à locação temporária.

Além disso, o limite previsto no § 1º deste artigo não se soma ao percentual máximo estabelecido para a concessão de crédito consignado para outras finalidades, sem desvirtuar o propósito inicial. Isso se dá porque a pessoa que mora em imóvel alugado não deixa de contrair dívidas em função disso, e vice-versa. Define-se o valor de 30% como limite exclusivo ao aluguel consignado uma vez que se trata da margem estatística ônus excessivo do aluguel, métrica utilizada para aferição do déficit habitacional. Como efeito, aprimora-se o mercado de crédito locatícia sem prejuízo ao crédito consignado e das demais normas aplicáveis à consignação em folha de pagamento.

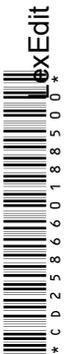
Diante dos benefícios esperados, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, que contribuirá para um mercado de locação mais acessível, seguro e equilibrado para todos.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

**Deputado Daniel Freitas
(PL - SC)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258660188500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas



MPV 1292
00016

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao Art. 2º-E da Medida Provisória nº 1292, de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 2º-E Durante o período de cento e vinte dias, contado da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o art. 2º-A, as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter seus recursos destinados prioritariamente para pagamento das seguintes modalidades, caso os mutuários tenham operações ativas nessas modalidades na data da concessão: I - empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas; ou II - empréstimo com descontos em folha de pagamento, com parcelas vincendas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a liberdade do trabalhador na destinação dos recursos obtidos por meio de operações de crédito consignado. A redação original do artigo 2º-E determinava que esses recursos fossem **exclusivamente** direcionados para quitação de dívidas preexistentes, o que restringia a autonomia do mutuário sobre o uso do seu próprio dinheiro.

Ao substituir o termo "**exclusivamente**" por "**prioritariamente**", a proposta permite que a destinação preferencial do crédito seja para a quitação de débitos existentes, mas sem impedir que o trabalhador utilize os

CD257764588900
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257764588900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



valores conforme suas reais necessidades. O Estado não deve tutelar o cidadão nem impor limites desnecessários ao exercício de sua liberdade financeira.

Cada trabalhador tem sua própria realidade econômica e social, e cabe a ele decidir o que é prioritário no momento da contratação do crédito. Para alguns, pode ser a quitação de um empréstimo mais caro; para outros, pode ser um investimento na educação dos filhos, uma despesa médica imprevista ou até a abertura de um pequeno negócio.

Portanto, a emenda busca equilibrar o incentivo ao pagamento de dívidas já contraídas, sem comprometer o direito fundamental do trabalhador de decidir sobre seus próprios recursos. Ao garantir essa flexibilidade, a medida protege a dignidade financeira do cidadão e evita que políticas públicas resultem em restrições excessivas sobre seu poder de escolha. Por todo exposto e diante da elevada relevância temática, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a emenda.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

PL/MG

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Nikolas Ferreira
(PL - MG)

LexEdit
CD257764588900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257764588900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



MPV 1292
00017

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 1º; e acrescente-se linha pontilhada (omissis) após o § 11 do art. 1º, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 5º Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável:

I – até 30% (trinta por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

.....

§ 11.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar de 10% para 30% o percentual do saldo do FGTS que pode ser oferecido como garantia nas operações de crédito consignado. Essa medida se justifica pela necessidade de proporcionar aos trabalhadores brasileiros um acesso mais justo e facilitado ao crédito, especialmente em tempos de dificuldades econômicas.

Para muitas famílias, o crédito consignado representa a única alternativa viável para enfrentar situações emergenciais, reorganizar suas finanças ou até mesmo investir em pequenas melhorias que trazem

LexEdit
* C D 2 5 2 3 2 4 3 9 1 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252324391300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



dignidade e estabilidade ao seu dia a dia. No entanto, as altas taxas de juros praticadas no mercado ainda tornam esse acesso restrito e oneroso.

Ao permitir que o trabalhador utilize uma parcela maior do seu FGTS como garantia, reduzimos o risco da operação para as instituições financeiras e, conseqüentemente, viabilizamos a oferta de crédito com juros menores. Isso significa mais dinheiro na mão de quem realmente precisa, sem comprometer sua segurança financeira futura.

Além disso, essa ampliação não se trata apenas de crédito, mas de oportunidade. Oportunidade para o trabalhador brasileiro respirar em um momento de aperto, para reorganizar suas contas sem cair em endividamento abusivo, para investir em educação, moradia ou no próprio negócio. O FGTS é um patrimônio do trabalhador, e permitir que ele utilize uma parte maior desse recurso como garantia é dar a ele mais autonomia sobre sua própria vida financeira.

Dessa forma, a proposta busca não apenas facilitar o acesso ao crédito consignado, mas oferecer ao trabalhador brasileiro uma alternativa mais digna e segura para enfrentar os desafios do presente e construir um futuro mais estável. Por todo exposto e diante da elevada relevância temática, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a emenda.

Sala das Sessões 17 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252324391300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



Deputado NIKOLAS FERREIRA

PL/MG

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Nikolas Ferreira
(PL - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252324391300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



MPV 1292
00018



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....
§ 5º

I – até 30% (trinta por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a ampliação do percentual do saldo do FGTS passível de ser utilizado como garantia em operações de crédito consignado, elevando o limite de 10% para 30%. Essa medida visa ampliar o acesso dos trabalhadores a condições de crédito mais favoráveis, permitindo-lhes melhores oportunidades para planejamento financeiro e quitação de dívidas com taxas de juros reduzidas.

A elevação do percentual de garantia fortalece a segurança das operações de crédito, reduzindo o risco para as instituições financeiras e, conseqüentemente, viabilizando a concessão de empréstimos com taxas mais baixas. Isso proporciona um impacto positivo na economia ao aumentar o poder de compra dos trabalhadores, estimular o consumo de forma responsável e

LexEdit
CD255356648400



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255356648400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



possibilitar ao trabalhador maior flexibilidade na gestão de seus recursos na conta do FGTS.

A experiência com o modelo atual demonstra que a utilização do FGTS como garantia tem sido eficaz para ampliar o crédito de forma segura. Com a ampliação do percentual, mais trabalhadores poderão se beneficiar, aumentando sua capacidade de negociação e reduzindo a dependência de linhas de crédito mais onerosas, como cheque especial e cartões de crédito.

Dessa forma, a emenda propõe um aperfeiçoamento da legislação vigente, equilibrando o acesso ao crédito com a proteção dos direitos dos trabalhadores, promovendo inclusão financeira e fomentando o desenvolvimento econômico do país.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255356648400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



MPV 1292
00019



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 10 do art. 1º, ao § 1º do art. 2º-G e ao parágrafo único do art. 8º-A; e acrescente-se § 3º ao art. 2º-G, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

§ 10. Para fins do disposto no *caput*, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as formalidades para a habilitação das instituições consignatárias, que deverá garantir a ampla participação das instituições financeiras que sejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

“**Art. 2º-G.**

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* será constituído por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Fazenda, um representante das instituições financeiras, um representante dos empregadores e um representante dos empregados.

.....
§ 3º As decisões do Comitê de que trata o *caput* serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, caberá ao seu presidente proferir voto de desempate.” (NR)

“**Art. 8º-A.**

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deverá ser observada mesmo em casos de programas de renegociação de dívidas promovido pela União” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254616367000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar a redação e a estrutura normativa da MP 1292/2025, garantindo maior clareza e segurança jurídica na regulamentação do crédito consignado. A alteração do § 10 do art. 1º visa reforçar a ampla participação das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, assegurando concorrência e diversidade de oferta no mercado de crédito consignado.

No que se refere ao Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, a proposta amplia sua composição, incluindo representantes dos empregados e dos trabalhadores, além de um representante das instituições financeiras. Essa mudança fortalece a governança e a representatividade nas decisões sobre a operacionalização do crédito consignado. Adicionalmente, a inclusão do § 3º ao art. 2º-G define critério objetivo para a tomada de decisões no Comitê, garantindo transparência e eficiência na gestão do crédito.

A modificação no parágrafo único do art. 8º-A reforça a vedação utilização de recursos públicos em programas de renegociação de dívidas promovidos pela União, preservando o equilíbrio fiscal e evitando riscos ao erário.

Dessa forma, a emenda contribui para a democratização do crédito, a ampliação da participação social e a melhoria da governança das operações de crédito consignado, sem comprometer a responsabilidade fiscal e os interesses dos trabalhadores.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254616367000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**MPV 1292
00020**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

O § 9º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, incluído no art. 2º da referida Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

.....

§ 9º A consignação voluntária mencionada no caput será aplicável a todos os vínculos empregatícios ativos no momento da contratação do crédito que se fizerem necessários ao adimplemento das obrigações assumidas, e será redirecionado automaticamente:

I - para outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação, ou para vínculos de emprego que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito, em caso de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho; ou

II - para novo vínculo de emprego quando ocorrer a mudança por transferência entre empresas do mesmo grupo econômico ou aquelas decorrentes de reorganização societária

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9622401946>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que, nas hipóteses de transferência de empregados entre CNPJs do mesmo grupo econômico ou em casos de reorganização societária, a dívida consignada seja automaticamente redirecionada para o novo empregador, sem prejuízo à continuidade do desconto em folha.

Atualmente, a MP 1292/2025 não trata expressamente dessas situações, o que pode gerar insegurança jurídica e operacional. Em casos de fusão, cisão, incorporação ou reorganização societária, os contratos de trabalho não são rescindidos ou suspensos, mas o CNPJ do empregador pode ser alterado.

Nessas situações, a decisão do empregador não depende de prévio consentimento do empregado, sendo que as mudanças decorrentes de reorganização societária atingem de forma involuntária ao empregado, inclusive o redirecionamento automático do seu vínculo empregatício para o novo empregador, o que justifica a necessidade de previsão de redirecionamento automático do empréstimo consignado.

Se a legislação não estipular o redirecionamento automático da dívida, há o risco de que a consignação seja interrompida indevidamente, aumentando a inadimplência e gerando insegurança para trabalhadores e instituições financeiras.

Ao permitir a continuidade da consignação sem necessidade de nova contratação ou autorização do empregado, a emenda evita entraves burocráticos e garante que a relação contratual de crédito permaneça íntegra, sem impacto para o tomador do crédito e mitiga o risco de crédito.

Dessa forma, o ajuste proposto reforça a segurança jurídica e a previsibilidade das operações, garantindo que mudanças na estrutura empresarial do empregador não prejudiquem a regularidade do desconto em folha e não comprometam o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo tomador do crédito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9622401946>



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9622401946>



**MPV 1292
00021**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

A Medida Provisória nº 1.292, de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. XX As disposições previstas nesta Lei não se aplicam:

I - aos servidores públicos do Estado e das entidades paraestatais;

II - aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;

III - aos servidores de autarquias administrativas cujos empregados estejam sujeitos a regime especial de trabalho, em virtude de lei;

IV - aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos; e

V - demais empregados públicos contratados sob regimes próprios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo excluir do escopo da Medida Provisória os trabalhadores celetistas contratados por órgãos públicos, visto que esses já possuem acesso ao crédito consignado por meio dos convênios firmados entre os órgãos públicos empregadores e as instituições financeiras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6812355728>

A manutenção desses trabalhadores na nova sistemática prevista na MP pode gerar um risco de duplicidade de margem consignável, permitindo que um mesmo empregado contraia empréstimos consignados tanto pelo convênio já existente quanto pela nova modalidade. Isso pode resultar na contratação de valores superiores ao limite legalmente permitido, comprometendo sua capacidade financeira com potencial superendividamento.

Além disso, a exclusão desse público não compromete a finalidade da Medida Provisória, pois esses trabalhadores já possuem acesso estruturado ao crédito consignado, com regras claras e garantias operacionais estabelecidas nos convênios de órgãos públicos vigentes. Assim, a emenda visa proteger os trabalhadores contra endividamento excessivo, respeitando o limite legalmente permitido para consignação em folha de pagamento, além de proporcionar maior segurança ao mercado de crédito consignado.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6812355728>



MPV 1292
00022

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º
.....

§ 6º A obrigação de repasse e pagamento das parcelas do Empréstimo com consignação em folha de pagamento equipara-se para todos os fins e efeitos à obrigação de pagamento de contribuições previdenciárias prevista nos termos da legislação vigente, sujeitando o empregador e o valor não repassado às implicações legais previstas para a espécie.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os valores descontados em folha de pagamento a título de crédito consignado sejam equiparados, para todos os efeitos, às verbas previdenciárias, contribuições e demais descontos obrigatórios.

Essa equiparação é essencial para garantir que os recursos sejam devidamente repassados às instituições financeiras credoras, protegendo o trabalhador e conferindo maior segurança jurídica à operação, além de mitigar o risco de crédito.

Além disso, tal medida reforça a obrigação do empregador de realizar o repasse dos valores descontados da folha de pagamento, tornando eventuais retenções indevidas passíveis das mesmas penalidades aplicáveis ao não recolhimento de tributos e encargos sociais.

* CD 258503222600 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258503222600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Fernando Monteiro
(PP - PE)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258503222600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro



**MPV 1292
00023**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º-G da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-G.

§ 1º O Comitê de que trata o caput será constituído por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Fazenda e representantes da sociedade civil, incluindo um representante das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a participação de um representante das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no Comitê Gestor de Operações de Crédito Consignado, assegurando que as decisões e regulamentações adotadas pelo comitê contem com a visão técnica e operacional das entidades responsáveis pela concessão do crédito.

As instituições financeiras desempenham um papel fundamental no funcionamento do crédito consignado, sendo responsáveis não apenas pela oferta do crédito, mas também pela gestão dos riscos, pela conformidade regulatória e pela implementação das diretrizes a serem estabelecidas pelo comitê. A ausência da representação das instituições financeiras pode levar à adoção de medidas desalinhadas com a realidade do mercado, comprometendo a eficiência do modelo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253466368400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



Além disso, a inclusão desse representante contribui para um ambiente mais equilibrado e técnico na governança do crédito consignado, permitindo que o setor financeiro auxilie na formulação de diretrizes que promovam maior transparência, eficiência e proteção ao consumidor, reduzindo riscos operacionais e regulatórios para todas as partes envolvidas.

Dessa forma, a emenda busca fortalecer a governança do Comitê Gestor, permitindo que o setor financeiro auxilie na formulação de diretrizes que promovam maior transparência, eficiência e proteção ao consumidor, garantindo que as decisões do comitê sejam assertivas, equilibradas e alinhadas às melhores práticas do mercado financeiro e de crédito.

Sala das Comissões, de de 2025.

Deputado VINICIUS CARVALHO - Republicanos/SP

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Vinicius Carvalho
(REPUBLICANOS - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253466368400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



MPV 1292
00024

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º-D da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-D. As autorizações de desconto em folha de pagamento ou em remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de operações de crédito cursadas fora dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A deverão ser averbadas no sistema ou na plataforma dos operadores públicos, sob pena de perda das autorizações de desconto em folha de pagamento, conforme o disposto em ato do Ministério do Trabalho e Emprego.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ajustar a redação do artigo 2º-D da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, para estabelecer que a consequência pelo não registro da operação nos sistemas apropriados seja a perda da consignação, e não a nulidade da operação.

A redação atual, ao prever a nulidade, pode gerar interpretações equivocadas, levando à compreensão de que a operação de crédito em si seria cancelada. Essa interpretação contraria a lógica do crédito consignado, pois a ausência de registro nos sistemas impacta apenas a possibilidade de desconto automático em folha, mas não deve afetar a validade do contrato firmado entre a instituição financeira e o mutuário.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255782983300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



Nesse contexto, o contrato firmado entre a instituição financeira e o mutuário configura um ato jurídico perfeito, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, uma vez celebrado com base nas regras vigentes, assim deve permanecer até que haja a extinção das obrigações assumidas contratualmente pelas partes.

A perda da consignação, conforme sugerido, é a consequência mais adequada, pois mantém a responsabilidade do mutuário pelo cumprimento da obrigação contratual, evitando insegurança jurídica para as partes envolvidas e reduzindo riscos de inadimplemento e questionamentos sobre a validade do contrato.

Dessa forma, a emenda assegura maior clareza e segurança jurídica, evitando interpretações que possam comprometer a estabilidade das operações de crédito consignado e garantindo que a penalidade seja proporcional ao descumprimento da exigência de registro.

Sala das Comissões, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO - Republicanos/SP

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Vinicius Carvalho
(REPUBLICANOS - SP)

LexEdit
CD255782983300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255782983300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



MPV 1292
00025

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 2º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais e **permitir a possibilidade de consignar prêmios de seguro e contribuições de previdência complementar.**”



* CD 259739734800 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259739734800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



“Art. 2º-1. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 115.
.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício;

VII - contribuição para plano de previdência e prêmio para seguro, em favor de entidade aberta de previdência complementar e sociedade seguradora. ’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Item 2 – Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º-E e ao art. 6º-A, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-E.
.....

§ 1º As novas operações de créditos de que trata este artigo poderão ser ofertadas por quaisquer instituições consignatárias habilitadas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259739734800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



.....” (NR)

“**Art. 6º-A.** Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas, as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e com sociedades seguradoras, pelos respectivos participantes, **segurados ou assistidos, relativas a plano de previdência complementar ou de seguro de pessoas.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o acesso dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e dos empregados de empresas privadas a diversos seguros e a planos de previdência privada, protegendo a si e seus beneficiários das vicissitudes da vida ao permitir a possibilidade de consignar prêmios de seguro e contribuições de previdência complementar

O seguro e a previdência são importantes instrumentos na mitigação de riscos e na proteção da coletividade, seja pelo seu papel principal de reparação econômica ao segurado/beneficiário e de proteção à família, como também na geração de renda ao longo da cadeia produtiva, na formação de poupança e na melhoria da eficiência econômica, sendo os produtos oferecidos pelo setor essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país.

O setor segurador, que representa aproximadamente 6,2% do Produto Interno Bruto (PIB), assume os riscos do desenvolvimento de praticamente todas as atividades da vida em sociedade, desde perdas relacionadas ao exercício de atividades profissionais, à morte e à invalidez, até perdas referentes a desastres naturais e à propriedade pessoal.

Precursoras do sistema de consignação em folha de pagamento, atuando há mais de setenta anos no mercado, as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras estão autorizadas a consignar planos de previdência, seguros e empréstimos nos principais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dada a relevância social dos referidos produtos.

* CD 259739734800 * LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259739734800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



Incluir as sociedades seguradoras também no rol das consignatárias, inclusive, como autorizadas a conceder empréstimo a aposentados e pensionistas e empregados de empresas privadas, ampliará o leque de escolhas por parte destes, fomentando a concorrência e melhores taxas de juros aos consignados, em razão dos descontos diretamente na folha de pagamentos.

A competição entre agentes econômicos de vários segmentos econômicos, regulados e fiscalizados, assegura aos consignados o poder de exercer seus direitos e escolhas de forma consciente e eficaz.

É inteiramente legítimo que as consignações de empréstimo, de seguros e de planos previdenciários em favor das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar sejam garantidas pela possibilidade de desconto em folha, vez que inexistente óbice para que sejam estendidas aos beneficiários do INSS e aos empregados regidos pela CLT.

É importante ressaltar que, independentemente da quantidade de consignatárias autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS e na folha dos empregados de empresas privadas, a renda familiar dos mesmos não ficará comprometida, pois os descontos em comento não poderão exceder o limite do valor do benefício dos aposentados e pensionistas e dos empregados regidos pela CLT estabelecido nas Leis nºs 8.213/1991 e 10.820/2003.

Como já ressaltado, a proposta em comento ampliará ainda mais a oferta de produtos de previdência, de seguros e de crédito aos aposentados e pensionistas e aos empregados de empresas privadas por parte das entidades abertas de previdência complementar e das sociedades seguradoras que, em geral, oferecem taxas mais vantajosas do que as de muitas instituições e que melhor se adequam às suas realidades, anseios e condições financeiras. Tal medida estimulará a economia, na forma pretendida pelo Governo.

Adicionalmente, a emenda inclui um ajuste de redação no § 1º do art. 2º-E da Lei nº 10.820, de 2003, conforme modificado pelo art. 2º da Medida Provisória, com o objetivo de uniformizar os termos utilizados na legislação e garantir maior clareza normativa. A alteração substitui a expressão “instituições

* CD 259739734800 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259739734800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



financeiras habilitadas” por “instituições consignatárias habilitadas”, mantendo a coerência com os demais dispositivos da Lei e da própria Medida Provisória.

Certos da importância e relevância social dessa proposição, pedimos apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Hugo Leal
(PSD - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259739734800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



MPV 1292
00026



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 5º e 5º-A do art. 6º, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

§ 5º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de financiamento para aquisição de sistema fotovoltaico, ou à amortização de despesas realizadas mediante contrato de locação, com o objetivo de permitir a compensação de créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída. (NR).

§ 5º-A. Para os titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios, dos quais 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a

ExEdit
* C D 2 5 6 7 4 5 3 5 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256745355400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de financiamento para aquisição de sistema fotovoltaico, ou à amortização de despesas realizadas mediante contrato de locação, com o objetivo de permitir a compensação de créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a ampliação da margem consignável para beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinando parte dessa margem ao financiamento de sistemas fotovoltaicos. Essa iniciativa visa promover a adoção de energia limpa, proporcionando benefícios econômicos, ambientais e sociais aos beneficiários, além de contribuir para o crescimento sustentável da matriz energética do país.

São diversas vantagens econômica dos sistemas fotovoltaicos, como a redução da conta de energia elétrica em até 90%, permitindo que o investimento inicial seja recuperado entre três e cinco anos. Para aposentados e pensionistas, essa economia pode ser um alívio financeiro significativo ([Portal Solar](#)); a valorização do imóvel, uma vez que os imóveis equipados com sistemas de energia solar tendem a ser mais valorizados no mercado imobiliário, representando um investimento que agrega valor patrimonial. ([Portal Solar](#)); por fim, a baixa manutenção, geralmente limitada à limpeza periódica dos painéis, garantindo eficiência contínua e longa vida útil. ([Portal Solar](#)).

A energia solar é uma fonte renovável que não emite poluentes durante sua geração, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e mitigação dos impactos das mudanças climáticas. A adoção de sistemas fotovoltaicos reduz a dependência de fontes fósseis, promove a eficiência energética e contribui para a preservação dos recursos naturais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256745355400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



O Brasil, devido à sua localização geográfica, possui um dos melhores índices de radiação solar do mundo. Regiões como o Nordeste apresentam condições excepcionais para a produção de energia solar, o que fortalece a justificativa da inclusão desse financiamento na margem consignável.

A inclusão do financiamento de sistemas fotovoltaicos na margem consignável é uma medida estratégica que gera benefícios financeiros diretos para aposentados e pensionistas, reduzindo seus custos com energia elétrica e garantindo maior estabilidade orçamentária. Além dos impactos econômicos, a iniciativa fortalece a sustentabilidade energética, incentiva a descentralização da geração de energia e estimula o desenvolvimento do setor de energias renováveis no Brasil.

Dessa forma, essa emenda promove justiça social, inclusão energética e crescimento sustentável, alinhando-se às tendências globais de transição para uma matriz energética mais limpa e acessível para toda a população.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Robinson Faria
(PL - RN)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256745355400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



**MPV 1292
00027**



CONGRESSO NACIONAL

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de **45% (quarenta e cinco por cento)**, sendo **35% (trinta e cinco por cento)** destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente à amortização de financiamento para aquisição de sistema fotovoltaico, ou à amortização de despesas realizadas mediante contrato de locação, com o objetivo de permitir a compensação de créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a ampliação da margem consignável para beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinando parte dessa margem ao financiamento de sistemas fotovoltaicos. Essa iniciativa visa promover a adoção de energia limpa,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257319611300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



CD257319611300

proporcionando benefícios econômicos, ambientais e sociais aos beneficiários, além de contribuir para o crescimento sustentável da matriz energética do país.

Vantagens Econômicas dos Sistemas Fotovoltaicos

- **Redução de Custos:** A instalação de sistemas fotovoltaicos pode reduzir a conta de energia elétrica em até 90%, permitindo que o investimento inicial seja recuperado entre três e cinco anos. Para aposentados e pensionistas, essa economia pode ser um alívio financeiro significativo. ([Portal Solar](#))
- **Valorização do Imóvel:** Imóveis equipados com sistemas de energia solar tendem a ser mais valorizados no mercado imobiliário, representando um investimento que agrega valor patrimonial. ([Portal Solar](#))
- **Baixa Manutenção:** Os sistemas fotovoltaicos exigem manutenção mínima, geralmente limitada à limpeza periódica dos painéis, garantindo eficiência contínua e longa vida útil. ([Portal Solar](#))

Benefícios Ambientais

- **Energia Limpa e Renovável:** A energia solar é uma fonte renovável que não emite poluentes durante sua geração, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e mitigação dos impactos das mudanças climáticas. ([Aldo Solar](#))
- **Sustentabilidade:** A adoção de sistemas fotovoltaicos reduz a dependência de fontes fósseis, promove a eficiência energética e contribui para a preservação dos recursos naturais.

. Potencial Energético do Brasil e do Nordeste

O Brasil, devido à sua localização geográfica, possui um dos melhores índices de radiação solar do mundo. Regiões como o Nordeste apresentam condições excepcionais para a produção de energia solar, o que fortalece a justificativa da inclusão desse financiamento na margem consignável.

- **Rio Grande do Norte:** Possui grande potencial para energia solar e eólica. Em 2019, já contava com quase 2.000 sistemas fotovoltaicos

* CD 257319611300 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257319611300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



instalados, totalizando uma potência superior a 28 MW. ([Portal Solar](#))

- Ceará: O estado tem o segundo maior potencial de usinas solares flutuantes do Nordeste, com capacidade estimada em 2,4 GW. Além disso, poderia suprir mais do que o dobro da demanda elétrica do Brasil, caso seu potencial solar fosse totalmente explorado. ([Sintaf-CE](#))
- Brasil: O país atingiu 37,4 GW de capacidade instalada de energia solar em 2023, tornando-se o 6º maior mercado global. Estima-se que a capacidade instalada ultrapassará 100 GW até 2028. ([ABSOLAR](#))

Incentivos Fiscais e Precedentes Legislativos

Vários estados e municípios brasileiros implementaram incentivos fiscais e políticas públicas para estimular o uso da energia solar.

- Lei nº 19.208/2024 – Prefeitura do Recife: Essa lei alterou a legislação municipal para incentivar o uso de energias renováveis, incluindo isenções tributárias para quem adotar sistemas fotovoltaicos. ([Leis Municipais](#))
- Outros Municípios: Salvador e Eldorado do Sul também instituíram programas de incentivo à energia solar, concedendo isenções fiscais e promovendo financiamentos especiais para a instalação de painéis solares. ([Notícia Sustentável](#))

A inclusão do financiamento de sistemas fotovoltaicos na margem consignável é uma medida estratégica que gera benefícios financeiros diretos para aposentados e pensionistas, reduzindo seus custos com energia elétrica e garantindo maior estabilidade orçamentária. Além dos impactos econômicos, a iniciativa fortalece a sustentabilidade energética, incentiva a descentralização da geração de energia e estimula o desenvolvimento do setor de energias renováveis no Brasil.

* CD 257319611300 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257319611300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



Dessa forma, essa emenda promove justiça social, inclusão energética e crescimento sustentável, alinhando-se às tendências globais de transição para uma matriz energética mais limpa e acessível para toda a população.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Robinson Faria
(PL - RN)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257319611300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



**MPV 1292
00028**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

.....
 § 3º O recolhimento das consignações voluntárias descontadas da folha de pagamento ou da remuneração disponível será efetuado por meio de documento de arrecadação gerado nos sistemas ou nas plataformas digitais de que trata o *caput.*” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Necessária adequação para que seja prevista a obrigação do pagamento dos descontos realizados e não uma facultatividade, considerando que o sistema e plataforma apresentado vincula o pagamento por meio de documento de arrecadação.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

**Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250219440100>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



**MPV 1292
00029**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 2º-E, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-E.

I – empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas com a própria instituição consignatária credora do empréstimo com desconto em folha de pagamento; ou

II – empréstimo com descontos em folha de pagamento, com parcelas vincendas com a própria instituição consignatária credora do empréstimo com desconto em folha de pagamento ou que já estejam averbados nos sistemas ou plataformas digitais de que trata o art. 2º-A..

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

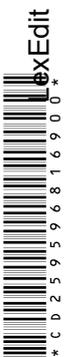
É salutar a alternativa proposta pela Medida Provisória na conversão de dívidas com taxas de juros maiores, como o empréstimo pessoal (não consignado sem garantia) em um crédito com taxas menores como o consignado.

Além disso, promove que os empréstimos consignados já existentes possam ser migrados para o novo formato de empréstimo com desconto em folha de pagamento nas condições apresentadas pela Medida Provisória.

O texto modificativo é apresentado para trazer maior segurança ao mercado financeiro na concessão dos créditos durante este período, sinalizando que a conversão das dívidas propostas para o novo formato de empréstimo



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259596816900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



CD259596816900
ExEdit

com desconto em folha de pagamento deve observar a carteira própria da instituição consignatária que irá conceder o empréstimo, evitando que este artigo se torne um completo óbice à formalização de novas operações já que não será possível, sistemicamente, identificar a existência desses empréstimos junto à outras instituições financeiras, o que poderia gerar nulidades em uma contratação gerando insegurança jurídica sobre a interpretação do dispositivo.

Dessa forma, a modificação proposta exige que as instituições consignatárias façam a troca das modalidades de crédito dentro da própria carteira, gerando melhores condições para os trabalhadores, sem que incorram em nulidades pela ausência de visibilidade desses créditos em outras instituições consignatárias.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259596816900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



**MPV 1292
00030**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 3º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 6º A ação que visa a responsabilização por perdas e danos descrita no §5º poderá ser proposta em face do empregador mediante a descrição de origem da dívida e detalhamento do valor a ser cobrado. Caso a responsabilização decorra da ausência de repasse do desconto à instituição consignatária, gerando o inadimplemento do contrato, a instituição consignatária poderá cobrar o valor correspondente ao montante não repassado com a inclusão dos juros remuneratórios e moratórios firmados nos termos do contrato celebrado pelo empregado junto à instituição consignatária para devida compensação dos prejuízos sofridos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O repasse dos valores das prestações contratadas em operações de crédito que serão descontadas dos empregados pelo empregador é obrigação decorrente da modalidade de empréstimo consignado.

Dessa forma, caso seja descumprida a obrigação, além da configuração de apropriação indébita por parte dos responsáveis legais do empregador, haverá responsabilidade de arcar com perdas e danos àqueles que causaram prejuízos.

O texto adicionado à redação atual visa descrever que as perdas e danos da instituição consignatária em razão da ausência de repasse do valor



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253779250800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

CD253779250800
ExEdit

descontado pelo empregador serão cobradas pela instituição consignatária por meio de ação própria. Além disso, é necessário prever como ocorrerá a atualização do valor devido, que deve seguir os mesmos moldes do contrato celebrado entre empregado e instituição consignatária, sendo que essa foi a obrigação que gerou o desconto e conseqüente obrigação de repasse pelo empregador que deve arcar com a obrigação original já que reteve o valor de forma ilícita, podendo se utilizar do capital da forma que de seu interesse, gerando uma inadimplência à instituição consignatária.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253779250800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



MPV 1292
00031



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação à alínea “b” do inciso II do § 2º do art. 2º-A, ao *caput* do art. 2º-B e ao art. 2º-C, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

§ 2º

II -

b) o consentimento em compartilhar dados pessoais com os agentes operadores públicos credenciados, com as instituições consignatárias habilitadas para a contratação de operação de crédito consignado, com os serviços de proteção ao crédito de que trata o § 4º do artigo 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com os bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

.....” (NR)

“Art. 2º-B. Aos agentes operadores públicos de que trata o art. 2º-A A fica autorizado o acesso aos dados pessoais dos empregados, observado o consentimento de que trata o art. 2º-A, § 2º, inciso II, alínea “b, e o tratamento e o uso compartilhado desses dados com as instituições consignatárias,, com os serviços de proteção ao crédito de que trata o § 4º do artigo 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com os gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para a operacionalização dos sistemas ou das plataformas digitais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258060303700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



.....” (NR)

“**Art. 2º-C.** Os órgãos e as entidades federais compartilharão com os agentes operadores públicos de que trata o art. 2º-A e com as instituições consignatárias, com os serviços de proteção ao crédito de que trata o § 4º do artigo 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com os gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, dados e informações necessários à operacionalização dos sistemas ou das plataformas digitais, observados os sigilos legais e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe que os serviços de proteção ao crédito e os gestores de bancos de dados acessem informações disponíveis no sistema de oferta de crédito consignado para trabalhadores criado pela Medida Provisória nº 1.292, de 2025. Trata-se de uma medida essencial para o bom funcionamento desse segmento do mercado e para a proteção dos consumidores.

Atualmente, a fragmentação dos dados sobre operações de crédito consignado pode impedir a visão integrada do endividamento dos trabalhadores. Daí resultam situações de comprometimento excessivo da renda e superendividamento das famílias brasileiras.

Ao permitir que os cadastros de crédito tenham acesso a tais dados, aumentamos a precisão dos mecanismos de avaliação de risco de crédito dos consumidores, o que naturalmente conduzirá à redução dos níveis de inadimplência e, por consequência, resultará em juros mais acessíveis ao consumidor final.

Ademais, a medida ora proposta promove maior competitividade entre as instituições financeiras, que terão acesso a históricos de crédito mais completos, independentemente de manterem ou não relação jurídica de longo prazo com potenciais tomadores de crédito. Quer dizer, o mercado de crédito consignado ganhará em eficiência e transparência.

Além de favorecer a redução de taxas, esta iniciativa tem caráter protetivo ao trabalhador, por possibilitar o desenvolvimento de ferramentas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258060303700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



educativas e preventivas que os alertem sobre os riscos do endividamento excessivo, oferecendo-lhes orientação personalizada para a gestão responsável do crédito disponível.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258060303700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



**MPV 1292
00032**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 2º-A, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

§ 4º A oferta pelas instituições consignatárias de operações de crédito de que trata o art. 1º, caput, desta Lei, dependerá do compartilhamento prévio à apresentação de ofertas, com as instituições consignatárias habilitadas e mediante consentimento do cliente conforme previsto no artigo 2º-A, §2º, II, “b acima, de, no mínimo, os seguintes dados:

I – Informações cadastrais do empregado: nome completo, CPF, data de nascimento, se é Pessoa Exposta Politicamente;

II – Informações do empréstimo: valor solicitado, margem consignável total, margem consignável disponível, número de parcelas;

III – Informações do empregador: inscrição do empregador, CNAE, data de início da atividade do empregador; e

IV – Dados de histórico do empregado: valor total dos vencimentos, remuneração mensal, data de admissão e histórico de vínculos empregatícios, incluindo datas de admissão e desligamentos passados, motivo de desligamento (emprego atual e histórico), código de categoria do trabalhador, código de ocupação (CBO) e tipo de vínculo empregatício (e.g. temporário, prazo determinado, contrato intermitente, prazo indeterminado).

§ 5º As instituições consignatárias habilitadas que tiverem acesso as informações listadas no § 4º acima durante o processo de avaliação e formulação de propostas das operações de crédito de que trata o art. 1º, caput, desta Lei deverão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253398021700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



CD253398021700
LexEdit

assegurar que o compartilhamento, o tratamento e o armazenamento desses dados estejam em conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda trata do acesso e compartilhamento de dados essenciais para a oferta de crédito consignado privado, especificamente propondo a inclusão dos §§ 4º e 5º ao Art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. Tais parágrafos dispõem sobre o compartilhamento inicial de informações básicas com as instituições consignatárias habilitadas, promovendo maior concorrência e permitindo que os empregados tenham acesso às melhores ofertas de crédito.

Para contratar o novo crédito consignado privado, o cliente deve consentir com o compartilhamento das informações necessárias para a análise de crédito e recebimento das ofertas. Esse compartilhamento de dados, conforme atualmente estabelecido pelo Manual de Autorização e Consulta de dados do trabalhador, desenvolvido pela DataPrev, deve ocorrer em dois momentos: (i) após o consentimento feito no aplicativo da CTPS Digital, antes dos envios das ofertas pelas IFs com um escopo de dados reduzido; e (ii) após a decisão do cliente em seguir com uma oferta específica, momento em que são compartilhados novos dados.

Ocorre que o escopo de dados para essa primeira etapa de compartilhamentos não permite uma análise de crédito adequada ao perfil do cliente, devido à falta de informações relevantes para esse fim, tais como, informações de histórico do trabalhador e principalmente do seu empregador.

Esse cenário, além de impactar negativamente a experiência do cliente, contraria o objetivo do programa de democratizar o crédito consignado privado, prejudica a experiência do cliente e pode favorecer instituições que já têm acesso a informações detalhadas, distorcendo a concorrência e resultando em taxas menos vantajosas para os trabalhadores.

Para que os empregados tenham acesso a mais ofertas e, assim, possam se beneficiar de uma maior competitividade e taxas de juros mais baixas,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253398021700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



é essencial ajustar o escopo de compartilhamento de dados antes da apresentação das ofertas pelas instituições.

A emenda proposta busca garantir isso, estabelecendo o mínimo de dados necessários para uma análise de crédito adequada e viabilidade das ofertas, o que diminui as barreiras para novas instituições, como fintechs e bancos digitais. Assim, ficariam assegurados os objetivos do novo programa de modernizar e democratizar o crédito consignado privado, garantindo um ambiente mais competitivo, transparente e favorável aos trabalhadores.

Todas as medidas estarão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a segurança e a adequação no tratamento dos dados compartilhados.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253398021700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



MPV 1292
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º** O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto e pelo recolhimento dos valores devidos por meio dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o art. 2º-A desta Lei, e o repasse às instituições consignatárias deverá ser realizado obrigatoriamente em até um dia após o pagamento da guia do FGTS, nos termos estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os repasses dos valores referentes às operações de crédito de consignado privado sejam realizados obrigatoriamente em até um dia após o pagamento da guia do FGTS. A eventual demora nos repasses pode gerar impactos negativos no fluxo de caixa das instituições financeiras, comprometendo a previsibilidade das operações e elevando os custos financeiros, o que pode, conseqüentemente, afetar as condições de crédito oferecidas aos tomadores finais, gerando cobranças indevidas.

A definição de um prazo máximo busca conferir maior eficiência, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Além disso, essa medida contribui para a manutenção da competitividade no mercado de crédito consignado, permitindo que instituições



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250170275700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

*CD250170275700*
ExEdit

de diferentes portes possam operar com maior estabilidade e previsibilidade financeira.

Portanto, o estabelecimento de prazo para os repasses é uma iniciativa que fortalece a eficiência do sistema financeiro, melhora a oferta de crédito aos consumidores e assegura maior equilíbrio e transparência.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250170275700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



**MPV 1292
00034**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I -...

II -...

III -...

IV -...

V - consignação em folha de pagamento do servidor público ou empregado contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 1º O valor consignado a título de aluguel não poderá superar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do locatário, observado o limite global de margem consignável previsto na legislação aplicável.

§ 2º O desconto em folha de pagamento para garantia locatícia será operacionalizado exclusivamente por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante contrato específico firmado entre o locador, o locatário e a instituição financeira.

§ 3º É autorizada a contratação de mais de uma modalidade de garantia no mesmo contrato de locação, inclusive a consignação em folha de pagamento, desde que previamente acordado entre as partes.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8727789330>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a ampliação das garantias previstas na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), instituindo a consignação em folha de pagamento como mecanismo para assegurar o adimplemento de contratos de locação residencial ou comercial. A proposta está em sintonia com os avanços previstos na Medida Provisória nº 1.292/2025, que amplia o acesso ao crédito consignado para trabalhadores do setor privado, promovendo maior inclusão financeira.

O objetivo é contribuir para a redução da inadimplência no mercado de locação e facilitar o acesso à moradia formal para milhares de brasileiros, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades em apresentar garantias tradicionais, como fiador ou caução. A consignação em folha de pagamento já é uma prática consolidada no mercado de crédito pessoal, reconhecida por sua segurança e baixa inadimplência, o que recomenda sua extensão para outras finalidades sociais relevantes, como a moradia.

A proposta busca assegurar o equilíbrio entre proteção ao trabalhador locatário e a segurança ao locador, ao limitar o percentual de desconto para aluguel em 30% da remuneração, respeitando o teto global da margem consignável. Esse limite foi fixado de forma prudente para evitar sobrecarga no comprometimento da renda familiar, ao mesmo tempo em que amplia a viabilidade do instrumento para os proprietários e investidores do setor imobiliário.

A operacionalização dos descontos será feita exclusivamente por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, evitando custos ou obrigações adicionais para os empregadores, garantindo segurança jurídica e transparência.

A medida traz benefícios significativos. Contribui para a redução da inadimplência no mercado de locação, ao permitir o desconto automático do valor do aluguel diretamente na folha de pagamento do locatário. Além disso, amplia o acesso à moradia formal, beneficiando trabalhadores que enfrentam dificuldades em oferecer garantias tradicionais, como fiador ou seguro-fiança.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8727789330>



A proposta também estimula a formalização dos contratos de locação, o que tende a aumentar a arrecadação tributária e combater a informalidade no setor. Por fim, a maior segurança jurídica proporcionada pelo mecanismo fomenta a oferta de imóveis para locação, incentivando mais proprietários a disponibilizarem seus imóveis para o mercado.

Ao possibilitar a consignação do aluguel, fortalecemos o direito à moradia e promovemos um ambiente de negócios mais seguro e transparente no setor imobiliário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta medida.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8727789330>



**MPV 1292
00035**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** É vedada a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico em agências ou instalações, para a contratação ou renegociação de operações de crédito consignado por parte de beneficiários idosos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a isonomia e a acessibilidade no acesso ao crédito consignado para beneficiários idosos, proibindo a imposição de exigências discriminatórias que não sejam aplicáveis aos demais públicos, conforme estabelecido no novo artigo proposto.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece a proteção especial à pessoa idosa, assegurando-lhe dignidade, bem-estar e participação na sociedade, sem discriminação. Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003), em seu artigo 4º, § 3º, já considera discriminatória a imposição de exigências não extensivas a outros públicos, como a obrigatoriedade de comparecimento físico em agências bancárias para contratar ou renegociar operações financeiras.

A restrição imposta a beneficiários idosos pelo comparecimento presencial em instituições financeiras pode configurar violação ao princípio da igualdade, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, além de contrariar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018),



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3692599938>



que exige tratamento equitativo e sem discriminação para os titulares de dados, especialmente grupos vulneráveis.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), em seu artigo 39, inciso V, proíbe a exigência de vantagens manifestamente excessivas dos consumidores, o que reforça a necessidade de vedar práticas que dificultem ou limitem o acesso ao crédito por idosos em condições distintas das aplicadas a outros grupos.

Dessa forma, a emenda proposta tem o condão de assegurar que beneficiários idosos tenham acesso ao crédito consignado sem restrições desproporcionais, garantindo tratamento igualitário e promovendo a inclusão financeira desse segmento da população.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3692599938>



**MPV 1292
00036**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, e o § 11 do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória altera as disposições sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de **Microempreendedores Individuais - MEI, de que tratam os arts. 18-A a 18-F da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e dispõe sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.” (NR)

“Art. 2º

Art. 1º

.....

§ 11. O disposto neste artigo se aplica aos empregados de que tratam a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, aos diretores não empregados com direito ao FGTS e aos **Microempreendedores Individuais - MEI, de que tratam os arts. 18-A a 18-F da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6653103649>



.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, estabelece regras para a concessão de crédito consignado a trabalhadores do setor privado, incluindo empregados com vínculo formal, trabalhadores domésticos e rurais.

A proposta do governo enfatiza que a medida trará benefícios expressivos, como acesso facilitado a crédito com taxas reduzidas, simplificação dos processos via plataformas digitais, maior transparência e segurança, além da portabilidade das operações, permitindo melhores condições de renegociação de dívidas.

Todavia, um segmento fundamental da economia foi deixado de fora sem justificativa plausível: os Microempreendedores Individuais.

O Microempreendedor Individual (MEI) representa um dos pilares do empreendedorismo no Brasil. Essa categoria, criada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, permite que pequenos empresários formalizem suas atividades, garantindo benefícios previdenciários e facilitando o acesso a mercados e serviços financeiros.

Desde sua implementação, a modalidade se consolidou como uma das principais portas de entrada para o empreendedorismo no país. Em 2022, o Brasil já contava com mais de 14 milhões de MEIs, e esse número continua a crescer, acompanhando a tendência global de maior independência profissional e busca por alternativas econômicas viáveis. Hoje, sete em cada dez novos negócios formais no Brasil são MEIs.

O impacto dessa categoria no PIB nacional é significativo, representando mais de um quarto da economia brasileira. Pequenos negócios movimentam cadeias produtivas locais, geram empregos e contribuem para o desenvolvimento sustentável das comunidades.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6653103649>



Apesar da sua relevância para a economia, os MEIs ainda enfrentam dificuldades no acesso ao crédito, o que prejudica o crescimento dos seus negócios e, conseqüentemente, a economia nacional. O crédito consignado, com taxas de juros mais baixas e condições facilitadas, poderia oferecer aos MEIs uma oportunidade crucial para financiar capital de giro, investir em equipamentos e expandir suas atividades.

Levantamentos apontam que 67% dos MEIs afirmam que a formalização e a possibilidade de trabalhar como microempreendedor foram decisivas para superar a crise econômica dos últimos anos. No entanto, empreender não depende apenas da iniciativa individual; é essencial que o ambiente regulatório e as políticas públicas ofereçam suporte adequado.

Se a MP nº 1.292/2025 visa justamente ampliar o acesso ao crédito consignado e fomentar o desenvolvimento econômico, não há justificativa para excluir os MEIs. A medida, ao incorporar essa categoria, estará fortalecendo um dos segmentos mais dinâmicos e crescentes da economia brasileira.

Diante do exposto, apresentamos emenda para incluir os Microempreendedores Individuais, nos termos dos arts. 18-A a 18-F da Lei Complementar nº 123/2006, no rol de beneficiários da MP nº 1.292/2025.

Essa inclusão garantirá: acesso ao crédito consignado para MEIs, com taxas mais justas e previsibilidade financeira; maior segurança para os empreendedores, permitindo investimentos planejados e sustentáveis; fomento à economia local e nacional, impulsionando a geração de empregos e a formalização de novos negócios; e ampliação da justiça financeira, evitando discriminação contra empreendedores individuais que já possuem CNPJ e contribuem significativamente para a economia.

A presente emenda corrige uma omissão na MP nº 1.292/2025 e assegura que o crédito consignado também beneficie os MEIs, promovendo justiça econômica e fortalecendo o ambiente de negócios no Brasil.

Dessa forma, conclamamos o apoio de nossos Pares para a aprovação da emenda, garantindo um tratamento adequado e equitativo a milhares de microempreendedores que impulsionam a economia nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6653103649>



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6653103649>



**MPV 1292
00037**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

O § 1º do art. 2º-G da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 2º-G

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* será constituído por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Fazenda, de cada uma das espécies de vínculo de trabalhadores, das instituições consignatárias habilitadas e da sociedade civil, com participação paritária entre estado e sociedade. (NR)

.....” (NR)
.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, estabelece diretrizes para a concessão de crédito consignado a trabalhadores do setor



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230587343>



privado, incluindo empregados com vínculo formal, trabalhadores domésticos e rurais.

Como parte do arcabouço regulatório da medida, o governo propõe a criação do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, composto por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Fazenda.

Apesar da importância da governança no setor de crédito consignado, a atual composição do Comitê Gestor é excessivamente centralizada no governo, sem espaço para participação efetiva da sociedade civil, das instituições consignatárias envolvidas ou dos próprios trabalhadores beneficiários da medida.

Essa exclusão compromete a legitimidade e a representatividade do Comitê, criando um modelo de decisão unilateral, onde os principais impactados pelas regras definidas não têm voz ativa no processo. Um comitê que regula um sistema de crédito essencial para milhões de trabalhadores deve ouvir e considerar todas as partes interessadas.

Além disso, a ausência de participação social na formulação de políticas públicas pode resultar em decisões desalinhadas com a realidade do mercado e dos trabalhadores, enfraquecendo o objetivo central da MP, que é facilitar e ampliar o acesso ao crédito consignado.

A governança de políticas financeiras e trabalhistas no Brasil tem evoluído no sentido de incluir múltiplos atores no processo decisório, garantindo maior transparência, eficácia e justiça na formulação das normas. No caso do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, é imprescindível a inclusão de:

Representantes de cada uma das espécies de vínculo trabalhista abrangidas pela MP, assegurando que as regras do crédito consignado reflitam as necessidades específicas de empregados com carteira assinada, trabalhadores domésticos e rurais, entre outros.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230587343>



Representantes das instituições consignatárias habilitadas, que são responsáveis pela concessão do crédito e detêm conhecimento técnico essencial para definir diretrizes operacionais justas e viáveis.

Representantes da sociedade civil, incluindo entidades de defesa do consumidor e organizações que atuam no setor financeiro, garantindo que as decisões do Comitê considerem o interesse público e a proteção dos trabalhadores.

Diante dessa necessidade de ampliação da representatividade e da transparência, propomos emenda para incluir, entre os membros do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, representantes das categorias trabalhistas beneficiadas, das instituições consignatárias e da sociedade civil, com participação paritária entre estado e sociedade.

Essa ampliação garantirá maior legitimidade e equilíbrio nas decisões do Comitê, evitando imposições unilaterais do governo; aprimoramento das políticas de crédito consignado, com regras que refletem a realidade do mercado e das necessidades dos trabalhadores; redução de riscos e conflitos regulatórios, pois as decisões do Comitê terão a participação direta dos principais atores do setor e maior transparência e fiscalização social, prevenindo práticas abusivas e garantindo que o crédito consignado seja um instrumento de apoio real aos trabalhadores.

A representatividade e a paridade são princípios fundamentais para a construção de um modelo de governança democrático e eficiente.

A presente emenda corrige uma falha estrutural na MP nº 1.292/2025, garantindo que todas as partes impactadas pelo crédito consignado tenham voz ativa na formulação das diretrizes. A inclusão de representantes dos trabalhadores, das instituições financeiras e da sociedade civil no Comitê Gestor fortalecerá a governança do sistema, assegurando decisões mais justas e eficazes.

Dessa forma, conclamamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda, garantindo maior representatividade e legitimidade na gestão do crédito consignado, em benefício de milhões de trabalhadores brasileiros.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230587343>



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230587343>



**MPV 1292
0038**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO

DA PREVENÇÃO AO INADIMPLEMENTO E AO SUPERENDIVIDAMENTO

Art....As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que oferecem crédito consignado nos termos desta Medida Provisória deverão adotar medidas de educação financeira direcionadas aos consumidores, visando à prevenção do inadimplemento e do superendividamento.

§ 1º As instituições financeiras mencionadas no caput, como medida de autorregulação e com a finalidade de garantir práticas de crédito responsável, deverão submeter à aprovação do Conselho Monetário Nacional (CMN), por intermédio do Banco Central do Brasil, limites para as taxas de juros e encargos financeiros incidentes sobre operações de crédito consignado de que trata essa Medida Provisória, de forma fundamentada e com periodicidade anual.

§ 2º Caso os limites referidos no § 1º deste artigo não sejam aprovados no prazo 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Medida Provisória, o total cobrado a título de juros, encargos financeiros, multas e quaisquer outras taxas incidentes sobre operações de crédito consignado não poderá exceder o valor originalmente contratado da dívida.

§ 3º O limite previsto no § 2º deste artigo também será aplicável às instituições financeiras que não aderirem ao modelo de autorregulação estabelecido no § 1º.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, regulamentará o disposto neste artigo, com a finalidade de estimular a competição no mercado de crédito consignado, incentivar a adoção de práticas de



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5306259431>



crédito responsável e reduzir as taxas de juros cobradas nas operações previstas nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.292, de 2025, tem como objetivo fortalecer a proteção dos consumidores que acessam o crédito consignado, prevenindo o superendividamento e assegurando condições mais justas para o tomador, sem inviabilizar a concessão de crédito. A proposta segue a lógica estabelecida para o crédito rotativo do cartão de crédito na Lei nº 14.690/2023, estabelecendo um mecanismo de autorregulação supervisionado pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil para limitar a cobrança de juros e encargos financeiros no crédito consignado.

Além de prever que as instituições financeiras adotem medidas de educação financeira para seus consumidores, contribuindo para o uso consciente do crédito, a emenda estabelece que as próprias instituições deverão, no prazo de 90 dias, definir limites para os juros e encargos financeiros do crédito consignado, submetendo-os à aprovação do Conselho Monetário Nacional. Essa solução permite que o setor bancário tenha flexibilidade para ajustar suas condições conforme as realidades do mercado, sem comprometer o acesso ao crédito pelos trabalhadores.

Caso os limites não sejam aprovados no prazo estabelecido, será aplicado um teto automático, garantindo que o total cobrado a título de juros, encargos, multas e taxas não ultrapasse o valor originalmente contratado da dívida. Esse mecanismo protege os tomadores de crédito contra práticas abusivas e impede que dívidas aumentem indefinidamente devido a encargos financeiros excessivos. Além disso, a limitação será obrigatória para as instituições que não aderirem ao modelo de autorregulação, evitando brechas regulatórias e garantindo que a medida seja aplicada de forma abrangente.

A supervisão do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil assegura que a regulamentação será eficiente, promovendo maior competitividade no mercado e incentivando a redução das taxas de juros



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5306259431>



cobradas nas operações de crédito consignado. Ao combinar educação financeira, autorregulação e um mecanismo de proteção automática, a emenda equilibra a necessidade de um mercado de crédito funcional com a proteção dos consumidores, prevenindo práticas abusivas e promovendo um ambiente de crédito mais sustentável.

Diante da importância dessa medida para assegurar condições mais justas aos trabalhadores que contratam crédito consignado, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda, garantindo que o acesso ao crédito ocorra de forma responsável e sustentável.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5306259431>



MPV 1292
00039



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se arts. 2º-1 a 2º-3 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 37.** No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

V – consignação em folha de pagamento do servidor ou empregado.’ (NR)”

“**Art. 2º-2.** A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 37.**

Parágrafo único. *É autorizada a contratação de mais de uma das modalidades de garantia no mesmo contrato de locação*’ (NR)”

“**Art. 2º-3.** A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, **aluguel de imóvel residencial**, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite

ExEdit
CD256222127400



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256222127400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

III – quando destinado ao aluguel de imóvel residencial, fica o limite consignável acrescido à 45%, podendo ser até 30% destinados exclusivamente a esse fim. (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inadimplência no mercado de locação imobiliária é um dos principais fatores que dificultam o acesso à moradia e encarecem os aluguéis. Atualmente, a legislação impõe restrições às modalidades de garantia disponíveis, limitando as opções do locador e tornando o processo mais burocrático e excludente para o locatário. Muitos proprietários, diante do alto risco de não pagamento e da morosidade das ações de despejo, acabam se restringindo a uma única modalidade de garantia que confiam, como a fiança ou o seguro-fiança. No entanto, essas modalidades nem sempre são acessíveis para todos, especialmente para famílias em maior situação de vulnerabilidade social ou com score de crédito mais baixo.

* CD 256222127400 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256222127400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



A presente proposta legislativa visa ampliar as opções de garantias locatícias, incluindo a consignação em folha de pagamento como uma alternativa adicional para contratos de locação de servidores públicos e empregados contratados sob o regime da CLT. Além disso, propomos permitir a contratação de múltiplas garantias em um mesmo contrato, aumentando a flexibilidade das partes e reduzindo os riscos envolvidos na locação. O objetivo central é proporcionar maior segurança aos locadores, reduzindo o custo do aluguel e ampliando a oferta de imóveis disponíveis no mercado.

A consignação em folha já demonstrou sua eficácia em operações financeiras, como empréstimos e financiamentos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.820/03. Ao reduzir a inadimplência, essa modalidade facilita o acesso ao crédito e gera maior previsibilidade no fluxo de pagamentos. No setor de locação, os impactos positivos seriam igualmente expressivos:

- **Redução do risco de inadimplência** – O desconto automático dos aluguéis diretamente da folha de pagamento do locatário minimiza as chances de inadimplência, proporcionando mais segurança ao locador.
- **Barateamento do aluguel** – Com a diminuição do risco associado ao não pagamento, os locadores poderão reduzir os valores dos aluguéis, tornando-os mais acessíveis, especialmente para famílias de renda média e baixa.
- **Ampliação do acesso à moradia** – Trabalhadores que hoje encontram dificuldades para alugar um imóvel, por não disporem de fiadores ou caução, terão uma alternativa

* CD 256222127400 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256222127400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



viável de garantia, facilitando sua entrada no mercado formal de locação.

- **Possibilidade de múltiplas garantias** – Ao permitir a combinação de mais de uma modalidade de garantia no mesmo contrato, a proposta proporciona maior segurança ao locador sem excluir potenciais locatários que não possuam determinado tipo de garantia específica.

Além dos benefícios diretos para locadores e locatários, essa inovação tem o potencial de gerar uma **profissionalização do mercado imobiliário**. A gestão das garantias locatícias, especialmente aquelas que envolvem o contato com empregadores e integração com sistemas do Ministério do Trabalho, exige um nível maior de coordenação e especialização. Esse cenário abre novas oportunidades para corretores e imobiliárias, permitindo:

- **Maior intermediação por corretores e imobiliárias** – O corretor de imóveis exerce um papel fundamental na mediação entre locadores e locatários, garantindo que as partes compreendam e escolham as garantias mais adequadas às suas necessidades. Com a ampliação das possibilidades de garantia, os corretores poderão oferecer soluções mais personalizadas, agregando valor à sua intermediação.
- **Formalização do mercado** – Muitos contratos de locação ainda ocorrem de maneira informal, o que dificulta a proteção tanto para locadores quanto para locatários. A introdução de novas garantias e o fortalecimento da intermediação por profissionais qualificados contribuirão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256222127400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



para trazer maior segurança jurídica e reduzir práticas abusivas.

Além de incentivar o mercado formal e profissionalizado, essa proposta também poderá **dinamizar o mercado imobiliário**, estimulando proprietários a disponibilizarem imóveis que hoje permanecem fechados ou direcionados à locação de curta temporada por plataformas por receio da inadimplência. Com maior segurança e flexibilidade na escolha das garantias, mais unidades habitacionais serão colocadas à disposição, ampliando a oferta e tornando o mercado mais competitivo.

Diante desses benefícios, propomos a inclusão da consignação em folha de pagamento no rol das garantias locatícias previstas na Lei nº 8.245/91, bem como a alteração do parágrafo único do artigo 37 para permitir a combinação de múltiplas garantias em um mesmo contrato.

Essa medida representa uma inovação no mercado de locação imobiliária, com potencial para reduzir custos, ampliar o acesso à moradia e profissionalizar a relação entre locadores, locatários e intermediários. Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta legislativa, contribuindo para um ambiente de locação mais justo, acessível e seguro para todos.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256222127400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**MPV 1292
00040**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Suprima-se o § 1º do art. 2º-D da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ajustar a redação da Medida Provisória para garantir que as regras de portabilidade do crédito consignado observem as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, assegurando alinhamento com o arcabouço regulatório vigente e a segurança jurídica das operações.

A portabilidade de crédito, ou seja, a transferência da operação de empréstimo consignado entre instituições consignatárias já está contemplada no art. 2º-F da própria Medida Provisória.

Assim, sem esse ajuste redacional, a Medida Provisória pode gerar interpretações divergentes ou lacunas normativas que comprometam a harmonização das regras de portabilidade com o sistema financeiro já estruturado, podendo resultar em insegurança jurídica para bancos, empregadores e os tomadores do crédito.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

**Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256188058300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



MPV 1292
00041

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 3º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991: “Art. 3º... § 10 Para fins específicos de deliberação do teto máximo de taxa de juros para as operações de empréstimo consignado em benefício e para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, fica estabelecido que o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil deverão participar do CNPS, com direito a voto e com o dever de disponibilizar a análise de impacto regulatório necessária aos debates desse colegiado. § 11 Fica estabelecido que o CNPS só poderá convocar reuniões que objetivem discutir mudanças no teto máximo de taxa de juros para as operações de empréstimo consignado em benefício e para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização. § 12 A convocação para os fins mencionados no § 10 deverá ser acompanhada da disponibilização de uma análise de impacto regulatório, a qual deverá conter informações e dados detalhados sobre os possíveis efeitos do ato normativo proposto, bem como a verificação da razoabilidade de seu impacto econômico, sob pena de nulidade do ato administrativo. § 13 As reuniões do CNPS serão abertas ao público e poderão ser realizadas por meio de

CD250821610000
ExEdit

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250821610000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



videoconferência e transmitidas ao vivo pelos canais oficiais do CNPS em plataformas de vídeo na rede mundial de computadores. § 14 O CNPS deverá disponibilizar, em seu site oficial, informações sobre as datas e horários das reuniões, bem como os links de acesso às videoconferências ou transmissões efetuadas em plataformas de vídeo na rede mundial de computadores. § 15 Fica estabelecido que as gravações das reuniões do CNPS serão arquivadas e disponibilizadas ao público por meio do seu site oficial, garantindo o acesso posterior aos interessados. (NR).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa acrescentar parágrafos à Lei 8.213 de 1991, com a finalidade de ampliar a composição do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), por meio da inclusão do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, com direito a voto. Outra inovação constante da matéria é a obrigatoriedade de análise de impacto regulatório nas deliberações referentes à taxa de juros do crédito consignado, debatidas nesse colegiado.

O texto também cria medidas de ampliação de transparência no CNPS estabelecendo regras para a convocação de reuniões, transmissão dos trabalhos e publicação dos resultados dos debates realizados por esse conselho no site do Ministério da Previdência Social.

As medidas contidas na emenda contribuem efetivamente para a ampliação do acesso ao crédito consignado, tendo em vista que aperfeiçoa a avaliação técnica da fixação das taxas de juros; possibilita a adoção de medidas de incentivo para a redução das taxas de juros,

CD250821610000
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250821610000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



abre a possibilidade de igualdade de tratamento e de condições para as instituições financeiras (independentemente de seu porte e da natureza do controle de seu capital); tudo isso por meio do uso de uma ferramenta técnica que é recorrentemente utilizada por órgão de regulação, especialmente no setor financeiro: a Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Temos visto nos últimos anos uma forte atuação do Ministério da Previdência Social de intervenção no mercado de crédito consignado. Apesar de aparentemente ser bem-intencionado, no sentido de proporcionar juros menores para a população, o recorrente corte no teto dos juros dessa modalidade de crédito ofertada a beneficiários da previdência mostra-se uma política sem amparo técnico, cujos efeitos colaterais são sentidos pela população, especialmente os mais pobres.

O consignado é um produto formatado para ter as menores taxas de juros do setor bancário. A concorrência entre os bancos para atrair os tomadores de empréstimos sempre cooperou para que as taxas médias praticadas pelo mercado sempre permanecessem abaixo do teto estabelecido pelo Conselho Nacional da Previdência Social. Isso era possível em razão dos bancos conseguirem equilibrar o preço entre os clientes de maior e menor risco, conforme o perfil de cada consumidor. Com a redução da margem sem uma avaliação técnica e sem a participação da equipe econômica, percebemos que os mais vulneráveis, a saber os beneficiários de programas sociais e a população de idade mais avançada, começam a sentir a indisponibilidade de acesso ao consignado, o que os obriga a tomarem crédito mais caro no mercado, contribuindo para distorções econômicas e sociais relevantes.

* CD 250821610000 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250821610000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



Esses efeitos colaterais estão acontecendo ao nosso sentir em razão de uma distorção pontual na organização político-administrativa da União para dispor sobre crédito consignado. Assim, sugerimos a modificação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com finalidade de reforçar o protagonismo da equipe econômica, independentemente do Governo e da linha ideológica predominante, na condução da análise técnica.

Ao verificarmos que a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, prevê nas áreas de competência do Ministério da Fazenda, em seu art. 29, incisos I e IX, moeda, **crédito**, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta; e - **realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica**; fica evidente a necessidade de aprovação dessa emenda.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que o at. 2º, da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 estabelece como competência do Conselho Monetário Nacional a **formulação da “política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País”**. Assim, está mais uma vez evidente a necessidade de aprovarmos esse projeto de lei, posto que o Conselho Monetário é composto pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério da Fazenda. Isso novamente realça a relevância dessa melhor coordenação das políticas públicas de crédito consignado, consoante vislumbrado pelo nobre autor.

LexEdit
CD25082161000



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250821610000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



Por ser meritória, pleiteamos a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputada Renata Abreu
(PODEMOS - SP)
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250821610000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



**MPV 1292
00042****EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 20.** A conta vinculada do trabalhado no FGTS é de livre movimentação pelo seu titular.

Parágrafo único. O titular poderá realizar saque uma vez por ano.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia de Tempo de Serviço é uma poupança forçada criada pela legislação para que o trabalhador tenha uma parcela de sua remuneração apartada antes do efetivo depósito da remuneração em sua conta. O responsável pelo depósito na conta de cada trabalhador é o seu empregador.

Este mecanismo se baseia na premissa de que o cidadão não tem discernimento sobre o que é melhor si e por isto a lei deve obrigar o empresário a fazer uma poupança compulsória em nome do empregado.

Em que pese ser admissível que alguns prefiram esta sistemática há uma massa de brasileiros que não querem ser tutelados pois entendem que ninguém conhece melhor a sua realidade do que o próprio indivíduo.

Ultrapassado este debate conceitual há que buscar atingir demandas mais imediatas como a necessidade de comprar itens que o trabalhador não está disposto a esperar para adquiri-lo como tratamento médico, moradia ou mesmo alimentos.

Outro propósito dos mais nobres é liberar a poupança para pagar as dívidas atuais. É inadmissível que a solução proposta pelo governo seja de



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646074327>



manter a poupança do trabalhador com rendimento baixíssimo enquanto paga juros altíssimos.

Assim entendemos que o trabalhador deve ser livre para sacar sua poupança sempre que queira.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646074327>



MPV 1292
00043CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRAEMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. XX

Altera-se o artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

(...)

VI – definir os procedimentos administrativos e operacionais aplicáveis ao crédito consignado, respeitando as diretrizes do Conselho Monetário Nacional no que concerne à regulação das taxas de juros.

Parágrafo único: As taxas máximas de juros para crédito consignado a beneficiários do INSS serão definidas exclusivamente pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme estabelecido na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir que a definição dos limites de juros do crédito consignado seja realizada pelo **Conselho Monetário**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253446920900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

*CD253446920900*
LexEdit

Nacional (CMN), órgão competente para regular o Sistema Financeiro Nacional.

A legislação atual, especialmente a Lei nº 10.820/2003, **não confere ao INSS o poder de determinar tetos de juros**, restringindo sua atuação à regulamentação dos procedimentos operacionais do crédito consignado. **Ainda assim**, por meio de deliberações do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o INSS tem adotado limites de juros sem respaldo legal, o que compromete a segurança jurídica do setor e fere o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal).

A atuação do CNPS nesse tema **ultrapassa seu escopo normativo**, pois **não há base legal** que lhe atribua competência para estabelecer taxas de juros em produtos financeiros. Conforme determina a Constituição Federal, em seu artigo 192, essa função pertence ao **CMN**, que já desempenha esse papel ao regular outras modalidades de crédito.

Manter a atual sistemática é permitir que decisões administrativas, sem amparo jurídico adequado, **impactem diretamente a oferta de crédito consignado**, comprometendo a **estabilidade do mercado e a previsibilidade para os beneficiários do INSS**.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Nikolas Ferreira
(PL - MG)

LexEdit
CD253446920900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253446920900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



MPV 1292
00044



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se alíneas “c”, “e” e “f” ao inciso III do § 2º do art. 2º-A; e dê-se nova redação à alínea “d” do inciso III do § 2º do art. 2º-A, todas da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

§ 2º

III -

c) a obrigação de incluir no sistema informatizado a opção de escolha pelo contratante para quitação total no próximo dia útil, disponibilizando a informação do valor de quitação e a forma de pagamento;

d) a disponibilização de forma de pagamento para quitação parcial antecipada, o que deverá gerar recálculo do principal com respectivo desconto dos juros;

e) a atualização diária no sistema informatizado do valor para quitação total imediata com o desconto dos juros que incidiriam sobre as parcelas não vencidas;

f) obrigação de fornecer no sistema informatizado extrato da operação de empréstimo consignado, devendo incluindo necessariamente: data de contratação e de amortizações, valor contratado, taxa de juros mensal e anual, encargos, impostos, Custo Efetivo Total (CET) e valor de cada parcela vencida e vincendas discriminadas quanto ao valor do principal e valor dos juros e encargos.

ExEdit
CD257959253600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257959253600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda oferece ao trabalhador a opção de quitação imediata do empréstimo utilizando-se dos sistemas informatizados dos bancos (internet banking ou aplicativos) ou do aplicativo do e-Social. Essa opção é imprescindível para que o trabalhador possa encerrar o contrato e quitar antecipadamente com o desconto de todos os juros que incidiriam sobre as parcelas de forma imediata, sem burocracias que normalmente atrasam a quitação e acarretam maior incidência de juros. Esse regramento consubstancia o direito previsto no Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 52, § 2º, que assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante a redução proporcional dos juros. Exige-se também que fique disponível ao trabalhador, com atualização diária, um extrato completo da operação de empréstimo que pode servir de documentação comprobatória para possíveis questionamentos em caso de práticas irregulares das instituições financeiras. Para demonstrar a importância dessa exigência, exemplifica-se que os bancos e financeiras não oferecem esse tipo de funcionalidade para operações de parcelamento de fatura de cartão de crédito, chegando a cobrar juros mensais de mais de 15%, e ainda postergam deliberadamente a quitação das operações com procedimentos burocráticos. Os empréstimos consignados atualmente também têm taxas de juros exorbitantes, como exemplo, na Caixa Econômica Federal gira em torno de 6% a 8% ao mês, segundo o Presidente Carlos Vieira, representando juros anuais de até 150%, o que reforça a importância de se facilitar ao máximo que o trabalhador possa encerrar ou reduzir essas operações quando desejar.

Deputado Alex Manente (Cidadania/SP)

Líder do Cidadania

Sala da comissão, 14 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257959253600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



**MPV 1292
00045**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. XX

O artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: (...)
VI – estabelecer os procedimentos administrativos e operacionais do crédito consignado, observando as diretrizes do Conselho Monetário Nacional no que tange à definição do teto de juros.

Parágrafo único: A definição das taxas máximas de juros aplicáveis às operações de crédito consignado destinadas aos beneficiários do INSS será competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme os dispositivos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo assegurar que a competência para a fixação do teto de juros no crédito consignado seja exercida pelo órgão apropriado, em conformidade com a legislação vigente.

A Lei nº 10.820/2003 estabelece que cabe ao INSS a regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais do crédito consignado. No entanto, essa legislação não autoriza o INSS a determinar limites para as taxas de juros, o que torna qualquer ato administrativo nesse sentido uma afronta ao princípio constitucional da legalidade (art. 37 da Constituição Federal).



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517991973>



Apesar dessa ausência de previsão legal, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) tem, ao longo do tempo, influenciado a fixação dos tetos de juros do crédito consignado. A formalização dessa prática ocorreu por meio da Instrução Normativa INSS nº 152/2023, atribuindo ao CNPS a competência para estabelecer esses

limites. Entretanto, tal delegação não encontra respaldo jurídico e configura um desvio de função regulatória, interferindo na competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional (CMN).

A Constituição Federal, em seu artigo 192, e a Lei nº 4.595/1964 conferem ao CMN a atribuição de regular as taxas de juros no Sistema Financeiro Nacional. Esse mesmo órgão já exerceu tal competência ao fixar limites para os juros do cheque especial, evidenciando seu papel técnico na regulação do setor.

Portanto, manter a atual estrutura de fixação do teto de juros do crédito consignado representa uma violação à legalidade e à ordem regulatória vigente, além de gerar insegurança jurídica no setor financeiro.

Dessa forma, esta emenda busca restabelecer o equilíbrio regulatório e garantir previsibilidade ao mercado de crédito consignado, respeitando o arcabouço constitucional vigente e protegendo os beneficiários do INSS.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517991973>



**MPV 1292
00046**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º-E e ao art. 6º-A, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-E
E.....”

.....
§1º As novas operações de créditos de que trata este artigo poderão ser ofertadas por quaisquer instituições consignatárias habilitadas.
.....” (NR)

“Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas, acrescida das relativas a plano de previdência complementar aberta ou plano de seguro de pessoas, as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e sociedades seguradoras pelos respectivos participantes, segurados ou assistidos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar as disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 1292/2025, garantindo maior flexibilidade e acessibilidade nas operações de crédito consignado, além de promover maior segurança jurídica para as instituições consignatárias e os tomadores de crédito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5709125395>



Primeiramente, a emenda inclui um ajuste de redação no § 1º do art. 2º-E da Lei nº 10.820, de 2003, conforme modificado pelo art. 2º da Medida Provisória, com o objetivo de uniformizar os termos utilizados na legislação e garantir maior clareza normativa. A alteração substitui a expressão “instituições financeiras habilitadas” por “instituições consignatárias habilitadas”, mantendo a coerência com os demais dispositivos da Lei e da própria Medida Provisória.

Ademais, a inclusão do novo art. 6º-A tem o propósito de equiparar as operações de crédito consignado às operações relativas a planos de previdência complementar aberta ou planos de seguro de pessoas. Essa equiparação é essencial para possibilitar a inclusão desses produtos no rol de serviços passíveis de desconto em folha de pagamento, facilitando o acesso dos trabalhadores a mecanismos de proteção financeira e previdenciária. A proposta amplia o acesso dos empregados de empresas privadas a diversos seguros e a planos de previdência privada, protegendo a si e seus beneficiários das vicissitudes da vida ao permitir a possibilidade de consignar prêmios de seguro e contribuições de previdência complementar.

Como já ressaltado, a proposta em comento ampliará ainda mais a oferta de produtos de previdência, de seguros e de crédito e aos empregados de empresas privadas por parte das entidades abertas de previdência complementar e das sociedades seguradoras que, em geral, oferecem taxas mais vantajosas do que as de muitas instituições e que melhor se adequam às suas realidades, anseios e condições financeiras. Tal medida estimulará a economia, na forma pretendida pelo Governo.

Certos da importância e relevância social dessa proposição, pedimos apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5709125395>



MPV 1292
00047



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescentem-se § 12 ao art. 1º, §§ 4º a 8º ao art. 2º-A e § 4º ao art. 2º-D; e dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º-D, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 12. *Caso a consignação original tenha sido realizada por uma cooperativa de crédito, as cooperativas de crédito terão prioridade no redirecionamento da consignação nos casos previstos nos incisos I e II do § 9º” (NR)*

“Art. 2º-A.

§ 4º *A União incentivará a utilização das cooperativas de crédito para a realização de operações de crédito consignado, incluindo, mas não se limitando, condições facilitadas e acesso prioritário aos sistemas de plataforma digital, para as cooperativas de crédito que atendam aos requisitos regulatórios estabelecidos pelo Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado e pela Regulamentação em vigor.*

§ 5º *As cooperativas de crédito terão prioridade nas operações de transferência do consignado e portabilidade de empréstimos consignados, sem a necessidade de intermediação de bancos cooperativos.*

§ 6º *Cada cooperativa de crédito poderá ingressar diretamente nas plataformas digitais disponibilizadas pelos agentes operadores públicos para a execução de tais operações.*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259056859300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



CD259056859300
ExEdit

§ 7º A União, por meio de um programa de incentivo à digitalização das cooperativas, oferecerá assistência técnica e financeira para que cooperativas, principalmente as solteiras, adaptem-se aos novos modelos de plataformas digitais de crédito consignado.

§ 8º O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado poderá estabelecer normas complementares para garantir que as cooperativas de crédito atendam aos requisitos de segurança e transparência nas operações digitais, sem comprometer os interesses dos seus associados.” (NR)

“**Art. 2º-D.**

§ 2º As instituições consignatárias habilitadas, nos termos do disposto no art. 1º, § 10, que já possuam autorizações de desconto, na entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, terão até cento e 180 dias, contados da data prevista no art. 3º, para averbá-las no sistema ou na plataforma dos operadores públicos de que trata o art. 2-A, conforme ato do Ministério do Trabalho e Emprego, estando essa averbação condicionada à adequação do contrato aos termos desta Lei.

§ 4º Respeitada a faculdade que dispõe o § 1º deste artigo, deverá ser assegurada a preferência de manutenção da operação na consignatária da operação originária, caso essa ofereça as mesmas condições apresentadas por outra instituição” (NR)

Item 2 – Dê-se nova redação ao art. 4º; e acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** A partir da disponibilização da plataforma digital de que trata o Art. 3º, a contratação de novas operações de crédito consignado de que trata o art. 1º deverá observar as disposições estabelecidas na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nos termos das alterações dispostas nesta Medida Provisória.”

“**Art. 5º-1.** Ficam preservados a vigência e os efeitos dos contratos firmados entre empregadores e instituições consignatárias até a data de publicação desta medida provisória, bem como a possibilidade de realização de novas operações de crédito amparadas pelos respectivos contratos.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259056859300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos méritos da iniciativa proposta através da Medida Provisória (MPV), é fundamental respeitar os contratos que estavam vigentes na época de sua edição. Além disso, vários fatores devem ser levados em conta para uma transição na forma de originar as operações de crédito com desconto em folha e sua migração para uma nova plataforma.

Ainda persistem muitas dúvidas em relação ao novo modelo, e a falta de esclarecimentos anteriores à publicação da MPV compromete essa alternativa, que, desde 2003, se revelou uma importante opção de acesso ao crédito em condições mais justas para os trabalhadores regidos pela CLT.

Ademais, muitas instituições financeiras, estruturadas em diferentes modelos societários, se adaptaram ao longo do tempo para atender o público e têm disponibilizado recursos a uma parcela significativa da população que, de outra forma, não teria acesso a crédito. Ignorar essas instituições, sem conceder um prazo razoável para se adaptarem ao novo sistema ou impedindo que continuem com o modelo tradicional de convênios, seria injusto considerando o esforço acumulado ao longo de mais de duas décadas.

Com isso, o prazo de 120 dias inicialmente previsto no art. 2º-D da MPV é insuficiente para adoção dos procedimentos operacionais e desenvolvimento de rotinas para encaminhamento dos dados à Dataprev.

Ainda, as instituições financeiras e os tomadores do crédito não conseguirão contratar empréstimos consignados na nova formatação a partir do dia 12/3, visto que o sistema a ser criado somente estará disponível em 21/3/2025 (data informada no artigo 3º. Importante ressaltar também que as propostas de crédito, normalmente, não surgem e são concluídas em uma mesma data, há um processo de negociação, averbação na empresa, formalização etc. Dessa forma, em

* CD 259056859300 *
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259056859300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



12/3/2025 havia estoque de propostas em andamento, já compromissadas com os proponentes e que precisarão ser liberadas/honradas, ainda nas condições atuais.

Por fim, ressalto que a emenda proposta não tem a intenção de contestar o novo modelo apresentado, que é, sem dúvida, digno de reconhecimento. O objetivo é garantir um tratamento justo às instituições financeiras que já atuam no crédito consignado e respeitar os princípios que regem os contratos estabelecidos com base na legislação vigente.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259056859300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



**MPV 1292
00048**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

§ 1º *Para fins do disposto no caput, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as formalidades para a habilitação das instituições consignatárias, sendo estas instituições financeiras ou correspondentes bancários, devendo ser assegurado a todos igualdade de condições para apresentar propostas e averbar contratos nos sistemas ou plataformas digitais mantidas por agentes operadores públicos.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A participação ampla e a democracia de mercado são metas centrais. A MP 1.292/2025 tem entre seus pilares a ampliação do acesso ao consignado para milhões de trabalhadores e a promoção da concorrência entre instituições financeiras. Fintechs, muitas vezes associadas a grandes bancos por meio de “Bank as a Service”, já respondem por parcela significativa das operações de crédito consignado privado, contribuindo para inovações tecnológicas, redução de custos e taxas de juros mais competitivas. Atualmente, o mercado de consignado privado no modelo de convênio é responsável por uma carteira de crédito de aproximadamente 40 bilhões de reais e uma originação mensal de 1,7 bilhão de reais; segundo estimativas da Associação Brasileira de Crédito Digital, cerca de 20% desse montante advém de operações realizadas por fintechs que operam em regime de bancarização indireta. A não habilitação dessas instituições acarretaria



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256720332100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CD256720332100
ExEdit

perda relevante no volume de crédito concedido aos trabalhadores, o que contraria o objetivo declarado da MP de democratizar o acesso ao crédito, além de impactar negativamente o empreendedorismo e a inovação.

O fomento à inovação e competitividade reforça a importância dessa inclusão. A presença de fintechs no ecossistema de crédito é vantajosa, pois essas empresas são reconhecidas pela agilidade, uso intensivo de tecnologias de ponta, atendimento digital eficiente e maior capacidade de segmentar ofertas. Sem essa participação, o mercado perderia parte considerável de competitividade e inovação. Há também plena aderência aos objetivos do governo, que enfatiza a necessidade de democratizar o crédito para trabalhadores formais. Limitar a participação apenas a bancos tradicionais ou instituições convencionais dificultaria a universalização do consignado. Estender a habilitação às fintechs, sob supervisão regulatória e vinculadas a instituições bancarizadoras, assegura que o Novo Crédito Consignado alcance resultados mais amplos e beneficie uma maior diversidade de perfis de tomadores.

Por fim, a medida reduz o risco de concentração. Ao garantir a habilitação de fintechs que atuam por bancarização indireta, evita-se que o mercado se concentre em poucas grandes instituições, o que assegura maior liberdade de escolha ao trabalhador e possibilita comparar propostas de diferentes operadores. Essa dinâmica estimula a efetiva redução das taxas de juros, além de impulsionar a evolução tecnológica e a competitividade no setor, consolidando a finalidade última da Medida Provisória de promover crédito seguro, acessível e menos oneroso para a classe trabalhadora.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256720332100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1292
00049

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao art. 8º-A; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 8º-A, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-A. *A União não responde pelo descumprimento das obrigações relativas aos contratos de financiamento de que trata esta Lei, exceto quando tal descumprimento for diretamente decorrente de falhas, omissões, indisponibilidade ou mau funcionamento dos sistemas públicos de registro, habilitação, averbação ou desconto em folha, cuja implementação, gestão ou manutenção sejam de responsabilidade da União, desde que devidamente comprovadas pelos interessados.*

§ 1º *Na hipótese prevista no caput, a União será responsabilizada pelos prejuízos efetivos decorrentes das falhas ou omissões que impeçam ou dificultem o cumprimento das obrigações contratuais, devendo adotar as providências necessárias à pronta restauração dos sistemas e ao ressarcimento dos danos, nos termos de regulamento específico.*

§ 2º *A responsabilidade prevista neste artigo não afasta a apuração de responsabilidade civil, penal ou administrativa dos agentes públicos ou privados envolvidos nos eventuais incidentes.”* (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292/2025 criou um novo sistema de averbações e registros para o crédito consignado no setor privado, que entrará em operação já em 21/03, integrando o e-Social e o FGTS Digital. Essa digitalização em larga escala ampliará o acesso de mais de 40 milhões de trabalhadores formais ao consignado, garantindo taxas de juros mais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257983232000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

*CD257983232000*
LexEdit

competitivas e mitigando riscos de superendividamento. Entretanto, a redação original do art. 8-A exime completamente a União de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais, mesmo quando ocorram falhas técnicas ou indisponibilidades nos sistemas públicos (mantidos sob responsabilidade da União) que inviabilizem ou atrasem o repasse das parcelas, a atualização do FGTS ou a averbação dos descontos em folha.

Conforme os amplos objetivos de modernização e inclusão financeira descritos pela MP, e considerando a grande quantidade de usuários, bancos e empresas que dependerão do funcionamento ininterrupto e seguro das plataformas eletrônicas, faz-se necessário tornar a União corresponsável quando o descumprimento dos contratos de financiamento ocorrer diretamente por problemas relacionados à implementação, à gestão ou à manutenção desses sistemas. A complexidade do e-Social e do FGTS Digital, bem como o volume de transações previstas, exige supervisão e manutenção efetivas por parte dos órgãos públicos competentes.

Ao prever a responsabilização da União por eventuais danos resultantes de indisponibilidade ou mau funcionamento dessas ferramentas públicas, a emenda reforça o compromisso governamental com a confiabilidade e a estabilidade do novo modelo de consignado. Nessa linha, a salvaguarda contempla os trabalhadores e as instituições financeiras que, de boa-fé, utilizem as plataformas para cumprir seus contratos. A inclusão de mecanismos claros de ressarcimento e de rápida reparação de falhas protege a credibilidade do próprio programa de “Novo Crédito Consignado” e previne situações em que os prejuízos recaiam injustamente sobre empregados ou bancos, quando a causa reside em erros técnicos de responsabilidade estatal.

Em síntese, a presente emenda fortalece a segurança jurídica do novo sistema de consignado, incentivando a União a atuar de forma mais diligente e comprometida na implementação, fiscalização e funcionamento das plataformas digitais, em total consonância com os objetivos da MP de modernizar e democratizar o crédito para milhões de trabalhadores do setor privado.

* CD 257983232000 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257983232000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257983232000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1292
00050



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º-A, à alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 2º-A, ao art. 2º-B e ao parágrafo único do art. 2º-B, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.
.....

§ 2º A utilização de sistemas ou de plataformas digitais de que trata o caput implica::

I -
.....

b) o acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis acerca do compartilhamento dos seus dados pessoais com os agentes operadores públicos credenciados e com as instituições consignatárias habilitadas para a contratação de operação de crédito consignado, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; ea obrigatoriedade de fornecer aos agentes operadores públicos, aos empregados e ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável, informações fidedignas relativas à folha de pagamento ou à remuneração disponível do empregado, eventuais acréscimos legais e descontos aplicados à folha de pagamento, e de disponibilizar o termo de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável; e

.....” (NR)

“Art. 2º-B. Fica autorizado aos agentes operadores públicos de que trata o art. 2º-A o acesso aos dados pessoais dos empregados para a execução dos procedimentos relativos aos contratos de crédito consignado, bem como o tratamento e o uso compartilhado desses dados com as instituições consignatárias,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259115733500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



para operacionalização dos sistemas ou plataformas digitais, observando-se o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento de dados pessoais dos empregados entre as instituições consignatárias ou o seu uso para qualquer finalidade diversa da operacionalização da contratação do crédito consignado e dos sistemas ou das plataformas digitais previstos nesta Medida Provisória, salvo mediante consentimento expresso do empregado ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a redação da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo maior segurança jurídica no tratamento dos dados pessoais dos empregados pelos agentes operadores e instituições financeiras envolvidas no crédito consignado.

Atualmente, a redação da Medida Provisória estabelece indevidamente que a utilização dos sistemas ou plataformas digitais pelo empregado “implica o consentimento” para o compartilhamento de seus dados pessoais. No entanto, a LGPD prevê diversas hipóteses legais para o tratamento de dados além do consentimento, como a proteção ao crédito e a execução de contrato (art. 7º, incisos V e X da LGPD). Nesses casos, o consentimento não é exigido, pois o tratamento decorre de uma necessidade para execução contratual ou regulatória.

Além disso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o consentimento deve ser uma manifestação livre, informada e inequívoca do titular, registrada de forma clara e demonstrável (art. 5º, XII, e art. 8º). A mera utilização do sistema não atende a esses requisitos, mas sim ao princípio da transparência, quando o tratamento de dados ocorre com base em outra justificativa legal, como a execução do contrato ou a proteção ao crédito.

Portanto, entende-se mais adequada a substituição da exigência indevida de consentimento pelo fortalecimento do princípio da transparência (art. 6º, inciso VI da LGPD), assegurando ao empregado acesso claro, preciso e facilitado

CD259115733500
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259115733500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



às informações sobre como seus dados pessoais serão tratados e compartilhados, por meio de avisos de privacidade e outros recursos informativos previstos nas plataformas digitais.

Além disso, o consentimento, quando utilizado como base legal, impõe ao controlador (neste caso, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) o ônus da prova e da gestão do consentimento, que pode ser revogado a qualquer momento. Isso traz insegurança jurídica ao sistema e aos seus operadores, podendo afetar a operacionalização do crédito consignado. Revogar o consentimento não poderá ser confundido com rescindir a operação de crédito realizada.

Por fim, a proposta também sugere aprimorar a redação do parágrafo único para evitar uma restrição excessiva da finalidade do tratamento de dados, garantindo alinhamento com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, a proteção do crédito e a viabilidade do novo modelo operacional.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, garantindo maior conformidade legal, previsibilidade e segurança para todas as partes envolvidas.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259115733500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1292
00051



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 1º e aos incisos I e II do § 9º do art. 1º, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 9º A consignação voluntária mencionada no caput será aplicável a todos os vínculos empregatícios ativos no momento da contratação do crédito que se fizerem necessários ao adimplemento das obrigações assumidas. Em caso de rescisão ou de suspensão do contrato de trabalho, o seu redirecionamento será automático, independentemente de consentimento adicional do devedor, para:

I – outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; e

II – vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de pagamento e a redução do risco de inadimplência são prioridades. Uma das grandes vantagens do consignado é a previsibilidade no pagamento via desconto em folha. Se o redirecionamento depender de consentimento formal a cada mudança de emprego, poderá haver suspensões prolongadas no pagamento, comprometendo a garantia do empréstimo e elevando



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255097469600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



os juros. Torná-lo automático protege tanto o trabalhador, que não cai em mora de forma inadvertida, quanto a instituição financeira.

O processo também se alinha à lógica do FGTS como garantia. A MP amplia as garantias dos bancos por meio de até 10% do saldo do FGTS e 100% da multa rescisória. Entretanto, se não houver continuidade automática do desconto em folha, essa garantia perde parte de sua força, pois o trabalhador pode trocar de emprego sem que as parcelas sejam imediatamente redirecionadas. A medida reforça, assim, a consistência do modelo e a redução de riscos de inadimplência.

Ademais, há menor burocracia e maior segurança para o trabalhador. Em cenários de alta rotatividade no mercado de trabalho privado, exigir um novo contrato ou autorização a cada alteração de vínculo torna o processo lento e sujeito a atrasos. Com a migração automática, o próprio sistema e-Social registra o novo emprego e retoma os descontos, preservando o histórico do trabalhador sem obrigá-lo a trâmites adicionais.

Finalmente, a estabilidade para manutenção de taxas baixas depende dessa segurança. A certeza do desconto contínuo em folha, mesmo após mudança de empregador, é fundamental para que as instituições mantenham juros competitivos. Se houvesse incerteza na transição, o risco de inadimplência seria maior, o que implicaria taxas mais altas para compensar. A emenda, portanto, viabiliza a meta de reduzir o custo do crédito para a classe trabalhadora.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)

LexEdit
CD255097469600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255097469600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1292
00052

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: (...) VI – estabelecer os procedimentos administrativos e operacionais do crédito consignado, observando as diretrizes do Conselho Monetário Nacional no que tange à definição do teto de juros. Parágrafo único: A definição das taxas máximas de juros aplicáveis às operações de crédito consignado destinadas aos beneficiários do INSS será competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme os dispositivos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.” Parágrafo único: A definição das taxas máximas de juros aplicáveis às operações de crédito consignado destinadas aos beneficiários do INSS será competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme os dispositivos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo assegurar que a competência para a fixação do teto de juros no crédito consignado seja exercida pelo órgão apropriado, em conformidade com a legislação vigente.

A Lei nº 10.820/2003 estabelece que cabe ao INSS a regulamentação dos **procedimentos administrativos e operacionais** do crédito consignado. No entanto, essa legislação **não autoriza** o INSS a determinar limites para as taxas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255190678400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



de juros, o que torna qualquer ato administrativo nesse sentido uma afronta ao princípio constitucional da legalidade (art. 37 da Constituição Federal).

Apesar dessa ausência de previsão legal, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) tem, ao longo do tempo, influenciado a fixação dos tetos de juros do crédito consignado. A formalização dessa prática ocorreu por meio da Instrução Normativa INSS nº 152/2023, atribuindo ao CNPS a competência para estabelecer esses limites. Entretanto, tal delegação não encontra respaldo jurídico e configura um desvio de função regulatória, interferindo na competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional (CMN).

A Constituição Federal, em seu artigo 192, e a Lei nº 4.595/1964 conferem **ao CMN** a atribuição de regular as taxas de juros no Sistema Financeiro Nacional. Esse mesmo órgão já exerceu tal competência ao fixar limites para os juros do cheque especial, evidenciando seu papel técnico na regulação do setor.

Portanto, **manter a atual estrutura** de fixação do teto de juros do crédito consignado representa **uma violação à legalidade e à ordem regulatória vigente**, além de gerar insegurança jurídica no setor financeiro.

Dessa forma, esta emenda busca restabelecer o equilíbrio regulatório e garantir previsibilidade ao mercado de crédito consignado, **respeitando o arcabouço constitucional vigente e protegendo os beneficiários do INSS**.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)

LexEdit
CD2551900678400



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255190678400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1292
00053



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se incisos III a V ao § 9º do art. 1º, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

§ 9º

III – *Fica permitida a contratação de mais de uma operação de crédito consignado por um mesmo empregado, junto a uma única ou a diferentes instituições consignatárias habilitadas, desde que observado o limite máximo da margem consignável estabelecido na legislação vigente.*

IV – *A soma das parcelas das operações contratadas não poderá ultrapassar o percentual máximo da remuneração do trabalhador definido para consignação.*

V – *As plataformas digitais e sistemas de averbação deverão assegurar o controle automático da margem disponível para novas contratações, impedindo a realização de operações que ultrapassem o limite permitido.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de múltiplas operações concomitantes respeita a prática de mercado vigente. Historicamente, o consignado no setor privado permitia mais de um contrato ativo, desde que não se extrapolasse a margem consignável de 35%. Proibir novas operações enquanto uma anterior está em vigor feriria o princípio de liberdade de contratação e não encontra respaldo na



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256355702000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



LexEdit
CD256355702000



regulamentação anterior. Promover maior competitividade é essencial. Permitir ao trabalhador buscar ofertas simultâneas em diferentes instituições estimula a concorrência e pode resultar em taxas de juros mais vantajosas. A limitação a uma única operação por CPF tenderia a concentrar o mercado, contradizendo o espírito de democratização e redução de juros defendido pela MP.

É igualmente importante destacar que a MP não prevê expressamente essa possibilidade de múltiplas operações e, conforme informações obtidas em reuniões junto à Dataprev, o modelo em construção poderia restringir o consignado a apenas uma operação ativa por CPF, o que afrontaria a realidade consolidada. Além disso, a carteira de operações vigentes deverá ser migrada ao novo modelo, e a legislação precisa refletir a realidade já constituída sob a égide do ato jurídico perfeito.

No tocante à proteção contra o superendividamento, ter mais de um contrato não implica risco adicional se todas as operações estiverem dentro do teto de margem. A integração em plataformas oficiais (via e-Social) garante que a soma das parcelas não ultrapasse o percentual máximo permitido por lei, sanando preocupações de sobrecarga de dívidas por meio de um controle sistêmico e imediato da margem remanescente. A medida também se mostra compatível com a realidade do crédito, pois em muitos casos o trabalhador pode ter necessidades financeiras distintas ao longo do tempo, como refinanciamento de dívidas, aquisição de bens ou despesas emergenciais. Vincular tudo a uma única operação inviabilizaria essa flexibilidade, prejudicando o planejamento financeiro do empregado. Assim, ao se permitir a contratação de mais de uma operação até o limite legal, mantém-se a competitividade, respeita-se a liberdade de contratação, assegura-se a proteção do ato jurídico perfeito e estimula-se a redução das taxas de juros na prática, em benefício do trabalhador.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256355702000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



**MPV 1292
00054**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 10 do art. 1º; e acrescente-se § 11 ao art. 1º, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....
§ 10. *Para fins do disposto no caput, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as formalidades para a habilitação das instituições consignatárias, assegurando um período de transição de 120 (cento e vinte) dias, no qual as instituições já operantes poderão manter suas atividades conforme as regras vigentes antes da entrada em vigor desta Medida Provisória, enquanto realizam a adaptação necessária ao novo sistema..*

§ 11. *Durante o período de transição, será permitida a realização de novos contratos de empréstimo com autorizações de desconto em folha de pagamento ou em remuneração disponível por fora dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A, sem interrupção das operações ou prejuízo às instituições financeiras e aos trabalhadores.*
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A continuidade do atendimento aos trabalhadores é fundamental. Com a ampliação do público-alvo para mais de 40 milhões de celetistas, incluindo domésticos e rurais, é imprescindível que haja um intervalo em que o modelo anterior possa seguir vigente, a fim de evitar qualquer lacuna de acesso ao crédito. Muitos empregados dependem do consignado para substituir dívidas caras ou



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250035583300>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



financiar necessidades imediatas, e uma interrupção brusca afetaria diretamente sua capacidade de obter recursos.

A adaptação tecnológica e a redução de riscos também se mostram necessárias. A MP 1.292/2025 introduz um sistema de integração digital complexo (via e-Social e FGTS Digital), exigindo que as instituições financeiras se habilitem junto a órgãos como a Dataprev. Esse processo demanda ajustes tecnológicos, treinamento de equipes e migração de dados para as plataformas públicas. Um período de transição de 120 dias minimiza riscos de instabilidade sistêmica, evitando falhas que possam prejudicar tanto os trabalhadores quanto os bancos.

Ainda, é preciso buscar equilíbrio entre modernização e segurança. A MP visa modernizar o consignado e reduzir taxas de juros mediante maior concorrência e uso do FGTS como garantia. Contudo, a inovação não pode ocorrer à custa da segurança jurídica e da continuidade de operações. O prazo de transição contribui para um processo ordenado, em que as instituições poderão realizar testes, adequar sistemas e verificar eventuais inconsistências, mantendo a oferta de crédito neste meio tempo.

Por fim, deve-se destacar a garantia de estabilidade ao mercado. A coexistência temporária do regime anterior com o novo reforça a confiança do mercado e evita “sobressaltos” que poderiam inibir a participação de algumas instituições ou gerar um vácuo de crédito. Tal estabilidade reflete a preocupação do governo em conciliar a modernização com a proteção aos trabalhadores e ao sistema financeiro.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250035583300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



**MPV 1292
00055**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 5º *No caso de descumprimento do disposto no inciso III do caput, o empregador fica sujeito ao pagamento do documento de arrecadação atualizado, com os juros e correções previstos nos contratos de empréstimos contraídos por seus colaboradores, sem prejuízo de responder por perdas e danos que houver causado à instituição consignatária e ao empregado, e, no caso de apropriação indevida dos recursos, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é garantir que, em caso de atraso no pagamento da guia do FGTS pela empresa empregadora, a guia seja atualizada mantendo a cobrança das parcelas dos empréstimos consignados. Dessa forma, a empresa responderá por perdas e danos diretamente à instituição financeira, arcando com eventuais encargos de atraso no repasse. Na sistemática atual, quando há atraso no pagamento do documento de arrecadação e o empregador posteriormente regulariza a guia, as parcelas dos empréstimos não são incluídas no novo pagamento, em razão de limitações sistêmicas que impedem o cálculo automático de juros e a atualização dos contratos de cada instituição financeira.

Essa falha compromete o principal mecanismo de garantia do crédito consignado, que depende do recolhimento em dia do FGTS para reduzir o risco



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254631931000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CD254631931000
ExEdit



das operações e, conseqüentemente, as taxas de juros ao trabalhador. Além de aumentar a insegurança das instituições financeiras, o problema pode ser explorado de forma fraudulenta por empresas, causando prejuízos tanto aos credores quanto aos empregados. Por isso, é fundamental que a Medida Provisória crie uma regra clara para assegurar a correta implementação do novo modelo de crédito, sem deixar brechas que permitam a omissão das parcelas consignadas na regularização do FGTS.

Busca-se, portanto, preservar a garantia já oferecida pelo saldo do FGTS, ao mesmo tempo em que se fecham brechas para fraudes. Se não houver atualização automática, cria-se a possibilidade de o empregador atrasar propositalmente o pagamento e, no momento da regularização, omitir valores referentes ao consignado, colocando em risco tanto o trabalhador (que pode ser dado como inadimplente) quanto os bancos (que deixam de receber os repasses). Exigir que o documento de arrecadação seja ajustado com as parcelas e seus encargos afasta tais práticas, estimulando boas condutas.

Ao reforçar a responsabilidade do empregador por perdas e danos e pelo pagamento de juros contratuais em caso de atraso, estimula-se o recolhimento pontual dos valores e resguarda-se a solidez do sistema. Finalmente, a medida converge com a finalidade da MP, que é conceder crédito mais barato e seguro para trabalhadores celetistas: a segurança do fluxo de pagamentos, lastreada na integração com o FGTS, é decisiva para manter juros competitivos e para coibir irregularidades por parte das empresas.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)

LexEdit
CD254631931000



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254631931000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



**MPV 1292
00056**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º-D; e acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 2º-D, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-D.

§ 2º *As instituições consignatárias habilitadas, nos termos do disposto no art. 1º, § 10, poderão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, averbar essas operações no sistema dos operadores públicos de que trata o art. 2º-A, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, estando essa averbação condicionada à adequação do contrato aos termos desta Lei.*

§ 4º *Os operadores públicos deverão disponibilizar um sistema para que as instituições financeiras informem as operações de crédito consignado já contratadas, garantindo o carregamento imediato dessas informações, o bloqueio das margens consignáveis correspondentes e a conciliação dos dados, sem a obrigatoriedade de averbação ou repactuação dos contratos vigentes.*

§ 5º *Caso a instituição consignatária não esteja habilitada ou opte por não averbar a operação no novo sistema, deverá manter a cobrança das parcelas por meio de desconto em folha de pagamento e repasse direto pelos empregadores, preservando-se o ato jurídico perfeito.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

É crucial evitar a sobreposição de margens. O Novo Crédito Consignado visa dar segurança às instituições financeiras por meio do desconto em



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254973822100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CD254973822100
ExEdit

folha e do uso do FGTS. Contudo, se as carteiras antigas não estiverem devidamente informadas no sistema ou se isso for obrigatório apenas após repactuação, pode ocorrer duplicidade de garantias, em que um trabalhador contrata novos empréstimos sem que o sistema reconheça a margem já comprometida. Essa falha aumentaria o risco de superendividamento e a insegurança jurídica.

A proteção ao ato jurídico perfeito também deve ser observada. Muitos contratos foram firmados sob a égide da lei anterior, sem a obrigatoriedade de integrar imediatamente as novas plataformas. Exigir a migração compulsória com mudança de garantias (incluindo FGTS) poderia violar o ato jurídico perfeito e gerar conflitos contratuais. Ao permitir que as instituições apenas informem os contratos, em vez de averbá-los compulsoriamente, garante-se que a margem seja bloqueada, sem forçar alteração unilateral de cláusulas.

A transparência e a conciliação de dados em tempo real são igualmente importantes. A emenda prevê um carregamento imediato desses contratos no sistema público. Assim, o e-Social e os bancos terão condições de monitorar a ocupação efetiva das margens, impedindo a concessão de novos créditos que ultrapassem o limite legal. Essa medida reforça a solidez do consignado, evita riscos sistêmicos e assegura confiança mútua entre instituições e tomadores de crédito.

Por fim, há a redução de riscos sistêmicos. A MP já menciona a mitigação do superendividamento como objetivo principal. Sem controle adequado das carteiras antigas e sem evitar a duplicidade de garantias, corre-se o risco de reprodução de situações análogas às “hipotecas subprime”, nas quais havia sobreposição de garantias. A proposta, portanto, salvaguarda o sistema de crédito no Brasil, protegendo tanto trabalhadores quanto os bancos de potenciais crises de inadimplência.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254973822100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



MPV 1292
00057

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao art. 8º-A; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 8º-A, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-A.** A União não responde pelo descumprimento das obrigações relativas aos contratos de financiamento de que trata esta Lei, exceto quando tal descumprimento for diretamente decorrente de falhas, omissões, indisponibilidade ou mau funcionamento dos sistemas públicos de registro, habilitação, averbação ou desconto em folha, cuja implementação, gestão ou manutenção sejam de responsabilidade da União, desde que devidamente comprovadas pelos interessados.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a União será responsabilizada pelos prejuízos efetivos decorrentes das falhas ou omissões que impeçam ou dificultem o cumprimento das obrigações contratuais, devendo adotar as providências necessárias à pronta restauração dos sistemas e ao ressarcimento dos danos, nos termos de regulamento específico.

§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo não afasta a apuração de responsabilidade civil, penal ou administrativa dos agentes públicos ou privados envolvidos nos eventuais incidentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292/2025 criou um novo sistema de averbações e registros para o crédito consignado no setor privado, que entrará em operação já em 21/03, integrando o e-Social e o FGTS Digital. Essa digitalização em larga escala ampliará o acesso de mais de 40 milhões



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251048946200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



de trabalhadores formais ao consignado, garantindo taxas de juros mais competitivas e mitigando riscos de superendividamento. Entretanto, a redação original do art. 8-A exime completamente a União de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais, mesmo quando ocorram falhas técnicas ou indisponibilidades nos sistemas públicos (mantidos sob responsabilidade da União) que inviabilizem ou atrasem o repasse das parcelas, a atualização do FGTS ou a averbação dos descontos em folha.

Conforme os amplos objetivos de modernização e inclusão financeira descritos pela MP, e considerando a grande quantidade de usuários, bancos e empresas que dependerão do funcionamento ininterrupto e seguro das plataformas eletrônicas, faz-se necessário tornar a União corresponsável quando o descumprimento dos contratos de financiamento ocorrer diretamente por problemas relacionados à implementação, à gestão ou à manutenção desses sistemas. A complexidade do e-Social e do FGTS Digital, bem como o volume de transações previstas, exige supervisão e manutenção efetivas por parte dos órgãos públicos competentes.

Ao prever a responsabilização da União por eventuais danos resultantes de indisponibilidade ou mau funcionamento dessas ferramentas públicas, a emenda reforça o compromisso governamental com a confiabilidade e a estabilidade do novo modelo de consignado. Nessa linha, a salvaguarda contempla os trabalhadores e as instituições financeiras que, de boa-fé, utilizem as plataformas para cumprir seus contratos. A inclusão de mecanismos claros de ressarcimento e de rápida reparação de falhas protege a credibilidade do próprio programa de “Novo Crédito Consignado” e previne situações em que os prejuízos recaiam injustamente sobre empregados ou bancos, quando a causa reside em erros técnicos de responsabilidade estatal.

Em síntese, a presente emenda fortalece a segurança jurídica do novo sistema de consignado, incentivando a União a atuar de forma mais diligente e comprometida na implementação, fiscalização e funcionamento das

* CD 251048946200 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251048946200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



plataformas digitais, em total consonância com os objetivos da MP de modernizar e democratizar o crédito para milhões de trabalhadores do setor privado.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251048946200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



MPV 1292
00058

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se art. 2º-H à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-H.** Os sistemas ou plataformas digitais mantidos pelos operadores públicos deverão oferecer opção para que o consumidor possa manifestar seu interesse em não ser contatado, por meio telefônico, pelos agentes consignatários para a oferta de operações de crédito consignado de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A partir do momento do registro, pelo consumidor, de sua manifestação contrária ao recebimento de ofertas de maneira ativa pelas consignatárias, o desrespeito à expressão de vontade do consumidor poderá ensejar multa e a exclusão da consignatária dos sistemas e plataformas digitais de que trata o artigo 2º-A” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o marketing ativo via telefone é uma das maiores reclamações dos consumidores na atualidade. Empresas, se valendo de bases de dados com informações sobre os consumidores brasileiros, empreendem uma oferta ativa, que muitas vezes ultrapassa o limite do razoável, configurando expresso desrespeito à privacidade das pessoas.

A insistência por parte de algumas empresas se concretiza na forma de ligações seguidas, insistentes e repetidas, à despeito da manifestação do consumidor acerca do seu desinteresse no produto ou serviço ofertado. Um dos principais setores atuantes nessa forma de marketing é o de crédito consignado.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253648362400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

*CD253648362400*
ExEdit

Por essa razão, sugiro a inclusão do dispositivo objeto da presente emenda, que permitirá ao consumidor cadastrar sua manifestação contrária, se for do seu interesse, ao recebimento de ligações ou mensagens telefônicas com ofertas de produtos. Tal dispositivo, com a possível penalização da instituição que descumprir a expressão de vontade do consumidor, é capaz de dar os incentivos adequados para que abusos não mais ocorram.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253648362400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**MPV 1292
00059**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se § 4º ao art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-A.**

.....

§ 4º Ainda que a contratação seja realizada mediante canais próprios das instituições consignatárias, o trabalhador poderá consultar as ofertas feitas por todas as instituições financeiras em sistemas ou em plataformas digitais acessíveis por meio eletrônico e mantidas por agentes operadores públicos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A contratação do empréstimo realizada por meio de canais proprietários garante uma experiência aprimorada para o trabalhador, visto que há uma jornada única e, portanto, informações mais consistentes. Entretanto, com o objetivo de assegurar uma concorrência equitativa, bem como uma maior competitividade favorável ao trabalhador, é primordial que esse tenha acesso às ofertas das demais instituições financeiras, mesmo quando já inserido na jornada de contratação de uma das participantes do novo consignado.

Esta iniciativa oferece maior autonomia e transparência na escolha do empréstimo e fortalece a isonomia entre as instituições consignatárias por promover um ambiente competitivo e justo, em que o benefício é claramente da parte hipossuficiente. Dessa forma, é de suma importância observar alguns cuidados no desenho da jornada de forma a fomentarmos a concorrência

* CD 250434834600 *
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250434834600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



transparente, sobretudo, relativa a taxas de juros, por meio de sistemas ou plataformas digitais.

Adicionalmente, ainda neste tema de contratação e oferta, é de suma importância que, dentro do ambiente dos sistemas ou plataformas digitais, haja uma visualização eficiente e justa das propostas para garantir que o cliente, de fato, possa filtrar e pesquisar as ofertas que lhe são mais atrativas. Por isso, é importante que o cliente possa escolher um valor desejado para o empréstimo (“ticket”) e a partir daí as instituições consignatárias formarem seus preços e mostrarem suas propostas.

Dessa forma, propõe-se que seja colocado como uma opção na contratação da nova operação de consignado, a visualização das propostas ofertadas em sistemas ou plataformas digitais, como forma de estimular a competição em preços e melhores ofertas.

Sala da comissão, 19 de março de 2025.

Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250434834600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



**MPV 1292
00060**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º-D e ao *caput* do art. 2º-E, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-D.
.....

§ 2º As instituições consignatárias habilitadas, nos termos do disposto no art. 1º, § 10, que já possuam autorizações de desconto, na entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, terão até duzentos e quarenta dias para averbá-las no sistema ou na plataforma dos operadores públicos de que trata o art. 2-A, conforme ato do Ministério do Trabalho e Emprego, estando essa averbação condicionada à adequação do contrato aos termos desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 2º-E. Durante o período de duzentos e quarenta dias, contado da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o art. 2º-A, as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter seus recursos destinados exclusivamente para pagamento das seguintes modalidades, caso os mutuários tenham operações ativas nessas modalidades na data da concessão:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dado o tamanho da carteira e todo o operacional envolvido nesta medida, é proposta a ampliação do prazo para averbação das operações cursadas fora dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A para 240 (duzentos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254170924000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



CD254170924000



e quarenta) dias para possibilitar que todas as instituições consigam repassar as informações de todos os seus créditos, evitando que haja a descaracterização da garantia originalmente estabelecida.

Sala da comissão, 19 de março de 2025.

Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254170924000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



**MPV 1292
00061**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 3º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

.....

§ 6º Caso a responsabilização prevista no §5º decorra da ausência de repasse do desconto à instituição consignatária, gerando o inadimplemento do contrato, a instituição consignatária poderá cobrar o valor correspondente ao montante não repassado, com a inclusão dos juros remuneratórios e moratórios firmados nos termos do contrato celebrado pelo empregado junto à instituição consignatária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O repasse dos valores das prestações contratadas em operações de crédito que serão descontadas dos empregados pelo empregador é obrigação decorrente da essência da modalidade de empréstimo consignado.

Dessa forma, caso descumprida a obrigação, além da configuração de apropriação indébita por parte dos responsáveis legais do empregador, até no intuito de coibir possíveis prejuízos aos empregados, é necessário fixar a responsabilidade em arcar-se com perdas e danos àqueles que deram causa aos prejuízos.

Assim, se mostra razoável prever como ocorrerá a atualização do valor devido, que melhor figura seguir os mesmos moldes do contrato celebrado entre empregado e instituição consignatária, dado essa ser a obrigação que gerou o

ExEdit
CD257282972800



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257282972800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



desconto e conseqüente obrigação de repasse pelo empregador, o qual arcará com a obrigação original já que procedeu com a retenção do valor de forma ilícita.

Sala da comissão, 19 de março de 2025.

Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257282972800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



**MPV 1292
00062**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se § 4º ao art. 2º-D da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-D.**

.....

§ 4º Caso o crédito decorrente do contrato que autorizou o desconto esteja sob a titularidade de um credor que não seja uma instituição consignatária, fica possibilitado à instituição consignatária que originou o contrato realizar a averbação mencionada no §2º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dada a proposta nos termos em que apresentada, faz-se necessário acrescentar a possibilidade de averbação dos contratos no sistema ou plataforma dos operadores públicos por outras instituições que não sejam consignatárias, evitando excluir desta possibilidade, exemplificadamente, créditos que possuem como atual credor os Fundos de Direitos Creditórios (FIDCs).

Sala da comissão, 19 de março de 2025.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258409970100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



**MPV 1292
00063**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 2º-D da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-D.

§ 3º Para as operações de que tratam o § 1º, a nova operação de crédito terá taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa corrigir uma possível falha na redação original da Medida Provisória, garantindo maior clareza e segurança jurídica. Acreditamos que a intenção do legislador, ao estabelecer a obrigatoriedade de uma taxa de juros inferior e utilizar a expressão “nova operação de crédito”, era aplicá-la especificamente às novas operações de portabilidade ou “troca de dívida”, a pedido do empregado, conforme previsto no § 1º. No entanto, o texto vigente faz referência ao § 2º, que trata da averbação das autorizações de desconto dentro do prazo de 120 dias, o que pode levar à interpretação equivocada de que todas as operações preexistentes deveriam ser automaticamente reenquadradas com uma taxa de juros menor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251743534400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, garantindo uma regulamentação mais clara, justa e alinhada aos princípios da livre concorrência e proteção ao consumidor.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251743534400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



* CD 251743534400 *
LexEdit



MPV 1292
00064

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** A partir da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas digitais de que trata o art. 2º-A, a contratação de novas operações de crédito consignado de que trata o art. 1º deverá observar as disposições estabelecidas na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nos termos das alterações dispostas nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória determina que as novas operações sigam as disposições da Lei nº 10.820/2003 a partir de sua publicação, mas o sistema necessário para essa operacionalização só estará disponível em 21 de março de 2025, nos termos do artigo 3º. Desta forma, faz-se necessária a emenda proposta, a fim de garantir que a vigência das novas regras de contratação do crédito consignado sejam aplicáveis apenas quando o novo sistema operacional estiver disponível.

Sem esse ajuste, haveria um período de transição no qual as regras exigiriam cumprimento sem que a estrutura necessária estivesse pronta, prejudicando o acesso ao crédito e criando insegurança jurídica. Com essa mudança, garantimos que a implementação ocorra de forma ordenada, sem interrupções para os trabalhadores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253144966900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

*CD253144966900*
LexEdit

Ainda, a redação proposta visa vincular a exigência da operacionalização das novas operações nos termos do Artigo 2º-A à efetiva entrada em funcionamento do sistema e não apenas a data prevista no artigo

3º, tal como previsto no art. 2º-E, que trata do tombamento das operações preexistentes e utiliza a mesma expressão, garantindo assim, que a obrigação seja automaticamente postergada, caso a implementação não ocorra na data prevista, sem necessidade de novo ajuste na redação deste artigo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, assegurando um processo de transição adequado e evitando impactos negativos no mercado de crédito consignado.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253144966900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



MPV 1292
00065

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Fica revogado o § 8º do art. 4º da Lei nº 10.820, de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.820, de 2003, prevê que os empregados podem solicitar o bloqueio de novos descontos em folha (art. 1º, §3º), assim como obriga empregadores e instituições financeiras a oferecerem um meio eletrônico para essa opção (art. 4º, §8º). A Medida Provisória em questão não alterou essas disposições, mas trouxe um novo modelo de operacionalização do produto, conforme estabelecido no art. 2º-A.

Diante dessa mudança, entendemos que a disponibilização do meio eletrônico para bloqueio de descontos deveria ser uma responsabilidade do agente operador público, garantindo maior eficiência no processo. A manutenção do §8º do art. 4º, na forma atual, criaria uma obrigação impossível de ser cumprida, já que o novo formato de operacionalização do crédito consignado desloca essa competência para o sistema público.

Portanto, nota-se que a supressão do §8º do visa adequar sua operacionalização ao novo modelo criado pela Medida Provisória. Dessa maneira, propomos a revogação do dispositivo, sem prejuízo de que a regulamentação futura detalhe a operacionalização do bloqueio de descontos de maneira adequada e alinhada ao novo modelo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251963584000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta medida, garantindo que a legislação esteja alinhada ao novo modelo de operacionalização do crédito consignado.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251963584000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



**MPV 1292
00066**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

O inciso I do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a ser alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 1º

.....

§ 5º

I - até **70% (setenta por cento)** do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (NR)

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, estabelece regras para a concessão de crédito consignado a trabalhadores do setor privado, abrangendo empregados com vínculo formal, trabalhadores domésticos e rurais.

A proposta governamental busca ampliar o acesso ao crédito por meio de taxas reduzidas, processos simplificados via plataformas digitais e maior



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7006018279>



transparência e segurança, além de possibilitar a portabilidade das operações, proporcionando melhores condições para renegociação de dívidas.

Nesse contexto, a presente emenda propõe elevar de 10% para 70% o percentual do saldo do FGTS que pode ser utilizado como garantia em operações de crédito consignado.

O objetivo central é ampliar as condições para que os trabalhadores tenham acesso a crédito com juros mais baixos e maior previsibilidade financeira. A ampliação da margem de garantia reduz os riscos para as instituições financeiras, o que favorece a concessão de empréstimos com condições mais vantajosas.

Dessa forma, os trabalhadores poderão obter recursos de forma mais acessível, sem recorrer a modalidades de crédito de alto custo, como cheque especial e cartão de crédito.

A experiência demonstra que o uso do FGTS como garantia tem se mostrado eficaz na viabilização do crédito consignado, permitindo que mais trabalhadores consigam acesso a financiamento seguro e a taxas reduzidas.

Ao ampliar esse percentual, potencializamos o impacto positivo da medida, promovendo maior flexibilidade financeira, permitindo o planejamento orçamentário e incentivando o consumo responsável, o que também beneficia a economia do país.

Além disso, é essencial reconhecer que o FGTS é um patrimônio do trabalhador. Portanto, nada mais justo do que assegurar a ele o direito de utilizá-lo da maneira mais conveniente para sua realidade financeira.

Essa medida não apenas viabiliza o crédito em condições mais acessíveis, mas também amplia a autonomia do trabalhador sobre seus próprios recursos, possibilitando a aplicação do saldo do FGTS de forma estratégica, seja para realizar investimentos pessoais seja para enfrentar situações emergenciais sem comprometer sua estabilidade econômica.

Por todo o exposto, esta emenda fortalece o acesso ao crédito de maneira responsável, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos do FGTS, promovendo inclusão financeira e estimulando o desenvolvimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7006018279>



econômico do país. Diante da importância dessa medida para a segurança financeira dos trabalhadores e para o fortalecimento da economia, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7006018279>



**MPV 1292
00067**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

O art. 2º-E da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 2º-E

.....

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às dívidas com cartão de crédito, às com limite especial de contas correntes e às outras que tenham taxas de juros superiores a estas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, estabelece novas diretrizes para a concessão de crédito consignado a trabalhadores do setor privado, incluindo empregados com vínculo formal, trabalhadores domésticos e rurais.

O artigo 2º-E do texto proposto cria um mecanismo de transição nos primeiros 120 dias após a implementação do sistema ou plataforma digital, priorizando a quitação de empréstimos existentes. Durante esse período, os recursos das novas operações de crédito devem ser direcionados,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6479062999>



preferencialmente, para o pagamento de empréstimos não consignados sem garantia ou empréstimos consignados com parcelas vincendas.

Além disso, o dispositivo assegura que qualquer instituição financeira habilitada possa oferecer essas operações, ampliando a concorrência no setor. Também estabelece que, em casos de renegociação da dívida, a nova taxa de juros deverá ser obrigatoriamente menor do que a da operação original.

Essa medida visa proteger os trabalhadores e aposentados, garantindo que, durante esse período de adaptação, a substituição da dívida ocorra com condições mais vantajosas e juros reduzidos. Com isso, busca-se reduzir o superendividamento e oferecer aos mutuários uma alternativa mais sustentável para reorganizar suas finanças, evitando o agravamento de sua situação econômica.

Entretanto, a regra proposta não inclui as dívidas com as maiores taxas de juros do mercado, como as do cartão de crédito e do limite especial de conta corrente (cheque especial).

Dados do Banco Central indicam que as taxas de juros do rotativo do cartão de crédito ultrapassam 400% ao ano, enquanto as do cheque especial giram em torno de 130% a 150% ao ano. Em comparação, as taxas de empréstimos consignados costumam ficar abaixo de 30% ao ano, o que evidencia a urgência de permitir que os trabalhadores utilizem essa linha de crédito para substituir as modalidades mais onerosas do sistema financeiro.

Diante desse cenário, a presente emenda propõe corrigir essa lacuna, estendendo o alcance do artigo 2º-E para permitir que os recursos do crédito consignado sejam utilizados também para a quitação de dívidas oriundas de cartão de crédito, cheque especial e outras operações cujas taxas de juros sejam superiores a essas.

Dessa forma, os trabalhadores terão a oportunidade de trocar débitos com juros abusivos por uma alternativa mais acessível e sustentável, reduzindo



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6479062999>



significativamente o impacto financeiro sobre suas rendas e ampliando sua capacidade de planejamento e consumo responsável.

Ao possibilitar a substituição dessas dívidas altamente onerosas por uma linha de crédito mais justa, essa emenda reforça os princípios de inclusão financeira, redução do endividamento excessivo e equilíbrio econômico para os trabalhadores. Trata-se de uma medida essencial para garantir maior proteção ao consumidor e promover um sistema de crédito mais eficiente e menos predatório.

Diante da relevância da proposta, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, assegurando melhores condições de crédito e justiça financeira para milhões de brasileiros.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6479062999>



**MPV 1292
0068**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

O art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12 com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 1º

.....

§ 12. O ato de que trata o § 10 deve ser submetido à consulta pública, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para seus textos, a serem respondidas e divulgadas antes de sua publicação.”

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, estabelece novas diretrizes para a concessão de crédito consignado a trabalhadores do setor privado, abrangendo empregados com vínculo formal, trabalhadores domésticos e rurais.

O § 10 do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, determina que um ato do Poder Executivo federal regulamentará as formalidades para a habilitação



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8902573449>



das instituições consignatárias. No entanto, a forma como essa regulamentação será elaborada pode impactar diretamente os trabalhadores e as instituições financeiras envolvidas.

Diante disso, propomos emenda para que esse ato normativo seja submetido à consulta pública, garantindo a participação aberta de cidadãos e organizações da sociedade civil, que poderão apresentar sugestões e contribuições ao seu conteúdo. Esse mecanismo visa fortalecer o controle social e a gestão democrática, permitindo que a regulamentação seja construída com transparência e legitimidade.

A participação popular é essencial para que as normas reflitam as necessidades reais dos trabalhadores e das instituições afetadas. Ao abrir o processo para contribuições da sociedade, ampliamos a possibilidade de identificar lacunas, impactos não previstos e melhorias necessárias. Essa interação torna a decisão mais qualificada, transparente e alinhada ao interesse público.

A própria Constituição Federal estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta pública promove a transparência (publicidade), assegura que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e possibilita uma gestão mais eficiente, ao considerar diferentes perspectivas e aprimorar o conteúdo da norma antes de sua implementação (eficiência).

Além de democratizar o processo decisório, a consulta pública reduz riscos regulatórios, pois antecipa desafios e aprimora o normativo com base em experiências reais. Esse modelo de governança participativa já tem sido adotado em diversas áreas da administração pública, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e aceitação social das normas editadas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, assegurando mais transparência, eficiência e participação social na regulamentação do crédito consignado. Trata-se de um passo essencial para consolidar uma administração pública mais democrática, inclusiva e comprometida com o interesse coletivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8902573449>



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8902573449>



**MPV 1292
00069**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

§ 3º O recolhimento das consignações voluntárias descontadas da folha de pagamento ou da remuneração disponível será efetuado por meio de documento de arrecadação gerado nos sistemas ou nas plataformas digitais de que trata o *caput.*” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Necessária adequação para que seja prevista a obrigação do pagamento dos descontos realizados e não uma facultatividade, considerando que o sistema e plataforma apresentado vincula o pagamento por meio de documento de arrecadação.

Sala da comissão, 19 de março de 2025.

**Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)**

LexEdit
CD253585038900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253585038900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



**MPV 1292
00070**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 3º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

.....

§ 6º A ação que visa a responsabilização por perdas e danos descrita no §5º poderá ser proposta em face do empregador mediante a descrição de origem da dívida e detalhamento do valor a ser cobrado. Caso a responsabilização decorra da ausência de repasse do desconto à instituição consignatária, gerando o inadimplemento do contrato, a instituição consignatária poderá cobrar o valor correspondente ao montante não repassado com a inclusão dos juros remuneratórios e moratórios firmados nos termos do contrato celebrado pelo empregado junto à instituição consignatária para devida compensação dos prejuízos sofridos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O repasse dos valores das prestações contratadas em operações de crédito que serão descontadas dos empregados pelo empregador é obrigação decorrente da modalidade de empréstimo consignado.

Dessa forma, caso seja descumprida a obrigação, além da configuração de apropriação indébita por parte dos responsáveis legais do empregador, haverá responsabilidade de arcar com perdas e danos àqueles que causaram prejuízos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255464868500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



O texto adicionado à redação atual visa descrever que as perdas e danos da instituição consignatária em razão da ausência de repasse do valor descontado pelo empregador serão cobradas pela instituição consignatária por meio de ação própria.

Além disso, é necessário prever como ocorrerá a atualização do valor devido, que deve seguir os mesmos moldes do contrato celebrado entre empregado e instituição consignatária, sendo que essa foi a obrigação que gerou o desconto e conseqüente obrigação de repasse pelo empregador que deve arcar com a obrigação original já que reteve o valor de forma ilícita, podendo se utilizar do capital da forma que de seu interesse, gerando uma inadimplência à instituição consignatária.

Sala da comissão, 19 de março de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255464868500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



CD255464868500



MPV 1292
00071

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se art. 8º-B à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-B.** A taxa de juros aplicada ao devedor em mora não excederá o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total contratado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um limite para a taxa de juros aplicada ao devedor em mora nos contratos de crédito consignado para trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo que esse percentual não ultrapasse 150% do valor total contratado.

Atualmente, a ausência de um teto claro para os juros de mora permite que instituições financeiras apliquem encargos excessivos, resultando em um crescimento exponencial da dívida e tornando sua quitação inviável para muitos trabalhadores. Esse cenário compromete a estabilidade financeira dos devedores, sujeitando-os a superendividamento, o que impacta não apenas sua qualidade de vida, mas também a economia como um todo.

A limitação proposta não impede a cobrança dos encargos financeiros, mas assegura que ela ocorra dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais ao contrato original. Além disso, a medida está alinhada aos princípios da dignidade



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258189320900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



da pessoa humana e da função social do crédito, garantindo maior previsibilidade e equilíbrio nas relações contratuais.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputado Sargento Portugal
(PODEMOS - RJ)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258189320900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



**MPV 1292
00072**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....
§ 12. O Ministério da Fazenda publicará, anualmente, relatório detalhando os custos efetivos e a execução orçamentária do sistema.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de estimativas de custo e fontes de financiamento no texto original dificulta a avaliação da viabilidade econômica. Incluir esses dados aumenta a transparência e facilita o controle fiscal.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

**Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251281982400>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



**MPV 1292
00073**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º-D da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-D.
.....

§ 2º As instituições consignatárias habilitadas, nos termos do disposto no art. 1º, § 10, que já possuam autorizações de desconto na entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, terão até cento e oitenta dias para averbá-las no sistema ou na plataforma dos operadores públicos de que trata o art. 2º-A, conforme ato do Ministério do Trabalho e Emprego, estando essa averbação condicionada à adequação do contrato aos termos desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 120 dias para adaptação das instituições consignatárias e empregadores às plataformas digitais é insuficiente, especialmente para pequenas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257414015100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



e médias empresas (PMEs) e regiões com baixa infraestrutura tecnológica. Estender para 180 dias, com suporte específico, garante uma transição mais segura.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257414015100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



**MPV 1292
00074**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º-D e ao § 2º do art. 2º-D; e acrescentem-se §§ 1º-A e 4º ao art. 2º-D, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-D. *As autorizações de desconto em folha de pagamento ou em remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de operações de crédito cursadas fora dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A, contratadas antes da término do período de transição, deverão ser informadas ao sistema ou na plataforma de operadores públicos, pelas instituições consignatárias, conforme o disposto em ato do Ministério do Trabalho e Emprego.*

.....
§ 1º-A. *Os operadores públicos deverão disponibilizar um sistema para que as instituições financeiras informem as operações de crédito consignado já contratadas, garantindo o carregamento imediato dessas informações, o bloqueio das margens consignáveis correspondentes e a conciliação dos dados, sem a obrigatoriedade de averbação ou repactuação dos contratos vigentes.*

§ 2º *As instituições consignatárias habilitadas, nos termos do disposto no art. 1º, § 10, poderão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, averbar essas operações no sistema dos operadores públicos de que trata o art. 2º-A, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, estando essa averbação condicionada à adequação do contrato aos termos desta Lei.*

.....
§ 4º *Caso a instituição consignatária não esteja habilitada ou opte por não averbar a operação no novo sistema, deverá manter a cobrança das parcelas por meio de*

exEdit
CD252532699100



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252532699100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra



desconto em folha de pagamento e repasse direto pelos empregadores, preservando-se o ato jurídico perfeito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É crucial evitar a sobreposição de margens. O Novo Crédito Consignado visa dar segurança às instituições financeiras por meio do desconto em folha e do uso do FGTS. Contudo, se as carteiras antigas não estiverem devidamente informadas no sistema ou se isso for obrigatório apenas após repactuação, pode ocorrer duplicidade de garantias, em que um trabalhador contrata novos empréstimos sem que o sistema reconheça a margem já comprometida. Essa falha aumentaria o risco de superendividamento e a insegurança jurídica.

A proteção ao ato jurídico perfeito também deve ser observada. Muitos contratos foram firmados sob a égide da lei anterior, sem a obrigatoriedade de integrar imediatamente as novas plataformas. Exigir a migração compulsória com mudança de garantias (incluindo FGTS) poderia violar o ato jurídico perfeito e gerar conflitos contratuais. Ao permitir que as instituições apenas informem os contratos, em vez de averbá-los compulsoriamente, garante-se que a margem seja bloqueada, sem forçar alteração unilateral de cláusulas.

A transparência e a conciliação de dados em tempo real são igualmente importantes. A emenda prevê um carregamento imediato desses contratos no sistema público. Assim, o e-Social e os bancos terão condições de monitorar a ocupação efetiva das margens, impedindo a concessão de novos créditos que ultrapassem o limite legal. Essa medida reforça a solidez do consignado, evita riscos sistêmicos e assegura confiança mútua entre instituições e tomadores de crédito.

Por fim, há a redução de riscos sistêmicos. A MP já menciona a mitigação do superendividamento como objetivo principal. Sem controle adequado das carteiras antigas e sem evitar a duplicidade de garantias, corre-se o risco de reprodução de situações análogas às “hipotecas subprime”, nas quais havia sobreposição de garantias. A proposta, portanto, salvaguarda o sistema de

* CD 252532699100 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252532699100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra



crédito no Brasil, protegendo tanto trabalhadores quanto os bancos de potenciais crises de inadimplência.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252532699100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra



**MPV 1292
00075**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescentem-se § 12 ao art. 1º, §§ 4º a 6º ao art. 2º-A e § 4º ao art. 2º-D; e dê-se nova redação aos §§ 7º e 8º do art. 2º-A e ao § 2º do art. 2º-D, todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....
§ 12. Caso a consignação original tenha sido realizada por uma cooperativa de crédito, as cooperativas de crédito terão prioridade no redirecionamento da consignação nos casos previstos nos incisos I e II do § 9º.” (NR)

“**Art. 2º-A.**

.....
§ 4º A União incentivará a utilização das cooperativas de crédito para a realização de operações de crédito consignado, incluindo, mas não se limitando, condições facilitadas e acesso prioritário aos sistemas de plataforma digital, para as cooperativas de crédito que atendam aos requisitos regulatórios estabelecidos pelo Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado e pela Regulamentação em vigor.

§ 5º As cooperativas de crédito terão prioridade nas operações de transferência do consignado e portabilidade de empréstimos consignados, sem a necessidade de intermediação de bancos cooperativos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251430561800>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



§ 6º Cada cooperativa de crédito poderá ingressar diretamente nas plataformas digitais disponibilizadas pelos agentes operadores públicos para a execução de tais operações.

§ 7º A União, por meio de um programa de incentivo à digitalização das cooperativas, oferecerá assistência técnica e financeira para que cooperativas, principalmente as solteiras, adaptem-se aos novos modelos de plataformas digitais de crédito consignado.

§ 8º O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado poderá estabelecer normas complementares para garantir que as cooperativas de crédito atendam aos requisitos de segurança e transparência nas operações digitais, sem comprometer os interesses dos seus associados.” (NR)

“Art. 2º-D.
.....

§ 2º As instituições consignatárias habilitadas, nos termos do disposto no art. 1º, § 10, que já possuam autorizações de desconto, na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, terão até cento e 180 dias, a contar da disponibilização da plataforma digital pelos operadores públicos, para averbá-las no sistema ou na plataforma dos operadores públicos de que trata o art. 2-A, conforme ato do Ministério do Trabalho e Emprego, estando essa averbação condicionada à adequação do contrato aos termos desta Lei.

§ 4º Respeitada a faculdade que dispõe o § 1º deste artigo, deverá ser assegurada a preferência de manutenção da operação na consignatária da operação originária, caso essa ofereça as mesmas condições apresentadas por outra instituição.” (NR)

Item 2 – Acrescentem-se art. 3º-1 e parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A partir da disponibilização da plataforma digital de que trata o Art. 3º, a contratação de novas operações de crédito consignado de que trata o art. 1º deverá observar as disposições estabelecidas na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nos termos das alterações dispostas nesta Medida Provisória.”

“Art. 4º



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251430561800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



Parágrafo único. Ficam preservados a vigência e os efeitos dos contratos firmados entre empregadores e instituições consignatárias até a data de publicação desta medida provisória, bem como a possibilidade de realização de novas operações de crédito amparadas pelos respectivos contratos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos méritos da iniciativa proposta através da Medida Provisória (MPV), é fundamental respeitar os contratos que estavam vigentes na época de sua edição. Além disso, vários fatores devem ser levados em conta para uma transição na forma de originar as operações de crédito com desconto em folha e sua migração para uma nova plataforma.

Ainda persistem muitas dúvidas em relação ao novo modelo, e a falta de esclarecimentos anteriores à publicação da MPV compromete essa alternativa, que, desde 2003, se revelou uma importante opção de acesso ao crédito em condições mais justas para os trabalhadores regidos pela CLT.

Ademais, muitas instituições financeiras, estruturadas em diferentes modelos societários, se adaptaram ao longo do tempo para atender o público e têm disponibilizado recursos a uma parcela significativa da população que, de outra forma, não teria acesso a crédito. Ignorar essas instituições, sem conceder um prazo razoável para se adaptarem ao novo sistema ou impedindo que continuem com o modelo tradicional de convênios, seria injusto considerando o esforço acumulado ao longo de mais de duas décadas.

Com isso, o prazo de 120 dias inicialmente previsto no art. 2º-D da MPV é insuficiente para adoção dos procedimentos operacionais e desenvolvimento de rotinas para encaminhamento dos dados à Dataprev.

Ainda, as instituições financeiras e os tomadores do crédito não conseguirão contratar empréstimos consignados na nova formatação a partir do dia 12/3, visto que o sistema a ser criado somente estará disponível em 21/3/2025

CD251430561800
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251430561800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



(data informada no artigo 3º). Importante ressaltar também que as propostas de crédito, normalmente, não surgem e são concluídas em uma mesma data, há um processo de negociação, averbação na empresa, formalização etc. Dessa forma, em 12/3/2025 havia estoque de propostas em andamento, já compromissadas com os proponentes e que precisarão ser liberadas/honradas, ainda nas condições atuais.

Por fim, ressalto que a emenda proposta não tem a intenção de contestar o novo modelo apresentado, que é, sem dúvida, digno de reconhecimento. O objetivo é garantir um tratamento justo às instituições financeiras que já atuam no crédito consignado e respeitar os princípios que regem os contratos estabelecidos com base na legislação vigente.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251430561800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



MPV 1292
00076

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, contrato de compra e venda de lote urbanizado ou imóvel residencial, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado:

I - quando destinado ao pagamento de parcelas decorrentes de contratos de compra e venda de lote urbano ou imóvel residencial, fica o limite consignável acrescido à 45%, podendo ser até 30% destinados exclusivamente a esse fim;

II - O contrato de compra e venda referente ao item I, deste parágrafo deverá estar registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III - O vendedor ou incorporador deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e autorizado a realizar operações imobiliárias;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253412462800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



IV – O empregador ou o órgão responsável pela folha de pagamento deverá efetuar o repasse dos valores descontados diretamente ao credor, na forma e nos prazos regulamentados.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da possibilidade de desconto em folha de pagamento para as parcelas vincendas de financiamento de loteamento urbano residencial e de imóvel urbano residencial justifica-se por uma série de fatores que envolvem a segurança jurídica, a redução da inadimplência e o incentivo à moradia digna para os trabalhadores brasileiros.

Em primeiro lugar, o desconto consignado em folha de pagamento é uma garantia tanto para o comprador quanto para o vendedor ou incorporador. Para o comprador, essa modalidade assegura maior previsibilidade financeira, pois permite que o valor das parcelas seja deduzido diretamente do seu rendimento, evitando esquecimentos ou dificuldades no pagamento. Para o vendedor ou incorporador, a garantia de recebimento pontual reduz riscos e possibilita a oferta de condições de financiamento mais acessíveis e atrativas.

Ademais, a possibilidade de consignar essas parcelas reduz significativamente os índices de inadimplência. A inadimplência é um dos principais fatores que impactam negativamente o mercado imobiliário e a economia em geral, comprometendo a expansão do setor e limitando o acesso de novos compradores ao financiamento habitacional. Com a garantia do desconto em folha, os credores podem oferecer taxas de juros mais baixas e prazos mais longos, favorecendo o acesso à moradia para trabalhadores que de outra forma poderiam encontrar dificuldades para arcar com pagamentos regulares.

Outro ponto fundamental é a segurança jurídica proporcionada pela medida. Ao estabelecer que o desconto em folha só possa ocorrer quando o contrato de compra e venda estiver devidamente registrado em cartório e o vendedor ou incorporador estiver regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), garante-se que a operação seja transparente e segura.

* CD 253412462800 *
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253412462800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



Isso protege os compradores contra fraudes e abusos, ao mesmo tempo em que assegura que os pagamentos sejam direcionados corretamente ao credor.

Por fim, a medida contribui diretamente para a política habitacional do país, facilitando o acesso à casa própria para milhões de brasileiros. A possibilidade de utilizar a consignação para esse fim estimula o setor imobiliário, gera empregos na construção civil e melhora a qualidade de vida dos trabalhadores, promovendo maior estabilidade social e econômica.

Diante do exposto, a implementação da consignação em folha para o pagamento de parcelas de financiamento imobiliário é uma medida essencial para fortalecer o setor, garantir a segurança financeira dos trabalhadores e ampliar o acesso à moradia, com efeitos positivos para toda a economia nacional.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Padovani
(UNIÃO - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253412462800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



Projeto de Lei do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2025

Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, LDO 2025.

Mensagem nº 300 de 2025, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/03/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 1/2025 [1 de 4]



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 139.
.....
§ 2º
.....

IV - benefícios tributários previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e na Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024; e

V - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a fim de atender ao critério da progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EM nº 00009/2025 MPO

Brasília, 18 de Março de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho à sua consideração o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”.
2. O Projeto de Lei em comento propõe alterar o art. 139 da LDO 2025, que disciplina a proposição legislativa de benefícios tributários, a fim de contemplar, dentre as exceções de incidência do aludido dispositivo, a hipótese de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, com o objetivo de atender ao critério de progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I da Constituição
3. Conforme notório, está sendo apresentado projeto de lei cujo intuito é o de promover a alteração da legislação do Imposto sobre a Renda para torná-lo mais progressivo, em consonância com o princípio de graduação da tributação segundo a capacidade econômica do contribuinte previsto no art. 145, § 1º, e no art. 153, § 2º, inciso I da Constituição. Com esse objetivo, o referido projeto contempla a previsão de mecanismos de redução de imposto de renda devido nas bases de cálculo mensal e anual das pessoas físicas com menor capacidade contributiva, bem como apresenta as medidas de compensação do impacto fiscal gerado por esses benefícios nos termos exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo art. 129 da LDO 2025.
4. Nesse contexto, propõe-se a adequação do texto da LDO 2025 para possibilitar que os aludidos benefícios sejam propostos sem limitação temporal, excetuando-os da exigência de vigência máxima de cinco anos. Essa alteração permitirá que o aperfeiçoamento da legislação de tributação sobre a renda de pessoas físicas preconizado na proposição do Poder Executivo federal, com vistas à promoção de equidade e justiça fiscal, seja permanente.
5. Isso posto, submeto à sua consideração o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

Avulso do PLN 1/2025 [3 de 4]



MENSAGEM Nº 300

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.”.

Brasília, 18 de março de 2025.

Avulso do PLN 1/2025 [4 de 4]



Término de Prazos



Em **12/3/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.272, de 2024**, cuja vigência encerrou-se com sua revogação, na íntegra, pela **Lei nº 15.038, de 2024**, publicada em **2/12/2024**.

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Em **13/3/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.249, de 2024**, cuja vigência encerrou-se em **2/12/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Em **15/3/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.250, de 2024**, cuja vigência encerrou-se em **4/12/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Em **16/3/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.251, de 2024**, cuja vigência encerrou-se em **5/12/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Término do prazo de vigência, **em 12 de março de 2025**, da **Medida Provisória nº 1.262, de 2024**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 11 de maio de 2025**.



Término do prazo de vigência, **em 17 de março de 2025**, da **Medida Provisória nº 1.263, de 2024**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 16 de maio de 2025**.



LEI PROMULGADA





CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 15.114, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.265, de 2024, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de março de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$

1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| 2318 | Gestão de Riscos e de Desastres | | | | | | | | 383.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 2318 22BO | Ações de Proteção e Defesa Civil | 06 182 | | | | | | | 383.000.000 |
| 2318 22BO | Ações de Proteção e Defesa Civil | 06 182 | | | | | | | 383.000.000 |
| 6504 | No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário Calamidade Pública) | | | | | | | | |
| | População beneficiada (unidade): 3.510.686 (Acréscimo) | | F | 3- | 2 | 40 | 0 | 3000 | 253.000.000 |
| | | | F | 4- | 2 | 40 | 0 | 3000 | 130.000.000 |
| | | | | ODC | | | | | |
| | | | | INV | | | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 383.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 383.000.000 |



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2025**

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.262, de 3 de outubro de 2024, que “Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE, e dá outras providências”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de março de 2025.

Congresso Nacional, em 13 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



**CONGRESSO NACIONAL****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2025**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.279, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 120.000.000,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2025**

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024, que “Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 17 de março de 2025.

Congresso Nacional, em 19 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde (PP-PI)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dr. Victor Linhalis (PODEMOS-ES)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

Designação: 17/04/2024

Instalação: 24/04/2024

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|--|
| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB) | |
| Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁾ | 1. Giordano - MDB/SP ⁽³⁾ |
| Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁵²⁾ | 2. Fernando Farias - MDB/AL ⁽⁹¹⁾ |
| Rodrigo Cunha ⁽⁵⁾ | 3. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁶⁾ |
| Leila Barros - PDT/DF ⁽⁷⁷⁾ | 4. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Angelo Coronel - PSD/BA ⁽⁷⁾ | 1. Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽⁸⁾ |
| Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽⁹⁾ | 2. Zenaide Maia - PSD/RN ⁽¹¹⁾ |
| Fabiano Contarato - PT/ES ⁽¹⁰⁾ | 3. Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹²⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹³⁾ | 4. Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | |
| Marcos Rogério - PL/RO ⁽⁴⁾ | 1. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽⁶¹⁾ |
| Astronauta Marcos Pontes - PL/SP ⁽⁶⁰⁾ | 2. Jorge Seif - PL/SC ⁽⁹⁰⁾ |
| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | |
| Ciro Nogueira - PP/PI ⁽⁵³⁾ | 1. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽⁵⁴⁾ |



Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Dal Barreto - UNIÃO/BA ⁽²⁾ | 1. Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ ⁽¹⁸⁾ |
| Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE ⁽¹⁵⁾ | 2. Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA ⁽¹⁹⁾ |
| Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ ⁽¹⁶⁾ | 3. Moses Rodrigues - UNIÃO/CE ^(20,56) |
| Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG ^(17,66) | 4. Carla Dickson - UNIÃO/RN ^(21,67,68,94) |
| Lula da Fonte - PP/PE ^(28,75) | 5. Mário Negromonte Jr. - PP/BA ⁽³¹⁾ |
| Julio Arcoverde - PP/PI ⁽²⁹⁾ | 6. Claudio Cajado - PP/BA ^(32,59,76) |
| AJ Albuquerque - PP/CE ^(30,58) | 7. Da Vitoria - PP/ES ⁽³³⁾ |
| Leo Prates - PDT/BA ⁽²⁴⁾ | 8. Idilvan Alencar - PSDB/PR ⁽²⁵⁾ |
| Beto Richa - PSDB/PR ⁽²⁶⁾ | 9. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS ⁽²⁷⁾ |
| Luis Tibé - AVANTE/MG ⁽²²⁾ | 10. Waldemar Oliveira - AVANTE/PE ⁽²³⁾ |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |
| José Priante - MDB/PA ⁽⁷⁸⁾ | 1. Cobalchini - MDB/SC ⁽⁸¹⁾ |
| Márcio Biolchi - MDB/RS ⁽⁷⁹⁾ | 2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG ⁽⁸²⁾ |
| Yury do Paredão - MDB/CE ⁽⁸⁰⁾ | 3. Ricardo Maia - MDB/BA ⁽⁸³⁾ |
| Luiz Nishimori - PSD/PR ⁽³⁴⁾ | 4. Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR ⁽³⁶⁾ |
| Laura Carneiro - PSD/RJ ⁽³⁵⁾ | 5. Átila Lins - PSD/AM ⁽³⁷⁾ |
| Adail Filho - REPUBLICANOS/AM ⁽⁶²⁾ | 6. Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB ^(64,89) |
| Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF ^(63,88) | 7. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI ⁽⁶⁵⁾ |
| Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES ⁽³⁸⁾ | 8. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ ⁽³⁹⁾ |
| PL | |
| Domingos Sávio - MG ⁽⁴⁴⁾ | 1. Tadeu Oliveira - GO ^(45,55,93) |
| Daniel Agrobom - GO ⁽⁴⁰⁾ | 2. Vinicius Gurgel - AP ⁽⁴⁶⁾ |
| Filipe Barros - PR ⁽⁴¹⁾ | 3. Filipe Martins - TO ⁽⁴⁷⁾ |
| Zé Vitor - MG ⁽⁴²⁾ | 4. Roberto Monteiro Pai - RJ ⁽⁴⁸⁾ |
| Fernando Rodolfo - PE ⁽⁴³⁾ | 5. Rosângela Reis - MG ⁽⁴⁹⁾ |
| Cabo Gilberto Silva - PB ⁽⁵⁵⁾ | 6. Detinha - MA ⁽⁹²⁾ |
| PCdoB, PT, PV | |
| Zeca Dirceu - PT/PR ⁽⁶⁹⁾ | 1. Waldenor Pereira - PT/BA ⁽⁷³⁾ |
| Paulão - PT/AL ⁽⁷⁰⁾ | 2. Clodoaldo Magalhães - PV/PE ⁽⁷⁴⁾ |
| Florentino Neto - PT/PI ⁽⁷¹⁾ | 3. Reginaldo Lopes - PT/MG ⁽⁸⁴⁾ |
| Orlando Silva - PCdoB/SP ⁽⁷²⁾ | 4. José Airton Félix Cirilo - PT/CE ⁽⁸⁵⁾ |
| Merlong Solano - PT/PI ⁽⁸⁷⁾ | 5. Nilto Tatto - PT/SP ⁽⁸⁶⁾ |
| PSB | |
| Jonas Donizette - SP ⁽⁵¹⁾ | 1. Heitor Schuch - RS ⁽⁵⁰⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽⁵⁷⁾ | 1. VAGO |

Notas:

- 17/04/2024: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
- 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dal Barreto, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.



3. 17/04/2024: Designado como Suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
4. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 13/2024 da Liderança do PL - SF.
5. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
6. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
7. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 5/2024 da Liderança do PSD - SF.
8. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 5/2024 da Liderança do PSD - SF.
9. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 5/2024 da Liderança do PSD - SF.
10. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 14/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
11. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 5/2024 da Liderança do PSD - SF.
12. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
13. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
14. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
15. 17/04/2024: Designado como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
16. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Murillo Gouvêa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
17. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
18. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
19. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Jr., conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
20. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
21. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
22. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Tibé, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do AVANTE - CD.
23. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Waldemar Oliveira, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
24. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Leo Prates, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
25. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Idilvan Alencar, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
26. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Beto Richa, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
27. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
28. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Claudio Cajado, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
29. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
30. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
31. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Mário Negromonte Jr., conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
32. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Aj Albuquerque, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
33. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Da Vitoria, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
34. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
35. 17/04/2024: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
36. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
37. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Átila Lins, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
38. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dr. Victor Linhalis, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
39. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Sargento Portugal, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
40. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
41. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
42. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
43. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
44. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
45. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
46. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Vinicius Gurgel, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
47. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Filipe Martins, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
48. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
49. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
50. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Heitor Schuch, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
51. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Jonas Donizette, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
52. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
53. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
54. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
55. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Cabo Gilberto Silva (Ofício nº 245/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 375](#))
56. 26/02/2025: O Deputado Moses Rodrigues deixa de compor a comissão (Ofício nº 4/2025 da Liderança União - CD).
57. 18/04/2024: Designada como titular a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme Ofício nº 64/2024 da Federação PSOL-REDE - CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 6](#))
58. 18/04/2024: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 7](#))
59. 18/04/2024: Designado como suplente o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 7](#))
60. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 25/04/2024, p. 8](#))
61. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 25/04/2024, p. 8](#))
62. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Adail Filho, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 25/04/2024, p. 9](#))
63. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Murilo Galdino, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 25/04/2024, p. 9](#))
64. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 25/04/2024, p. 9](#))
65. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 25/04/2024, p. 9](#))



66. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 23/04/2024, p. 10](#))
67. 23/04/2024: Designado como Suplente o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 23/04/2024, p. 10](#))
68. 28/01/2025: Vago em razão da renúncia do titular, conforme Ofício nº 3/2025/SGM/P da CD.
69. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 11](#))
70. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 11](#))
71. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Florentino Neto, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 11](#))
72. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 11](#))
73. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Merlong Solano, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 11](#))
74. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Clodoaldo Magalhães, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. ([DCN de 25/04/2024, p. 11](#))
75. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado Claudio Cajado (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD). ([DCN de 25/04/2024, p. 12](#))
76. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Claudio Cajado, em substituição ao Deputado Lula da Fonte (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD). ([DCN de 25/04/2024, p. 12](#))
77. 06/05/2024: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em vaga compartilhada entre o PDT e o PSDB, conforme Ofício nº 78/2024 da Liderança do PDT-SF, ratificado pelo Ofício nº 10/2024 da Liderança do PSDB-SF. ([DCN de 09/05/2024, p. 115](#))
78. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado José Priante (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 371](#))
79. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Márcio Biolchi (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 371](#))
80. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 371](#))
81. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Cobalchini (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 371](#))
82. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Hercílio Coelho Diniz (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 371](#))
83. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 371](#))
84. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Reginaldo Lopes (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 16/05/2024, p. 374](#))
85. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado José Airton Félix Cirilo (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 16/05/2024, p. 374](#))
86. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 16/05/2024, p. 374](#))
87. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Merlong Solano (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 16/05/2024, p. 374](#))
88. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Murilo Gaudino (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 376](#))
89. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Murilo Galdino, em substituição ao Deputado Julio Cesar Ribeiro (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados). ([DCN de 16/05/2024, p. 376](#))
90. 04/06/2024: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do PL-SF. ([DCN de 06/06/2024, p. 47](#))
91. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 52/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 06/06/2024, p. 52](#))
92. 11/12/2024: Designada como suplente a Deputada Detinha, conforme Ofício nº 506/2024 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 12/12/2024, p. 10](#))
93. 11/12/2024: Designado como suplente o Deputado Tadeu Oliveira, conforme Ofício 501/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 12/12/2024, p. 9](#))
94. 25/02/2025: Designada como suplente a Deputada Carla Dickson, conforme Ofício nº 3/2025 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Cobalchini (MDB-SC)⁽⁹⁾

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|---|
| PODEMOS | Senador Zequinha Marinho (PODEMOS / PA) |
| PSD | Senador Angelo Coronel (PSD / BA) |
| PL | Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS / RS) |

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|-------------------------------------|
| PL | Deputado Fernando Rodolfo (PL) |
| PL | VAGO |
| AVANTE | Deputado Luis Tibé (AVANTE) |
| MDB | Deputado Cobalchini (MDB) |
| PSD | Deputado Zé Haroldo Cathedral (PSD) |
| PCdoB | Deputado Orlando Silva (PCdoB) |

Notas:

- Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Cobalchini, conforme Of. 113/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 122](#))
- Designado como membro do Comitê o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. 118/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 127](#))
- Designado como membro do Comitê o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Of. 114/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 123](#))
- Designado como membro do Comitê o Deputado Orlando Silva, conforme Of. 117/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 126](#))
- Designado como membro do Comitê o Senador Zequinha Marinho, conforme Of. 120/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 129](#))
- Designado como membro do Comitê o Senador Angelo Coronel, conforme Of. 119/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 128](#))
- Designado como membro do Comitê o Senador Hamilton Mourão, conforme Of. 121/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 130](#))
- Designado como membro do Comitê o Deputado Luis Tibé, conforme Of. 116/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 125](#))
- 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Cobalchini, conforme o Ofício nº 113/2024 da Presidência da CMO. ([DSF de 26/02/2015, p. 628](#); [DCN de 05/12/2024, p. 122](#))

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Domingos Sávio (PL-MG)⁽¹¹⁾

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|--|
| PDT | Senadora Leila Barros (PDT / DF) |
| PSB | Senador Jorge Kajuru (PSB / GO) |
| PL | Senador Astronauta Marcos Pontes (PL / SP) |

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---------------------|-------------------------------------|
| UNIÃO | Deputado Murillo Gouvea (UNIÃO) |
| PP | Deputado Claudio Cajado (PP) |
| MDB | Deputado Márcio Biolchi (MDB) |
| PSD | Deputada Laura Carneiro (PSD) |
| REPUBLICANOS | Deputado Adail Filho (REPUBLICANOS) |
| PL | Deputado Domingos Sávio (PL) |
| PSB | Deputado Jonas Donizette (PSB) |

Notas:

- Designada como membro do Comitê a Senadora Leila Barros, conforme Of. 110/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 119](#))
- Designado como membro do Comitê o Senador Jorge Kajuru, conforme Of. 111/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 120](#))



3. Designado como membro do Comitê o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Of. 112/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 121](#))
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Murillo Gouvea, conforme Of. 109/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 118](#))
5. Designado como membro do Comitê o Deputado Claudio Cajado, conforme Of. 104/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 113](#))
6. Designado como membro do Comitê o Deputado Márcio Biolchi, conforme Of. 108/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 117](#))
7. Designada como membro do Comitê a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 107/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 116](#))
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Adail Filho, conforme Of. 103/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 112](#))
9. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Domingos Sávio, conforme Of. 105/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 114](#))
10. Designado como membro do Comitê o Deputado Jonas Donizette, conforme Of. 106/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 115](#))
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Domingos Sávio, conforme o Ofício nº 105 da Presidência da CMO. ([DSF de 26/02/2015, p. 630](#); [DCN de 05/12/2024, p. 114](#))

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Lula da Fonte (PP-PE) ⁽¹¹⁾

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|----------------------------------|
| MDB | Senador Giordano (MDB / SP) |
| PL | Senador Marcos Rogério (PL / RO) |
| PP | Senador Ciro Nogueira (PP / PI) |

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|---|
| PP | Deputado AJ Albuquerque (PP) |
| PP | Deputado Lula da Fonte (PP) |
| UNIÃO | Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO) |
| PSDB | Deputado Beto Richa (PSDB) |
| REPUBLICANOS | Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS) |
| PL | Deputada Rosângela Reis (PL) |
| PT | Deputado Florentino Neto (PT) |

Notas:

1. Designado como membro do Comitê o Senador Giordano, conforme Of. 100/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 109](#))
2. Designado como membro do Comitê o Senador Marcos Rogério, conforme Of. 102/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 111](#))
3. Designado como membro do Comitê o Senador Ciro Nogueira, conforme Of. 101/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 110](#))
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Juninho do Pneu, conforme Of. 96/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 105](#))
5. Designado como membro do Comitê o Deputado AJ Albuquerque, conforme Of. 93/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 102](#))
6. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Lula da Fonte, conforme Of. 97/2024/CMO e Of. 123/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 106](#))
7. Designado como membro do Comitê o Deputado Beto Richa, conforme Of. 94/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 103](#))
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Of. 95/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 104](#))
9. Designada como membro do Comitê a Deputada Rosângela Reis, conforme Of. 98/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 107](#))
10. Designado como membro do Comitê o Deputado Florentino Neto, conforme Of. 99/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 108](#))
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 123/2024 da Presidência da CMO. ([DSF de 26/02/2015, p. 630](#); [DCN de 05/12/2024, p. 131](#))

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Rodrigo Cunha (-) ⁽¹¹⁾

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|-------------------------------------|
| PODEMOS | Senador Rodrigo Cunha |
| PT | Senador Fabiano Contarato (PT / ES) |
| PSD | Senador Nelsinho Trad (PSD / MS) |

Câmara dos Deputados



| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|---|
| UNIÃO | Deputada Fernanda Pessoa (UNIÃO) |
| PDT | Deputado Leo Prates (PDT) |
| MDB | Deputado José Priante (MDB) |
| PODEMOS | Deputado Sargento Portugal (PODEMOS) |
| PL | Deputado Cabo Gilberto Silva (PL) |
| PT | Deputado Waldenor Pereira (PT) |
| PSOL | Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL) |

Notas:

1. Designado como membro do Comitê o Senador Nelsinho Trad, conforme Of. 90/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 99](#))
2. Designado como membro do Comitê o Senador Fabiano Contarato, conforme Of. 91/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 100](#))
3. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Senador Rodrigo Cunha, conforme Of. 92/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 101](#))
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Of. 83/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 92](#))
5. Designado como membro do Comitê o Deputado Waldenor Pereira, conforme Of. 89/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 98](#))
6. Designada como membro do Comitê a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Of. 84/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 93](#))
7. Designado como membro do Comitê o Deputado José Priante, conforme Of. 85/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 94](#))
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Leo Prates, conforme Of. 86/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 95](#))
9. Designado como membro do Comitê o Deputado Sargento Portugal, conforme Of. 88/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 97](#))
10. Designada como membro do Comitê a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme Of. 87/2024/CMO. ([DCN de 05/12/2024, p. 96](#))
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 92/2024 da Presidência da CMO. ([DSF de 26/02/2015, p. 632](#); [DCN de 05/12/2024, p. 101](#))



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|--|---|
| <p>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO</p> | <p>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) ⁽⁸⁾</p> |
| <p>Líder da Maioria Deputado André Figueiredo (PDT/CE) ⁽¹¹⁾</p> | <p>Líder da Maioria Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) ⁽⁹⁾</p> |
| <p>Líder da Minoria Deputada Caroline de Toni (PL/SC) ⁽¹⁰⁾</p> | <p>Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) ⁽¹²⁾</p> |
| <p>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) ⁽¹⁾</p> | <p>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Cid Gomes (PSB/CE) ⁽⁵⁾</p> |
| <p>Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) ⁽⁶⁾</p> | <p>Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) ⁽³⁾</p> |
| <p>Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Marcos Pollon (PL/MS) ^(4,7)</p> | <p>Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) ⁽²⁾</p> |

Notas:

- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea "e", inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
- 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
- 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
- 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea "f", inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
- 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
- 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 27/06/2024, p. 17](#))
- 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
- 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
- 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
- 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
- 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023

Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO**Designação:** 21/09/2023**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1255/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1255, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1255, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹⁾ | 1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁵⁾ |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁶⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. VAGO |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁹⁾ | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁰⁾ | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTE |
|---|----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,39) | 1. VAGO ^(29,41) |
| VAGO ^(28,40) | 2. VAGO ^(30,42) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Célia Xakriabá - PSOL/MG ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

- 29/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 53/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
- 29/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 53/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Giovanni Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designada a Deputada Célia Xakriabá, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/08/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/09/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 12/09/2024, p. 9](#))
- 09/09/2024: O Deputado Giovanni Cherini deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 12/09/2024, p. 9](#))
- 09/09/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 12/09/2024, p. 9](#))
- 09/09/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 12/09/2024, p. 9](#))



CMMPV 1259/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1259, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1259, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹⁶⁾ | 1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁴⁾ |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽²⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁵⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽³⁾ | 4. VAGO |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁶⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁹⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁷⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹⁰⁾ |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁸⁾ | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP ⁽¹¹⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹²⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁴⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹³⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁰⁾ | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,39) | 1. VAGO ^(29,41) |
| VAGO ^(28,40) | 2. VAGO ^(30,42) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 24/09/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 24/09/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 24/09/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 24/09/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 24/09/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 24/09/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 24/09/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 24/09/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 24/09/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 24/09/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 24/09/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 24/09/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 24/09/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 24/09/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 24/09/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 24/09/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 24/09/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 24/09/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 24/09/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 24/09/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 24/09/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 24/09/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 24/09/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 24/09/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 24/09/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 24/09/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 24/09/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 24/09/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 24/09/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 24/09/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 24/09/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 24/09/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 24/09/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 24/09/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 24/09/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 24/09/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 24/09/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 24/09/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 26/09/2024, p. 27](#))
40. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 26/09/2024, p. 27](#))
41. 25/09/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 26/09/2024, p. 27](#))
42. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 26/09/2024, p. 27](#))



CMMPV 1261/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1261, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹⁾ | 1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁵⁾ |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁶⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. VAGO |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁹⁾ | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁰⁾ | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,39) | 1. VAGO ^(29,41) |
| VAGO ^(28,40) | 2. VAGO ^(30,42) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 04/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 04/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 04/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 04/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 04/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 04/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 04/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 04/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 04/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 04/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 04/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 04/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 04/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 04/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 04/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 04/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 04/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 04/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 04/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 04/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 04/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 16](#))
40. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 16](#))
41. 07/10/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 16](#))
42. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 16](#))



CMMPV 1262/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1262, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1262, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTE |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹⁾ | 1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁵⁾ |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁶⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. VAGO |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁹⁾ | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁰⁾ | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ^(21,43) |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTE |
|---|----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,39) | 1. VAGO ^(29,41) |
| VAGO ^(28,40) | 2. VAGO ^(30,42) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 07/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/10/2024: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 07/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 17](#))
40. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 17](#))
41. 08/10/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 17](#))
42. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 10/10/2024, p. 17](#))
43. 08/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 10/10/2024, p. 18](#))



CMMPV 1263/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1263, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1263, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Zenaide Maia - PSD/RN ^(1,48) | 1. VAGO ^(5,42) |
| VAGO ^(2,39) | 2. VAGO |
| VAGO ^(3,40) | 3. VAGO ^(6,43) |
| VAGO ^(4,41) | 4. VAGO |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁹⁾ | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽¹⁷⁾ | 1. Rodrigo Cunha - PP/MS ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁰⁾ | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,44) | 1. VAGO ^(33,46) |
| VAGO ^(28,45) | 2. VAGO ^(30,47) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽²⁹⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 10/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 10/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 10/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 10/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 10/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 10/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 10/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 10/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 10/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 10/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 10/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 10/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 10/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 10/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 10/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 10/10/2024: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 105/2024 da Liderança do Podemos ? SF.
18. 10/10/2024: Designado como suplente o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 105/2024 da Liderança do Podemos ? SF.
19. 10/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 10/10/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
21. 10/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
22. 10/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 10/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 10/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 10/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 10/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 10/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 10/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 10/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 10/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 10/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 10/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 10/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 10/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 10/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 10/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 10/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/10/2024: O Senador Omar Aziz, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))
40. 16/10/2024: O Senador Beto Faro, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))
41. 16/10/2024: O Senador Jorge Kajuru, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))
42. 16/10/2024: O Senador Lucas Barreto, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))
43. 16/10/2024: A Senadora Teresa Leitão, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



44. 14/10/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
45. 14/10/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
46. 14/10/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
47. 14/10/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
48. 16/10/2024: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). ([DCN de 17/10/2024, p. 16](#))



CMMPV 1266/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1266, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1266, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹⁾ | 1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁵⁾ |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁶⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. VAGO |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁹⁾ | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²⁰⁾ | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,42) | 1. VAGO ^(29,40) |
| VAGO ^(28,39) | 2. VAGO ^(30,41) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 17/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 29](#))
21. 17/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 29](#))
22. 17/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 22/10/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). ([DCN de 24/10/2024, p. 38](#))
40. 22/10/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). ([DCN de 24/10/2024, p. 38](#))
41. 22/10/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). ([DCN de 24/10/2024, p. 38](#))
42. 22/10/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD).



CMMPV 1267/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1267, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1267, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹⁾ | 1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁵⁾ |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁶⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. VAGO |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Sergio Moro - UNIÃO/PR ^(9,43) | 3. Alan Rick - UNIÃO/AC ^(12,44) |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Laércio Oliveira - PP/SE ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁰⁾ | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,39) | 1. VAGO ^(29,40) |
| VAGO ^(28,42) | 2. VAGO ^(30,41) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Gonçalves Jr - PSD/BA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

- 23/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Styvensom Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 34](#))
- 23/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 34](#))
- 23/10/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/10/2024, p. 34](#))
- 23/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/11/2024: O Deputado Altineu Cortês, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 12](#))
- 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 12](#))
- 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 12](#))
- 18/11/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 12](#))
- 24/10/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 106/2024 da Liderança Bloco da Democracia - SF). ([DCN de 24/10/2024, p. 40](#))
- 24/10/2024: Designado como Suplente o Senador Alan Rick, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 106/2024 da Liderança Bloco da Democracia - SF). ([DCN de 24/10/2024, p. 40](#))



CMMPV 1271/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1271, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1271, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹⁷⁾ | 1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽²¹⁾ |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁸⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽¹⁹⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽²²⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽²⁰⁾ | 4. VAGO |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽²³⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽²⁶⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁴⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽²⁸⁾ |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽²⁵⁾ | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽²⁷⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽²⁹⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽³¹⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽³⁰⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽³²⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽³³⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽³⁴⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| VAGO ⁽³⁵⁾ | 1. VAGO ⁽³⁷⁾ |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽³⁶⁾ | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽³⁸⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽¹⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽³⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽⁴⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽⁵⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(6,39) | 1. VAGO ^(8,41) |
| VAGO ^(7,40) | 2. VAGO ^(9,42) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽¹⁰⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽¹¹⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽¹²⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽¹³⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽¹⁴⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽¹⁵⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽¹⁶⁾ |

Notas:

1. 30/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 30/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 30/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 30/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 30/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 30/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 30/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 30/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 30/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 30/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 30/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 30/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 30/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 30/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 30/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 30/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 30/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 30/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 30/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 30/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 30/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 30/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 30/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 30/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 30/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 30/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 30/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 30/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 30/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 30/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 30/10/2024: Vago por indicação do Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 30/10/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 30/10/2024: Vago por indicação do Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
38. 30/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 18/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 13](#))
40. 18/11/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 13](#))
41. 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 13](#))
42. 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 13](#))



CMMPV 1273/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1273, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1273, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁾ | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁵⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. Flávio Arns - PSB/PR ⁽⁶⁾ |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽⁹⁾ | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ^(20,39) | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,40) | 1. VAGO ^(29,42) |
| VAGO ^(28,41) | 2. VAGO ^(30,43) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 19/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 19/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 19/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 19/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 19/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 19/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 19/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 19/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 19/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 19/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 19/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 19/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 19/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 19/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 19/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 19/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 19/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 19/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 19/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 19/11/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 19/11/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 19/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 19/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 19/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 19/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 19/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 19/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 19/11/2024: Designado o Deputado Bibó Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 19/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 19/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 19/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 19/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 19/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 19/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 19/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 19/11/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 19/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 19/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 19/11/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 65/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 21/11/2024, p. 15](#))
40. 21/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 16](#))
41. 21/11/2024: O Deputado Bibó Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 16](#))
42. 21/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 16](#))
43. 21/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 21/11/2024, p. 16](#))



CMMPV 1274/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1274, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1274, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁾ | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁵⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. Flávio Arns - PSB/PR ⁽⁶⁾ |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽⁹⁾ | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽²⁰⁾ | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,40) | 1. VAGO ^(29,42) |
| VAGO ^(28,41) | 2. VAGO ^(30,39) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 26/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 26/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 26/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 26/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 26/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/11/2024: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 66/2024 Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 28/11/2024, p. 13](#))
21. 26/11/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 28/11/2024, p. 13](#))
22. 26/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/11/2024: Designado o Deputado Bibi Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 26/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 26/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 26/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 26/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 26/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 26/11/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 26/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 26/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 27/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 28/11/2024, p. 21](#))
40. 27/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 28/11/2024, p. 21](#))
41. 27/11/2024: O Deputado Bibi Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 28/11/2024, p. 21](#))
42. 27/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 28/11/2024, p. 21](#))



CMMPV 1276/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1276, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1276, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁾ | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁵⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. Flávio Arns - PSB/PR ⁽⁶⁾ |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽⁹⁾ | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁰⁾ | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ⁽²⁷⁾ | 1. VAGO ^(29,40) |
| VAGO ^(28,39) | 2. VAGO ^(30,41) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Merlong Solano - PT/PI ⁽³³⁾ |
| Erika Kokay - PT/DF ⁽³²⁾ | 2. Helder Salomão - PT/ES ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Duarte Jr. - MA ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 27/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 27/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 27/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 27/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 27/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 27/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 27/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 27/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 27/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 27/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 27/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 27/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 27/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 27/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 27/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 27/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 27/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 27/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 27/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 27/11/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 28/11/2024, p. 19](#))
21. 27/11/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 28/11/2024, p. 19](#))
22. 27/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 27/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 27/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 27/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 27/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 27/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 27/11/2024: Designado o Deputado Bibi Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 27/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 27/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 27/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 27/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 27/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 27/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 27/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 27/11/2024: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 27/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 27/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 29/11/2024: O Deputado Bibi Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 90](#))
40. 29/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 90](#))
41. 29/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 90](#))



CMMPV 1277/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1277, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1277, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁾ | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO | 4. Flávio Arns - PSB/PR ⁽⁴⁾ |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁵⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁸⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁶⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽⁹⁾ |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽⁷⁾ | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽¹⁰⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹¹⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹³⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹²⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁴⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁶⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁷⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁸⁾ | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁹⁾ | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽²⁰⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²¹⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²²⁾ | 3. VAGO |
| Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽²³⁾ | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,39) | 1. VAGO ^(29,41) |
| VAGO ^(28,40) | 2. VAGO ^(30,42) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Patrus Ananias - PT/MG ⁽³³⁾ |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³²⁾ | 2. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Heitor Schuch - RS ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 03/12/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 03/12/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 03/12/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 03/12/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 03/12/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 03/12/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 03/12/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 03/12/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 03/12/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 03/12/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 03/12/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 03/12/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 03/12/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 03/12/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 03/12/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 03/12/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 03/12/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 03/12/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 03/12/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 05/12/2024, p. 14](#))
20. 06/06/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 05/12/2024, p. 14](#))
21. 03/12/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 03/12/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 03/12/2024: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 03/12/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 03/12/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 03/12/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 03/12/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 03/12/2024: Designado o Deputado Bibó Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 03/12/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 03/12/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 03/12/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 03/12/2024: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 03/12/2024: Designado o Deputado Patrus Ananias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 03/12/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 03/12/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 03/12/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 03/12/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 03/12/2024: Designado o Deputado Heitor Schuch, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 04/12/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 91](#))
40. 04/12/2024: O Deputado Bibó Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 91](#))
41. 04/12/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 91](#))
42. 04/12/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 05/12/2024, p. 91](#))



CMMPV 1278/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1278, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1278, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | |
| Omar Aziz - PSD/AM ⁽¹⁾ | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP ⁽²⁾ | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA ⁽³⁾ | 3. Teresa Leitão - PT/PE ⁽⁵⁾ |
| Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁴⁾ | 4. Flávio Arns - PSB/PR ⁽⁶⁾ |
| | |
| Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾ | 1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁰⁾ |
| Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁸⁾ | 2. Giordano - MDB/SP ⁽¹¹⁾ |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽⁹⁾ | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽¹²⁾ |
| | |
| Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾ | 1. Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁵⁾ |
| Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾ | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾ |
| | |
| Rodrigo Cunha ⁽¹⁷⁾ | 1. Styvenson Valentim - PSDB/RN ⁽¹⁸⁾ |
| VAGO | 2. VAGO |
| | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁹⁾ | 1. VAGO |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²⁰⁾ | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²¹⁾ |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ⁽²²⁾ | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾ | 3. VAGO |
| Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽²⁴⁾ | 4. VAGO |
| Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁵⁾ | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA ⁽³⁹⁾ | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾ | 3. VAGO |
| PL | |
| VAGO ^(27,40) | 1. VAGO ^(29,42) |
| VAGO ^(28,41) | 2. VAGO ^(30,43) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Odair Cunha - PT/MG ⁽³¹⁾ | 1. Patrus Ananias - PT/MG ⁽³³⁾ |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³²⁾ | 2. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽³⁴⁾ |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP ⁽³⁵⁾ | 1. Chico Alencar - PSOL/RJ ⁽³⁶⁾ |
| PSB | |
| Gervásio Maia - PB ⁽³⁷⁾ | 1. Heitor Schuch - RS ⁽³⁸⁾ |

Notas:

1. 16/12/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/12/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/12/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/12/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/12/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/12/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/12/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/12/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/12/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/12/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/12/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/12/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/12/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/12/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/12/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/12/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/12/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/12/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/12/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/12/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 68/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF ([DCN de 19/12/2024, p. 1033](#))
21. 16/12/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 68/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF ([DCN de 19/12/2024, p. 1033](#))
22. 16/12/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 16/12/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/12/2024: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/12/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/12/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/12/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/12/2024: Designado o Deputado Bibó Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/12/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/12/2024: Designado o Deputado Giovanni Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/12/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/12/2024: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 16/12/2024: Designado o Deputado Patrus Ananias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 16/12/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 16/12/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 16/12/2024: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 16/12/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 16/12/2024: Designado o Deputado Heitor Schuch, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/12/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 17/12/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 19/12/2024, p. 1034](#))
41. 17/12/2024: O Deputado Bibó Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 19/12/2024, p. 1034](#))
42. 17/12/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 19/12/2024, p. 1034](#))
43. 17/12/2024: O Deputado Giovanni Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). ([DCN de 19/12/2024, p. 1034](#))



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

PRESIDENTE

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Carlos Veras (PT-PE)

1º SECRETÁRIO

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º SECRETÁRIO

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)

3º SECRETÁRIO

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º SECRETÁRIO

| COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL | COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|--|---|
| <p style="text-align: center;">Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senador Eduardo Gomes (PL-TO) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senador Humberto Costa (PT-PE) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) 1ª SECRETÁRIA</p> <p style="text-align: center;">Senador Confúcio Moura (MDB-RO) 2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) 3ª SECRETÁRIA</p> <p style="text-align: center;">Senador Laércio Oliveira (PP-SE) 4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)</p> <p>2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)</p> <p>3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)</p> <p>4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)</p> | <p style="text-align: center;">Deputado(a) Hugo Motta (REPUBLIC-PB) Presidente</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Altineu Côrtes (PL-RJ) 1º Vice-Presidente</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Elmar Nascimento (UNIÃO-BA) 2º Vice-Presidente</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Carlos Veras (PT-PE) 1º Secretário</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Lula da Fonte (PP-PE) 2º Secretário</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Delegada Katarina (PSD-SE) 3º Secretário</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Sergio Souza (MDB-PR) 4º Secretário</p> <p style="text-align: center;">SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Deputado(a) Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)</p> <p>2º - Deputado(a) Paulo Folletto (PSB-ES)</p> <p>3º - Deputado(a) Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)</p> <p>4º - Deputado(a) Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)</p> |



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

Designação: 11/07/2023

Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

| TITULARES | SUPLENTE |
|---|--|
| Bloco Parlamentar Democracia | |
| Renan Calheiros - MDB/AL ⁽²⁾ | 1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB ⁽³⁾ |
| Alan Rick - UNIÃO/AC ⁽⁴⁾ | 2. Efraim Filho - UNIÃO/PB ^(5,92,93) |
| Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽⁶⁾ | 3. Leila Barros - PDT/DF ⁽⁷⁾ |
| VAGO | 4. Alessandro Vieira - MDB/SE ⁽⁸⁾ |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática | |
| Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽⁹⁾ | 1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽¹²⁾ |
| Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽¹⁰⁾ | 2. Angelo Coronel - PSD/BA ^(13,18) |
| Humberto Costa - PT/PE ⁽¹¹⁾ | 3. Fabiano Contarato - PT/ES ⁽¹⁴⁾ |
| Chico Rodrigues - PSB/RR ⁽¹⁹⁾ | 4. Irajá - PSD/TO ⁽²⁰⁾ |
| Bloco Parlamentar Aliança | |
| Tereza Cristina - PP/MS ⁽¹⁵⁾ | 1. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹⁶⁾ |
| Bloco Parlamentar Vanguarda | |
| Eduardo Girão - NOVO/CE ⁽¹⁷⁾ | 1. Marcos Rogério - PL/RO ^(1,82) |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| PL | |
| Giovani Cherini - RS (21) | 1. Adilson Barroso - SP (26,71,89) |
| Pastor Eurico - PE (22) | 2. Bibó Nunes - RS (27) |
| Roberto Monteiro Pai - RJ (23) | 3. Domingos Sávio - MG (28) |
| Rosana Valle - SP (24) | 4. Dr. Jaziel - CE (29) |
| Vermelho - PR (25) | 5. Eros Biondini - MG (30) |
| PCdoB, PT, PV | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP (31) | 1. Vander Loubet - PT/MS (35,77) |
| Odair Cunha - PT/MG (32,78,81) | 2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36) |
| Paulão - PT/AL (33) | 3. Bohn Gass - PT/RS (37,90) |
| Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34) | 4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,79,80) |
| UNIÃO | |
| Damião Feliciano - PB (39) | 1. David Soares - SP (42) |
| Padovani - PR (40) | 2. Rodrigo Valadares - SE (43,88) |
| Yandra Moura - SE (41) | 3. Marangoni - SP (76) |
| PP | |
| Pedro Lupion - PR (44,87) | 1. Afonso Hamm - RS (47) |
| Covatti Filho - RS (45) | 2. Bebeto - RJ (48) |
| Marx Beltrão - AL (46) | 3. Dilceu Sperafico - PR (49) |
| MDB | |
| Gutemberg Reis - RJ (50) | 1. Hercílio Coelho Diniz - MG (75) |
| Sergio Souza - PR (51) | 2. Alceu Moreira - RS (83) |
| PSD | |
| Danrlei de Deus Hinterholz - RS (73,74,94) | 1. VAGO (53,72) |
| Paulo Litro - PR (52) | 2. Ismael - SC (54) |
| REPUBLICANOS | |
| Ronaldo Nogueira - RS (55,84) | 1. Marcos Pereira - SP (57) |
| Celso Russomanno - SP (56) | 2. Marcel van Hattem - NOVO/RS (58,85,86,95) |
| PODEMOS | |
| Renata Abreu - SP (59) | 1. Igor Timo - PSD/MG (60) |
| CIDADANIA, PSDB | |
| Beto Richa - PSDB/PR (61) | 1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62) |
| PDT | |
| Afonso Motta - RS (63) | 1. Pompeo de Mattos - RS (64) |
| PSB | |
| Heitor Schuch - RS (65) | 1. Felipe Carreras - PE (66) |
| AVANTE | |
| Greyce Elias - MG (67,91) | 1. Fred Costa - PRD/MG (68) |
| PSOL, REDE | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (69) | 1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (70) |

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibó Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.



49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Desligado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
74. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
75. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
76. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
77. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição à Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
78. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
79. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
83. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
84. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
85. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
87. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
88. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
89. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
90. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaqué. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)



91. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
92. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
93. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
94. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
95. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001****COMPOSIÇÃO****Número de membros: titulares****CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos
VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------------|------------------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | Flavio Lara Resende | Guliver Augusto Leão |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | Samir Nobre | João Camilo Júnior |
| Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III) | Rafael Soriano | Júlio César Vinha |
| Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV) | Valderez de Almeida Donzelli | Olimpio José Franco |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | Maria José Braga | Elisabeth Villela da Costa |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | José Antônio de Jesus da Silva | Edwilson da Silva |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | Ana Flávia Cabral | Débora Duboc |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | Sonia Santana | Luiz Antonio Gerace |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Miguel Matos | Marcus Bennett |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Patricia Blanco | Renato Godoy de Toledo |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Davi Emerich | Bia Barbosa |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Angela Cignachi | Daniel José Queiroz Ferreira |



| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTE |
|---|------------------|-----------------|
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Fabio Andrade | Camila Leite |

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br



Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude**COMPOSIÇÃO****Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

| Líder do Governo | Líder da Maioria | Líder da Minoria |
|---|--------------------------------------|---|
| Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP | Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB | Deputado Giacobbo - PL / PR |
| Vice-Líderes | Vice-Líderes | Vice-Líderes |
| Deputado Bohn Gass - PT / RS | Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB | Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ |
| Deputado Carlos Zarattini - PT / SP | | Senador Eduardo Gomes - PL / TO |
| Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA | | Senadora Tereza Cristina - PP / MS |
| Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP | | Deputado Delegado Paulo Bilynskij - PL / SP |
| Deputado Jonas Donizette - PSB / SP | | Senador Magno Malta - PL / ES |
| Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ | | Senador Eduardo Girão - NOVO / CE |
| Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG | | Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF |
| Deputado Hildo Rocha - MDB / MA | | Deputada Bia Kicis - PL / DF |
| Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA | | Deputado Luiz Lima - PL / RJ |
| Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ | | Deputado Gilson Marques - NOVO / SC |
| Senador Jaques Wagner - PT / BA | | Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS |
| Senadora Leila Barros - PDT / DF | | Deputado José Medeiros - PL / MT |
| Senadora Zenaide Maia - PSD / RN | | Deputado Alberto Fraga - PL / DF |
| Senador Omar Aziz - PSD / AM | | Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ |
| Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP | | Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP |
| Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ | | Deputado Filipe Barros - PL / PR |
| | | Deputada Roberta Roma - PL / BA |
| | | Deputada Sílvia Cristina - PP / RO |



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

